

*A Bibliotheca do Congresso Brasileiro off.
em 16 de Junho de 1886*
ENSAIO *do Socio
M. de Vasconcellos*

SOBRE A HISTORIA E ESTATISTICA

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO,

CONTENDO, ALÉM DE MUITOS DOCUMENTOS CURIOSOS,
E INTERESSANTES, A HISTORIA DA FUNDAÇÃO, PO-
PULAÇÃO, GOVERNO, MONUMENTOS, GUERRAS, DES-
DE O DESCOBRIMENTO DE CADA MUNICIPIO
ATÉ O PRESENTE, BEM COMO A EX-
TENSÃO, LIMITES, MINAS, RIOS,
PRODUCTOS, ETC. ETC.

POR

Jose Marcellino Pereira de Vasconcellos

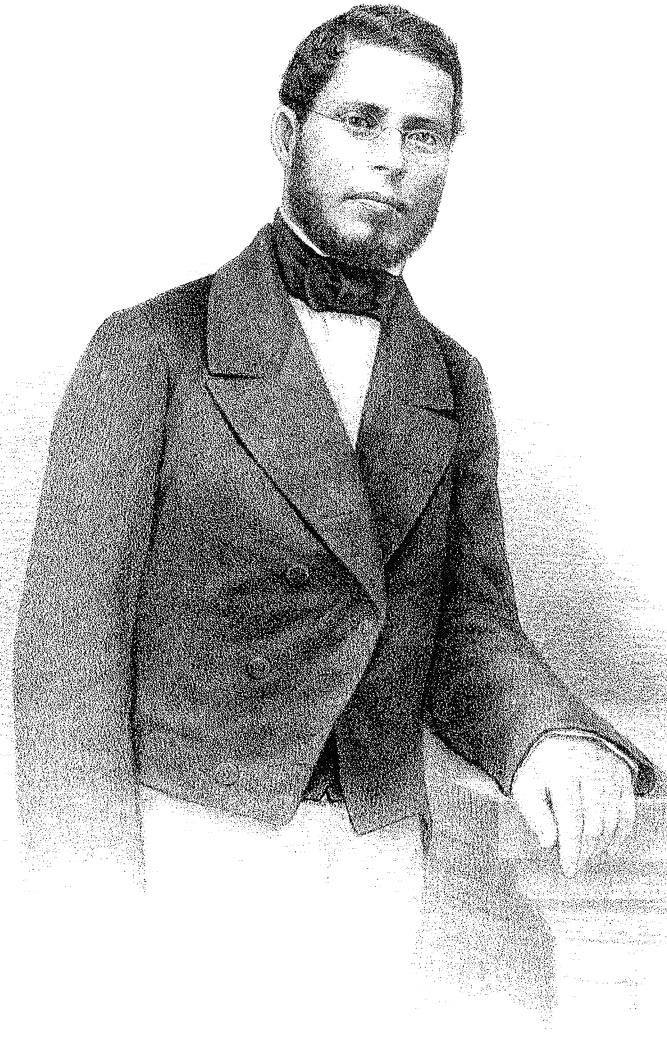
Natural da mesma Provincia, e nella Deputado á As-
sembléa Legislativa, Official maior da Secretaria
da Presidencia, e Advogado provisionado pela
Relação da Corte.



VICTORIA.

TYPOGRAPHIA DE P. A. D'AZEVEDO

Rua da Praça Nova n.º 3.
-1858.



A. de Pinho del.

Lith. Imp. de Reusburg Rio de Ji.

José Marcellino Per. de Vasconcelos

A MINHA PREZA DA MÃE.

À MINHA QUERIDA FILHA

Joséfa de Vasconcellos.

AOS MEUS PARENTES, AMIGOS E AFEEIGADOS.

A TODOS OS MEUS COMPROVINCIANOS EM GERAL.

O. E. C.

esté fraco penhor de seu amor, affecto e dedicação.

J. M. P. de V.

Vai, livro, formar mais uma pedra para o edificio da historia, e da estatistica de minha terra. Defeitos tens:—mas qual he a obra absolutamente perfeita nesta vida? Dos leitores indulgentes esperamos desculpa, dos criticos discussão sincera; dos malignos temos compaixão.

ENSAIO

SOBRE A HISTORIA E ESTATISTICA

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

TITULO I.º

*Fundação—Povoação—Donatarios—Guerras—Limites—
Extensão.*

I.

Chegada era a epocha, em que o providente Autor da natureza tinha disposto, que fossem patentes e manifestas a homens *rationaes* as riquezas, que se achavão occultas na terra do *Brasil*:—chegada era a epocha, em que um novo—*fat lux*—ia descortinar aos olhos de Portugal, e mesmo do mundo inteiro, as bellezas que se escondião como debaixo de um tenebroso cahos, e que se encerravão em tão abençoado terrão:—e pois, assim como Pedro Alvares Cabral, sahindo do Tejo com trese embarcações para assegurar o commercio de seu paiz com a India, aferrára em Porto Seguro em 26 de abril de 1500, aonde fizera celebrar o santo sacrificio da missa; assim como no meiado de 1503 outra esquadilha sahida de Lisboa, a que acompanhava o celebre cosmographo Americo Vespuccio, descobrira a Bahia de Todos os Santos, e a ilha de Fernão de Noronha ;

— 8 —

assim como em 1499 Estevão Ames Pinzon achava o porto do Maranhão; assim como Martim Affonso de Souza descobrira a linda bahia de Nictheroy, em 4 de janeiro de 1531, e outros forão mais cedo ou mais tarde descobrindo as terras do *Brasil*, assim também em 1525 foi descoberto o territorio, que formou a capitania do Espirito Santo.

II.

Reinava D. João 3.º, que no throno portuguez succederá a D. Manoel, o Afortunado, em 1522. Foi D. João 3.º um dos monarchas da Europa, que mais protegera a companhia de Jesus, fundada em 1534 por Ignacio de Loyola; deu-lhe pensões do thesouro publico; concedeu-lhe privilegios para seu instituto; e aos seus estados asiaticos, africanos, e americanos, foi-lhe ampla a liberdade de enviar suas missões, fundar seus collegios, e dirigir o culto catholico, e a instrucção publica.

E em quanto tratava destas e de outras importantes materias, não se deslembrava também das riquezas de alto mar, com que o Eterno havia favorecido o seu reino: resolveu pois adoptar o plano de ceder as terras descobertas a senhores feudaes, que por seus proprios esforços as guardassem, e cultivassem, povoando-as de colonos europeus, com a condição de prestarem preito e homenagem á coroa, e para isso dividio o Brasil em grandes capitancias, contando cincoenta ou mais leguas de costa para cada uma. Tal resolução foi tomada pelo rei em 1532, receioso sem duvida do desenvolvimento, que a seu commercio com o Brasil ião dando os francezes, e da alliança que estes fazião com os tamoyos, a quem communicavão hereticas, e criminosas doutrinas.

Os tamoyos são selvagens grandes, de corpo, robustos, e muito inimigos de todo o gentio, salvo dos Tupinambás. As suas casas são mais solidas que as de outro gentio, e suas aldeias fortificadas com grandes cercas de madeira. Trâsião furado o beico inferior, e nelle umas pontas de ossos compridos com uma cabeça, como prego, a qual ficava da parte interior.

OFERTA

DA FAMILIA

Maria Stella de Nogueira

Em abril de 1534 se comecarão a passar cartas, ou diplomas das terras aos agraciados, que gosarião de juro e herdade do titulo e mando de governadores de suas terras. As ilhas que se achassem até a distancia de dez leguas na costa continental comprehendião-se nas doações; e as raias entre capitania e capitania se fixarão por linhas geographicas, tiradas de um lugar da mesma em direcção a loeste. N'algumas doações nem possível foi declarar o ponto, em que principiavão ou acabavão as linhas.

Os donatarios devião gosar da jurisdicção civil e crime; devião gosar tambem de todos os direitos de regalia, e até do de impôr a pena de morte não só aos peões, como em certos casos, ás pessoas de mór qualidade. Era porem reservada á corôa a prerogativa de cunhar dinheiro, e a ella pertencião os dizimos á ordem de Christo.

Na partilha a que se procedeu das mesmas capitánias, coube a Vasco Fernandes Coutinho cincoenta leguas de terra, que principiava, segundo a primeira divisão, na ponta do sul da barra do rio — Mucury, e findava ao sul do rio — Cabapuana, ou Itaba-

puana, em S. Catharina das Mós. A carta regia, assignada em Evora em 1.º de junho de 1534, doava a Vasco Fernandes, e a seus descendentes legitimos, e bastardos, não sendo de coito damnado, aquella area de terreno, em recompensa dos serviços feitos na India, com obrigação de a povoar, e aproveitar em lavouras e fabricas.

IV.

Vasco Fernandes Coutinho, filho segundo de Jorge de Mello Lages, e desua mulher D. Branca Coutinho, era moço fidalgo com 100⁷ rs. de moradia na matricula de 1449, e cavalleiro fidalgo com 3⁷100rs. de moradia na matricula de 1550. Servio na India, tendo por mestre o insigne Affonso d'Albuquerque, que lhe deu as primeiras lições na tomada de Goa. O mesmo Affonso tendo de partir para a conquista de Malaca, e querendo aproveitar o valor de Vasco Fernandes, o levou por seu soldado; e ancorando naquelle porto no 1.º de junho de 1511, saltou Vasco Fernandes em terra, seguiu as ordens do governador na marcha, que lh'a quiz de-ter o rei montado em um elephante; porem o valoroso Vasco lhe correu a lanca, e derribou o elephante ferido, e irado, deixando-lhe a marcha livre. Então o governador depois d'entrar na cidade, e saqueal-a, deixou para guarda da fortaleza uma esquadra de dez vél-las, e a Vasco por capitão de uma dellas, a quem não faltarão occasiões de trabalho para rebater os insultos de Patè Quiter, de Luciomana, e de Pate Unuz, como mais largamente consta das decadas do interessante e fiel Barros.

Feliz em seus accommetimentos, Vasco Fernandes deixou Malaca, navegou para Gôa, e a 20 de fevereiro de 1515 sahio por capitão de um navio d'armada, com que Affonso d'Albuquerque foi a Ormuz acabar a fortaleza que começára, deixando, na occasião de partir, a Vasco Fernandes por alcaide-mór d'ella:—aqui, e no Estreito, servio elle até 1522, em que, com seu irmão Martim Affonso de Mello, foi á China como capitão de uma não, recolhendo-se ultimamente ao reino de Portugal. Retirado em Alenquer, desfructando uma tença do Estado, Vasco Fernandes vende a sua quinta, contrahe alguns empréstimos, cedé a tença em favor do Estado á troco de um navio, e diversas provisões, e parte para as aguas da capitania, que lhe foi doada.

V.

Em 23 de maio de 1535, domingo do Espirito Santo, chega Vasco Fernandes, com sessenta pessoas pouco mais ou menos, entre as quaes se contavão D. Jorge de Menezes, e D. Simão de Castello Branco, fidalgos mandados a degredo, e alguns artistas, e desembarca em uns terrenos baixos no fundo de uma enseada sobre a margem direita de uma bahia, que supposerão ser um rio, e a que derão o nome de «Espirito Santo» em commemoração do dia de sua chegada. A povoação que Vasco Fernandes fundou, e que gosa actualmente do fôro de villa, ainda conserva a mesma invocação, assim como toda a provincia.

Os selvagens armados de arco, e flexas, se reunirão em grande numero para obstar o desembarque dos novos habitadores; porem o fogo de duas peças d'artilharia, que guarnecião as lanchas, os obrigou a retirar-se para o interior.

VI.

Vasco Fernandes passou a distribuir terras entre as pessoas de sua comitiva. A primeira ilha junto á barra deu a Jorge de Menezes; — a immediata a Valentim Nunes, e por muito forão ellas conhecidas pelos nomes de seus posseiros. A ilha maior da bahia, cuja largura de norte a sul será pouco menor de duas léguas, foi doada a Duarte de Lemos em 20 de agosto de 1540 pelos serviços, que o mesmo Lemos prestára ao donatario na defesa da capitania, tendo confirmação regia datada de Almeirim em 8 de janeiro de 1549. Por muito tempo teve esta ilha a invocação de — Santo Antonio —, e depois tomou o nome do senhório della. O braço de mar, que forma o seu ancoradouro, segue o oeste por mais de legua e meia, e dirigindo-se para o norte e leste, torna a engolfar-se no mesmo mar.

Vasco Fernandes desejando augmentar a sua capitania, encarregou a D. Jorge de Menezes do governo d'ella, e partio para Portugal em 1552 para prover-se de novos colonos, e dos objectos cuja necessidade lhe ensinára a experiencia. Durante sua longa ausencia tiveram os colonos de defender-se dos indios, que se haviam confederado para os expulsar das terras; e n'uma dessas escaramuças succumbio D. Jorge, tendo igual destino D. Simão de Castello Branco, que lhe succedeu.

Tão continuadas guerras tinham tambem por causa o uso da idade-media, muito admittido nesta capitania, de se vender o gentio a si, ou *de se furtar a si mesmo*, na expressão do padre Manoel da Nobrega, de forma que os colonos abusarão tanto dessa pratica, que sendo os vendidos mal intencionados, e em grande nume-

ro, se levantárão, destruirão muitas fazendas, e matarão os principaes de que fallmaos, assim como a Bernardo Pimenta, e Manoel Ramalho.

VII.

Chegando Coutinho do Reino com as prevenções, que pôde conseguir, e achando a capitania quasi deserta, e em grande miseria, porque he tradição, que para escapar á tyrannia dos indigenas, muitos colonos procurarão as margens do rio Gricaré, ou S. Matheus, pediu soccorro ao governador e capitão general do estado Mem de Sá, que de prompto mandou-o, ao commando de seu filho Fernão de Sá, o qual, unindo-se ás forças existentes, investio contra os barbaros com grande vantagem, matando-lhes infinita gente, e os seus melhores cabos de guerra:—infelizmente porem Fernão de Sá foi victima de sua coragem, porque pereceu ao embarcar, surprehendido por um troço de selvagens, que ainda o acommettera.

Referem alguns chronistas, que a falta de boas aguas na villa do Espirito Santo induzira Vasco Fernandes com seus colonos a buscar a ilha de Duarte de Lemos; —outros porem affirmão, inclusive Brito Freire, que Vasco Fernandes vendo-se de continuo inquietado pelos selvagens, que não o deixavão lograr em paz o fructo de sua conquista, e de seus trabalhos agricolas, fôra obrigado a reunir suas forças, a atacal-os, e a expulsal-os d'aquella ilha, que ficava uma legoa acima da povoação em que se achava, fundando outro povoado, a que dera o nome de—Victoria—para eternisar o feito, que acabava de alcançar.

VIII.

Continuárão ainda as contendás, ao commando de Diogo de Moura, que succedeu a Fernão de Sá, e submeterão-se por fim os indigenas, rechaçados e vencidos pelas armas, e pela christianisação; pois que em 1554 chegára à Victoria o jesuita Affonso Braz, que dera principio á fundação do collegio, que hoje serve de palacio dos presidentes, e fundára em 1556 e 1557 as aldeias do Campo, e Velha; e em 1558 chegára Fr. Pedro Palacios, de quem fallaremos mais largamente por occasião de tratar do convento da Penha.

Vasco Fernandes achava-se pobre e velho; — sempre foi pessimo chefe; — tinha o character docil e jocoso, porém pouca consciencia, menos dignidade, e nenhuma severidade para com os delinquentes, e criminosos, que homisiava; finalmente havia-se entregue com excessão ao uso das bebidas espirituosas, e bebia fumo, (1) como os indios, com cujos habitos se acostumou. Nestas circumstancias não podia a capitania tirar vantagem do governo de semelhante homem, que aliás pedía constantemente, que el-rei *tomasse a terra*, cousa que o povo tambem reclamava todos os dias, como o fez ao proprio governador capitão general Mem de Sá, quando visitou esta capitania, segundo refere uma carta do padre Nobrega, escripta de S. Vicente (S. Paulo) em 1 de junho de 1560, e se vê do seguinte provimento, dado a Belchior de Azeredo, que passou a ser capitão da mesma capitania:

(1) Toda a Európa imita hoje nesta parte o genio do Brasil.

— 15 —

« Mem de Sá, do conselho d'el-rei Nosso Senhor, capitão
 « da cidade do Salvador Bahia de Todos-os Santos, e gover-
 « nador geral em todas as capitánias e terras de toda a costa
 « do Brasil pelo dito senhor. Faço saber aos juizes, vereado-
 « res e povo desta capitania do Espirito Santo, que vindo eu
 « a correr a costa, Vasco Fernandes Coutinho, capitão e gover-
 « nador que era della, a renunciou em Sua Alteza, e eu em
 « nome do dito Senhor a aceitei, e em seu nome faço capitão
 « della a Belchior de Azeredo, cavalleiro da casa d'el-rei Nos-
 « so Senhor, *por sen elegido pelo povo, e as mais vozes*, e por
 « confiar delle em tudo o que encarregar do serviço de Sua
 « Alteza, usará bem, e fielmente, e como deve, e elle poderá
 « usar de todos os poderes e jurisdicções que Vasco Fernan-
 « des Coutinho ti ha, e usará por bem de suas doações, e ha-
 « verá todos os prós e precalços ao dito officio ordenados,
 « em quanto servir o dito cargo, que será até Sua Alteza pro-
 « ver, e a mim me parecer seu serviço, e elle haverá jurá-
 « mento em camara, para que seja mettido de posse do dito
 « cargo, sobre os Santos Evangelhos, que bem e verdadeira-
 « mente servirá o dito cargo, guardando em tudo o serviço de
 « Deos, e de Sua Alteza, o direito das partes, de que se fá-
 « rá assento nas costas desta, e será registada no livro da di-
 « ta camara, onde se fará outro do termo do dito juramento,
 « que o dito Belchior de Azeredo assignará. Pelo que vos
 « mando que obedeçaes em tudo e por tudo o que vos por el-
 « le for mandado, como capitão que he. Cumpri-o assim.—
 « Dado nesta villa de Nossa Senhora da Victoria, sob meu
 « signal e sello das suas armas.—Hoje 3 de agosto de 1560.
 « Antonio Serrão a fez.—*Mem. de Sá.* »

IX.

Vasco Fernandes foi casado com D. Maria do Cam-
 po, que era com outras padroeira da igreja parochial
 de S. Pedro d'Arifana no termo de Santarem ; ella re-

nunciou com seu marido o direito que tinha do padroado no desembargador Rodrigo Monteiro em 9 de julho de 1546. Era filha de André do Campo, senhor da villa da Erra, e de sua mulher D. Maria de Azeredo.

Em 1564 falleceu Vasco Fernandes, segundo se prova do documento authenticico, escripto da Bahia pelo governador Mem de Sá, e dirigido a Belchior d'Azeredo:

« Mem de Sá, do conselho d'El-Rei Nosso Senhor, capitão
 « da cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos, gover-
 « nador de todas as mais capitánias e terras de todas as par-
 « tes do Brasil pelo dito Senhor, &c. Faço saber a vós Ou-
 « vidor, provedor, juiz e justicias da capitania do Espirito
 « Santo, como sou informado que Vasco Fernandes Coutinho
 « he fallecido, pela qual razão essa capitania fica e pertence
 « a Sua Alteza, o que vos mando que tanto que esta apre-
 « sentada vos for, vos ajunteis em camara, e tomeis posse
 « dessa capitania para Sua Alteza, elejaes só por capitão del-
 « la a Belchior de Azeredo, para que elle a governe em nome
 « de Sua Alteza; e a nenhuma pessoa entregareis, ainda que
 « traga provisão de Sua Alteza, sem levar de mim, ou do
 « governador que succeder, provisão para se entregar; (1)
 « salvo se vier Vasco Fernandes Coutinho, filho do defunto,
 « porque em tal caso lhe entregareis a capitania, ainda que

(1) Por carta dos governadores interinos da Bahia o Chanceler Christovão de Burgos, e mestre de Campo Alvaro de Azevedo, e o juiz vereador mais velho Antonio Guedes de Brito, por fallecimento do governador e capitão general do estado Affonso Furtado de Mendonça em data de 24 de setembro de 1670, registada em S. Paulo a fs. 3 do livro d'aquelle tempo, se estranhou à camara de S. Paulo, e das mais capitánias, cumprirem as ordens regias, ou dos donatarios, sem o—*compra-se*—primeiramente do governador geral do estado.

« não leve meu recado. E ao capitão mando que tanto que
 « lhe for apresentada, mande notificar com pregões, de
 « qualquer pessoa que andar homisiado, que não seja por
 « morte de homens, e quizer ir ao Rio de Janeiro, que o
 « possa fazer, porque o tempo que lá gastar, e na viagem,
 « lhe será descontado nas culpas que pelo caso, ou casos dos
 « seus homisios merecerem, por que assim o tenho mandado
 « ao ouvidor geral que o faça, e que os favoreça no que for
 « possível, e o mesmo mandareis aos soldados que vão lá, pe-
 « lo que lhe será feito o mesmo favor; o que assim o cum-
 « praes, se alguma duvida uns e outros, e al não façaes. Da-
 « da em o Salvador aos 16 de outubro de 1561.—*Mem. de*
 « *Sá.* »

X.º
 A Belchior de Azeredo foi feita a mercê de cavalleiro
 fidalgo por alvará de 27 de novembro de 1566; era el-
 le sobrinho de outro Belchior de Azeredo, também ca-
 valleiro fidalgo, morador na capitania, e crão as suas
 armas illuminadas com paquife, elmo, e timbre, e por
 differença um crescente de lua de prata, de cujas armas
 se lhe deu carta na era de 1530 por mandado d'el-rei
 D. João 3.º Foi provedor da fazenda real, e dos defun-
 tos e auzentes, confirmado pelo rei em 1565.

Dirigindo-se Belchior d'Azeredo ao Rio de Janeiro
 como capitão da galé—S. Thiago,—afim de servir con-
 tra os francezes, e indigenas, o reenviou Estacio de Sá
 no navio—S. Clara— para a capitania, dizendo :
 « Ser pessoa a quem se podia confiar toda a cousa do servi-
 « ço de Deos, e de Sua Alteza, para que indo á capitania, pro-
 « vesse das cousas necessarias que no Rio se fazião mister, e
 « que tomasse todos e quaesquer navios que lá encontrasse,
 « ou al fossem ter, ainda que fossem os da capitania e arma-
 2

« da, que carregasse nelles o que fosse provimento para a
 « nova cidade, e tomasse a gente precisa para os navios, man-
 « dando assentar em soldo do dia em que os tomasse, fazendo-
 « lhes pagamento á custa da fazenda real, para que tomasse
 « todo o dinheiro dos effeitos que na capitania do Espirito
 « Santo houvesse, não achando-os de Sua Alteza, mandando-
 « na sua provisão de 1561 aos capitães-mores, e senhorios
 « dos referidos navios, que em tudo e por tudo lhe obedeces-
 « sem, e viessem com elle em sua companhia e conserva ao
 « Rio de Janeiro. »

Por provisão de 3 de abril de 1566 foi Belchior de Azeredo provido em capitão do navio—S. Jorge—; e em todas as guerras do Rio de Janeiro se distinguio sempre pelo seu valor, intrepidez, acerto, e bom senso, alcançando muitas victorias sobre os indigenas, e sobre os francezes.

De uma carta escripta ao padre Dr. Torres em 10 de junho de 1562, manuscripto que pertence hoje á bibliotheca publica do Rio de Janeiro, consta que no anno antecedente, entrando na capitania duas náos francezas bem artilhadas, e ficando em frente da povoação, cousa que atterrou muito aos moradores, que poucos erão, e que tinham suas casas cobertas de sapê, acudio logo o capitão Belchior de Azeredo com todos os mais, e orando primeiro a S. Thiago na igreja do collegio, em companhia do padre Braz Lourenço, que levava a bandeira do santo, se dirigio ao logar do combate, aonde houve de parte a parte muitos tiros, sem que os da povoação recebessem damno, antes os francezes se virão obrigados a fugir, *pela muita escravaria que em almadias ia apoz elles com o capitão até os pôr fóra do porto ás frechadas.* Referia a mesma carta, que ainda no anno, em

que ella era escripta, viera outra não á barra, deitára uma chalupa fóra com gente para explorar o porto, mas fóra logo corrida, apenas sentida dos moradores.

XI.

Vasco Fernandes teve de Anna Vaz um filho bastardo, que tomou o nome de seu pai, e que foi legitimado. Não sabemos precisamente o tempo, que durou o governo de Belchior de Azeredo ; (1)— mas assim como consta dos «Annaes» de Silva Lisboa, que o filho do donatario passava á India em março de 1565, consta tambem das «Memorias de um Capixaba» e de outros escriptos, que na capitania, e nesse mesmo anno prestava elle a Estacio de Sá um auxilio de mantimentos, e de 200 indios frecheiros, commandados pelo celebre indio Ararigboia, depois Martim Affonso, para expellir os francezes, e os tamoyos, alliados destes, da ilha em que se acha hoje a fortaleza de Villagalhão, ou Villegaignon, no Rio de Janeiro. Ararigboia (2) prestou grandes serviços aos portuguezes, como chefe de uma horda, que com elles fizera pazes, e consta que na expedição feita para a expulsão de Nicoláu Villegaignon se apresentára com 4,000 arcas. Desta gloriosa acção se seguiu fundar-se a cidade de S. Sebastião, do Rio de Janeiro.

Pelo que vae dito conclue-se bem, que depois da renuncia feita ao rei pelo donatario, e depois do governo de Azeredo, a capitania foi ainda restabelecida no poder

(1) Em 1564 já não era capitão mór, e somente provedor da fazenda.

(2) Cavalleiro de Christo com a tença de 128 rs. Em 1557 ainda era vivo.

do filho do Coutinho, como seu successor legitimo, segundo os foraes. Escreve Fernão Cardim, que neste tempo contava a capitania sobre 150 visinhos, que possuíam seis engenhos de assucar, muito gado e algodões: que a companhia tinha tambem seu collegio e igreja regular, e varias aldeias que administrava: — e que havia mais genio manso nesta capitania do que em nenhuma outra parte, do qual muito se servião os colonos, de modo que apenas existia escravatura africana.

XII.

Este ultimo Coutinho fez testamento na villa da Victoria em 5 de maio de 1588, determinando ser sepultado na igreja dos padres da companhia, e deixando 307 rs. de renda annual a sua mãe, que ainda vivia. Casou com D. Luiza Grinalda, filha de Pedro Alvares Correia, e de sua mulher Catharina Grinalda, e não teve geração. O testamento da mesma D. Luiza foi feito em 15 de julho de 1596.

Em 1589 fallecendo Coutinho na villa do Espirito Santo, tomou o governo sua mulher D. Luiza Grinalda, com um adjunto o capitão de ordenanças Miguel de Azeredo, ascendente da condessa de Loizan, de quem falla Francisco Coelho nas advertencias à «Nobiliarchia portugueza» tratando das armas dos Azeredos. Miguel de Azeredo ainda ficou governando em 1593, por occasião de retirar-se para Portugal a viuva D. Luiza Grinalda, por se haver julgado o direito de senhorio da capitania a Francisco de Aguiar Coutinho; e das interessantes memorias de Silva Lisboa consta que elle governou a capitania vinte dous annos. Em 1594, depois de

ajuntar toda a gente possível, Azeredo cahio sobre os indios goitacazes, e cauzou-lhes bastantedamno ; resultando deste combate, que d'ahi em diante fossem menos constantes as sorprezas e ataques dos aborigenes.

Os indios goitacazes, que habitavão todo o territorio desde a capitania do Espirito Santo, ao norte, até o cabo de S. Thomé, ao sul, trazião inquietos e sobresaltados todos os habitantes. Era uma tribu tão poderosa em numero, como temivel em ferocidade, espirito de rapina, e anthropophagia; — e o seu alojamento permanente era nos escondrijos mais reconditos da serra geral, entre desfiladeiros e brenhas inacessiveis, ou nas margens paludosas e intransitaveis de rios. A sua ferocidade e as horriveis excursões que fazia, a convencerão da necessidade desses refugios, em que se entrincheirava, e punha a coberto das tentativas e emprezas dos seus inimigos.

O padre Simão de Vasconcellos refere os admiraveis feitos de Miguel de Azeredo nesta empresa, em que se distinguirão Antonio Jorge, e João Soares, apesar de feridos na peleja.

XIII.

Em 15 de julho de 1620 tomou posse o donatario Francisco de Aguiar Coutinho. Por este tempo cruzavão os hollânczes os nossos mares, e pretendêrão assenho-rear-se de nossas terras em differentes pontos; e pois em maio de 1625 o almirante Patrid com uma armada de oito vellas deu fundo na barra da capitania, fez seu desembarque, e se fortificou em differentes pontos da costa e ilhas ; — mas nos dias 12 e 14, em que se abriu um combaté, por atacarem a villa, forão repellidos, re-

tirando-se vergonhosamente. Refere Brito Freire, que no segundo dia, em que os hollandezes accommetterão a villa com maior intrepidez, experimentarião de certo melhor fortuna, si uma animosa mulher, posta á janella de uma casa aguardando a passagem do chefe, não derramasse sobre este uma caldeira d'agua fervente, que o fez retroceder, e desanimar a sua gente, declarando-se a victoria pelos habitantes com perda de 38 dos contrarios, que forão mortos, e 44 feridos. Chamava-se esta mulher Maria Urtiz.

Para todos estes resultados muito concorreu tambem Salvador Correia de Sá e Benevides, que seguindo viagem para a Bahia afim de effectuar a expulsão dos hollandezes d'aquella cidade, aconteceu aportar na capitania ; e emboscando-se com os seus, e cahindo no inimigo, desenvolveu tal intrepidez, que obrigou este a embarcar-se, soffrendo a perda de uma lancha com duas roqueiras, fóra muitos mortos e feridos. Na *Annua* da missão mandada á Roma pelo padre Vieira no mesmo anno, se refere este facto nos seguintes termos: (1)

« Voltando pois para a Bahia, antes de chegar a ella, 100
 « leguas para o sul entrarão no porto do Espirito Santo a
 « 12 de maio de 1625, assi confiados que por bom concerto
 « ou ruim guerra, a villa se lhes entregaria, ou elles a rende-
 « rião, como bem mostravão na entrada, publicando por uma
 « parte a altas vozes, e por outra com o disparar das bom-
 « bardas ameaçando guerra. Não havia na povoação defenza
 « de artilharia, pelo que com mosquetes e frechas se dividia
 « a gente pelas trincheiras que fechavão as bocas das ruas nos
 « passos mais necessarios, esperando a desanimação do ini-

(1) Tomo 5.º 1.ª Serie da Rev. do Instit.

« mígo, e foi esta que por entre o fumo e perturbação dos
 « tiros aparelhou sete lanchas com o melhor dos soldados, e
 « ainda marinheiros, os quaes sahindo das náos, e saltando li-
 « vrement e em terra, começarão a marchar para a estancia
 « do capitão Francisco de Aguiar Coutinho, que tambem o
 « era da villa, e senhor della, ou seu donatario. Estava aqui
 « uma roqueira (que não havia outra na terra) e tanto que
 « foi vista dos inimigos, para evitarem o perigo desfizerão as
 « fileiras, e arrimando-se todos às paredes, continuárão a
 « entrada ; vendo isto o animoso capitão, manda pôr fogo à
 « roqueira, e que não foi debalde, e logo successivamente
 « salta fóra das trincheiras com poucos que o seguirão : con-
 « jecturarão os hollandezes que tanto animo vinha confiado
 « em maior poder de gente, e sem fazer rosto derão as costas
 « e largarão as armas; os nossos lhe forão dando até a praia
 « com tal valor, e ventura, que alem do grande numero de
 « feridos, morrerão muitos, uns em terra á espada, outros no
 « mar afogados. Ficarão elles com a desgraça mui sentidos,
 « e bem o mostravão os tristes e desconcertados gritos que
 « nas suas náos levantavão, e na nossa villa se ouvião: quize-
 « rão no dia seguinte recuperar o perdido, nas fazendas que
 « estão pelo rio arriba, mas dobrarão a perda, porque o ca-
 « pitão Salvador Correia de Sá, filho de Martim de Sá, gover-
 « nador do Rio de Janeiro, vinha este fidalgo dar soccorro
 « por ordem de seu pae ao cerco da Bahia com duas caravel-
 « las, e quatro canoas, não se tendo achado no dia de antes
 « no assalto por guardar sua estancia os foi esperar, e tendo
 « elles já tornado sua barcaça, os accommetteu com as canoas
 « e os apertou de maneira ás frechadas, que sendo mortos
 « quarenta, largando uma lancha, e à força de remos escapa-
 « rão.

« Com estes ruins successos desesperados já de sua fortuna
 « o generalissimo mandou ao outro dia, que era o terceiro da
 « entrada, um recado ao capitão em que lhe pe lia um sobri-

« nho seu, que ficára preso entre nós, offerecendo resgate, e
 « os padres da companhia lhe mandassem algum refresco pe-
 « lo bom agasalho, que lhe fizera aos outros padres, que na
 « Bahia forão tomados. Ao que respondeu o captião, que quan-
 « to ao primeiro seu sobrinho devia de morrer na briga, que
 « nam tinhão preso: ao segundo que não havia na terra ou-
 « tro refresco senão o que nos dois dias precedentes elles tí-
 « nhão experimentado, e com este estava aparelhado para re-
 « ceber a qualquer hora que viessem: ouvida a resposta le-
 « varão ferro no mesmo dia, e se forão na volta do norte.
 « Em um e outro encontro se acharão os nossos padres, no
 « primeiro os que residião na villa, no segundo dous que em
 « companhia do capitão Salvador Correia vierão do Rio de Ja-
 « neiro; e assim uns como outros não faltár o nem à guerra,
 « nem aos soldados antes d'ella: tambem os que residem nas
 « aldeias, no ponto que souberão o que passava, se partirão
 « com os indios a toda pressa, posto que já quando chegou
 « este soccorro (como a jornada he comprida) não foi neces-
 « rio. »

XIV.

Em março de 1630 era ouvidor geral das capitánias do sul, incluindo a do Espirito Santo, o ouvidor Paulo Pereira do Lago, que desagradou ao clero e pequenos potentados, por fazer justiça recta ao povo.

Em 1640 era capitão-mór governador João Dias Guedes, talvez por haver fallecido o seu antecessor. Em 28 de outubro desse anno deu fundo na barra o afamado almirante hollandez João Delchi, com uma esquadra de onze vellas; e subindo com uma polaca, um patacho, e nove bareças e lanchas, guarnecidas de seiscentos até oitocentos homens, saltou em terra no *Porto de Roças*.

velhas, conhecido hoje por *Porto dos Padres*; atacou a villa por diferentes pontos; mas o capitão-mór havia disposto as suas forças para repellir tão ousados invasores, as quaes consistião em trinta armas de fogo, duas peças de artilharia, duas companhias de indios com arcos e flechas, e o resto do povo que se apresentou com chuços e piques. Mais de tresentos hollândezes forão mortos, muitas armas apprehendidas, tendo apenas os portuguezes a lamentar a morte de tres homens; e declarada a victoria em favor destes, se recolheu o resto dos hollandezes ás suas embarcações. Merece ser levado á posteridade o nome do capitão Domingos Cardoso, e o valor com que se conduzio Antonio do Couto e Almeida, motivo pelo qual foi nomeado capitão-mór pelo Governador e Capitão General do Estado Antonio Telles da Silva, e confirmado por carta de 23 de julho de 1643.

Em um apontamento feito por Francisco Gonsalves Rios, parócho da villa da Victoria na occasião do combate dos hollandezes, manuscripto que offerecemos ao Instituto historico e geographico brasileiro, se menciona esta grande e milagrosa victoria, assim como a de não haver então mantimentos alguns. Diz o mesmo Padre Rios:

« Este tão grande milagre, como outros muitos que na tal
 « guerra houve, como de não haver mantimentos na terra,
 « perante a dita polaca e um patacho do inimigo trouxe Deus
 « duas caravellas, uma de Santos com muitas farinhas, car-
 « nes, e peixe, e arribou dos Abrolhos que ia para a Bahia,
 « veio logo a outro dia outra com vinhos e fazendas da Bahia,
 « coisa milagrosa para sustento deste povo. Pelo que os se-
 « nhores officiaes da Camara, e o Sr. capitão-mór tem muita

« particularmente obrigação cada anno de dar muitas graças
 « a Deus, fazendo uma festa com solemne procissão a S. Si-
 « mão e Judas, em cujo dia foi a victoria, e não pôr isso em
 « esquecimento como o tem feito da Transfiguração do Senhor,
 « em cujo dia houve antigamente nesta villa outra victoria
 « contra o rebelde hollandez, e eu, ou o vigario que for, ca-
 « tão fará o que deve, como o fiz na dita guerra.»

De umas « memorias escriptas para servir á historia até 1817» consta, que no dia 30 de outubro ainda os hollandezes desembarcarão na villa do Espirito Santo, aonde perderão vinte seis homens, só no ataque que lhe derão as ordenanças commandadas por seus capitães Adão Velho, e Gaspar Saraiva; mas os nossos tiveram de retirar-se para o interior, porque o numero de inimigos era maior do que a gente que existia n'aquella villa: o capitão-mór porem mandou logo reforços, com que se deu sobre os hollandezes no terceiro dia, obrigando-os a evacuar o terreno, e a deixar ainda trinta e dous prisioneiros.

XV.

Em 13 de julho de 1643 tomou posse da capitania o donatario Ambrosio de Aguiar Coutinho, successor de Francisco de Aguiar Coutinho; e o senhorio della (1) foi se conservando até Antonio Luiz Gonsalves

(1) Nomeando o governador da Bahia no anno de 1663 um capitão-mór governador para esta capitania, aconteceu que os officiaes vereadores da camara da villa lhe impedirão a posse; de cujo procedimento resultou mandar o governador geral dar a posse por um cabo, vencendo este por dia 600 rs., cada um dos 25 soldados que o acompanharão, 200 rs. por dia, e o frete do barco de conducção pago á custa dos culpados, como resolveu o Assento tomado a 10 de maio do mesmo anno. *Pissarro, Mem. hist.*

da Camara Coutinho, que, obtendo alvará de licença, datado de 6 de julho de 1674, para a renunciar na pessoa do coronel Francisco Gil de Araujo, morador na Bahia, assim o fez, mediante a quantia de quarenta mil cruzados. (16:000,0000 rs.)

Por carta de doação regia de 18 de março de 1675 (1) ficou Francisco Gil de Araujo senhor da capitania, e nella veio residir, trasendo da Bahia muitos cazaes, aos quaes doou terras para lavrarem, assistindo aos moradores com todos os meios para progredirem os seus engenhos e lavouras, quenesse tempo avultarão consideravelmente. Por este tempo fez este donatario construir boas fortalezas.

Em 24 de dezembro de 1685 morreu na Bahia Francisco Gil de Araujo; e seu filho Manoel Garcia Pimentel teve carta de doação, [por successão, em 5 de dezembro de 1687, não tendo porém vindo à capitania, por se achar no goso de importantissimas propriedades na Bahia, que o occupavão.

Em 1693 era capitão-mór João Velasco de Molina, que tomou posse de governador em 13 de setembro de 1716.

Fallecendo sem successão legitima o donatario Manoel Garcia Pimentel, foi julgada, por sentença da relação da Bahia, a successão da capitania em Cosme Ro-

(1) Esta carta, dada pelo Sr. D. Pedro 2.º, declara faser doação a Francisco Gil de Araujo de 50 leguas de terras, principiando onde acabasse as que havia concedido a Pedro de Campos Tourinho. *Reg. da camara da villa da Victoria n. 59 a fl. 105 v.* A capitania de Porto Seguro dada a Tourinho acabava na parte do S. do rio—Mucury—, e ahi devia começar a divisão pelo N. da capitania, ou provincia do Espirito Santo.

lim de Moura, primo e cunhado d'aquelle, a quem D. João V comprou por escriptura, assignada em Lisboa aos 6 de abril de 1718, pela mesma quantia de quarenta mil crusados, que a Francisco Gil de Araujo havia custado.

Continuou o governo em João Velasco de Molina, até que em 1.º de janeiro de 1721 succedeu-lhe Antonio de Oliveira Madail com patente de capitão governador subalterno do governo da Bahia.

No foro judicial ficou esta capitania sujeita ao ouvidor do Rio de Janeiro, segundo a provisão do conselho ultramarino datada de 19 de abril de 1722.

Em 1744 foi creada a comarca do Espirito Santo pelo ouvidor Pascoal Ferreira de Vêras, que tomou posse em 3 de outubro, e na demarcação que lhe fez, verificada em 30 de dezembro de 1743, em presença das authoridades e moradores, unio as villas de S. João, e de S. Salvador de Campos dos Goytacazas ;—e sendo incorporada á coroa a capitania da Parahyba do Sul, pela compra que della mandou fazer D. José I em 1753, ficou o seu districto pertencendo á Ouvidoria da capitania do Espirito Santo, por provisão do conselho ultramarino do 4.º de junho do mesmo anno.

Em 1785 se distribuirão sementes de linho canamo, e donzella, para se cultivar na capitania, com grandes recommendações e promessas de premios feitas pelo governo da Bahia.

Em 1789 era capitão mór governador da Capitania Ignacio João Monjardim, coronel commandante do regimento de infantaria de milicias.

Em 1798 era capitão mór governador Manoel Fer-

mandes da Silveira, o qual executou a ordem desse mesmo anno creando um hospital militar.

A capitania do Espirito Santo esteve em poder de donatarios 192 annos:—e governada por capitães môres, depois da ultima compra feita pelo Erario, 82 annos. Sobre os governadores, e presidentes, que se succederão, fallaremos no tit. 3.º

Em 22 de fevereiro de 1823 participava a Junta provisoria aos Poderes Supremos, que a provincia estava reduzida á ultima desgraça, e amortecida a agricultura pelos recrutamentos, exercicios militares, guarnições, destacamentos, e correrias do gentio, alem da falta de chuva ha três annos, que havia feito seccar os rios, obrigando a ir buscar-se agua a uma legua de distancia para distribuir pelo povo. Em 1833 e 1834 passou a provincia tambem por uma grande secca, que lhe trouxe a falta dos generos de primeira necessidade, e por tanto a fome.

XVI.

Confina esta provincia, pelo sul, com o rio Itabaipana, e por ahi divide-se ella com a do Rio de Janeiro, não porque alguma lei o determinasse, mas pela invasão que o municipio de S. João da Barra de Campos fez do territorio, que se estende desde a foz do mesmo rio até Santa Catharina das Mós (tres quartos de legua) que era a primitiva divisão da capitania:—pelo norte se divide pela comarca de Caravellas, da provincia da Bahia, (1) pertencendo-nos todo o territorio de S. Matheus, conforme o seguinte documento official:

(1) Vid. §§ 3, e 15.

« Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio do
 « governo provisorio da provincia do Espirito Santo de 20 de
 « março proximo passado, em que representa que tendo-se a
 « villa de S. Matheus unido á referida provincia para a Ac-
 « clamação do mesmo Augusto Senhor, e pretendendo agora
 « o conselho interino do governo da Bahia, que a dita villa se
 « lhe reconheça sujeita, entra em duvida a qual das duas pro-
 « vincias deve ficar pertencendo aquella villa: Manda pela se-
 « cretaria d'estado dos negocios do imperio participar ao re-
 « ferido governo, que deve reconhecer-se sujeita áquelle que
 « lhe ficar mais proximo, até que a assemblêa geral do Brasil
 « determine os limites das provincias.—Palacio do Rio de
 « Janeiro em dez de abril de 1823.—*José Bonifacio de An-
 « drade e Silva.* »

A' leste divide-se a provincia pelo oceano;— e a oeste com a provincia de Minas Geraes, tendo o governador Antonio Pires da Silva Pontes celebrado com o capitão general Bernardo José de Lorena um auto, em que se marcarão os limites de ambas as capitánias pelo Rio Doce, o qual he o seguinte :

« No dia oito de outubro de 1800, no quartel do Porto de
 « Souza, por baixo da foz do rio Guandú, que entra no Rio
 « Doce, tambem por baixo do ultimo degráo da cachoeira das
 « Escadinhas ; sendo presentes, por parte do Illm. e Exm.
 « governador e capitão general da capitania de Minas Geraes
 « Bernardo José de Lorena, o tenente coronel do terceiro re-
 « gimento de cavallaria de milicias da comarca de Villa Rica
 « João Baptista dos Santos Araujo, e pela parte da capitania
 « nova do Espirito Santo o governador della Antonio Pires da
 « Silva Pontes, que veio dar execução á real abertura da na-
 « vegação do Rio Doce, sendo igualmente presentes os offi-
 « ciaes, e pessoas abaixo assignadas, foi assentado por todos
 « que á bem do real serviço do Principe Regente Nosso Se-

*Pires
 Góes*

« nhor, e cumprimento de suas augustas ordens, e arrecadação
 « dos direitos reaes, havendo-se de demarcar os limites da^s
 « duas capitaniaes confinantes, fossem estes pelo espigão que
 « corre do norte ao sul entre os rios Guandú, e Main-assú, e
 « não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tor-
 « tuosa, e incommoda para a boa guarda, e que do dito espi-
 « gão, aguas vertentes para o Guandú, seja districto da capi-
 « tania, ou nova provincia do Espirito Santo, e que pela par-
 « te do norte do Rio Doce servisse de demarcação a serra de
 « Souza, que tem a sua testa elevada defronte deste quartel, e
 « Porto de Souza, e della vae acompanhando o Rio Doce até
 « confrontar com o espigão acima referido, ou serrote, que
 « separava as vertentes dos dous rios Main-assú, e Guandú, e
 « que assim ficava já estabelecido neste Porto de Souza, em
 « que se termina a navegação facil do oceano, o destacamento
 « e registo da nova provincia, commandado por um alferes de
 « linha, um cadete, um cabo, e dez soldados de linha; um ca-
 « bo de pedestres, e vinte soldados; uma peça de artilharia de
 « trez, montada em carreto de ferro, municiaada de polvora,
 « bala, e metralha; o quartel defensado com estacada para
 « protegêr, de mão commum com o destacamento do porto da
 « Regencia da barra do Rio Doce, a communicação das Mi-
 « nas Geraes com o oceano, em que pela felicidade e benção
 « do cêo que acompanha a Regencia Augusta do Principe Nos-
 « so Senhor, se rompeu a difficuldade que se disia invencivel;
 « entrando e sahindo as lanchas do alto pela dita barra, e por
 « tanto podendo julgar-se este Porto de Souza, como porto
 « creado pela Providencia para capitania de Minas Geraes,
 « achando-se de distancia das terras da capitania de Minas
 « este porto pacifico, e d'onde até o Reino se podem condu-
 « zir as mercadorias territoriaes, ficando tambem muito com-
 « moda a foz do rio Main-assú para o Exm. general das Minas
 « estabelecer os registos para as arrecadações, e forças con-
 « tra o gentio botocudo, por onde se estabeleça a segurança

« dos carregadores das duas colonias.—E por assim se ter
 « assentado ser do bom serviço de Sua Alteza o Principe Re-
 « gente Nosso Senhor, se fez este auto, que assignamos.—
 « Antonio Pires da Silva Pontes, governador da provincia.—
 « João Baptista dos Santos de Araujo, tenente coronel mili-
 « ciano.—Feliciano Henrique Franco, capitão miliciano.—
 « Francisco Ribeiro Pinto, capellão graduado em capitão.—
 « Manoel José Pires da Silva Pontes; capitão do districto de
 « Santa Barbara de Minas Geraes.—Francisco Luiz de Carva-
 « lho, alferes commandante do destacamento de Porto de Sou-
 « za,—João Ignacio da Silva Pontes de Araujo, ás ordens do
 « tenente coronel meu pai.—Antonio Rodrigues Pereira Ta-
 « borda, furriel de cavallaria registrar do regimento de Minas
 « Geraes, e commandante da guarda que a acompanha.—De-
 « siderio Antonio da Silveira MayaPessanha, alferes de milicias
 « do Espirito Santo.—João Nunes da Cunha Velho, cadete des-
 « tacado deste porto.—Ignacio de Souza Victoria, cabo de
 « esquadra.—Antonio Pires da Silva Pontes o rubriquei com
 « segunda assignatura.—Está conforme com o original esta
 « copia.—6 de novembro de 1800.—Com a rubrica do go-
 « vernador.—Antonio Pires da Silva Pontes »

Este auto foi approvedo por carta regia de 4 de de-
 zembro de 1816.

Pela estrada que segue da cidade da Victoria, e mes-
 mo da villa de Itapemirim para Minas, a divisão se faz
 no quartel do «Principe,» que se considera ahi como
 limite de ambas as provincias desde que se fez a aber-
 tura da estrada. Isto se deprehende de um officio di-
 rigido em 4 de agosto de 1845 ao Ministro do Impe-
 rio pelo vice-presidente da Provincia do Espirito
 Santo.

As cidades de Campos dos Goytacazes, e São João
 da Barra, que pertencerão por muito tempo ao Espi-

rito Santo, forão desannexadas de seu territoriõ, e uñidas á provincia do Rio de Janeiro pela lei de 31 de agosto de 1832, com seus respectivos termos. Em 1828 esses municipios formarão um collegio para a eleição do deputado á assembléa geral pelo Espirito Santo, e derão o numero de setenta eleitores.

XVII.

O Sr. Manoel José Pires da Silva Pontes, um dos illustros administradores, que teve a provincia do Espirito Santo, escrevia em fevereiro de 1834, a respeito de sua extensão, o seguinte:—

« Estendendo-se esta provincia na direcção de sudeste
 « noroeste pela costa do oceano atlantico desde Santa Ca-
 « tharina das Mós, que jaz aos 21° 38' (1) até os limites sep-
 « tentrionaes dos termos das duas villas do Rio, e Barra de
 « S. Matheus aos 18° 38', e sendo a sua raia occidental o me-
 « ridiano dos espigões divisores da provincia de Minas Geraes
 « produzido da cachoeira das—Escadinhas—, apresenta a su-
 « perfície de 820 leguas quadradas. Limitando-se porém a
 « parte povoada e a concedida a uma zona muito desigual, que
 « em alguns municipios tem de tres a seis leguas de fundo, e
 « em outros de dez á vinte, e ainda trinta leguas, quanto ás
 « margens do Rio Doce, offerece uma area de 361 ¹/₂ leguas
 « quadradas, cuja subtracção á respeito do total dá em
 « resultado 458 ¹/₂ leguas quadradas devolutas, e despovoadas.
 « Pode-se considerar o terreno devoluto em cinco partes, das
 « quaes tres são montanhosas;—uma he suavemente inclina-
 « da, e outra emfim existe em planuras, brejos, e lagoas. As
 « tres primeiras são próprias para milho, trigo, mandioca, fei-
 « jão, café, algodão, e tabaco. A quarta que respeita particu-

Vid. o § antecedente in princip.

« Irmamente às adjacencias do Rio Doce, e do rio Itapemirim
 « he capaz de produzir com maior vantagem os mesmos artigos,
 « e com preferencia a canna de assucar, mandioca, café, e ar-
 « roz. A ultima parte não se negará tambem ao plantio destes
 « artigos, havendo escolha de localidades, e será de certo mui-
 « to idônea para os prados artificiaes de nossas grammas. »

Pena he que a provincia do Espirito Santo não tenha atingido ao grão de prosperidade, a que tem tocado outras em identicas circumstancias, porque não lhe faltão proporções, e riquezas naturaes para chegar a esse resultado. O padre Manoel da Nobrega em 1560 disia em uma carta. — « Esta capitania setem por a *melhor*
 « coisa do Brasil depois do Rio de Janeiro » — Mem de Sá escrevia ao rei por esse mesmo tempo, dando-lhe noticia de querer assentar uma *cidade real* no Espirito Santo, e he opinião de Varnhagem em sua — Historia do Brasil —, que se a colonisação tivera caminhado de outro modo, se fôra levada ao cabo com mais gente, e comprehendida pela corôa como maior capitalista, á maneira da Bahia, e do Rio, seria hoje a provincia do Espirito Santo uma das mais ricas do Brasil, e a cidade da Victoria um dos seus emporios. Diz ainde Varnhagem — « Nestes casos *houverão*. — *quem sabe?* — os habitantes
 « desta provincia sido os descobridores das Minas, á parte
 « de cujo territorio se acha geographicamente ligada. » O padre Antonio Pires escrevia de Pernambuco em 2 de agosto de 1531, e disia — « Affonso Braz, e Simão Gonsal-
 « ves estão ao presente em o Espirito Santo, tem começado
 « uma casa, em a qual temos esperança, que se criarão
 « muitos moços dos gentios, porque he terra mais abastada,
 « e melhor de toda esta costa, sejundo dizem todos. Ha

— 35 —

« ali muitos escravos, em os quaes se faz muito provei-
« to.» Affonso Braz engrandecia a fertilidade do solo, e
acompanhava a opinião, que até hoje não foi destruida.



TÍTULO 2.º

Rios e lagôas—Minas—Pesca—Madeiras—Outras pro-
duccões.

XVIII.

Município de Itapemirim.—O rio Camapuan, ou Itabapoana, nasce na serra do Pico, não muito longe da origem do Muriahé; corre por entre montes engrossando com varios outros rios que se unem, e entra no oceano cousa de sete leguas ao norte do Parahyba. He navegavel por grandes canoas por espaço de seis leguas até o porto da Limeira, onde já se encontrão cachoeiras.

Ao norte do Itabapoana sahe o rio Itapemirim, que vem de longe, e quando atravessa a cordilheira já he consideravel;—dizem que um dos ramos que o formão tem principio nas minas do Castello, que forão abandonadas por causa das invasões dos gentios, como diremos mais adiante. He navegavel por espaço de seis leguas até encontrar-se com cachoeiras.

Município de Benevente.—O rio Piuma que dizem ter principio em um terreno aurifero ao poente da cordilheira, desemboca mais de quatro leguas ao norte de Itapemirim, e dá navegação a canoas por duas leguas. Nelle se perde o Rio Novo uma legua acima de sua foz, e mais acima outra legua o Itapoama.

Quasi duas leguas ao norte de Piúma sahe o rio de Benevente, que he navegavel por espaço maior de seis leguas até o Quatinga, encontrando-se sempre ramaes para diversos pontos.

A lagoa de Mãe-bá he a mais consideravel, e communica-se algumas vezes com o mar, interceptando a passagem dos viandantes. Já se construiu á margem della um hiate. Uma postura da camara municipal prohibe a abertura della sob pena de multa e prisão.

Município de Guarapary.—O rio deste nome he estreito e profundo na proximidade do mar, e somente navegavel pelo espaço de meia legua. Um braço d'elle denominado Jaboti offerceria navegação mais proveitosa, e extensa, se fosse desobstruida.

Os rios de Perocão, e Una são tão pobres, que não merecem menção.

Município do Espirito Santo.—O rio Jucú faz barra no oceano, em que só entrão canoas. Os jesuitas que possuíão as terras adjacentes, communicarão este rio com a bahia da capital por uma valla extensa e navegavel, afim de não exporem as suas produccões ao capricho do mar, rodeando o monte Moreno.

Ha um pequeno rio neste município, denominado da —Costa—, que serve de esgotadouro às campinas, que lhe ficão á esquerda, e que arrastra nas enchentes copiosa quantidade de areia, que vai depositar logo á entrada da barra da capital, dando logar a que se vá difficultando a mesma entrada. O sargento-mór de engenheiros Luiz d'Arlineourt escrevia em 18 de junho de 1832 ao Sr. ministro do imperio, sentindo que a barra da Victoria, sendo boa por natureza, e forrada geral-

mente de pedra, se vá por deleixo tornando má, por causa daquelle rio; e accrescenta:—

„ Em outros tempos não se fez notavel este baixio, não só
 « porque as ditas campinas são povoadas de basto arvore-
 « do, que prendia as areias, mas também por existirem diver-
 « sas lagoas represadas, cujas aguas, sendo depois encanadas
 « para o dito rio, lhe augmentarão a velocidade de sua cor-
 « rente, e por consequencia a facilidade de conduzir areias,
 « de que abundão aquellas campinas. Na entrada da barra
 « está, pela parte do sul, o morro Moreno, e he junto delle pe-
 « lo ledro de cima, que desagua o rio por uma bocca somente
 « de quatro braças de largo, sendo comprimida á direita por
 « aquelle morro, e á esquerda pelo de N. S. da Penha: tapan-
 « do-se solidamente este mediocre trajecto, e rasgando-se o
 « terreno baixo junto á falda do Moreno pelo sul, obter-se-
 « ha um novo leito para o rio, que não excedendo a 25 braças
 « de comprido, conduzirá as aguas para a costa do mar; fica-
 « do livre a barra de tão perigoso obstaculo; esta obra, pou-
 « co dispendiosa, he de indubitavel interesse para a navegação;
 « a valla não he mister profundar-se muito, porque achando
 « as aguas firme resistencia no apontado trajecto, como não
 « lhes fica por onde possam penetrar para aquelle lado, hão de
 « precisamente, e com a sua maxima corrente nas cheias, ras-
 « gar a valla, a ponto de terem passagem franca.»

Municipio da Victoria. — A bahia do Espirito Santo he
 espacosa com surgidouros seguros, e abrigados. Entre
 as varias torrentes, que nella vem perder-se, conta-se o
 rio — S. Maria, navegavel por espaço de oito leguas até
 a primeira cachoeira, que fica no porto denominado de
 — José Claudio. — Nesterio desaguão os de Mangarahy,
 Mulundú, Areia, Caioaba, e o que se encaminha para o
 — Una — no municipio da Serra. Conta-se também, vin-

do desaguar na bahia, o rio Cariacica, e o rio Marinho ou Jucu. Este vai perder o seu curso dez ou doze leguas acima de cachoeiras, já na estrada de S. Pedro d'Alcantara, que se dirige para Minas, aonde existe uma ponte.

Municipio de Nova Almeida.—Tem um rio, pouco ao norte do monte de Mestre Alvaro, denominado dos Reis Magos, com um pequeno porto na embocadura, e que he navegavel por mais de oito leguas. Na estrada geral que corre junto ao mar faz barra o pequeno rio—Carahipe, ou Jacarahype, que só he corrente em quanto as chuvas fazem transbordar a lagoa—Jucunen—, piscosa, e com uma legua de comprimento.

Municipio de S. Cruz.—O rio deste municipio, que outr'ora era a povoação de Aldeia Velha, admite por espaço de legua e meia embarcações, que demandem até dez palmos d'agua, podendo as de menos palmos chegar até a distancia de duas leguas. Os rios Piraqueacu, e Piraque-mirim, reúnem-se áquelle, e formão a bahia que banha a freguezia.

Municipio de Linhares.—Neste municipio se acha o famoso e importante Rio Doce, de que largamente nos occuparemos, quando tratarmos de cada um municipio em particular. He mui largo este rio, contém em si grande numero de ilhas, e he navegavel por espaço maior de vinte leguas. Suas margens são de uma fertilidade espantosa. Em seu centro se achão as lagoas de Juparanan, abundantes de peixe, e de uma extensão que se perde de vista.

Municipios de S. Matheus e Barra.—O rio de S. Matheus faz barra no oceano, e he navegavel por espaço

de dezoito leguas:—faz um braço para o rio—S. Anna, navegavel por quasi tres leguas até alguns correços, e para o rio da—Tapada—, tambem navegavel. Neste municipio existe tambem o rio—Itaúnas—, que se tem procurado canalisar para communcial-o com o de S. Matheus, caminhando a desaguar no riacho—S. Joaquim—, e por este abaixo até a villa da Barra. He navegavel por grandes canôas cerca de vinte leguas acima de sua foz, sempre pelo meio de terras ferteis, e ricas de madeiras. Na obra do canal despendeu-se réis 6:505 738. Tambem existe o rio—Mariricü, que he navegavel, ese perde na lagôa da—Barra Secca.

XIX.

MINAS.—Norio—Castello, e no—Corrego Rico, duas e meia leguas distante dellè, (Itapemirim) existem ricas minas de ouro, de que forão remettidas pela presidencia algumas amostras para a côrte em setembro de 1820, em 12 de março de 1824, e em 1847, com a informação do sitio, e seus veiros. Por portaria da secretaria do imperio de 4 de outubro de 1822 se concedeu ao tenente coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro, que pudesse lavrar nestas minas, a que se davão o nome de —S. Anna;—e por ordem do governo supremo se recommendou às autoridades todo o auxilio em favor dos naturalistas Jorge Guilherme Freyreiss, o allemão Baumer, e Edward Jacob Bridges, que em dezembro de 1815, outubro de 1824, e abril de 1826 visitarão a provincia, e se dirigirão ao exame daquellas minas, sendo o ultimo pertencente a uma companhia inglesa, que obteve tal graça.

Tambem no sertão de Itabapoana, entrando pelo rio Marui, se encontram terrenos auríferos.

No municipio de Linhares, á margem direita do rio Main-assü descobriu-se em 1780 um terreno aurifero. Governando o geral do estado Luiz de Brito e Almeida nos annos de 1572 a 1578, se descobrirão pedras preciosas, como as esmeraldas, e safiras no lugar das Escadinhas, no Rio Doce, como escreve o padre Simão de Vasconcellos.

No sitio de uominado — Lavrinha — seis leguas distante do Aldeamento Imperial Affonso, descobrio o naturalista Theodoro Descourtiz uma mina de ouro. No mesmo sitio descobrio elle uma mina de ferro, que considerou muito rica tanto pela qualidade do metal, como pela extensão.

Nas margens dos rios do Meio, e da Fumaça, do districto de Mangarahy, do municipio da Victoria, se tem extrahido já abundancia de ouro, sem ser com os preceitos da arte, e a Theodoro Klett, por decreto n.º 1243, de 3 de outubro de 1853, foi concedida a faculdade por tempo de dous annos, de que ainda não usou, para proceder por si, ou por meio de uma companhia, aos exames e explorações nos terrenos mineraes devolutos existentes á margem, e entre aquelles rios, ficando-lhe garantido qualquer resultado de seus trabalhos, que devia ser apresentado para á vista do mesmo ter logar a concessão e demarcação de datas mineraes com as condições que se estipulassem, e que ficarão dependentes d'approvação do corpo legislativo.

O primeiro ouro denunciado no Brasil, e tirado das minas, foi tres oitavas, que em 1693 apresentou perante o capitão-mór João de Velasco Molina, e a ca-

— 41 —

mara da Victoria, um Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taubaté, da provincia de S. Paulo, que desceu naquelle anno da casa da Casca, nome de uma aldeia sobre a margem do Rio Doce, districto da capitania de Minas Geraes. Fizerão-se duas medalhas, ficando uma para o capitão-mór, e outra para o dito Arzão.

Nas serras do Mestre Alvaro (villa da Serra) ha tradição que existem minas de salitre e de enxofre.

A' margem do rio Grande, em Guarapary, descobrio-se em 1854 uma mina de gesso, ou alvaiade, de que se tem usado como cal.

XX.

PESCA.—Em todos os rios e enseadas da provincia ha abundancia de peixe, e de mariscos, de variada e excellente qualidade. Nas villas de Guarapary, Espirito Santo, e na cidade da Victoria os pescadores se dirigem em canôa até o mar alto a fazerem a sua pesca diaria, e em outros lugares a fazem á beira-mar em certas epochas do anno, para cujo trafico tem redes apropriadas. Somente na Victoria e em Guarapary se faz em lanchas o commercio da pesca e salga do peixe, e o seu numero não excede a trinta; mas pouco interesse tira a provincia dessa industria, porque os pescadores se provêm muitas vezes do que necessitam nos mercados de Campos, e do Rio de Janeiro, aonde vendem o fructo de seu trabalho.

Em Guarapary, villa que offerece todas as proporções para ser importante, já por sua excellente barra, já pelos fertes terrenos que possui, e já pelo pittoresco local em que se acha situada, vê-se um grande numero de individuos de ambos os sexos, ricos de saúde e typos.

da robustez, conduzindo cestos e gaméllas até as pedras e recifes, em que vão buscar nos *mexilhões e nas ostras* o sustento diario, que lhes offerece uma natureza ociosa, e inactiva, quando não se resolvem a procurar nos pantanos, e nos mangues o *caranguejo, o goiambú,* etc.

Eis aqui os nomes dos differentes peixes, que se encontram nos nossos rios, e no mar:

Acará.	Agulha.
Alva-côr.	Arraia.
Bacalháo.	Badejo.
Badejo da lama.	Bagre.
Baiacú.	Bajupirá.
Baleia.	Barbudo.
Batata.	Bicuda.
Boca de velha.	Bom nome.
Bonito.	Boto.
Budião.	Cabeça dura.
Cabrinha.	Cação anequim.
Cação bagre.	» bicudo.
» chapéo.	» d'areia.
» de dente.	» espadarte.
» golfim.	» moenda.
» pata.	» tintureiro.
» viola.	Camboatá.
Caldeirão.	Camarão.
Canhanha.	Calombeta.
Caramuru.	Caramuru-pi.
Caranha.	Carapáo.
Carapéba.	Caratinga.
Catoá.	Cavalla.

Charéo.	Charelete.
Cherne.	Chernote.
Chicharro.	Coára.
Crocoroca.	Corvina.
Dardo.	Dourado.
Enxova.	Espada.
Gallo.	Garoupa.
Garoupa de S. Thomé.	Graçainha.
Guéba.	Guahibira.
Huja.	Jamanta.
Jeriquiti.	João guruçá.
Jundiá.	Lagosta.
Lula.	Mandi.
Manjuba aranque.	Manjuba cascuda.
« chaveia.	» lombo azul.
« perna demoça	Maracapéba.
Mixole.	Méro.
Moréa.	Morobá.
Murucutuca.	Namorado.
Olhete.	Olho de boi.
Olho de cão.	Olho de boi pitanga
Palombeta.	Pampo.
Papatterra.	Pargo.
Pargo penna.	Parú.
Pegador.	Peixe boi.
Peixe fila.	Peroá.
Peroá garacheta.	Perombéba.
Pescada.	Pescada dentuça.
« gunan.	Piabanha.
Piáo.	Piquira.
Pirituma.	Pinta no cabo.

Polvo.	Pratipema.
Pratucano.	Realito.
Robalo péba.	Robalo pocú.
Robalete.	Roncador.
Saiuba.	Sairú.
Saminduára.	Sambotára.
Sarda.	Sargo de beico.
Sardinha.	» de dente.
Serra.	Senhor de engenho.
Siri.	Sirioba.
Tainha.	Taboca.
Tartaruga.	Tapucú.
Trahira.	Toninha.
Ubarana.	Vento leste.
Vermelho.	Voador.

XXI.

MADEIRAS.—Assim como a provincia do Espirito Santo he rica em todos os reinos da natureza, assim também se encontram em suas mattas muitas madeiras de construcção e marcenaria, comprehendendo o magnifico jacarandá, que se exporta de Itabapoana, S. Cruz, e Linhares; — o sebastião d'arrudá, o cedro, o vinhatico, a peroba, o páo d'arco, o tapinhoã, e o páo brasil, de que ainda em 4 de março de 1824 se havia remetido pela presidencia da provincia nove arrobas por ordem da secretaria d'estado dos negocios da fazenda.

Consterna-nos ainda hoje ver a destruição, que vai nas mattas desses municipios, que fazem o seu commercio de madeiras, objecto sobre que tanto lançou as suas

vistas o governo colonial. Sobre este assumpto nos escrevemos o seguinte artigo em 2 de abril de 1854, quando eramos correspondente do jornal—*Regeneração*,— que se publicava na Victoria:

« Quando veremos cessar essa devastação, que o machado
 « faz nas nossas mattas? Quando veremos os deaðominados
 « madeireiros; essa enchente inutil de industriosos destruido-
 « res, abandonarem esse ramo de negocio, que os atrasa sem-
 « pre, e entregarem-se á agricultura, de que tanto carecemos,
 « e que he a nossa verdadeira fonte de riqueza? Quando a as-
 « semblèa provincial se lembrará de impor rigorosa e pesada
 « taxa sobre a madeira, que sahe hoje de nossa terra para
 « abrilhantar os edificios de grandes senhores, ao mesmo tem-
 « po que amanhã não teremos, se não mui caro, e com muita
 « difficuldade, um esteio para as nossas palhoças? Ha mais de
 « uma desena de annos que o machado invade as nossas flores-
 « tas: brotará por ventura de novo o madeiro, que é decepado?
 « Teremos esperanza de que haja agora um paradeiro a tama-
 « nha destruição com os delegados, inspectores, commissarios,
 « e conservadores creados pelo regulamento de terras, ou virá
 « elle faser novas desordens entre o povo, (de que Deus nos
 « livre) como fez a lei do censo? O paiz tem avançado em me-
 « lhoramentos com essa especie de industria? os negociantes
 « que nisso lidão ha tantos annos, teem por ventura levantado
 « grandes casas, nadão na opulencia e na riqueza? Não, certo
 « que não; ao menos nada disso vemos nesta comarca (Itape-
 « mirim) Logo, que utilidade ha resultado dessa industria
 « perniciososa, dessa affronta á natureza, dessa destruição? Não
 « cançaremos de chamar a attenção, e a influencia do governo
 « para este objecto; sò elle pôde evitar que se realice o pensa-
 « mento do Sr. Araújo Porto Alegre no seu poemeto—*A*
 « *destruição das florestas*:—diz elle:

« Um dia chegará, incóla insano,
« Que o suor de teu filho a estrada banhe;
« Que, arquejando, cansado, em longos dias,
« Em vão busque uma esteio, que levante
« O herdado casal curvado em ruínas
» Um dia chegará, que à peso de ouro
« Compre o monarcha no seu vasto imperio
« Estranhos lenhos, que mesquinhos teção
« Dos fastigios reaes a cumieira !
« E os templos do Senhor o pinho invoquem
« Para o altar amparar das tempestades !
« Um dia chegará, que inimigas hostes
« Intentem deshonrar-nos, leis impondo,
« E nós, bradando em furia, sem podermos
« Em grossas naves, de canhões bordadas,
« A affronta repellir, rasgar-lhe em face
« O ousado pavilhão, e conculcal-o. . . .

Reproduziremos ainda uma vez o que escrevemos em
3 de agosto do mesmo anno de 1854.

« Nos municipios de Guarapary e Benevente sahirão nos
« dous mezes ultimos 1,240 vigas: em quatro mezes lá vão pa-
« ra fóra da provincia 3,515. Já fallamos contra essa destrui-
« ção impiedosa, que soffrem as nossas mattas; ha poucos dias,
« lendo uma memoria á respeito da exploração das florestas,
« encontramos o seguinte periodo, que seria muito conveniente
« que os nossos governantes o lessem, e attendessem, se tivessem
« pena do futuro do paiz; mas elles dizem—Vivamos nós bem,
« e de futuro se arranje quem cá ficar como puder.... A con-
« servação das mattas e arvoredos tem em todos os tempos me-
« recido dos diversos povos a maior consideração. Os antigos
« germanos denegavão os direitos de chefe de familia áquelles
« que não provasse m haver plantado em suas herdades certo
« numero de arvores; os Gaulleses e Romanos proclamam o e

« assegurarão as vantagens desta conservação, consagrando aos
« seus deuses, ou dedicando ao culto de suas divindades seus
« bosques e florestas. Na antiga legislação portugueza se en-
« contrão alguns alvarás, que inhição, sob severa punição, que
« alguém fizesse queimadas prejudiciaes ás mattas e arvore-
« dos nos logares não apropriados para a agricultura, e pres-
« crevião expressamente a conservação dos antigos, e planta-
« ção de novos arvoredos nas encostas e vertentes de
« certos rios. Mesmo hoje na França, na Inglaterra,
« e em todos os paizes onde o carvão de pedra e o coque tem
« substituído a madeira como combustivel, e onde o ferro he
« grandemente empregado nas construcções de toda sorte, a
« cultura e conservação das mattas e bosques occupa a atten-
« ção dos governos, tanto porque a madeira he um material in-
« dispensavel para a marinha, como porque a vegetação exer-
« ce notavel influencia na economia geral da natureza. O Bra-
« sil, prodigamente dotado pela natureza de tudo quanto pôde
« ser util ao homem, e engrandecer uma nação, ei cerra pre-
« ciosissimas florestas, de cuja conservação muito nos temos des-
« cuidado. O resultado desta imperdoavel negligencia já se vai
« manifestando pela difficuldade, com que vamos buscar a
« muitas leguas no interior das provincias as madeiras neces-
« sarias para a marinha, e pela falta d'algumas especies outr'ora
« abundantes, como por exemplo o cedro, que com quebra de
« vantagens para muitas construcções, he substituído pelo pi-
« nho, que importamos do estrangeiro. A necessidade de pôr
« um paradeiro á destruição das florestas, cassando a pernisi-
« são indefinida e arbitraria dos proprietarios à respeito do
« corte das madeiras, foi reconhecida entre nós, quando se
« creou na provincia das Alagoas, em 1799, uma conservatoria
« das mattas, unico estabelecimento deste genero, que temos
« tido, o qual caducou de 1827 para cá, por se encarregarem
« suas attribuições em geral aos juizes de paz: passando o cór-
« te das madeiras destinadas para a marinha de guerra a se

« feito por empreiteiros, sempre dispostos a abusarem das li-
 « cenças obtidas do governo imperial. Um ou outro presidente
 « nas diversas provincias, tem expedido ordens mais ou menos
 « rigorosas para evitar os damnos que soem praticar os referi-
 « dos empreiteiros, mas ou não são executadas em sua plenu-
 « de, pela relaxação das autoridades subalternas, ou cahem lo-
 « go depois no olvido com a mudança desses presidentes. He
 « por tanto indispensavel, que se tome a peito este negocio, e
 « assim se fará mais um relevante serviço ao paiz.»

XXII.

OUTROS PRODUCTOS.—O Dr. Theodoro Descourtilz, botânico intelligente e activo, que foi mandado em 1834 pelo governo imperial á provincia do Espirito Santo, aonde falleceu, para colligir productos de historia natural, fez uma vica collecção de amostras de cristaes de todas as côres, encontradas em um logar, que chamão—*Pedra Branca*—no caminho que vae para o Aldeamento Imperial Affonsino, doze leguas distante do mesmo: o nome daquelle sitio vem de uma grande rocha de cristal que jaz á beira da estrada, e que dizem ser cousa soberba. O governador Rubim já em 1819 havia prétendido enviar para a corte esse prodigio, como se deduz do seu officio de 12 de março do mesmo anno nas seguintes palavras:

« Tenho de fazer saber a V. S., que na nova estrada que
 « mandei abrir da cachoeira do rio Santa Maria á Villa Rica,
 « de Minas Geraes, proximo do quartel denominado—*Barcel-
 « los*—ha um grande cristal com nove palmos de comprido, e
 « cinco sóra da superficie da terra: ignora-se a porção que
 « está debaixo desta; talvez fosse uma boa peça para o Museu,
 « e que delle se pudesse fazer alguma obra: tma vez arran-

« cada era mais facil vir para esta villa pela nova estrada, que
« da povoação de Vianna vae eortar aquella, quasi proximo
« do lugar onde está o cristal, que por Santa Maria. A despe-
« sa a escavar não ha de ser pequena, e a da conducção maior »

Em 12 de março de 1819 o governador Rubim par-
ticipou ao intendente geral da policia Paulo Fernandes
Vianna, que em 15 de fevereiro do mesmo anno havia
remettido para o Muzeu quatro caixotes, contendo :

Productos maritimos.

Crubixás, ou especie de coraes azevichados, com que
se ornavaõ as indias.

Cocos de balsamo peruvianno, de que se fazia um
grande commercio, e que servia para a cura de feri-
mentos, e para outros effeitos medicinaes.

Almecega, ou gomma eleme.

Gomma copal, ou resina da arvore jatahi-cica.

Quina, descoberta em 1818.

Em 1808 já o governador Manoel Vieira deAlbuquer-
que Tovar havia enviado á real presença diversos cai-
xotes com productos da capitania, dos quaes foi accu-
sada a recepção em officio de 19 de novembro do mes-
mo anno.

Na freguezia de Vianna, e nas terras de Jucutuquára,
pertencentes hoje ao Sr. commendador Monjardim,
existem aguas ferreas.

No municipio de Benevente existe um rio denomina-
do — Salinas —, braço do rio Benevente, em que se for-
mão depósitos salinos de grande extensão, de que se
servem os moradores circumvisinhos para os usos do-
mesticos. Conviria talvez exploral-o.

Em Linhares ha um vegetal, que tinge de bello roxo

lino, porque o governador Rubim mandou muitas vezes peças de morim para esse effeito, que de Linhares voltavão tintas, e se empregavão na capella dos jesuitas por occasião dos officios divinos.

Entre a rua da Pedreira, e a fortaleza de S. João, na Victoria, encontra-se abundancia de ipecacuanha. Os moradores visinhos a empregão em todas as suas dores e soffrimentos, acreditando-a como panacéa universal.

Seda indigena.—A Antonio José Vieira da Victoria, natural da provincia do Espirito Santo, conbe a gloria de ser o primeiro que descobrio em 1810 a seda indigena, fazendo uma meada della, que offereceu ao Soberano. Em 1818 requereu o logar de inspector dessa industria, e apesar da boa informação, suppomos que nenhuma attenção mereceu o seu pedido. O bicho da seda he tão commum em alguns logares da provincia, que se reproduz naturalmente, em quasi todos os mezes do anno, nas moutas do mamono, nos cafeeiros, laranjaes, guaximas, e em qualquer planta saccharina, contentando-se apenas com o leite, que as folhas dessas plantas lhes ministra. Para memoria do nome de nosso comprovinciano transcrevemos aqui algumas peças officiaes, que constão dos registros.

Carta regia.

« Dom João por Graça de Deos, Rei do reino Unido
« de Portugal, e do Brasil e Algarves d'aquem e d'alem
« mar em Africa, Senhor de Guinè, e da conquista, na-
« vegação, e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e
« da India etc. Mando á vós, governador da capitania
« do Espirito Santo, me informeis com o vosso parecer

« a cerca do conteúdo no requerimento de Antonio
 « José Vieira da Victoria, de que se vos remette copia,
 « fazendo ajuntar o supplicante a amostra da seda que
 « descobriu, a descrição do bicho que a produz, e da
 « arvore, ou arbusto em que se alimenta, remettendo-
 « me tudo com a vossa informação pela real junta do
 « commercio, agricultura, fabricas, e navegação deste
 « reino do Brasil, e domínios ultramarinos. Cumpri-o
 « assim. El-rei Nosso Senhor mandou pelos ministros
 « abaixo assignados, deputados do dito tribunal.—
 « Braz Martins Costa Passos a fez no Rio de Janeiro
 « aos 27 de maio de 1818.»

Requerimento.

« Senhor. — Diz Antonio José Vieira da Victo-
 « ria, da villa da Victoria, capitania do Espirito San-
 « to, que elle por indagações curiozas a bem do serviço
 « de Vossa Magestade teve a felicidade de, no anno de
 « 1810, descobrir naquella capitania uma nova
 « especie de seda, recolhendo o bicho della, afim
 « de melhor indagar as formalidades de sua cria-
 « ção, e propagação, té que finalmente no anno de
 « 1817 pôde conhecer perfeitamente o modo de
 « conservar, augmentar, e colher a sêda, e no
 « mez de novembro do anno dito offereceu ao gover-
 « nador d'aquella capitania, o qual fez participação dis-
 « to á intendência geral da policia; como constará na
 « secretaria della. Para isso fazendo-se precisa a indis-
 « pensavel inspecção afim de se não perder uma cousa
 « tão proveitosa, e que não só promettè vantagens a es-
 « te novo reino, como maior realce ao seu estabeleci-

• mento, prodigalizando-lhe mais este dom a natureza,
 • pede por isso o supplicante a Vossa Magestade, que
 • attendendo aos disvellos, e trabalhos com que se tem
 • applicado a esta indagação, e ser elle o primeiro que
 • em todo o reino descobrio este mimo novo da natu-
 • reza, se digne dar ao supplicante a inspecção da dita
 • sêda, arbitrando-lhe para sua subsistencia o ordena-
 • do que bem parecer á Vossa Magestade, visto ser o
 • supplicante orfão de pae, e mãe, sendo do agrado de
 • Vossa Magestade.—Pede a Vossa Magestade se digne
 • conferir ao supplicante a graça que supplica.—E re-
 • ceberá mercê.—Antonio José Vieira da Victoria.—
 • Rio de Janeiro 27 de maio de 1818 —Está confor-
 • me.—José Manoel Plácido de Moraes.»

Informação.

• Senhor.—Em observancia da provisão da real jun-
 • ta do commercio, agricultura, fabricas e navegação
 • deste reino datada de 27 de maio do corrente, deve
 • informar com meu parecer ácerca do conteúdo no
 • requerimento de Antonio José Vieira da Victoria, que
 • em attenção de ter sido elle o primeiro que descobrio
 • uma nova especie de seda, pede ser inspector deste no-
 • vo ramo de industria nacional, como ordenado que
 • Vossa Magestade fôr servido arbitrar-lhe, e que faça
 • a este ajuntar a amostra da seda que descobrio, a
 • descripção do bicho que a produz, e da arvore ou ar-
 • busto, em que se alimenta.—Junta tenho a honra de
 • levar á real presença de Vossa Magestade a descrip-
 • ção que o supplicante me apresentou, e tudo o mais
 • quanto me he determinado. O que posso asseverar,

« por ser uma verdade que se não póde negar, é ter si-
 « do o supplicante o primeiro que nesta descobrio e
 « analizou a seda de que trata; motivo porque o julgo
 « merecedor de remuneração da real benevolencia de
 « Vossa Magestade. He meu parecer que para haver
 « abundancia de casulos desta especie particular de bi-
 « cho de seda basta somente animar os lavradores á
 « plantação da mamona, ou baga com premios van-
 « tajosos para os que, dentro de um anno, mostrarem
 « ter feito em seu terreno maior plantação; estes pe-
 « cuniarios sendo da classe de os receber, e quando
 « não sejam desta condição, com certos e determinados
 « privilegios, liberdades, e até com habitos das ordens
 « militares. Cada um para obter a remuneração que
 « lhe fôr indicada, deverá apresentar, onde Vossa Ma-
 « gestade fôr servido determinar, attestados do governa-
 « dor da capitania, da camara, e do ouvidor da comar-
 « ca, que declare o pertendente ter valentes plantações
 « de mamona, e que nisto concordem todos tres, sem
 « que jamais possam obter o premio ou remuneração
 « de outra qualquer fôrma, obrigando-se á conserva-
 « ção da dita plantação. Ao segundo anno se deverá
 « arbitrar o que se deve pagar por certo numero de ca-
 « sulos: será preciso fazer algum sacrificio, pagando o
 « Estado mais subido preço do que aquelle que con-
 « vem, o que se poderá ir diminuindo á proporção da
 « conveniencia, até chegar a preço que convenha, e não
 « desanime o lavrador: que importa esta perda, se pas-
 « sado tempo se póde contar com lucros vantajosos
 « havendo constancia no projecto? A difficuldade
 « maior em qualquer paiz para ter seda consiste: pri-
 « meiro em ter sustento para o bicho, porque as amo-

« reiras não fructificação em todo o terreno; segundo por
 « ser custoso persuadir ao lavrador plante o que não
 « está acostumado e que não sabe contar com os lu-
 « cros, como faz com os generos do costume, teme ver-
 « se na circumstancia de não achar quem lhe compre-
 « senão por diminuto preço. Quanto á primeira não
 « ha que temer porque a mamona está no seu paiz na-
 « tivo, e até produz espontaneamente; logo o que resta
 « é que cada lavrador cultive e destine uma porção do
 « seu terreno para a plantação da mamona, para esta
 « todo é capaz, ainda mesmo o abandonado por can-
 « çado; o que he outra vantagem. Dous vem a ser os
 « generos que produzirão um ganancioso ramo de com-
 « mercio, em rasão da abundancia, que facilmente
 « pode haver; a seda, ainda quando por ora seja reco-
 « nhecida inferior em qualidade á da Azia e Europa,
 « pois não servindo para veludos, setins, damascos e
 « outros tecidos de primeira ordem, não falta em que
 « se empregue com grande lucro do Estado, e particu-
 « lar: segundo, aproveitar a baga para haver abun-
 « dancia de oleo de mamona, cujas utilidades são ge-
 « ralmente conhecidas em medicina como no uso do-
 « mestico. He quanto posso informar a Vossa Mage-
 « stade, porem mandará o que fôr mais util e convê-
 « niente ao real serviço de Vossa Magestade.—Deos
 « guarde a Vossa Magestade.—Victoria 23 de agosto
 « de 1818.—*Francisco Alberto Rubim.*

Exposição.

« Illm. Sr. governador.—Havendo-me uma incli-
 « nação natural e symphatica dedicado desde os pri-
 « meiros annos aos deveres de bom cidadão para com

« a religião e monarchia, e colligindo da historia geo-
« graphica, que a America he uma recopilacão das ou-
« tras partes do mundo, produzindo á seu modo, e se-
« gundo o temperamento de seu clima, tudo quanto a
« Azia tem de mais raro, a Europa de mais sublime, e
« a Africa de mais util, tanto nos vegetaes, como nos
« animaes; parecia-me, que não deixaria de produzir
« a seda, para que o Estado tanto trabalha. Esta re-
« flexão me fez empregar sete annos em indagar como
« se poderia possuir e crear neste paiz o estimavel bi-
« cho da seda; e notando que aqui se vião quasi as mes-
« mas borboletas da Europa, indaguei qual era o seu
« mecanismo, reproducção e alimento. Então um feliz
« acaso me mostrou que estas, voando de outras plantas
« em que eu as tinha observado, amavão mais a que se
« acha junta estampada, á qual dão indifferentemente
« o nome de —mamona, — palma Christi, carra-
« pata— e neste paiz — bága. — Este arbusto, alem
« da propriedade que tem de possuir grande quantida-
« de de potassa para a espumação das caldeiras, e cris-
« talisacão nas fabricas de assucar, possui em seu fruc-
« to um excellento oleo que serve para diversos uzos
« da vida commum, e medicinal. He indigena, e espon-
« taneo, e com a cultura pode ser de grande utilidade.
« Alem deste arbusto ha tambem outros muitos, que
« dispensando-nos da amoreira, alimentão o estima-
« vel bicho da seda, como aquelle a que chamão nes-
« te paiz — Ariticum — espontaneo entre as margens,
« e beiras de rios; mas não he tão abundante, nem de
« tanta utilidade como o de que tratamos. Observei
« pois que do casulo que se vê na estampa n.º 1, o qual
« eu já tinha dentro em casa colhido de um arbusto

« por mim desconhecido, sahindo a borboleta n.º 2, se
 « deixava ficar abraçada ao mesmo casulo, até que
 « outra do sexo masculino a vinha procurar, e fecun-
 « dar, e passados um té dous dias, este ordinariamen-
 « temorre, e aquella buscando a mamona com pre-
 « ferencia ás outras plantas, que eu tinha em meu quin-
 « tal, no cimo das folhas pouzava, e principiava a pôr,
 « ora em uma, ora em outras folhas por espaço de oito
 « tè nove dias, findos os quaes morre, deixando oito
 « centos, e se ella he muito grande mil ovinhos, como
 « se vê na estampa n.º 3. Destes ovos expostos ao tem-
 « po, e sem mais algum favor sahem depois de dose
 « dias uns pequenos insectos, a que neste paiz chamão
 « lagarta, n.º 4, que nos primeiros tres dias depois de
 « nascido não come; porem depois principia a comer
 « incessantemente, e a crescer tè ao ponto de faltar-se,
 « que ordinariamente he depois de um mez—n.º 5: en-
 « tão deixando de todo o comer, busca ancioso onde
 « possa tecer o casulo n.º 4 quasi sempre na parte
 « superior do vegetal, deitando pela boca o fio com o
 « qual o fabrica em tres té quatro dias, ficando sempre
 « encerrado. Findos estes tres ou quatro dias despe-se
 « da pellicula superior, e fica do modo que se vê no n.º
 « 6. Assim se conserva irregularmente quatro mezes a
 « espera de sua metamorphose, e torna a rpresentar-se
 « reproduzido na borboleta por uma boca do casulo,
 « que deixa aberta para a sahida, quando o fabrica.—
 « Colhido este casulo em quanto o insecto se acha den-
 « tro em transfiguração (porque depois o fio está cor-
 « rompido pelo sol e sereno) mette-se em agua bastan-
 « temente quente (mas não fervida que o faz quebradi-

« çõ) e passados alguns minutos está o fio recosido e
 « forte. Então retira uma especie de crosta ou capa, que
 « tem por cima até achar-se a ponta do fio que o con-
 « globa, e por ella se vai puchando com cuidado té des-
 « fazel-o todo. Deste fio tambem apresento a V.S. uma
 « pequena meada n. 1, um casulo perfeito n. 2, a cros-
 « ta ou capa aberta n. 3, outro casulo sem crosta
 « com a ponta escolhida n. 4, e igualmente uma renda
 « feita do mesmo fio, que foi a fabrica mais prômpta
 « que achei aqui para o experimentar e deixou-me a sa-
 « tisfação de ver que tinha o lustro, e perfeição da seda
 « da Europa. He portanto, Illm. Sr., este fructo de meus
 « fracos conhecimentos, em que suppondo ter interes-
 « sado o Estado e a Nação, appliquei os meus cuidados;
 « he rustica e temeraria a offerta que a V. S. como repre-
 « sentante do Soberano, e promotor das vantagens do
 « Estado nesta capitania tenho a honra de apresentar.
 « Sirva-se V. S. acetal-a, e desculpar como prudente
 « o que ella tiver de ridicula. He a fonte de toda a sci-
 « encia esta verdade philosophica. — *Nenhuma cousa foi*
 « *creada em vão.* A este axioma se torne a culpa da mi-
 « nha temeridade, pela qual ninguem deve ser culpa-
 « do, porque ninguem nasce sabendo. — Victoria 27 de
 « agosto de 1818. — Tenho a honra de ser. De V. S. sub-
 « dito o mais reverente. — Antonio José Vieira da Vic-
 « toria.»

Ganhamo-Trigo. — Com officio de 4 de novembro de
 1813 o governador remetteu a el-rei amostras do linho
 e trigo cultivado na capitania, em cujo objecto muito se
 desvelou o mesmo governador, não só fazendo serias
 recommendações para Linhares e outros pontos acerea

desta plantação, como também dando officialmente as necessarias instrucções para ella.

Em 6 de abril de 1815 forão expedidas para as villas do norte as primeiras recommendações para a plantação do café.

Zoologia.—Entre muitos quadrupedes selvaticos, são bem conhecidos os veados, porcos, macacos, onças, e antas. Encontra-se uma casta de sahuin cinzento, com a phisionomia branca, que he muito apreciada pelas senhoras: as colhereiras, os mutuns, jacutingas, arapongas, sabiás, papagaios, araras, perequitos, anhumias, tucanos, macucos, e outras aves formosas, encontrão-se frequentemente, em sahindo das terras cultivadas.

O Muzeu Nacional pôde augmentar em 1852, pelo zelo do botanico Descourtilz, as suas colleccões entomologicas, com pertó de dous mil insectos e borboletas, entre os quaes forão remettidos mais de vinte generos novos, adquiridos na provincia.

TITULO 3.º

Administração civil, ecclesiastica, judiciaria, e de fazenda.

—Governadores.—Presidentes.—Magistrados.

ADMINISTRAÇÃO POLITICA E MILITAR.

XXIII.

Até que fosse proclamado o systema constitucional em todas as capitancias, ou provincias do imperio, reunirão sempre os governadores as incumbencias quer civis, quer militares, ficando a do Espirito Santo independente da Bahia, quanto ao militar, por decreto de

13 de setembro de 1810. Em 4 de março de 1822 foi installada uma junta do governo provisório de eleição popular, incumbida da administração civil e politica, e separada da militar, que foi confiada a um commandante da nomeação do governo central.

A junta provisoria teve de ceder o lugar ao presidente de provincia, creado pela lei de 20 de outubro de 1823, e a um conselho de seis membros, que tinha attribuições quasi identicas ás que forão posteriormente dadas ás assembléas provinciaes, continuando as funcções civis extremadas das militares; para o exercicio destas foi nomeado um commandante das armas, sujeito em certos e determinados casos ao presidente da provincia, que o podia suspender, quando o bem publico o exigisse.

Pela lei de 15 de novembro de 1834 art. 45 § 3.º, executada por decreto de 5 de dezembro do mesmo anno, foi extinto na provincia do Espirito Santo o logar de commandante militar, ficando taes funcções á cargo dos presidentes sem vencimento alguma.

Nos primeiros mezes do anno de 1824 se prestou na provincia o juramento á constituição do imperio, e em outubro de 1834 foi nella solemnemente publicado o acto adicional á mesma constituição, (1) que tão bellos

(1) Por essa occasião foi recitada a seguinte ode, producção do espirito-santense José Gonsalves Fraga, fallecido em fevereiro de 1855:

O estro, que fadou-me o Delio Nume,
A' ti consagro, oh patria, e em teus louvores
Farei com voz sonora que retumbe,
No magestoso Piado.

fructos tem frasido ás provincias, fazendo-se em virtude
delle a eleição de vinte membros para a sua assemblea.

Rapido vôo me arrebatá ao cume
Do bi-partido Monte, e mil prodigios
A mente me desponta, accesa em flammaz,
D'um porvir portentoso.

Ah! zoilo latidor temer não possol
A' par dos Numes, collocado Vate,
A voz que oico no céo na terra canto
Sem fallaz discrepancia.

Audaz não temo pois, oh patria, oh patria,
Perante os filhos teus, e o Universo,
Magos sons desprender da lyra d'ouro,
Que Phebo me doára.

Ouve do vate a voz: «O Deos, que o Olympo
« Habita magestoso, sobre a terra
« Benignos olhos lança, e justo attende
« Os votos dos mortaes;

« Quer do Brasil fazer um almo Empyreo ;
« E para lhe dar leis, quaes os céos regem,
« O bemfazejo Deos desfecha o cofre
« Da sua ommisciencia.

« D'ella grande porção sobre a assemblea
« Brasileira difunde ; eis de repente
« Maravilhosa lei assombra os Pólos !
« Já no Brasil retumba

« Do povo a voz, em jubilo sem conto:
« O Prata, o Amazona alçando as fronte,
« Consones hymnos, exultando-entoão ;
« E do Ethereo assento

« O Nume, que as dictou, approva e sella
« Treme o despota emfim! Oh patria exulta
« E's ditosa, és feliz: o céo partilha
« Contigo os seus favores.

legislativa, (1) cuja installação teve lugar no 1.º de fe-

- « Larga estrada aplainando a gloria tua
- « Hum fôco de grandezas desmedidas
- « Te aponta ao perto; os passos t'encaminha
- « Ao templo da ventura.
- « Segue audaz; não fraquies, denodados
- « Filhos tens, que por ti, por teus avitos,
- « Almejão sustentar sobre os seus hombros
- « Da tua gloria o pezo.
- « D'Astréa as producções, que ha pouco ouviste,
- « Cedo te hão-de elevar, subir de ponto,
- « E collocar-te emfim, a par das grandes
- « Provincias deste imperio.
- « Os brasileiros, sublimados genios,
- « A' quem deixão traz si Solons, Lycurgos,
- « Dos Luseiros da Grecia a fama offuscão,
- « Escurecem, transcendem.
- « A' patria cada um mais que Aristomenes
- « Outr'ora á Messenia; e Bruto á Roma,
- « Com maior hardimento, e brilhantismo
- « Escuda a liberdade.»

Exulta pois Victorial oh patria exulta
Transmitte alto louvor, altas offrendas
Ao Deos, que te sublima, exalta, eleva,
Ampara, e te protege.

(1) Os membros nomeados para esta assembléa foram os seguintes:

- 1 Luiz da Silva Alvès do Azambuja Suzano.
- 2 Capitão mór Francisco Pinto Homem de Azevedo. *Fallecido.*
- 3 Padre João Luiz da Fraga Loureiro.
- 4 Manoel da Silva Maia. *Fallecido.*
- 5 José de Barros Pimentel. *Idem.*
- 6 Manoel de Moraes Coutinho. *Idem.*
- 7 Dionisio Alvaro Rezendo.
- 8 Padre Manoel d'Assumpção Pereira. *Fallecido.*
- 9 Coronel José Francisco d'Andrade e Almeida Monjardim.
10. Padre Ignácio Felis de Alvarenga Sales.
11. Dr. João Climaco d'Alvarenga Rangel.

vereiro de 1835 pelo presidente d'então Manoel José Pires da Silva Pontes. Actualmente a sua installação faz-se no dia 23 de maio de cada anno, em commemoração sem duvida do dia, em que aportou à capitania o donatario Vasco Fernandes Coutinho. A cidade da Victoria, capital da provincia, he o lugar da reunião da mesma assembléa.

Apresentaremos aqui uma relação das pessoas, que exercerão a administração civil e militar da provincia:

Governadores.

Antonio Pires da Silva Pontes. Tomou posse em 29 de março de 1800. (1)

Manoel Vieira de Albuquerque Tovar. Em 17 de dezembro de 1804. (2)

-
12. Padre Francisco Ribeiro Pinto. *Fallecido.*
 13. Manoel Pinto Rangel e Silva.
 14. Joaquim da Silva Caldas. *Fallecido.*
 15. Manoel de Siqueira e Sá Junior.
 16. Miguel Rodrigues Batalha.
 17. Coronel Sebastião Vieira Machado. *Fallecido.*
 18. Ayres Vieira d'Albuquerque Tovar. *Idem.*
 19. João Nepomuceno Gomes Bitencourt.
 20. Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro. *Fallecido.*

(1) Este governador interessou-se efficazmente para a navegação, aberta em seu tempo, e para o commercio do Rio Doce, sobre o que escreveu uma memoria, e levantou uma carta, fructo da viagem, que fez pelo mesmo rio. No seu governo forão estabelecidos os quartéis de Porto de Souza, e Lorena.

(2) O posto de coronel commandante do regimento de infantaria de milicias foi annexo a este governador por decreto de 4 de junho de 1807.

Em novembro de 1808 foi asperamente reprehendido es' o governador pelo facto de haver prendido e mettido em uma

Francisco Alberto Rubim, Em 5 de outubro de 1812. (1)

Balthasar de Souza Botelho e Vasconcellos. Em 20 de março de 1820.

Junta provisoria.

Foi composta de

Presidente—José Nunes da Silva Pires. Vigario collado de Guarapary.

Secretario—Luiz da Silva Alves d'Azambuja Suzano. Escripturnario da contadoria da junta de fazenda.

Vogaes—José Ribeiro Pinto. Capitão-mór da villa do Espirito Santo.

» Sebastião Vieira Machado. Capitão de milicias,

» José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim. Capitão de infantaria de linha.

Em 1.º de março de 1822.

calabouço sem se lhe formar culpa dentro do prazo da lei ao thesoureiro d'ausentes Manoel Fernandes Guimarães, a quem se fizera passear de gargalheira pelas ruas da cidade.

Este governador desvelou se muito pela navegação do Rio Doce, aonde foi pessoalmente e pela comunicação dos mineiros com a provincia do Espirito Santo, pelo porto de Souza, como mais largamente fallaremos no lugar competente.

(1) Durante o governo deste Rubim se creou a importante freguezia de Vianna, com colonos vindos dos Açores. Rompeu-se tambem o sertão intermedio desta provincia com a de Minas Geraes, ficando uma estrada de comunicação para o Ouro Preto, que se denomina hoje—Estrada de S. Pedro d'Alcântara.

PRESIDENTES DE PROVINCIA.

NOMES.	DATA DAS POSSES.
P. ^o —Ign. Accioli de Vasconcellos.	Em 24 de fevereiro de 1824
Vice-p. ^o —Capitão-mór F. P. H. de Azevedo.	Em 24 de fevereiro de 1829
Pres.—O visconde da Villa Real da Praia Grande.	Em 23 de nov. ^o de 1829
Vice-pres.—Coronel J. F. A. A. Monjardim.	Em 12 de março de 1830.
Pres.—M. ^o Ant. Galvão.	Em 4 de dez. ^o de 1830.
Pres.—Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.	Em 30 de dez. ^o de 1830.
Vice-pres. Coronel J. F. A. A. Monjardim.	Em 8 de abril de 1831.
Pres.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.	Em 28 de nov. ^o de 1834.
Vice-pres.—J. F. A. A. Monjardim.	Em 27 de abril de 1832.
Pres.—Manoel José Pires da Silva Pontes.	Em 21 de abril de 1833.
Vice-pres.—Capitão-mór Francisco Pinto Homem d'Azevedo.	Em 5 de maio de 1835.
Pres.—Joaquim José d'Oliveira.	Em 28 de maio de 1835
Vice-pres.—Pade Manoel d'Assumpção Pereira.	Em 23 de set. ^o de 1836.
Pres.—José Thomáz Nabuco de Araujo.	Em 8 de nov. ^o de 1836.
Vice-pres.—Padre Manoel d'Assumpção Pereira.	Em 25 de abril de 1837.
Pres.—José Thomáz Nabuco de Araujo.	Em 29 de out. ^o de 1837.
Dito.—Dr. João Lopes da Silva Coito	Em 24 de outubro de 1838
Dito.—José Joaquim Machado de Oliveira	Em 15 de outubro de 1840
Dito.—José Manoel de Li-	

ma.	Em 27 de abril de 1844.
Vice-pres. — Joaquim Marcellino da Silva Lima.	Em 2 de março de 1842
Pres. — Dr. João Lopes da Silva Coito	Em 10 de agosto de 1842
Vice-pres. — Joaquim Marcellino da Silva Lima.	Em 31 de dez. ^o de 1842.
Dito. — Capitão-mór Francisco Pinto Homem de Azevedo.	Em 27 de janeiro de 1843
Pres. — Venceslão d'Oliveira Bello.	Em 15 de fev. de 1843.
Dito. — D. Manoel de Assis Mascarenhas.	Em 1 de dez. ^o de 1843.
Vice-pres. — Coronel J. F. A. A. Monjardim.	Em 22 de abril de 1844.
Pres. — D. Manoel de Assis Mascarenhas	Em 10 de julho de 1844.
Vice-pres. — Francisco Pinto Homem d'Azevedo.	Em 26 de dez. ^o de 1844.
Dito. — Joaquim Marcellino da Silva Lima.	Em 28 de dez. ^o de 1844.
Pres. — Herculano Ferreira Penna	Em 13 de dez. ^o de 1845.
Vice-pres. — Joaquim Marcellino da Silva Lima.	Em 3 de maio de 1846.
Dito. — Dr. José Ignacio Accioli de Vasconcellos	Em 27 de maio de 1846.
Dito. — Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 21 de setembro de 1846
Pres. — Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz.	Em 7 de novembro de 1846
Vice-pres. — Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 18 de abril de 1848.
Pres. — Dr. Antonio Pereira Pinto.	Em 3 de agosto de 1848.
Vice-pres. — Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 3 de novembro de 1848
Pres. — Des. ^o Antonio Joa-	

quim de Siqueira.	Em 7 de março de 1849.
Vice-pres.—Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 21 de julho de 1849.
Dito.—Barão de Itapemirim.	Em 2 de agosto de 1849.
Pres.—Felippe José Pereira Leal.	Em 9 de agosto de 1849.
Vice-pres.—Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 3 de junho de 1851.
Pres.—Dr. José Bonifacio Nascentes d'Azambuja.	Em 9 de junho de 1851.
Dito.—Evaristo Ladislau e Silva.	Em 16 de novembro de 1852.
Vice-pres.—Barão de Itapemirim.	Em 1 de agosto de 1853.
Pres.—Dr. Sebastião Machado Nunes.	Em 4 de fev. de 1854.
Vice-pres.—Barão de Itapemirim.	Em 16 de julho de 1855.
Pres.—Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros. (1)	Em 9 de março de 1856.
Vice-pres.—Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 13 de fev. de 1857.
Dito.—Barão de Itapemirim.	Em 15 de fev. de 1857.
Pres.—Olimpio Carneiro Viriato Catao. (2)	Em 18 de junho de 1857.
Vice-pres.—Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 7 de março de 1858.

Commandantes das armas.

Tenente-coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro.	Em 1 de março de 1822.
--	------------------------

(1) Segundo os jornaes da epocha foi violenta e vexatoria a administração deste presidente, recordando o tempo dos governos coloniaes.

(2) Fallou na provincia em 23 de abril de 1858.

Coronel Julião Fernandes Leão (1)	Em 15 de abril de 1822.
Tenente-coronel Fernando Telles da Silva. (2)	Em 15 de agosto de 1822.

(1) Em 23 de julho de 1822 este commandante das armas mandou privar ao ouvidor José Libanio de Souza de continuar em correição, mandando-o despejar a villa, e privar-o de alimentos por meio de guardas. Procurando o governo provisório saber deste facto, mandou o commandante das armas tocar a chamada de todos os corpos, e apresentou-se em palacio com toda a força armada, gritando—Abaixo a junta!—morra a Junta!—E como a tropa, que o acompanhava, se unio em defesa do governo com a guarda, que se achava em palacio, fugio o mesmo commandante, e fechou-se em casa com guarda á porta, mormente quando vio o auxilio de povo, que corria em favor do governo. O juiz ordinario Joaquim Antonio Pientznauer, (cirurgião) que se achava atuado, e com ordem de prisão do ouvidor, recolheu-se á casa, d'onde desapareceu.

(2) Em 1823 este e este commandante das armas em dissensão com o ouvidor, como se conclue da seguinte provisão: Dom Pedro, pela graça de Deos, etc. Faço saber a vós, bracharel José Libanio de Souza, [que sendo-me presente em consulta da meza do desembargo do paço a vossa representação de 21 de maio de 1825, na qualidade de juiz de fóra da villa de S. Salvador dos Campos dos Goytacazes, servindo de ouvidor da comarca, em que, alem de outros objectos della, referieis as questões suscitadas entre vós, e o commandante das armas dessa provincia, Fernando Telles da Silva, e vista a informação que a esse respeito se houve do presidente da mesma provincia, audiencia do dito commandante por escripto, resposta do desembargador procurador da coroa, soberania e fazenda nacional, e o mais que me foi expellido na mencionada consulta, com cujo parecer houve por bem conformar-me por minha immediata resolução de 9 de setembro do anno p. p. me pareceu dizer-vos terdes commettido excessos no vosso procedimento; por quanto, não vos deveis estender além da commissão que vos foi encarregada pela portaria da secretaria de estado dos negocios da justiça de 5 de março de 1825, passando a abrir correição e fazer eleições; pelo que attribuindo ao demasiado zelo do serviço aquelle vosso excessos, hei por bem lembrar-vos quanto é conveniente a moderação, e nociva a dis-

Coronel J. F. d'A. A. Monjardim.	Em 13 de janeiro de 1827
Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama.	Em março de 1827.
Tenente-coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro.	Em 23 de junho de 1829.
Joaquim Alberto de Souza da Silveira.	Em 15 de abril de 1830.
Sebastião Vieira Machado.	Em 6 de novembro de 1831

Administração ecclesiastica.

XXIV.

O bispado da Bahia abrangeu toda a terra descoberta do Brasil até o anno de 1577, em virtude da bulla de sua criação expedida pelo papa Julio 3.º El-Rei Felipe 3.º requereu a criação da prelazia do Rio de Janeiro em bispado por carta de 7 de outubro de 1639, e indicou a Lourenço de Mendonça para occupar a mitra Fluminense em carta de 22 de agosto de 1640. A Santa Sé não deferio logo esta supplica, por certos transtornos que apparecerão no governo ; mas reconhecendo, que os prelados administradores do Rio de Janeiro, creados desde 1578, não provião a certos negocios de sua repartição, como era necessario, com a mesma plenitude de jurisdicção, que o bispo da Bahia, a quem se

senção entre os empregados na administração civil e militar. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assignados, do seu conselho e seus desembargadores do paço.—Henrique Anastacio de Novaes, a fez no Rio de Janeiro aos 30 de setembro de 1825, 4.º da independencia e do imperio.—José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever.—José Albano Fragozô.—Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

recorria, supplicou a graça ao S. S. Pádre Innocencio 4.^{to}, que foi sem demora concedida pela bulla—*Romani Pontificis Pastoralis sollicitudo*—datada de 16 de novembro de 1676, anno primeiro de seu pontificado.

Os reis de Portugal, pelos titulos de fundação, e dotação adquirirão o direito de padroado, e em consequencia dessa regalia gosarão sempre o privilegio de eleger e apresentar os individuos dignos de tomar o encargo da administração das igrejas, cujas faculdades lhes forão concedidas na mesma bulla.

A provincia do Espirito Santo, em todos seus limites civis, ficou pertencendo ao territorio do novo bispado, estado que se tem conservado até o presente, sendo o primeiro bispo Fr. Manoel Pereira, confirmado em 16 de novembro de 1676, pelo mesmo pontifice Innocencio 4.^{to}.

Por portaria de 9 de junho de 1807 se concederão ao vigario da vara da comarca da Victória, creado antes do anno de 1754, e que comprehendia as villas de Almeida, Serra, Victoria, Espirito Santo, Guarapary e Benevente as seguintes faculdades:

1.^a De dispensar com os sacerdotes nas irregularidades, em que incorrerem por algum homicidio meramente casual, e ainda *ad cautelam*, quando se duvidar, se está ou não irregular.

2.^a De dispensar por causa racionavel os votos simplices em obras pias, excepto os de castidade e religião.

3.^a De dispensar com as pessoas, que forem parentes por consanguinidade ao quarto gráo, ainda sendo este mixto com o terceiro, concorrendo para isso causas graves e justas, impondo-se-lhes penitencias saudaveis, e ainda penas pecuniarias á proporção de suas posses,

applicadas para obras pias, e as mesmas dispensas poderá conceder nos referidos grãos de affinidade illicita.

4.^a De dispensar no impedimento de publica honestidade, que provenha de esponsaes validos e absolutos.

5.^a De nunca dispensar os banhos *ante matrimonium* aos que se quizerem casar, excepto sendo os contrahentes de differente bispado, e de comarcas remotas. (1)

6.^a De dispensar nas certidões de baptismo com aquellas pessoas, de que não apparecer assento nos livros competentes para apresentarem nos autos de seu casamento, e isto só no caso de se não poder provar e justificar com testemunhas o mesmo baptismo: e quanto aos pobres e miseraveis se fará gratuita a mesma justificação, com tanto que conste com certeza que os contrahentes tem a idade competente para contrahirem o matrimonio.

7.^a De dar licença para casar, e baptisar fóra da matriz, ainda antes de nascer o sol, ou depois de seu occaso, havendo eausa justa e racionavel.

8.^a De dispensar por tempo de suas provisões ou licenças com os sacerdotes, que não tiverem a idade competente, para confessarem mulhaeres, estando elles approvados, e havendo justa causa.

9.^a De dar licença para usar de ordens, confessar, e pregar por tempo de seis mezes aos sacerdotes seculares, e regulares, que já houvessem obtido licenças, e

(1) Esta faculdade foi alterada em portaria de 15 de dezembro de 1819 concedendo que o vigario da vara pudesse dispensar por justa causa um banho somente na terra, em que se ha de celebrar o matrimonio, e todos os tres banhos de fóra da terra nos casos de urgente necessidade, e de graves consequencias.

estiverem findas, podendo prorogar uma e mais vezes taes licenças por causa justa, não excedendo cada uma das prorogações ao tempo de seis mezes, que sempre findarão no ultimo de junho ou de dezembro. Iguaes licenças poderião conceder aos sacerdotes, que de novo chegassem em sua comarca, e não tivessem ainda licença especial, com tanto que apresentassem correntes seus papeis, sem impedimento ou inhabilidade, precedendo os exames indispensaveis das ceremonias da missa resada, e theologia moral, excepto no caso de apresentarem demissoria, e approvação actual, ou geral de seu legitimo ordinario.

10.^a De benzer imagens e paramentos necessarios para o culto divino, e fazer todas as mais benções em que não intervier o uso de oleos sagrados.

11.^a De fazer exorcismos, e conceder licença a outros sacerdotes para o fazerem, provado que esses sacerdotes dão o exemplo que devem com a sua vida e costumes.

12.^a De absolver e mandar absolver por ministros competentes aos excommungados declarados, por não satisfazerem aos preceitos da igreja nas desobrigas da quaresma, e proceder contra os rebeldes até os por interdictos.

13.^a De dispensar *ad petendum debitum* aos conjuges impedidos por copula illicita havida depois do matrimonio validamente contrahido, com tanto que quanto ao fóro externo não esteja o impedimento reduzido ao foro contencioso, e formado o processo contra os delinquentes: — podendo conceder aos parochos e coadjutores a mesma faculdade pelo tempo que parecer con-

veniente: — quanto aos mais sacerdotes só em alguma casa muito particular que occorrer.

14.^a De reconciliar igrejas pollutas nos casos em que devem ficar interdictas, conforme as leis canonicas.

15.^a Concederem indulgencia plenaria, na hora da morte aos que de novo se converterem de heresia, e a quaesquer fieis, estando ao menos contrictos, se se não puderem confessar.

16.^a Eleger sacerdote idoneo, que o haja de substituir e succeder no lugar de vigario da vara, no caso que se conheça em perigo de morte. Sendo inopinado o acontecimento succede-lhe o coadjutor. Não havendo este, e não havendo o vigario da vara nomeado quem o succeda, será o sacerdote mais antigo, que se achar residindo dentro dos limites da parochia, e não havendo na freguezia, se deve recorrer á immediata, preferindo sempre o sacerdote formado ao que o não for.

Por portaria de 15 de dezembro de 1849 se concederão mais as seguintes faculdades:

1.^a De dispensar por justas causas os impedimentos dirimentes de consanguinidade e afinidade licita para contrahirem validamente matrimonio as pessoas, que tiverem estes parentescos até terceiro gráo somente.

2.^a De dispensar com mais facilidade os mesmos impedimentos até terceiro gráo de consanguinidade e afinidade nos matrimonios preteritos, que se honverem de realitar. E quando forem indios ou escravos os contrahentes, poderia dispensar os impedimentos até o segundo gráo somente, quer fosse igual por ambos os lados, quer fosse mixto com o terceiro.

3.^a De rubricar e mandar rubricar todos os livros necessarios á parochia, e ao cartorio ecclesiastico.

Em 4 de fevereiro de 1822 o vigario da vara dirigio ao seu escrivão uma portaria, sciificando-o, de que se achava auctorisado a dispensar no segundo grão de afinidade de copula illicita.

Em 16 de dezembro de 1849 foi permitido aos vigarios de Linhares, e de Itapemirim:

Que dispensassem os impedimentos de matrimonio por consanguinidade ou afinidade somente no quarto grão, e nunca no terceiro, senão a favor dos escravos, e dos verdadeiros indios, quando ambos os contrahentes forem desta condição.

Que dispensassem um banho somente antes do matrimonio, e nunca todos tres, por quaesquer motivos que tenham.

E declarou-se, que havendo necessidade de maiores graças, do que as expressas, deverião as partes recorrer ao vigario da vara da Victoria, com pena de nullidade das graças, que conseguissem de outro modo, e suspensão dos officios áquelles, que as concedessem.

Por provisão de 15 de dezembro de 1849 se concedeu a comarca da Victoria com o titulo de arciprestado na parte ecclesiastica; provendo-se o logar de arcipreste e vigario da vara, por espaço de dez annos, na pessoa de Torquato Martins de Araujo, em attenção a seus bons serviços.

Eis aqui os nomes dos sacerdotes, que exercerão o cargo de vigario da vara desde 1731.

Francisco de Amorim.

Dr. João de Almeida e Silva.

Luiz da Rocha Pinto.

André de Souza Leite.

Manoel Tavares de Albuquerque.

Pedro da Costa Ribeiro.

Francisco dos Santos Pinto.

José Pinto dos Santos.

Francisco da Conceição Pinto.

Torquato Martins de Araujo.

Marcellino Pinto Ribeiro Pereira.

Padre Francisco Ribeiro Pinto. Provisão de 13 de março de 1827.

Francisco Antunes de Siqueira. Provisão de 29 de julho de 1842.

Dr. João Climaco de Alvarenga Rangel. Provisão de 22 de janeiro de 1851.

Ignácio Felis de Alvarenga Salles. Provisão de 3 de outubro de 1853.

A provincia conta actualmente dezeseis freguezias, achando-se quinze canonicamente providas.

Administração judiciaria.

XXV.

Sendò a maior população das aldeias da capitania do Espirito Santo composta de indios, e mestiços, esteve por muito tempo o seu governo temporal sujeito á auctoridade de um capitão-mór, que quasi sempre era tirado dos mesmos indios, e que os jesuitas, encarregados da christianisação e aldeamento delles, escolhião entre os neophitos mais intelligentes. Isto mesmo era recommendado nas leis e alvarás antigos, por occasião da creação de uma ou outra villa,

Achava-se a capitania, por provisão do conselho ultramarino de 19 de abril de 1722, sujeita ao ouvidor do Rio de Janeiro no fôro judicial, quando se creou nella o logar de ouvidor, por decreto de 15 de janeiro de 1732, a que se reuniu a provedoria de defuntos e ausentes, extincta pela carta regia de 7 de dezembro de 1694. A jurisdicção deste ouvidor forão assignalados os terrenos comprehendidos nos limites das villas da Victoria, Espirito Santo, Guarapary, (e por tanto Benevente e Itapemirim que lhe pertencião) e tambem S. Salvador de Campos e S. João da Barra, de que se compunha a capitania da Parahyba do Sul. Mais tarde reuniu-se-lhes tambem S. Matheus, e Almeida. Por provisão de 3 de julho de 1732 se determinou, que seguissem para a rellação do Rio de Janeiro as appellações interpostas das sentenças d'aquelle ministro.

Mas o serviço publico era mal desempenhado. Não era possivel que um só ouvidor corrigisse tão vasta extensão, distribuisse justiça a todos, e em tudo, e satisfizesse com pontualidade e exactidão a tantos deveres, que lhe estavam encarregados. Foi por isso que em 12 de agosto de 1818 o governador Rubim pediu a criação de um logar de juiz de fôra, a que se annexaria a villa do Espirito Santo, por não ser tambem conveniente, que o povo continuasse a experimentar as delongas que soffrião todos os seus negocios, por meio dos juizes ordinarios.

Não nos consta que fosse attendida semelhante reclamação, antes continuarão a servir taes juizes, e os de orphãos, eleitos na forma da ordenação, até que com a promulgação do codigo do processo, passarão a ser

escolhidos pelos presidentes da provincia d'entre listas triplices, organisadas pelas camaras das villas e cidades;—tomando o titulo de municipaes os juizes ordinarios. As decisões finaes, no civil, crão sempre dadas pelos juizes de direito, que o mesmo codigo creára.

Mas a formação dos processos tanto nos crimes communs, como nos de responsabilidade, ficou commettida aos juizes de paz creados pela lei de 15 de outubro de 1827; e o seu julgamento dependia de um juizo de jurados, composto de todos os cidadãos do districto, ainda mesmo não sabendo ler, nem escrever, e até, em alguns logares, sem meios para um decente vestuario. Se hoje ainda he defeituosa esta parte do serviço publico, ainda mesmo nas grandes cidades, que diremos d'aquelle tempo, em que a civilisação estava em mais atraso;—em que as decisões do jury d'accusação erão assignadas muitas vezes por um juiz á rogo de seus vinte collégas;—em que não se guardava no alistamento a circumspecção, e severidade precisas;—em que finalmente o presidente do jury mal sabia escrever a sentença, que lhe era dictada pelo escrivão, ou pelo esperto da aldeia!!

Veio a lei de 3 de dezembro de 1841, e seus regulamentos melhorar em parte este estado de cousas:—tirou aos juizes de paz as attribuições criminaes, para dal-as a delegados, e subdelegados nomeados pelos presidentes das provincias, e que de certo tem offerecido mais garantias ao paiz:—as suas sentenças de pronuncia ficarão dependentes da sustentação ou revogação dos juizes municipaes letrados, e desta decisão ainda a lei garantiu recursos para o juizo de direito em favor da parte, que se sentir prejudicada. No civil são os

juizes municipaes e de orphãos que preparão os processos, e definitivamente decidem as questões propostas: —mas os agravos, appellações e outros recursosahi estão para garantir aos contendores justiça, se justiça lhes não for distribuida. Aquella lei creou chefes de policia nas capitães, cuja jurisdicção se estende á toda provincia. E pois, apesar da celeuma, que se levantou contra o acto de 3 de dezembro, apesar do empenho, e da força armada, com que se procurou baqueal-o, em epochas de delirio e exaltação, elle marcha seo caminho, e na pratica tem offerecido a necessaria garantia para a segurança quer individual, quer de propriedade, já no uso razoavel e esclarecido das appellações ex-officio, com que os presidentes do jury vão impondo o veto suspensivo ás injustas absolvições, já no exercicio da faculdade, que he concedida á policia, de prender, antes de culpa formada, os individuos indicados em crimes inafiançaveis, e já finalmente na pratica das correições dos juizes de direito.

A provincia do Espirito Santo, como outras muitas, marchava fóra das vias da moralidade, e do progresso; o bacamarte era quem decidia as questões mais comensinhas; —a lei era um vão simulacro; — os potentados d'aldeia não duvidavão mandar matar aquelles, que incorrião em seu odio, ou desagrado; — as auctoridades erão tibias, e morosas no cumprimento de seus deveres, quando não fazião parceria com os málvados. Ahi estão para attestal-o, ainda com vergonha e com dór, o assassinato em pleno dia, por um grupo de mais de cem homens, do capitão-mór Francisco Xavier Pinto Saraiava no municipio de Benevente em 1833; — a morte de familias inteiras no de Guarapary em 1835; — o encor-

mentamento de um ministro de Christo, o tiro de balla disparado contra a porta de outro; as fugas que alguns se virão obrigados a fazer, temendo o odio do povo insuflado pelos *maiores*; os assassinatos de muitos; a insurreição de escravos em 1822, e em 1850; a revolução da tropa em 1821 e em 1831, a coacção em que erão postas as auctoridades para não cumprir as leis, ou os seus regimentos; — os roubos; — os pasquins; ; as ameaças. Ahi está o cunhado dando a morte a seu cunhado; o irmão a seu irmão; — o enteado a seu padrasto; — a mulher a seu marido, etc. etc.

A Providencia porém, que vêla sobre os destinos dos povos, e dos imperios, permittio que o governo de 1849, tivesse a feliz idéa de remover para esta provincia o juiz de direito do Serro, e de Minas Novas, o desembargador Antonio Thomaz de Godoy, que, á firmeza de character, á illustração, e ao talento, reunia a energia, e uma imparcialidade e rectidão inimitaveis. Entrando em exercicio do cargo de juiz de direito da comarca da capital, e de chefe de policia, em 30 de outubro de 1850, abriu-se uma era nova para a provincia; o crime começou a ser punido, os criminosos perseguidos: a lei a ser uma realidade. Em fim o seu nome chegou a ser invocado como uma ameaça aos malvados e assassinos! O decreto n.º 1295 de 16 de dezembro de 1853 declarou especial o cargo de chefe de policia na provincia, desmembrando-o do de juiz de direito da capital, e em virtude d'elle continuou o Dr. Godoy no desempenho de suas funcções.

Mas o bem depressa se acaba; — o Sr. Dr. Godoy retirou-se da provincia, porque aprouve a S. M. o Im-

perador confiar-lhe outra commissão, e não nos he possível descrever a sensação, que causou na capital da provincia a sua ausencia, senão reproduzindo o artigo, que publicámos em 31 de julho de 1856: ei-lo: (1)

Era o dia 22 de julho.

Aproximava-se o momento, em que o relógio publico da nossa cidade devia fazer soar — quatro horas.

De todas as ruas, de todos os becos se cruzavão vultos de caracter triste; em todas as encruzilhadas se vião homens cabisbaixos, com linguagem de meias palavras, e como possuidos de pesar.

Cada um perguntava a si mesmo, ou a outrem, a significação deste misterio. . . .

O coração lhe respondia, quando não o seu semelhante, que a causa de tamanho bulicio era devida á ausencia, para todo sempre talvez, do integro magistrado, que fazia a policia do nosso paiz, o Dr. Antonio Thomaz de Godoy.

E em verdade: qual foi o magistrado que fez desaparecer o bacamarte d'entre as mãos dos malyados, que o tinham como um meio de decidir as suas questões, por mais rasteiras que fossem ?

Qual foi o magistrado que fez recolher á cadeia o potentado, mostrando assim que a lei he igual perante todos, assim como perante Deus não ha distincções ? . .

Qual foi o magistrado que ouviu com brandura o gemido da viuva, a quem arrancarão o marido; do orfão a quem tirarão o pai ou o tutor; do pobre a quem esbulhavão do seu pedaço de terra; — do justo, a quem se perseguia com clamorosas injustiças ? . .

(1) Ao escrevermos estas linhas fomos fulminados pela lastimosa noticia de haver fallecido o digno magistrado em 2 de julho de 1858. Exercia elle na corte as funcções de juiz especial do commercio. *Sit illi terra levis !!*

Qual foi o magistrado que fez desarmar o braço do malvado, que estava eminente sobre sua victima, com as suas medidas e providencias prudentes, e bem combinadas? . . .

Quem? . . .

Elle, e só elle;—que antes d'elle não se conhecia justiça, nem leis em nossa terra;—o maldito EMPENHO, que ainda predomina em muitas cousas, era quem entrava e tomava o mais importante logar no tribunal de Themis

Alguem nos contestará o que he. Os dito? Ahi está para attestal-o essas orações, esses obsequios, tanta attenção emfim, com que ficou acobranhado o nosso illustre e digno viajante.

Ahi está o concurso de mais de duzentas pessoas, que o acompanharão até a barra—ahi está a alluvião de povo, que em toda a margem do rio da cidade, saudosa e chorosamente testemunhava a sua retirada.

Refreiu os nossos anciãos que ainda não se deu concorrencia maior, por occasião de despedirem-se ainda mesmo auctoridades de superior cathegoria.

He de crer que este exemplo seja aproveitavel.

Assim como a justiça celeste nunca dorme, assim tambem convém que os seus ministros continuem a impor nesta cidade o imperio da lei: que jamais elle nos deixe, assim como nos deixou o magistrado de quem temes fallado.

He opportuna a occasião de rendermos um publico tributo de reconhecimento ao Sr. Dr. Tristão de Alencar Araripe, que no exercicio do cargo de chefe de policia tem dirigido somente os seus actos pelo espirito da justiça, e de imparcialidade, sabendo desenvolver toda a energia, e sendo severo executor da lei.

Mas, perdão, que assaz nos temos desviado de nosso principal assumpto

O presidente da provincia em virtude da autorisação, que he foi conferida pela lei provincial n.º 5 de 23 de

março de 1835, dividio a provincia em tres comarcas, a saber—Victoria, Itapemirim, e S. Matheus.

A comarca da Victoria comprehende a cidade deste nome, e as freguesias de Carapina, Queimado, Cariacica, e Vianna, e as villas do Espirito Santo, Serra, Nova Almeida, Santa Cruz, (antiga Aldeia Velha) e Linhares.

A comarca de S. Matheus comprehende a cidade, e a villa da barra do mesmo nome.

A comarca de Itapemirim foi supprimida pela lei n.º 4 de 18 de novembro de 1844, reunindo-se o seu territorio á comarca da Victoria; mas foi restabelecida pela lei n.º 46 de 28 de julho de 1852. Comprehende as villas de Guarapary, e de Benevente, sendo a de Itapemirim a séde da comarca.

Ha seis termos judiciarios, todos com juizes formados: seis delegacias de policia, vinte duas subdelegacias, e vinte quatro districtos de paz.

Ouvidores.

José Freyre Gameiro. Era ouvidor em 1814.

José de Azevedo Cabral. Nomeado em 24 de maio de 1815.

Ignacio Accioli de Vasconcellos. Era ouvidor em 30 de outubro de 1822.

José Libanio de Sousa. Era ouvidor em 23 de outubro de 1824.

João Francisco de Borja Pereira. Era ouvidor em 16 de fevereiro de 1827.

Carlos Ferreira da Silva. Era ouvidor em 25 de maio de 1827.

Cornelio Ferreira Franca, Era ouvidor em 11 de abril de 1829.

Deocleciano Augusto Cesar do Amaral,

Joaquim José do Amaral. Posse em 16 de julho de 1832.

Juizes de direito.

S. Matheus.

Manoel Joaquim de Sá Mattos. Posse em 19 de janeiro de 1835.

Julio Cesar Berenguer de Biltencourt. Jur. em 24 de maio de 1853.

Jaime Carlos Leal. Jur. em 13 de julho de 1858.

Victoria.

Joaquim José do Amaral. Posse em 7 de agosto de 1833.

Francisco Jorge Monteiro. Jur. em 5 de fevereiro de 1840.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos. Jur. em 5 de setembro de 1845.

Antonio Thomaz de Godoy. Jur. em 30 de outubro de 1850.

Lourenço Caetano Pinto. Jur. em 25 de abril de 1854.

Itapemirim.

José Florencio de Araujo Soares. Jur. em 12 de setembro de 1836.

Francisco de Paula Negreiros Sainão Lobato. Jur. em 24 de maio de 1839.

José Francisco Arruda da Camara. Jur. em 1 de agosto de 1842.

José Norberto dos Santos. Jur. em 19 de março de 1853.

João da Costa Lima e Castro. Jur. em 6 de março de 1856.

Chefes de policia.

Francisco Jorge Monteiro.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Antonio Thomaz de Godoy.

Tristão de Alencar Araripe. Posse em 13 de julho de 1856.

Tambem servirão interinamente. } O juiz de direito Manoel Joaquim de Sá Mattos.
} O juiz de direito José Francisco Arruda da Camara.

Administração de fazenda.

XXVI.

Por carta regia, escripta ao governador em 29 de maio de 1809, se mandou crear na capitania do Espirito Santo uma junta de fazenda com immediata subor-

dinação ao real Erario, para entender sobre todos os objectos da administração, arrecadação, e distribuição do patrimonio regio no territorio da correição do ouvidor da comarca pela parte do sul, e pela do norte até a villa de S. Matheus, servindo-lhe de limite, o rio deste nome;—e por decreto de 23 de junho do mesmo anno se declarou, que tendo estado até aquella data na junta da real fazenda da capitania da Bahia a geral inspecção dos objectos concernentes á provedoria do Espirito Santo, existindo por esta causa no archive da referida junta, assim as contas originaes dos Almojarifes, como as memorias, e monumentos, que podem conduzir ao pleno conhecimento do estado da mesma provedoria; e querendo de uma vez consolidar o systema, porque se regularia a sobredita estação, ficava determinado que a junta da fazenda da Bahia fizesse proceder ao prompto ajustamento de todas as contas dos Almojarifes, contractadores, e exactors da mencionada provedoria, dando conta do resultado de semelhante trabalho pelo Erario Regio, remettendo na mesma occasião os livros e os documentos originaes respectivos, afim de se examinarem novamente, e se expedirem as ordens competentes, informando tambem do que dissesse respeito ás rendas e despesas da capitania do Espirito Santo, á vista dos traslados das ordens, em que se fundarão, ou que as autorisarão.

Por este decreto, e carta regia, ficou extincta a provedoria da fazenda real da capitania, que existia desde 1560, e de que fora provedor n'aquelle tempo Belchior de Azeredo.—e em 1832 installou-se a thesouraria, creada pela lei de 4 de outubro de 1831, que foi alterada pelo decreto n. 736 de 20 de novembro de 1830.

Esta thesouraria tem hoje um inspector, um procurador fiscal, um thesoureiro, uma contadoria com dous chefes de secção, e tres escripturarios, uma secretaria com um official, e dous amanuenses, dous praticantes, um porteiro cartorario, um continuo, e um correio.

As rendas da provincia são arrecadadas, e as suas despesas feitas por esta repartição; porem a assembléa provincial por lei n. 5 de 23 de fevereiro de 1836 creou na capital uma administração para a arrecadação, fiscalisação, e distribuição de suas rendas, sendo este serviço feito nas villas e districtos por meio de collectores, ou agentes.

Compõe-se esta repartição de um administrador, um thesoureiro, um escrivão, quatro escripturarios, um porteiro, e dous guardas.

As rendas, que ella arrecada, constão da respectiva lei do orçamento, que adiante publicamos.

Existe na capital da provincia uma alfandega creada por decreto de 10 de janeiro de 1820, para nella se fazer todo o despacho de importação e exportação de quaesquer mercadorias, ou generos. Por este decreto se mandou, que na foz do Rio Doce se estabelecesse uma casa de registo, aonde effectivamente residisse um guarda para fiscalisar os direitos das fazendas, que ali aportassem, e ainda os não tivessem pago. Na provisão de 20 de janeiro do mesmo anno ahi se recommendou a perfeita e litteral observancia do decreto antecedente, mandando-se que a alfandega fosse estabelecida no forte, em que se aquartelava a tropa, passando esta a ser aquartelada na parte do convento do Carmo, em que esteve por muito tempo o hospital militar. Esta reparti-

S. Guillobel

ção contém um inspector, um escrivão, um escripturário, quatro guardas, um continuo, e um porteiro. O seu regulamento he de 22 de junho de 1836.

Eis aqui o termo que se lavrou por occasião da abertura da nova junta da fazenda, e os nomes dos cidadãos que tem dirigido esta repartição até hoje:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1810 aos dons dias do mez de janeiro nesta villa da Victoria, na sala do governo, compareceu o Illm. e Exm. Sr. Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, fidalgo da casa real, sargento-mór de cavallaria, coronel do regimento de milicias da mesma villa, e governador desta capitania do Espirito Santo, comigo escrivão deputado Francisco Manoel da Cunha, para se fazer a abertura, e estabelecimento da nova junta da administração e arrecadação do patrimonio regio nesta capitania, que S. M. Real houve por bem mandar crear por carta regia de 29 de maio do anno proximo passado, e instruccões a ella annexas, e para extinguir-se, como logo ficou extincta, a provedoria da real fazenda com todos os empregos, ordenados, e incumbencias, que nella havia, passando toda, a sua jurisdicção para o corpo da nova junta; na qual o mesmo Illm. e Exm. Sr. governador assistio como presidente na conformidade da dita carta regia, com o escrivão da receita e despesa, vedor geral da tropa, inspector da contadoria, que tambem se ha de crear, e inspector dos armazens reaes, os quaes se derão por impossados, e prestarão juramento de fiel, e exactamente cumpriram todas as regias determinações, e de promoverem as cobranças, e o mais que for a bem da real fazenda, guardando ás partes o direito devido, como S. A. Real Manda; e não assistio o desembargador, Ouvidor geral desta comarca Alberto Antonio Pereira, que deve ser juiz dos feitos, e execuções da real fazenda, por se achar de correição na villa de

Campes dos Goytacases, e bastante enfermo, impossibilitado de poder comparecer pelos dous avisos, que teve para se achar presente á esta abertura. E para constar todo o referido se lavrou este auto, que assignarão. E eu Francisco Manoel da Cunha, escrivão deputado da junta que o escrevi.—Manoel Vieira d'Albuquerque Tovar. —Francisco Manoel da Cunha.

Escrições deputados.

Francisco Manoel da Cunha. Auzentou-se da villa em 8 de fevereiro de 1814. (Termo da junta do mesmo dia.)

Antonio Joaquim Nogueira da Gama. Nomeado por decreto de 27 de setembro de 1814. Posse em 16 de março de 1812. Falleceu achando-se no Rio Doce em 5 de abril de 1826.

Manoel de Sallas Pavia Pacheco. Nomeado por decreto de 6 de novembro de 1826. Posse em 28 de abril de 1827. Removido para S. Pedro.

**OFERTA
DA FAMILIA**

Maria Stella de Novaes
Inspectora de thesauraria.

Joaquim José Gomes da Silva Filho. Nomeado por decreto de 3 de dezembro de 1836. Posse em 3 de fevereiro de 1837. Exonerado por decreto de 2 de março de 1844.

Manoel dos Passos Ferreira. Nomeado por decreto de 2 de março de 1841. Posse em 2 de junho do mesmo anno. Exonerado em 25 de janeiro de 1843.

João Luiz Airoso. Nomeado por decreto de 25 de ja-

neiro de 1843. Posse em 13 de maio do mesmo anno. Falleceu na corte, onde se achava, com licença, em 16 de outubro de 1846.

Luiz da Silva Alves d'Azambuja Suzano. Nomeado por decreto de 23 de outubro de 1846. Posse em 17 de novembro do dito anno. Aposentado neste emprego por decreto de 13 de fevereiro de 1856.

Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro. Nomeado em commissão do thesouro por decreto de 13 de fevereiro de 1856.

Inspectores d' Alfandega.

Manoel dos Passos Ferreira. Jur. em 30 de dezembro de 1834.

Francisco Nunes de Aguiar. Jur. em 16 de março de 1835.

Dr. Manoel de Carvalho Borges. Jur. em 3 de julho de 1838.

Germano Francisco de Oliveira. Jur. em 14 de novembro de 1842.

João de Almeida Coelho. Jur. em 8 de abril de 1847.

Francisco Manoel do Nascimento. Jur. em 3 de novembro de 1847.

José Joaquim de Almeida Ribeiro. Jur. em 10 de março de 1852.

Administradores das rendas provinciaes.

José Joaquim de Almeida Ribeiro. Jur. em 25 de agosto de 1835.

Dr. Manoel de Carvalho Borges. Jur. em 9 de novembro de 1837.

José Joaquim d'Almeida Ribeiro. Jur. em 30 de junho de 1840.

Francisco Rodrigues de Barcellos Freire. Jur. em 12 de abril de 1851.

A administração das rendas provinciaes arrecadou o seguinte:

1846	32:992	7452
1847	44:130	7538
1848	44:380	7224
1849	36:325	7939
1850	39:739	7474
1851	42:086	7517
1852	50:870	7187
1853	51:619	7109
1854	59:750	7233
1855	61:808	7997
1856	86:800	7880
1857	95:432	7664

A renda foi arrecadada nos seguintes logares :

	1856	1857:	
Victoria	33:984	7932 — 38:284	7030
Itapemirim	23:933	7612 — 44:726	7636
S. Matheus	14:908	7896 — 16:939	7164
Benevente	3:301	7463 — 5:355	7671
Guarapary	1:686	7594 — 4:482	7989
Vianna	1:022	7300 — 1:523	7300
Cariacica	183	7000 — 286	7000
Serra	869	7878 — 1:196	7033
S. Cruz	3:110	7629 — 3:882	7773

Linhares 873:666—881:781
 Barra de S. Matheus 923:780—9:770:444

A thesouraria geral arrecadou, inclusive o emprestimo do cofre de orphaos :

1852—1853 . . . 40:749:462
 1853—1854 . . . 50:696:242
 1854—1855 . . . 65:732:602
 1855—1856 . . . 70:330:732
 1856—1857 . . . 114:402:700

TITULO 4.º

Breve noticia historica de cada um dos municipios da provincia.

Cidade da Victoria.

XXVII.

Como dissemos nos §§ 4.º e 7.º, a ilha, em que está assentada a cidade da Victoria, coube em partilha a Duarte de Lemos ;—e em virtude da victoria nella alcançada contra os selvagens, tomou o nome, pelo qual tem sido conhecida. Está collocada sobre a espaçosa bahia do Espirito Santo, onde entrão fragatas, e onde se achão excellentes ancoradouros para muitas embarcações, abrigados de todos os ventos, á excepção somente do léste, que raras vezes apparece. Sua entrada he defendida por duas fortalezas, sendo uma de S. Francisco Xavier da Barra, levantada em 1702 por ordem de D. Rodrigo da Costa, governador e capitão general do estado, e outra de S. João, para cuja fundação, e

de outros fortins, que já não existem, fôra mandado da Bahia em 1726 o engenheiro Nicoláu de Abreu por ordem do conde de Sabugosa, vice-rei do Estado. Sua perspectiva he bastante elegante, suas casas pela maior parte são de sobrado, tem ruas calçadas, e boas aguas; seus ares benignos e amenos; — o terreno fertil e proprio para todas as culturas. Era villa, quando foi elevada á cathegoria de cidade por carta de lei de 18 de março de 1823, mandando-se que como tal fosse havida e reconhecida.

Possue uma igreja matriz espaçosa, e bem construida. Na serie das igrejas colladas teve logar a parochia antes do anno de 1748, constando que forão apresentados desde então: 1.º O padre João Francisco de Lirio: 2.º O padre Vicente de Souza e Oliveira (setembro de 1748) 3.º O padre Antonio Esteves Ribeiro (dezembro de 1765) 4.º O padre José Pinto dos Santos (março de 1787) Por fallecimento deste entrou encommendado vitaliciamente com decreto imperial o padre Fr. Domingos de Jesus Maria, da ordem serafica. O conego Francisco Antunes de Siqueira tambem falleceu neste exercicio, e hoje é vigario collado, por provisão de 10 de fevereiro de 1852, o padre Miecesláo Ferreira Lopes Wanzeller.

A irmandade do Santissimo Sacramento erecta nesta matriz, possui duas casas, sendo uma de sobrado, e dous terrenos.

São filiaes da matriz as capellas:

Santa Luzia, que possui uma casa terrea na rua Grande em frente da igreja.

Nossa Senhora da Conceição, erecta por faculdade episcopal concedida a Dionysio Francisco Frade em

provisão de 23 de janeiro de 1755. Possui uma pequena casa terrea na rua da Vargem.

Nossa Senhora do Rosario, levantada por effeito da provisão de 14 de setembro de 1765 á requerimento da irmandade dos pretos. Possui uma casa terrea, e essa mesma está hypothecada á dividas.

Nossa Senhora da Boa Morte, ou de S. Gonsalo. Possui uma morada de casas terreas, e tres terrenos vãos, que fazem parte de seu patrimonio, alcançado por despacho do Dr. ouvidor desde 1818, á requerimento da irmandade respectiva.

Existem dous conventos, um franciscano, estabelecido desde o tempo do primeiro donatario, e outro de carmelitas calçados, cuja fundação não consta, mas em 1682 era prior delle Fr. Agostinho de Jesus. Em 1 de novembro de 1701 foi posto o — *cumpra-se* — em um testamento do capitão Manoel Torres de Sá, natural da Bahia, feito em 4 de março de 1696, pelo qual deixava ao convento do Carmo, seu engenho situado em Pirancema com trinta escravos, com as condições de dizer certo numero de missas *para sempre sem fim*, de festejar com missa cantada e sermão a S. José em seu dia, (o que cahio em dezuzo); passando taes bens á santa casa, se o convento não cumprisse as mesmas condições. Na fazenda havia uma igreja dedicada a N. S. do Desterro com todos seus paramentos, que hoje pertence ao mesmo convento. Em 1746 era prior Fr. Manoel do Espirito Santo. Em 1824 Fr. Joaquim de S. Elias: e hoje (1858) Fr. Antonio de N. S. das Neves.

Ambos os conventos tem as suas ordens tereceiras.

A renda do convento do Carmo deve ser consideravel, em vista da excellencia e abundancia das terras, e

do grande numero de escravos, (oitenta) que constantemente se empregão na cultura do café, mandioca, milho, e feijão; generos estes que são alli colhidos, e levados ao mercado em grande escala. O culto porem desappareceu inteiramente, assim como a observancia da constituição respectiva, pela habitual residencia do prior na fazenda, que fica distante da cidade. O convento está proximo a desabar, e pena he, porque, convenientemente reconstruido, poderia ser empregado em grande vantagem para a religião, ou para o estado.

O convento de S. Francisco já possuiu alguns bens; hoje porem apenas dispõe do terreno, em que está situado, e que algum valor tem, por estar dentro da cidade. Uma boa parte d'elle foi tomado pelo presidente Dr. Barros para a construcção de um cemiterio, obra que está abandonada, depois de despender-se nella mais de quatorze contos de réis.

O collegio dos ex-jesuítas he magnifico, e nelle fazem residencia os presidentes de provincia. Foi começado em 1551 pelo padre Affonso Braz, e ahi forão depositados os restos do veneravel padre José de Anchieta em 9 de junho de 1597, fallecido na antiga aldeia de Iriritiba, hoje villa de Benevente, e de quem fallaremos, quando tratarmos deste municipio. Neste edificio funciona a secretaria da presidencia, o Lyceo, a thesouraria de fazenda, a administração do correio, o armazem bellico, a bibliotheca publica, uma escola de primeiras letras, e o quartel de pedestres.

Não consta o tempo da fundação da casa da misericordia; mas por um alvará do 1.º de julho de 1604 o rei de Castella Filippe 2.º lhe concedeu os mesmos privilegios da santa casa da misericordia de Lisboa. Por

decreto de 23 de dezembro de 1817 foi Sua Magestade servido mandar crear um hospital, debaixo da inspecção da mesa da santa casa, confirmando as doações e donativos offerecidos para seu estabelecimento, os quaes erão os seguintes :

Por duzia de taboado exportado	160 rs.
Por todo e qualquer genero de mantimento, sujeito á medida, e que se exportar — por alqueire	20 rs.
Por arroba de carne secca importada em qualquer dos portos da provincia	40 rs.
Por medida de azeite de peixe importado	20 rs.

Estas contribuições forão abolidas em 1840 pela lei da assemblea provincial n. 8, concedendo-se á mesma santa casa uma dotação annual para suas despesas, que poucas vezes tem excedido de 4.200\$ rs., salvo algum auxilio extraordinario, que a mesma assemblea lhe ha dado em um ou outro anno para reparo do hospital.

Além desta dotação, pertence-lhe o seguinte imposto creado pela lei n. 9 de 1840, e que he pago na capital, em virtude da lei n. 9 de 1858 :

Uma galera por viagem	6\$000
Um bergantim	4\$000
Uma sumaca	2\$500
Uma lancha	1\$280
Por pessoa de equipagem, navegando para fóra da provincia	\$640
Idem dentro da provincia	\$200

A santacasa da misericordia possui quinze moradas de casas, e algumas bem construidas, e de dous andares. Este patrimonio foi confirmado pela lei provincial n.º 14 de 1838; mas no anno de 1840, pela lei n.º 7, foi o presidente autorisado a mandar vender parcial, e progressivamente em hasta publica taes bens, afim de applicar o seu producto em apolices da dvida publica, lei que até agora não teve execução.

Além de duas escolas de primeiras letras para o sexo masculino, e uma para o feminino, existe um collegio de instrucção litteraria com o titulo de Lyceu, creado pela lei n.º 4 de 1843, aonde se ensina latim, francez, geographia, e historia; philosophia racional e moral: — botanica, e musica.

XXVIII.

Tendo a camara cedido os seus rendimentos á fazenda real, afim de haver uma companhia de primeira linha para arrostrar o gentio, que até o anno de 1822 commettia roubos, e morticínios, mandou a provisão de 20 de abril de 1736 estabelecer uma guarnição de cincoenta soldados na capitania, cujo pagamento se devia fazer pela provedoria da Bahia, quando faltasse o rendimento dos disimos.

O corpo de pedestres foi creado pelo governador Antonio Pires da Silva Pontes, em observancia do aviso regio de 28 de agosto de 1798, — tendo effeito a creação no municipio da Victoria com tresentas praças em 4 de abril de 1800, cujo corpo se extinguiu por de-

creto do 1.º de dezembro de 1824;—até que foi de novo creado, e regulado o mesmo corpo pela lei n.º 344 de 6 de março de 1845, decreto de 30 de setembro do mesmo anno, e leis de 23 de agosto de 1851, e de 19 de setembro de 1853, devendo ser 82 praças o seu estado completo.

Por decreto de 18 de agosto de 1810 foi creado um batalhão d'artilheria miliciana, composto de quatro companhias, cuja organização teve effeito em o 1.º de dezembro do mesmo anno. Este batalhão teve um excellente parque de campanha, que foi remettido para a côrte durante a presidencia do Sr. Dr. Lopes Coito.

Em data de 29 de janeiro de 1788 determinou D. Rodrigo José de Menezes, governador e capitão general da Bahia, que em virtude da carta regia de 22 de março de 1766 se creasse na Victoria um regimento de milicias, e se lhe agregassem duas companhias de cavallaria, o que teve effeito em 1789, sendo nomeado para seu coronel commandante o capitão mór governador Ignacio João Monjardim.

O marquez de Lavradio, governador e capitão general da Bahia, em 1768 mandou para esta cidade a companhia de linha denominada do—Pinto—do regimento de Alvim, para que unida à infantaria, formasse uma companhia de 60 infantes. D. Fernanpo José de Portugal, quando governador da Bahia, por ordem de 27 de agosto de 1793, regulou a companhia de linha com 114 praças. Não sendo sufficiente esta força para guarnecer os differentes destacamentos, registos, fortalezas, e o serviço da praça, se determinou pelo decreto de 22 de janeiro de 1820 a criação de um corpo de tropa deli-

inha com a força de 283 praças, inclusive uma companhia d'artilheria,

Consta que existio tambem uma companhia de *Henriques*

Além das 82 praças de pedestres, de que fallámos, existe tambem na actualidade uma companhia de linha, que, creada pela lei n.º 85 de 26 de setembro de 1839, teve a denominação de—caçadores de Montanha—, passando depois a chamar-se—companhia provisoria de linha—em 24 de maio de 1843, e ficando ultimamente com a denominação de—fixa de caçadores—por disposição do aviso do ministerio da guerra de 9 de outubro de 1847. O seu estado completo são 98 praças.

A companhia de policia compõe-se na actualidade de quarenta praças, além do commandante, sargentos, e cabos.

Em 1857 tinha a guarda nacional da provincia 4,681 praças, estando fardadas e armadas mais de mil.

XXIX.

A camara da Victoria não tem bens alguns, nem livros do tombo: informava ella ao governador Rubim em 1818, que esta causa nascia de ter sido a capitania de donatarios, e depois incorporada á coroa no estado em que se achava, e que por este motivo nenhum patrimonio tinha. Mas de alguns livros existentes em seu archivo consta, que em 1739 a camara cobrava foros de chãos e terras, e que em 1715 aforava terrenos. Sendo a capitania incorporada á coroa por escriptura feita

em Lisboa a 6 de abril de 1718, prova-se que a camara aforava terrenos no tempo dos donatarios, o que de certo não faria, se não tivesse dominio por estes concedido. Consta tambem que o capitão-mór Antonio do Couto e Almeida, delegado pelo quarto donatario Ambrosio de Aguiar Coutinho, concedendo em 26 de agosto de 1645 uma data de terras de sesmaria em *Boapaço*, e *Maricará* a Bernardo Ayres Samora, imposera a este o encargo de pagar 100 rs. para o conselho.

Por editaes de 12 de janeiro de 1739, e anteriores, a camara chamava os foreiros a satisfazer o que devião do anno antecedente, e isto faz suppor que havia livro do tombo. E mais o ouvidor Filgueiras em 1807 mandou reformar o livro do tombo, o que não se fez. De seu archivo ainda hoje consta que ella tinha aforamentos na rua da Vargem, Carro de S. Francisco, Reguinho, e rua da Praia, assim como que em 14 de outubro de 1737 doára ao convento de S. Francisco um lugar no porto denominado — S. Francisco, — por requerimento que fez o guardião Fr. Diogo de S. Ignacio para nelle se fazer um caes, afim de guardar canoas, e uma casa para recolher as esmolas que os fieis dessem aquelle convento.

O commercio faz-se todo para o Rio de Janeiro, consistindo na exportação de café, cereaes, e alguma madeira. Em outro tempo fez-se commercio muito activo para os portos da Europa; — desapareceu esse commercio, por não haver um só negociante, que emprenheda o espirito de associação e o emprego de capitães, e que anime os diversos artigos da industria do paiz.

XXX.

O municipio da Victoria comprehende as freguezias de Vianna, Carapina, e Cariacica, alem dos districtos de paz de Itapóca, e Mangaraby.

Pelo norte divide-se o mesmo municipio com o da Serra pelo rio Manguinhos, d'onde em linha recta segue á malha branca do Mestre Alvaro, e d'ahi ao porto de Una, seguindo depois o rio—Tanguí—até sua barra no de Santa Maria. (Lei provincial n. 9 de 16 de julho de 1836.)

Pelo sul divide-se com a villa do Espirito Santo pela bahia da cidade, rio Marinho até Cassaroca; e com a freguezia de Vianna pelo rio Jucú, que são os limites dados em 1832. (Resolução do 4.º de fevereiro de 1836.) A freguezia de Vianna se divide com a do Espirito Santo pela valla de Camboapina em rumo de norte sul até os sertões de Palmeiras. (Lei n. 13 de 30 de dezembro de 1837.)

Pelo centro divide-se com a villa de Itapemirim pelo Aldeamento Imperial Affonsino. (Lei n. 8 de 1835.)

As freguezias de Carapina e Cariacica comprehendem os mesmos limites, que comprehendem os respectivos districtos de paz. (Lei n. 5 de 16 de dezembro de 1837.)

A construcção da igreja de Cariacica foi autorizada pela lei provincial n. 6 de 1839.

Na distancia de quatro leguas da matriz da Victoria teve principio a povoação denominada de—Vianna—, que com individuos da ilha dos Açores foi estabelecida

em 13 de fevereiro de 1813 á margem norte do rio S. Agostinho—pelo incansavel zelo do intendente geral da policia Paulo Fernandes Vianna, durante o governo de Francisco Alberto Rubim.

Ahi se levantou um templo á Conceição da Santissima Virgem, sendo lançada a primeira pedra em 15 de dezembro de 1815, e a provisão da mesa da consciencia e ordens de 4 de março de 1817 assim o confirmou e approvou. Foi elevada a curato esta povoação com capellão effectivo por provisão do 1.º de dezembro de 1817, e pela lei provincial n. 13 de 30 de dezembro de 1837 foi elevada á freguezia. O vigario tinha o uso fructo de uma sesmaria de quarto de legua medida e demarcada no lugar, em que se acha a capella, assim como o cirurgião-mór José Maria da Silva, e se havia levantado uma casa para residencia dos governadores, de que já não existem os signaes. A telha e tijollos empregados na igreja, e nestas casas forão todas fabricadas em Linhares.

O Sr. commendador Monjardim foi quem entregou em outubro de 1818, e por ordem do governador, as cartas de sesmaria dos terrenos, em que se estabelecerão cincoenta cazaes de ilhéos, sendo 112 braças de testada, e 500 de fundo, medidas, demarcadas, e confirmadas por carta regia de 17 de janeiro de 1814. O governador não quiz distribuir gado aos colonos, em quanto não tivessem promptas pastagens e cercados.

O primeiro capellão curato da igreja de Vianna foi Fr. Francisco do Nascimento, que falleceu em 1824, sendo substituido por Fr. Manoel de S. Anna, religioso Carmelita. Actualmente (1858) he vigario o padre João Pinto Pestana.

XXX.

Em 14 de setembro de 1814 se rompeu o sertão intermedio da capitania com a de Minas Geraes, fiando uma estrada de communicação da cachoeira do rio — S. Maria —, termo da cidade da Victoria, á Villa Rica da capitania de Minas, para cujo rompimento havia o governador dado ao capitão do corpo de pedestres Ignacio Pereira Duarte Carneiro as necessárias instrucções e ordens.

Entre muitas dessas instrucções, copiaremos as seguintes :

« 11 de abril de 1814. — Subirá ao cachoeiro de Santa Ma-
 « ria, d'ahi se dirigirá ao quartel de Bragança, e deste prin-
 « cipiará a abrir picada seguindo para Minas Geraes, que se-
 « gundo as observações praticas, se suppõe demorar ao rumo
 « da agulha á sulões e quarta de oeste, rumo que Vm. nun-
 « ca engeitará, senão no caso de que tenha motivos pelos
 « quaes lhe pareça que com todo o fundamento deve despre-
 « zar. Vm. deverá ter todo o cuidado de quando lhe for pre-
 « ciso mudar de rumo por causa de serras, montes, rios,
 « etc., isto he, chegar-se mais para o rumo do sul, ou d'oes-
 « te, e acabado o obstaculo dar-lhe o descontó preciso, para
 « que se torne a pôr na linha do rumo que d'antes seguia.
 « Vm. também se deverá lembrar que pela mesma pratica se
 « suppõe que as Escadinhas no Rio Doce, do cachoeiro de
 « Santa Maria, se suppõe demorar ao nbroeste, quarta de oes-
 « te, o que Vm. deverá melhor informar-se de José Claudio
 « de Souza quando chegar ao Cachoeiro. No caso de que Vm.
 « haja de cortar em algum ponto a picada que os pedestres de
 « Minas tem feito de lá para cá a deverá seguir até Minas. Se
 « Vm. se encontrar com os des acareitos de Minas que an-
 « tãõ me ta' truzmã diligencia, no posto que se encontrarem,

« deverá fazer as precisas marcas, de que deverá fazer dous pa-
 « peis que deverão assignar ambos os commandantes dos desta-
 « camentos com as declarações, e marcas as mais notaveis,
 « ficando cada um com o seu, assim de ali se estabelecer os li-
 « mites e registos das duas capitánias; tanto neste caso, como
 « no de Vm. romper, deverá seguir para Minas, e se deverá
 « apresentar ao governador e capitão general, e lhe entre-
 « gará o officio que com este deverá receber, assim de lhe dar
 « mantimentos, e auxilio precisos, para a escolta voltar á esta,
 « cuja Vm. deverá entregar ao cabo; recommendando-lhe muito
 « voltar com toda brevidade, e Vm. deverá sem perda
 « de tempo partir para a corte do Rio de Janeiro, e se apre-
 « sentará ao ministro e secretario d'estado dos negocios do
 « Brasil, a quem deverá dar conta de tudo, e não lhe sendo
 « por este negado, se poderá apresentar a S. A. R. assim de
 « lhe narrar toda a sua viagem, se o mesmo Senhor se dignar
 « de ouvir. Vm. deverá escrever diariamente todo quanto achar
 « de notável, e cuidar que os mantimentos se poupem o mais
 « possível tendo sempre em vista que a não lhe ser possível
 « romper, ter mantimentos com que possa voltar, e succe-
 « dendo assim, e Vm. tiver bem fundadas esperanças de po-
 « der conseguir o fim á que se propõe, logo que chegue ao
 « quartel de Bragança me mandará parte por um soldado da-
 «quelle destacamento, e não dos seus, para lhe fazer remetter
 « novas porções. Vm. todas as vezes que tiver occasião, seja
 « de que parte for, me dará continuadas contas do que tem
 « feito, e d'oade se achá.»

« 23 de maio de 1815: — Em observancia da real determi-
 « nação de Sua Altesa Real o principe regente Nosso Senhor,
 « que me foi dirigida pela sua secretaria d'estado dos negocios
 « do Brasil datada de 10 de abril do corrente, nomeio a Vm.
 « para commandar e dirigir os trabalhos da abertura de uma,
 « ou mais estradas pelo trilho por onde Vm. se conduzio de
 « caxoeiro de Santa Maria á Villa Rica de Minas Geraes pelo

« sertão intermedio das duas capitánias. Dos armazens reais
 « deverá Vm. receber a munição de guerra, e armas que jul-
 « gar precisas, ferramentas proprias para os trabalhos, e man-
 « timentos para um dia para quarenta e duas praças, as quaes
 « por ora devem marchar, e a proporção que se for adiantan-
 « do, e estabelecendo destacamentos, farei marchar maior nu-
 « mero.» O destacamento com que Vm. por ora deve partir
 « he o sargento do corpo Alexandre Rodrigues Pereira, dous
 « soldados, e vinte indios, e dos destacamentos de Nova Coim-
 « bra, e Bragança deverá tirar deoito praças, deixando em
 « cada destacamento seu commandante e dous soldados. No
 « caxoeiro de Santa Maria na casa de José Claudio de Souza
 « deverá fazer quartel de deposito geral; encarregando da
 « guarda, de recebimentos, e remessas ao sargento Alexan-
 « dre Rodrigues, que deverá ser por Vm. encarregado de re-
 « ceber todas as participações que Vm. me fizer do certo, e
 « remetter-lhe as minhas ordens, o que deverá executar com
 « a maior promptidão possível. Deverá Vm. cuidar com a maior
 « brevidade possível em chegar ao lugar que Vm. na sua der-
 « rota denomina Ribeirão Grande, e junto ao Caxoeiro, ou
 « onde der melhor passagem, formar um quartel, para nelle
 « haver mais de trinta praças, e logo me dará parte da
 « estar finalizado, pondo-lhe logo interinamente uma escolta
 « de dez praças. Este serviço concluido, Vm. cuidará em conse-
 « guir com a maior brevidade, e a menor despesa da real fa-
 « senda, uma fácil, livre, e segura communição do quartel do
 « Rio Grande com a casa de José Claudio no caxoeiro de San-
 « ta Maria, para cujo fim estabelecerá de tres em tres legoas
 « de distancia quartéis, até chegar ao de Bragança, pondo por
 « ora uma escolta de tres homens em cada quartel, muni-
 « ciados de armas, polvora, e balla, ferramenta de lavoura, e
 « mantimentos para o numero de dias que julgar convenien-
 « te, devendo-lhe fazer, sendo preciso, uma valente derri-
 « bada, afim de que possam com és e adjutorio fazer

« planta, ó s, a que os obrigará, e assim como para que para
 « o futuro possão haver pastos perto destes quartéis ou ran-
 « chos. Logo que a estrada entre os dous pontos declarados,
 « casa de José Claudio, e quartel do Ribeirão Grande, esteja
 « na perfeição possível, e semelhantes serviços, ranchos, ou
 « quartéis de tres em tres leguas feitos, e guarnecidos, deverá
 « Vm. seguir pela picada que abriu para Villa Rica, continuando
 « a fazer estrada, e rancho de tres em tres leguas, guarne-
 « cendo es es da forma já dita até se encontrar com a divisão
 « ou divisões de Minas, que segundo as reaes ordens, vem se-
 « guindo a picada por Vm. aberta para esta capitania; no pou-
 « to em que se encontrarem deverão fazer as precisas mar-
 « cas, e nesse lugar em sitio proprio levantará um quartel, e
 « lle porá a guarnição que julgar precisa; mas no ponto em
 « que se encontrarem Vm. com o commandante, ou comman-
 « dantes das divisões de Minas, deverão fazer um termo, de-
 « clarando o dia em que se encontrarão, a denominação que
 « dão ao lugar do encontro, as marcas que nelle ha alem dos
 « marcos que deverão pôr; alem disso deverão notar
 « todas as balizas perduraveis que ha no lugar, como
 « vertentes, rios, montes, e semelhantes declarações;
 « se ha campinas, sertas, e mattas, e de todas as quali-
 « dades nota eis que lhe parecer que podem concorrer
 « para bem assignalar o lugar em que se encontrão; este ter-
 « mo deverá ser assignado por todos os commandantes de di-
 « visões que se acharem presentes, devendo cada um ficar
 « com uma copia assignada por todos, devendo Vm. logo re-
 « metter a sua á secretaria deste governo em carta fechada.
 « Logo que Vm. tenha concluido a factura do rancho ou quar-
 « tel no lugar denominado—Ribeirão Grande, se julgar con-
 « veniente para adiantar os serviços entre es e ponto, e a casa
 « de José Claudio, fará para ali conduzir parte dos manti-
 « mentos: porém logo que o serviço entre estes dous pontos
 « esteja acabado, e Vm. nas circunstancias de seguir a picada

« fará o deposito geral no novo quartel do Ribeirão Grande
 « assim como todos os mantimentos que para esse tempo fo-
 « rem dos armazens reais remetidos para casa de José Clau-
 « dio, Vm. dará as precisas providencias com tempo para se-
 « rem logo condizidos para o novo deposito, pois desta for-
 « ma lhe será mais suave a continuação dos trabalhos. No ca-
 « so porem de Vm. não se encontrar com as divisões de Mi-
 « nas seguirá sua picada já feita, até chegar ao lugar em que
 « se acha estabelecido Domingos Alves em o sitio de Santa An-
 « na de Abre Campo, ou Ca xoeira Porta, districto da Capita-
 « nia de Minas Geraes, e se achar conveniente não se alargará
 « tanto para o sul de Villa Rica, seguirá a nova estrada mais
 « curta até encontrar a primeira fazenda, pertencente ao ditto
 « districto de Minas, e nesse lugar com os moradores, não tra-
 « vando commandante militar, fará o termo da sua chegada
 « levantando quartel, tudo na forma dita. Nunca por titulo
 « algum, ainda que Vm. lhe pareça vantajoso, entrará Vm.
 « ou tropa, e indios do seu commando, em districto conhecido
 « pertencente á villa Rica antes do lugar, em que se encontrar
 « com os moradores, ou fazendas, roças, ou outros quaesquer
 « estabelecimentos pertencentes á capitania de Minas Geraes;
 « fará ali alto para voltar para esta capitania, depois de con-
 « cluidos os trabalhos da estrada, ranchos, e mais preciso. No
 « caso de Vm. ser chamado ou insinuado para ir á Villa Rica,
 « por esta lh'o prohibo sem expressa ordem minha, e no caso
 « de acontecer o que acima digo me dará parte, declarando
 « se sabe para que he, ou o que suppõe, além de lhe dar ins-
 « truccões, e ordens para o que deve fazer.

O rei, satisfeito com o resultado dos esforços empre-
 gados pelo governador, dirigio-lhe a seguinte carta re-
 gia, na qual se davão diversas providencias tendentes
 ao bom resultado da empresa:

« Francisco Alberto Rubim, governador da capitania de
 « Espirito Santo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Constan-
 « do na minha real presença o feliz resultado dos vossos es-
 « forços e boas disposições para se conseguir a communicação
 « dessa capitania com a de Minas Geraes, e achando-se em
 « consequencia d'elles já aberta uma estrada com mais de 22
 « leguas de distancia desde o ultimo morador do rio Santa Ma-
 « ria até perto da margem do Rio Parão, e nella estabelecidos
 « com as competentes guarnições, os quartéis de Bragança,
 « Pinhel, Serpa, Ourem, Barcellos, Villa-Viçosa, Monforte e
 « Souzel, em distancia de 3 em 3 leguas, para guarda, segu-
 « rança e commodidade dos viajantes, e para facilidade das re-
 « ciprocas communicações commerciaes que tanto desejo pro-
 « mover e auxiliar. Convinho muito a conclusão desta estra-
 « da até se encontrar alguma já aberta e transitavel em a ca-
 « pitania de Minas, e bem assim que se haja deprehender
 « a abertura de muitas outras differentes estradas por todo o
 « vasto sertão que separa as duas capitani as afim de que possa
 « ser reduzido á cultura ; aproveitando-se ao mesmo tempo
 « as riquezas que n'elle consta haverem, e que se achão até
 « ao presente fóra do alcance dos meus vassallos pelos peri-
 « gos a que se exporão sendo accommettidos pela feroz e bar-
 « bara raça dos indios botocudos, uma vez que não achassem
 « por toda a parte a minha real protecção e defesa, como
 « aconteceu aos primeiros que lavraão as minas do Castello,
 « e as cabeceiras do rio Itapemirim, pertencentes a esta ca-
 « pitania, e que forão obrigados a abandonar as quatro po-
 « vações que ali havião, para em proximidade da costa, e
 « sobre o mesmo rio Itapemirim se estabelecerem com mais
 « segurança ; tendo mostrão a experiencia que um dos me-
 « lhores meios de se conseguir a pacificação e civilização desta,
 « e de outras barbaras raças de indios que tanto merecem o meu
 « cuidado, consiste em se fazerem transitaveis por muitas e
 « differentes estradas, os extensos bosques em que se achão

Guararapes

« abrigados, afim de que por toda a parte hajão de encontrãr
« os attractivos da civilisação, sendo convidados com brandura
« ao reconhecimento e sujeição ás minhas leis, e castigados
« promptamente os que commetterem hostilidades : sou ser-
« vido ordenar o seguinte :

« Que se promova com a maior actoridade a communica-
« ção dessa capitania com a de Minas Geraes por muitas e dif-
« ferentes estradas, tantas quantas se julgarem convenientes,
« sendo feita a despesa da sua construcção pela junta da mi-
« nha real fazenda de cada uma das capitãias na parte que fi-
« car dentro dos seus limites, regulados pelo auto de demar-
« cação celebrado aos 8 de outubro de 1800, em que se to-
« mou por limite a linha N. S. tirada pelo ponto mais eleva-
« do de um espigão, que se acha entre os rios Guandú e Mai-
« nassú na sua entrada em o Rio Doce, ficando por conse-
« quencia pertencendo á jurisdicção do governo da capitania
« de Minas Geraes o terreno que se achar a O. desta linha, e
« ao governo da capitania do Espirito Santo o que ficar a L.
« da mesma linha.

« Que pelo limite das duas capitãias se haja de abrir uma
« estrada, e bem assim em distancia de 3 em 3 leguas, ou co-
« mo reconhecer mais conveniente, se abrão outras, que atra-
« vessando as que servem de communicacão entre as duas
« capitãias fação transitavel todo o sertão para nelle se esta-
« belecerem com commodidade e segurança os que obtiverem
« sesmarias ou datas mineracs.

« Que as estradas sejão continuadas pelas pessoas encarre-
« gadas da sua abertura até se encontrar alguma povoação
« ou estrada já aberta, ainda que passem além do limite da
« capitania, devendo porem dar-se parte ao respectivo gover-
« nador logo que se chegar ao dito limite, para sua intelligen-
« cia, e para ser por elle competentemente auxiliado,
« levantando-se quarteis e ranchos nos sitios convenientes,
« sendo os quarteis guarnecidos por tropas da respectiva ca-

« capitania, e correndo por conta da junta da fazenda toda a des-
« pesa que se fizer com a mesma estrada na parte que per-
« tencer ao districto da sua jurisdicção.

« Que se hajão de examinar todos os rios que possam dar
« passagem às canoas e barcas, removendo-se com o maior cui-
« dado e diligencia as difficuldades que se encontrarem, por
« ser este o meio mais commo e facil para o transporte dos
« generos do commercio e industria dos meus vassallos.

« Que por tempo de dez annos, contados da data desta
« minha carta regia, sejam isentos de quaesquer direitos os ge-
« neros que se transportarem dessa capitania para a de Minas
« Geraes pelas estradas que se abrirem, ou pelos rios que se
« acharem navegaveis no vasto sertão que separa actualmẽte
« as duas capitánias, ficando taes generos unicamente sujeitos
« ao pagamento dos direitos que se arrecadão pela sua entra-
« da nas alfândegas de beira mar.

« Que pelo mesmo tempo, sejam isentos do pagamento do
« dizimo todos e quaesquer generos de cultura que se fizer no
« sertão dessa capitania, sendo como tal considerado o terreno
« que actualmẽte não estiver cultivado ou concedido por ses-
« maria, devendo ser registada na contadoria da junta da fa-
« zenda dessa capitania, em livros se para esse fim destinados,
« to las as concessões de ssmarias que fizerdes em conformi-
« dade de minhas reaes ordens; para que seus donos
« possam gozar des a isenção; e para que se conheça
« quaes sejam os terrenos livres do pagamento do di-
« zimo, e quaes os que o devem satisfizer pela sua cultura.

« Que se promova a lavra do ouro das minas do Cas ello,
« e outros terrenos que o contiverem, sendo distribuidos por
« cartas de data na forma do regimento das minas de 19 de
« abril de 1702, e das leis e alvarás que se lhe seguirão, re-
« gulando para a grandesa das datas o que se acha disposto no
« § 6.º do alvará de 13 de maio de 1803, e faze... se a ex-...

« tracção do ouro com as cantellas ordenadas no § 8.º
« do mesmo artigo, para que os entulhos das terras que se
« lavrarem não inutilisem as que para o futuro se houverem
« de lavar.

« Que se nomeie os guardas-mòres, que forem necessarios
« para os differentes districtos mineraes, competindo a pro-
« posta delles ao ouvidor da capitania, que servirá de super-
« intendente das terras, e aguas mineraes que se houver de
« conceder aos que por informação do superintendente se
« acharem nas circumstancias de as obterem, sejam todas pas-
« sadas pela junta e registadas na sua contadoria em livros a
« esse fim tão sómente destinados, sem o que não ser o tilos
« por legaes e valiosos: declarando-se nas mesmas cartas o
« numero de pessoas empregadas na mineração, afin de que
« em cada anno se possa fazer alguma idéa do resultado des-
« tes trabalhos, e se ha ou não extraviado do ouro em pó, a que
« se deve recorrer com as providencias que foram convenien-
« tes.

« Que todo o ouro que se extrahir, seja conduzido á junta
« da fazenda com guia passada pelo commandante do districto,
« ou pelo guarda-mór para ser pessoalmente pago quem o
« apresentar á razão de 17200 rs. por oitava depois de lim-
« po e livre de impurezas, ou segundo o valer do seu quila-
« te reconhecido, posto que depois de deduzido o quinto que
« me he devido, sem que seja permittido a pessoa alguma o
« receber em pagamento ouro em pó, extraviado ou vendido,
« porque a compra de todo ouro em pó, que se extrahir, se-
« rá privativo da minha real fazenda, incorrendo nas penas
« que se achão estabelecidas a tal respeito, os que o contrario
« fizerem.

« Que no fim de cada anno faças subir á minha real pre-
« sença pela secretaria de estado dos negocios do reino, e pelo
« real erario, uma circumstanciada conta do resultado destas
« providencias, declarando nella o numero e extensão de extra-

das que se fizerão ; a despesa de minha real fazenda em sua
 construção, e dos quartéis, e ranchos que se levantarão, ou
 de sesmarias e datas mineraes que se concederão; a quanti-
 dade do ouro em pó que se manifestou, e foi pago pela junta
 da fazenda, o numero das pessoas empregadas na cultura e
 mineração de todo este terreno; quaes forão os rios que se
 acharão navegaveis, e as diligencias que se fizerão para vencer
 as difficuldades que algum delles offercerem; o numero dos
 indios que se domesticarão; as povoações que se formárão,
 e bem assim tudo o mais que necessário for, para que com-
 pleno conhecimento eu haja de dar as providencias ulterio-
 res que me parecerem convenientes.

Cumpri-o assim sem embargo de quiesquer leis ou dispo-
 sições em contrario, que todas hei por derogadas para este
 effeito somente. Escripta no palacio do Rio de Janeiro aos
 4 de dezembro de 1816. —Rei. —Para Francisco Alberto
 Rubin. »

Em virtude desta carta, se continuarão com mais ani-
 mação os devidos trabalhos da estrada de communica-
 ção, tendo-se concluido em 1818, como se deprehende
 das seguintes peças officiaes:

N. 49. — Ilm. e Exm. Sr. — Em conformidade do que me
 foi determinado pela carta regia de 4 de dezembro de 1816, te-
 nho a honra de levar à presença de V. Ex. a inclusa medição
 e observações da nova estrada, que mandei abrir da cachoeira
 do rio Santa Maria, termo desta villa, em direitura à villa Ri-
 ca, da capitania de Minas Geraes: tem esta estrada setenta e
 uma legoas e tres quartos, foi feita de machado e foice, cortan-
 do matas, e montanhas: da cachoeira de Santa Maria á Villa
 Rica e até Souzel se levantarão quartéis ou ranchos de três
 em tres legoas, pela difficuldade que havia de levar mantimen-
 tos além deste ponto, por falla do animacs, e pastos, e ser

...mas facil poder-os haver dos contornos de Villa Rica; determinei que desta se continuassem os trabalhos para a cachoeira; o que se observa, vem-se melhorando a estrada, arrancando as raizes do matto derribado, fazendo as precisas cavadas, pontes e estivas, e levantando quarteis de tres em tres leguas; os trabalhadores se achão para á quem do Rio S. Luiz, e delles encarregados o sargento-mór graduado tenente coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro com 57 soldados do corpo de pedestres; a divisão de Minas unida a este, segundo as participações daquelle official, ora consta de 12 praças: motivo de se não achar mais adiantada. Neste corrente anno a despesa feita pela junta desta capitania tem sido somente os soldos do official e soldados, porque a dos mantimentos tem sido feita pela junta da capitania de Minas Geraes na conformidade do sobredita carta regia. A real beneficencia com que Sua Magestade vem a se correr os povos destas duas capitancias em suas necessidades, e afflicções com estas sabias providencias a beneficio do commercio central, lavradores e creadores, são já tão visiveis que cada um á porfia deseja ser o primeiro em exprimir seu testemunho de respeito, e vassallagem, penetrados com o mais vivo affecto de respeito de admiração, e de amor. —Deos guarde a V. Ex.—Victoria 3 de dezembro de 1818. Illm. e Exm. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal.—*Francisco Alberto Rubim.*

Medição, direcção, e observação da nova estrada.

Tem esta estrada 71 leguas e $\frac{3}{4}$ de 2,000 braças cada uma. Da cachoeira do rio Santa Maria até o quartel de Bragança tem $\frac{3}{4}$ e 200 braças: esta distancia é a rumo do sul, acompanhando o rio Crubixá, subindo sempre até chegar ao quartel de Bragança, ficando por consequencia a estrada ao sul do rio Santa Maria. De Bragança ao quartel de Pinhel 3 leguas.

550 braças a primeira legua tem tres montes, e varzeas entre serras: na primeira meia legua tem um pequeno rio, e distante deste 200 braças tem um pequeno ribeiro que desagua para o mesmo rio: no fim da primeira legua, atravessa a estrada outro pequeno rio: todos são braços do rio Santa Maria, vão a norte: esta legua, e as 550 braças é a rumo de Oeste; a segunda legua tem quatro montes, e a mais distancia é por ilhargas, e varzeas entre serras na distancia de $1 \frac{1}{2}$ legua; á entrada de Bragança para dentro tem um rio de largura de um tiro de pedra, e dá agua acima do joelho em tempo secco, e vem do sul: distante $\frac{1}{4}$ de legua tem outro rio; porem, não atravessa a estrada, vem do oeste ao lado direito da estrada, e no mesmo ponto desce um correjo que desagua no mesmo rio; e em distancia de 20 braças tem outro correjo que tambem vae ao mesmo rio; a distancia das 20 braças é de um correjo a outro, onde faz duas leguas e $\frac{1}{4}$ tem um rio chamado Surucucú; os ultimos $\frac{1}{4}$ de legua tem tres pequenos montões, e uma serra; todas as agoas vão a norte, e o rumo da estrada a oeste. De Pinhel até ao quartel de Serpa tem 3 leguas; junto a Pinhel tem um rio que atravessa a estrada, e junto ao quartel um correjo que corre para o mesmo rio; tem estas 3 leguas 5 montes, e duas serras, uma dellas é a Serra Grande (1) que dista do Pinhel uma legua: a leste da serra tem um pequeno rio, e a oeste um correjo, e todos os mais montes e serras em baixo tem correjo maior ou menor, todos os mattos são de taquaras, e não ha um só lugar em todo este sertão onde não deixe de haver taquara; as matas todas são de uma natureza, exceptuando as margens do rio do norte que differe em tudo, tanto em madeiras como em bondade de terreno para cultura; em distancia de 2 leguas e meia tem outro rio pequeno junto ao quartel de Serpa, tem um rio que pôde navegar canoa, este mesmo rio atravessa a estrada 3 vezes, tudo em distancia de meia legua;

(1) Dos Aymorés.

de Serpa ao quartel de Ourem tres leguas : tem tres ribeiros, um em distancia de uma legua, a qual atravessa mais adiante no correjo de marmore; outro em distancia de duas leguas; e o ultimo abaixo da serra da Guia; esta serra dista de Serpa duas leguas e um quarto, com pouca differença ; junto ao quartel de Ourem tem um pequeno correjo: todas as aguas vão a norte: o rumo que a estrada segue desde Bragança até adiante de Serpa uma legua, é o de oeste, e d'este ponto até Ourem é S. O. um quarto de Oeste; de Ourem ao quartel de Barcellos tres leguas tem cinco pequenos montes: em distancia de duas leguas está a pedra de cristal, junto ao marco de legua n. 12; da pedra de cristal, ou para mais clareza, de Ourem a duas e meia leguas, segue a estrada a rumo de S. O. um quarto de O. a ultima uma e meia legua é a sul; nesta uma e meia legua tem um rio que supponho ser o de Mangarahi; de Ourem para Barcellos todas as aguas vão a sul. (1) De Barcellos ao quartel de Villa Viçosa são tres leguas; tem somente um monte e uma serra, esta tem somente descida ; junto a Barcellos passa o Ribeirão Grande, o qual é braço do rio Jucú braço do norte; a serra está distante de Barcellos uma legua e um quarto, chama-se serra do Engano; deste ponto até Villa Viçosa tem varios correjos que todos formão o rio do dito quartel, braço do rio Jucú; estas tres leguas é a rumo de S. O. um quarto de O. Da Villa Viçosa ao quartel de Monforte são tres leguas, e tem tres serras, e dous pequenos montes : segue o rumo até a distancia de meia legua a S. O. um quarto de Oeste, e as duas leguas e meia a O. S. O. ; porem, todos os atalhos que se fizerão foi ao lado direito d'este rumo, afim de desviar a serra dos Afflictos, e a Pedra Queimada, que tudo ficou ao lado esquerdo defronte da Villa Viçosa: uma legua, e tantas braças

(1) 700 braças ao norte do quartel de Ourem, é cortada pela nova estrada da povoação de Vianna, termo da villa da Victoria, na margem septentrional do rio Santo Agostinho, seguindo para esta.

atravessa-se um rio chamado dos Patos, que supponho ser o rio de Pioma, ou braço do rio Itapemirim; mais adiante deste 300 braças, tem um ribeiro que desagua para o mesmo, e acompanha a estrada mais de um quarto de legua por vir entre duas serras de pedra, e pelo mesmo lugar é feita a entrada, e chamado este ponto—estreiro da estrada do Rubim, lugar que indispensavelmente se hade nelle passar, sem ter outro desvio; em distancia de 2 leguas tem outro ribeiro, e junto a Monforte tem um pequeno rio, braço de Itapemirim. De Monforte ao quartel de Souzel tem tres leguas, tres serras, uma distante de Monforte um quarto de legua, a qual sobe-se somente; outra, distante do mesmo quartel 1 legoa, somente descida, e é a serra de S. João, a ultima em distancia de legua e meia: da parte de leste d'esta está o Corrego Rico, e do lado de Oeste o pequeno rio que tem muito cascalho em abundancia, que mais parece ter sido lavrado do que enchurrada de agua; em baixo da serra de S. João; tem um pequeno rio: desta serra até Souzel todos os correjos e rios desaguão para o rio do norte, onde se acha situado o quartel de Souzel: o rumo de Monforte até Souzel é a O. S. O; porem os atalhos todos foram tirados da parte esquerda do rumo, a fim de evitar grande curva que fazia quando voltei com a picada, ou a deixei, e segui rio abaixo. Do quartel de Souzel até a travessa do Rio Pardo tem 4 leguas, e tem somente uma subida, que é a serra da cachoeira do Rio Pardo, e também não tem rumo certo por acompanhar a margem do rio. Do Rio Pardo ao Rio Guandú sete leguas a rumo de oeste; este rio pode-se com certeza dizer que é o mesmo Guandú: toda esta mattaria é de taquara. Do Rio Guandú ao Rio Jequitibá tres leguas: este rio com certeza se suppõe ser a cabeceira do Rio Main-assú. Do Rio Jequitibá ao Rio S. Luiz tres leguas, sempre a rumo de oeste: este rio também é braço de Main-assú; do rio S. Luiz á serra, aonde se acha o quartel novo duas leguas; tem somente uma pequena levada; deste quartel ao quartel de Main-assú tres leguas e tres

quartos, tem somente uma pequena levada á ilharga da setra dos Fojos da parte do sul, e o mais é tudo varzeas e chapadas sem ter um tope; tem tres braças do rio que forma o rio Matipoo. Do quartel de Main-assù ao outro braço do rio Matipoo legua e meia; do Rio Matipoo à Cachoeira Torta é toda de subidas e descidas; da Cachoeira Torta ao quartel geral da Casca 3 leguas, sempre a rumo de Oeste, e os mattos todos são taquaras; do quartel da Casca á Ponte Nova são seis leguas tudo já povoado; da Ponte Nova à freguezia de Forquim, sete leguas a rumo de oeste, tudo já povoado; da freguezia do Forquim á freguezia de S. Gaetano 2 leguas; da freguezia de S. Gaetano á freguezia de S. Sebastião 2 leguas; da freguezia de S. Sebastião á cidade de Marianna uma legua; da cidade de Marianna á Villa Rica 2 leguas, sempre a rumo de oeste.

Secretaria do governo em 2 de dezembro de 1818.—O encarregado do expediente.—Manoel dos Passos Ferreira.

O governador Rubim sollicito sempre pela utilidade desta estrada, que era sua filha querida, continuou á cuidar cada vez mais de seu melhoramento, e ainda assim teve de luctar com muitos entraves e embaraços, que se lhe oppunhão todos os dias, como se collige de officios seus datados em 1819.

Em 22 de junho de 1820 participou ao rei o governador Balthasar de Souza Botelho e Vasconcellos, que havia descido a primeira boiada por esta estrada, e que o proprietario fizera bom mercado, apesar de perder algumas cabeças na jornada.

Em setembro não só encontrava-se ouro em alguns correços da estrada, como também vagavão nella alguns indios Puris procurando aldearem-se. Eis as peças que tratão desta materia:

N. 9 — Ilm. e Exm. Sr.—O tenente coronel graduado, en-

— 116 —

carregado da abertura da estrada d'esta provincia para Minas Geraes, me participa que tres familias de indios Puris o tem procurado na mesma estrada, rogando-lhe faculdade para se aldearem junto ao quartel denominado—Villa do Principe—, que está situado sobre as cabeceiras do rio Guandú, e que, além destes indios, que em numero de 13 chegarão em 13 de julho em procura d'elle tenente coronel ao quartel de Chaves, outros muitos lhe têm por vezes apparecido com os mesmos desejos, deixando os quartéis das divisões de Minas, onde parece não encontrão o melhor agasalho.

Igualmente me participa o referido tenente coronel, que julgando conterem em si alguma riqueza os corregos que correm a estrada, que elle está abrindo, mandára á sua custa vir um mineiro para os explorar; o qual, fazendo as suas experiencias em todos, encontrara ouro, sendo o mais rico o que passa entre os quartéis de Souzel, e Chaves; d'onde extrahio a amostra, que junto levo á presença de V. Ex., tendo-lhe immediatamente determinado não continhe em mais provas, sem que V. Ex. o determine: o que tudo rogo a V. Ex. queira levar ao conhecimento de S. M., para resolver o que for servido.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos. Victoria, 13 de setembro de 1820.—Illm. e Exm. Sr. Thomaz Antonio de Vill Nova Portugal. —Balthasar de Sousa Batelho de Vasconcellos.

Resposta ao officio supra.

Tendo levado á Augusta Presença d'El-Rei Nosso Senhor o officio de Vm. n.º 9, de 13 de setembro de 1820, em que dá conta da participação, que lhe fizera o tenente-coronel graduado encarregado da abertura da estrada dessa provincia para Minas Geraes, das familias de indios Puris que o tem procurado, pedindo faculdade para se aldearem junto ao quartel denominado—Villa do Principe—proximo ás cabeceiras do rio Guandú, e de lhe terem outros indios, vindos das div-

sões de Minas, por não encontrarem ali o menor agasalho, manifestado desejos semelhantes; e finalmente que, entendendo conterem em si alguma riqueza os correios, que cortão a estrada, que elle está abrindo, mandára vir á sua custa um mineiro para as explorar; e que, fazendo este os seus exames, encontrara ouro em todos, sendo o mais rico o que passa entre os quartéis de Souzel, e Chaves, d'onde lóra tirada a amostra que Vm. remetteu: E' o mesmo Senhor servido que Vm. favoreça o mais que puder aos indios e as suas aldeações, e que dê licença para minerar, pagando-se o quinto; podendo tambem estabelecer por experiencia avenco por um tanto. O que participo a Vm. para que assim se execute. Deos guarde a Vm. — Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1820. — Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.

Tanta attenção mereceu do Poder Supremo esta communicação, que ainda na data de 13 de março de 1822 Houve por bem S. A. Real, que ao longo da estrada se concedessem datas de terrenos de quarto de legua, com a condição de ficarem os possuidores obrigados aos concertos precisos para a conservação da mesma estrada.

O empresario della vio-se obrigado a parar em seus trabalhos no mez de junho do mesmo anno, porque o commandante das armas lh'expedira ordem para se recolher preso á fortaleza da Barra, o que causou um conflicto de caracter serio entre a junta provisoria, e o mesmo commandante d'armas, que só a prudencia de alguns pôde desvanecer. Attribuia-se aquella prisão a manejos fomentados pelo ex-governador Rubim com o juiz ordinario, que declarou pronúciados em devassa por conventiculos e sedição não só ao mesmo empresario, como a Manoel dos Passos Ferreira, que foi lançado em uma enxovia.

Parece que algum deleixo houve em conservar habi-
tados os quartéis da estrada, e em reparar os ponti-
lhões existentes, porque entre os papéis que temos á
vista, ainda encontramos o seguinte:

« Illm. e Exm. Sr — Accusando a recepção do aviso de 2
« de janeiro proximo passado, que acompanhava a copia do
« officio do presidente de Minas. Geraes de 27 de novembro
« proximo passado, participando estar limpa e guarnecida até
« os limites d'aquella provincia, como está, a estrada de com-
« munição de lá a esta cidade: e ordenando-me o mesmo
« aviso faça abrir tambem a mesma estrada na parte que per-
« tence a esta provincia, tenho a honra de levar ao conheci-
« mento de V. Ex. :— que esta estrada, aberta em outro tem-
« po á custa de grandes sacrificios da fazenda, e da tropa do
« corpo de pedestres, chegou enfim a fazer-se transitavel ;
« porem a falta de tropa que guarnecesse aquella extensão de
« desertos para segurar os passageiros ; e ao mesmo tempo
« conservasse por ali alguma cultura, e mantimentos, a pu-
« zerão inteiramente intransitavel. Presentemente tendo-se
« reunido ao batalhão n. 12 aquella porção de gente que tinha
« estado applicada áquelles serviços, e guarnição dos quartéis
« do interior e sertões da provincia; e não havendo população
« d'onde se possa tirar outra gente para este fim, e nem sen-
« do de modo algum compativel com a mingua das rendas da
« provincia, e das consignações do thesouro, que ainda bem
« não chegam para dous terços da despesa actual; não posso
« sem o soccorro de V. Ex. emprehender semelhante traba-
« lho. No estado em que se acha esta estrada é preciso gran-
« de trabalho e despesa para a tornar transitavel; e consequen-
« te do isto é preciso conserval-a ; para conservar é preciso
« guarnecerem-se bem todos os quartéis, e applicar a guarni-
« ção ao trabalho da cultura, e a uma especie de situação em
« cada quartel para animar não só o transitto, como mesmo

« alguns colonos: e para tudo isto he preciso gente e nume-
 « rario. Sem estes meios, a experiencia já mostrou, que to-
 « do o trabalho da abertura fica perdido, porque tem natu-
 « ralmente os viandantes de atravessarem tão extenso deser-
 « to sem nem um recurso de viveres, nem de defesa; e a re-
 « producção do matto torna em bem pouco tempo a tapar o
 « caminho. Pela resposta inclusa do commandante das armas
 « com a do commandante do batalhão 12, que foi mesmo o
 « abridor da estrada em outro tempo, verá V. Ex. se è pos-
 « sivel emprender-se agora este serviço: o que tudo farei pe-
 « lo methodo que V. Ex. me determinar. —Deos guarde a V.
 « Ex. —Victoria, 9 de fevereiro de 1826. —Hlm. e Exm. Sr.
 « visconde de Barbacena —Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Officio do commandante das armas, a que se refere o acima.

« Hlm. e Exm. Sr. —Em resposta ao officio de V. Ex. de
 « 31 de janeiro, para que eu diga sobre o estado disponivel da
 « tropa, para poder guarnecer a nova estrada de Minas, na for-
 « ma das ordens de S. M. I. participadas a V. Ex., sou a di-
 « zer, que é preciso setenta homens para este serviço, como se
 « vê da informação inclusa. Nas circumstancias actuaes é pe-
 « noso ao batalhão de caçadores, porque não tem senão 112
 « homens disponiveis, 140 destacados e 50 em descontos; e fal-
 « ta-lhe completar para o estado actual 23, tendo no estado
 « effectivo 295, e no estado completo das 4 companhias 320;
 « e não é possivel com esta força fazer a guarnição da cidade,
 « e guarnecer a provincia pela parte do mar, nos registos, e
 « pelo sertão; só sim estando completo com as 6 companhias,
 « e sendo cada uma de 90 praças de soldados disponiveis, fa-
 « zendo o total das 6 companhias 540 praças, que he justamen-
 « te o numero de praças que tem um batalhão de caçadores
 « do exercito; com esta força se poderá fazer o serviço da guar-

— 120 —

« nição da cidade e da provincia. E' quanto se me offerere di-
 « zer a V. Ex. a este respeito. — Deos guarde a V. Ex. —
 « Victoria 6 de fevereiro de 1826. — Sr. Ignacio Accioli do
 « Vasconcellos. — Fernando Telles da Silva, commandante das
 « armas da provincia. »

*Carta de Ignacio Pereira Duarte Carneiro sobre o mesmo
 objecto.*

« Illm. e Exm. Sr. — Cumprido a ordem de V. Ex., affi-
 « de informar a quantidade e nomes dos quartéis da estrada
 « de Minas, sou a dizer, que o primeiro quartel dista de Vian-
 « na tres leguas e meia, denominado novo quartel de Borba,
 « por se ter abolido o antigo, por ser muito proximo de Vian-
 « na; o segundo é Melgaço; o terceiro Ourem; o quarto Bar-
 « cellos; o quinto Villa Viçosa; o sexto Monforte; o setimo
 « Souzel; o oitavo Chaves; o nono Santa Cruz; o decimo vil-
 « la do Principe, logar onde divide a capitania de Minas com
 « esta provincia, e todos estes distão de um a outro tres le-
 « guas, e alguns com mais de tres leguas, por assim ser pre-
 « ciso escolher-se os melhores lugares para os mesmos. —
 « Deos guarde a V. Ex. — Quartel do batalhão em 6 de feve-
 « reiro de 1826. — Illm. e Exm. Sr. Fernando Telles da
 « Silva, commandante das armas da provincia. — Ignacio Pe-
 « reira Duarte Carneiro. »

Aviso do ministerio do Imperio.

« Illm. e Exm. Sr. — Foi presente a S. M. o Imperador o
 « officio de 9 de fevereiro desta anno, em que V. Ex. expõe
 « os obstaculos, que encontra, para fazer transitavel a estrada
 « de communicação d'essa provincia para a de Minas Geraes,
 « por falta de gente e numerario; E merecendo este objecto a
 « attenção do mesmo Augusto Senhor, determina que V. Ex.
 « remetta a esta secretaria de estado o orçamento do que se

« poderá gastar n'aquella obra, para depois resolver como
 « convier. — Deos guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro,
 « ro, em 8 de abril de 1826. — José Feliciano Fernandes Pi-
 « nheiro. — Sr. Ignacio Accioli de Vasconcellos. »

Carta de Antonio José de Souza Guimarães.

« Illm. Sr. coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro. — Pon-
 « te Nova, 26 de setembro de 1829. — Meu amigo e senhor. —
 « Tem todavia empatado a limpa e concerto da estrada, que
 « desta povoação segue a essa provincia: com effeito, repre-
 « sentei ao governo, que logo mandou regressar a divisão
 « para o quartel da Cachoeira Terta, e como até agora não se
 « tem seguido nada, só espero para janeiro que vem, para
 « tornar a reclamar o fim tão desejado: pois á minha custa já
 « o fiz até o corrego do Ouro, onde já tenho roça para 8 ou
 « 10 alqueires, e desejo que V. S. se preste quanto for pos-
 « sivel, a fim de que se co heça que a direcção formada por
 « V. S. para a abertura da mesma, seja considerada como a me-
 « lhor, e de mais commodidade, que eu não me pouparei, a fim
 « de que se verifique uma communicação eterna desta com es-
 « sa; e para melhor arranjo mando já estabelecer uma fa-
 « zenda nos limites das duas provincias para fazer mais ao ca-
 « so, e para melhor ponderação quero merecer de V. S. o fa-
 « vor a alcançar do seu governo uma direcção para Francisco de
 « Paula Cunha, e José Leite, e desta fórma se animará a ci-
 « vilisação da mesma, e fico certo que V. S. se prestará em
 « um caso de tanta importancia, e que tanta utilidade pôde
 « dar á nação. Espero que V. S. me mande resposta pelo cor-
 « rei do Rio de Janeiro para minha intelligencia. Então te-
 « rei o praser de o ver, e de o abraçar; e aqui fico desejando
 « mostrar a muita consideração e respeito com que sou de V.
 « S. — amigo muito amante venerador. — Antonio José de Sou-
 « za Guimarães.

« Esta carta foi dirigida pelo coronel Carneiro ao presi-
« dente da provincia visconde da Praia-Grande, em 5 de ja-
« neiro de 1830. »

*Carta de Antonio José de Souza Guimarães para o vice-presi-
dente Monjardim.*

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra ver em minhas mãos
« o respeitoso officio de V. Ex. com fecho de 26 de julho pro-
« ximo passado, que me foi entregue pelo sargento Nicoláo
« Tollentino em 6 deste corrente mez de agosto, em conse-
« quencia do que me é forçoso levar á presença de V. Ex. os
« meus mais sinceros sentimentos.

« Sendo o meu maior desvelo procurar quanto alcancem
« minhas idéas, todas e quaesquer medidas, de que resulte um
« bem geral a toda a nação, confiro, e por esta ratifico to-
« do o expellido na minha carta, que enviei ao coronel gra-
« duado Ignacio Pereira Duarte Carneiro.

« Não me é estranho, Exm. Sr., os grandes progressos
« que annunção a communicação desta com essa provincia; o
« commercio de ambas formará um passo invejado, além da
« cultura d'aquelle vasto e fertil terreno, que ha tantos tem-
« pos jaz em eterno esquecimento, e d'outras riquezas, que
« podem ser descobertas pela frequencia dos povos, e igual-
« mente o trafico de uma immensidade de tropas, ainda mes-
« mo desse serro Diamantino, que aahelão por uma estrada,
« que por todas as colligidas circumstancias é mais economi-
« ca e favoravel para o giro da corte do Rio de Janeiro, o
« que não o podem faser pelo deleixo com que se deixou
« despresivel, uma das causas principaes que tantos prejuizos
« tem derramado á nação, e que tão pesada foi aos cofres do
« estado.

« Logo que escrevi ao referido coronel tratei de alimpar e
« abrir à minha custa a estrada do corrego do Ouro, e Mata-
« páu, onde já se achão alguns estabelecimentos, e uma roça

« que levará 12 alqueires, e um aldeamento; e porque levas-
 « se tempo ao mesmo coronel o decidir-me, julguei baldada a
 « minha imaginação, e que nessa provincia já não existia
 « aquelle gaz do começo da abertura; e desejando promover
 « estrada tão util, requisitei então do coronel Miguel Theo-
 « tonio de Toledo Ribas, commandante das divisões e direc-
 « tor geral dos indios, providencias em um ramo de tão gran-
 « de ponderação: prestando-se a toda a utilidade por mim
 « pedida, mandou demarcasse um logoa de terreno pa-
 « ra domicilio dos indios, nomeando (por fiança minha) para
 « subdirectores os mesmos, referidos na minha citada carta,
 « tendo já por vezes até ali ido algumas tropas conduzir aquel-
 « le mister, que mais indispensavel seja, servindo aquelle
 « ponto de um deposito violento para soccorro aos mais até a
 « divisa, donde emanarão as providencias, que precisa a força
 « dessa provincia, em quanto não tomem um certo ar de or-
 « dem: e fazendo eu ver a V. Ex., que já se acha a estrada
 « aberta até o logar Propetinga, que dista na divisa duas le-
 « goas, o qual ponto se denominou—villa do Principe,—que
 « pertence já a essa provincia, onde vou já fazer uma roça, e
 « a 3.^a divisão postar um quartel.

« Eu não pouparei, Exm. Sr., em sacrificar minhas for-
 « ças, uma vez que estas sejam por V. Ex. coadjuvadas, acei-
 « tando o meu pensar a semelhante respeito.

« Que mande V. Ex. para o logar denominado villa do Prin-
 « cipe um habil official com 24 praças, fazendo este ahi ponto
 « com quatro, e vinte principiarem a limpa e abertura até o
 « quartel de Barcellos, vindo dessa provincia outras que bas-
 « tem, formando a mesma marcha até se encontrarem no re-
 « ferido Barcellos; ficando V. Ex. persuadido, que estes 24
 « he por ser mais suave o soccorro, que em fé de minha pa-
 « lavra nada lhes ha de faltar, sendo eu embolsado por essa
 « provincia; que sendo bem dirigida a ordem, é gente bastan-
 « te para polimento da estrada.

« Que concluida esta se estabeleção quartéis de tres em tres
 « léguas em ambas as provincias, d'onde devem estar aquellas
 « praças que for justo para auxiliar aos tropeiros, e viandan-
 « tes até o seguinte quartel; seguindo esta ordem até que os
 « povos percão o terror.

« Que os soldados de cada uma guarnição sejam obrigados
 « a fazer roça, por ser útil, não só por economia, como por
 « acharem os tropeiros e negociantes os precisos manimén-
 « tos, pagando estes a despeza ao respectivo commandante,
 « que abonará no rancho dos soldados.

« Que a estrada, que se fez, procurando o Rio Pardo, de-
 « ve ficar para dar commercio a Itapemirim, e villa de Bene-
 « vente por dous motivos; 1.º porque é difficil a conserva de
 « tres pontes, como eu já experimentei, uma no Rio Pardo
 « pequeno, outra no Rio Pardo grande, sendo estas mais de
 « 200 palmos de comprida, e no inverno tomar agua este rio,
 « abortando fóra do seo limite, que não só leva a ponte, co-
 « mo inunda grande espaço de terreno, e a terceira no rio
 « do Norte; e o 2.º motivo, por fazer uma volta para mais de
 « cinco léguas, para se procurar essa provincia; pondo-se a
 « atalhar todos estes damnos, seguindo-se do quartel da villa
 « do Principe até o lugar denominado Espirito Santo, e d'ahi
 « deixar-se a estrada á direita, e procurar-se sahir do quartel
 « de Mão-forte, e para se metter esta picada, pela qual se fa-
 « rá a estrada; me offereço a procurar pessoas, que possa-
 « dar conta do que se lhe encarregar.

« Sobre este meu projecto pôde V. Ex. ouvir ao coronel
 « Ignacio Pereira Duarte Carneiro, por ser pratico n'este
 « sertão, e ao sargento portador, com quem tratei, para me-
 « lhor informar à V. Ex., que a despeza não é tão avultada,
 « como talvez V. Ex. imagine, com tanto que haja uma boa
 « direcção, sendo de mais custo o atalho, que, sendo este
 « concluido, se deve considerar um passo feliz, sendo aliás a
 « parte mais dispenhiosa, do que a despeza que se fará com o

« atalho. A directoria que na minha carta roguei ao mencio-
 « nado coronel, a minha opinião-se fixa em ser esta maneira
 « uma das principaes para a boa catechisação, e civilisação
 « dos indios d'essa provincia, não exigindo eu interesse al-
 « gum da fazenda publica; e obrigo-me a fornecer-lhes de to-
 « do o mister; sendo do agrado de V. Ex., eu me obrigo a dar
 « um homem, a quem affiançarei para sub director, tendo este
 « uma guarda, quanto seja sufficiente, a seo auxilio.

« Este, Exm. Sr., è o juizo que pude alcançar, para bem
 « poder informar a V. Ex., que mandará o que for servido.
 « Deus guarde a V. Ex.—Ponte-Nova, 24 de agosto de 1830.
 « Illm. e Exm. Sr. José Francisco de Andrade e Almeida
 « Monjardim, vice-presidente da provincia do Espirito Santo.
 « Antonio José de Souza Guimarães.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo hontem recebido ordem de V.
 Ex. para por escripta fazer um esboço dos obstaculos mais no-
 ta eis da estrada desta provincia com a de Minas Geraes, e
 não me sendo possivel no curto espaço alongar-me com pream-
 bulos, que effeitem a minha exposiçãõ, vou a narrar em bre-
 ve o que mais conveniente me parece ser á limpa da mesma
 estrada, e ao mesmo tempo mostrar os seus obstaculos. A es-
 trada desta provincia até encontrar os limites de Minas tem
 de distancia de 31 a 32 leguas, principiando do extincto quar-
 tel de Borba, onde hoje resido com fazenda: e desta cidade
 ao dito quartel 7 leguas, pouco mais ou menos, sendo esta dis-
 tancia toda povoada, parte pelos nacionaes, e parte pelos ilhéos
 na povoação de Vianna, onde ha templo e vigario: ha um rio
 chamado Taquari, onde para commodidade dos povos se cons-
 truiu uma grande ponte, a qual por descuido de todo se dam-
 nificou, e perdeu (1): finalisãõ-se os limites desta provincia na
 travessia do rio Guandú que desagoa no Rio Doce, onde tem
 o quartel da villa do Principe: esta porção de estrada com 30
 trabalhadores se pôde consegir em 3 mezes a sua promptifi-

(1) Existe hoje muito segura.

cação, a saber : 10 empregados em roçar, 10 nos machados, e 10 no serviço da euchada ; porem jamais se pôde fazer semelhante serviço desta provincia para a de Minas Geraes, tanto por falta de bestas para conducção dos mantimentos, como mesmo trabalhadores, os quaes, cheios de um terror panico, jamais querem entrar para o sertão, o que só se pôde conseguir fazendo um orgimento de quanto se pôde gastar com a limpa da mesma estrada, contando com a franqueza com que se tem offerecido Antonio José de Souza Guimarães em Minas, pode-se-lhe mandar offerecer o que justo for, e que de lá onde ha todos os recursos, tanto de bestas como de mantimentos, e homens trabalhadores, vir com a limpa até esta provincia, e logo que aqui chegue ser embolsado da dita quantia, havendo por bem V. Ex. de requisitar ao Exm. presidente de Minas Geraes o auxilio da divisão que se acha nesta mesma estrada, afim de ser soccorrido com guardas o dito Antonio José, vista a difficuldade que ha nesta provincia de tropa. São estes Exm. Sr., os motivos mais ponderaveis que me occorrem, e que de facto eu mesmo tenho experimentado no longo espaço de 6 annos que lu ei no sertão. O terreno é fertilissimo, e rico em mineração, principalmente as margens do Rio Pardo ; da parte do norte sahe um ri. eiro tão rico, que o ouro sahe em granito em qualquer parte, que se prova ; os mais corre-gos até a Villa Viçosa todos juntão mais ou meaos : na distancia de 30 legoas ha um quar el, que tem de pastaria mais de um e meio quarto de legoa, e é situado às margens das cabeceiras do Juçú. Na vasta extensão de terrenos entre esta provincia, e a de Minas, existe a nação Pury, que é de gran le utilidade a esta provincia, e ao imperio o serem aldeados, pelo numero de braços que se achão dispersos, que mesmo agora servem de utilidade no arrancamento de ipeca-cuanba, escolhendo o lugar do quartel de Chaves para o mesmo aldeamento por ser lugar proprio de sua maior estada; e reflexionando sobre o paregrapho da carta de Antonio José de

Souza Guimarães, onde diz que p' e atalhar a estrada a vir sahir a sua direcção no quartel de Monforte, seria de grande vantagem; porem na minha primeira digressão, quando botei unspeçadas, era esse mesmo o rumo; deixei, por ter encontrado uma serra, que gastando tres dias a subil-a, não me foi possível dar-lhe fim; e no fim deste praso sempre me apresentava a mesma perspectiva; motivo porque desci o rio do norte, e subi o Rio Pardo, onde é hoje a estrada. E' o quanto ponho na presença de V. Ex., que deliberará o que for servido. — Deos guarde a V. Ex. muitos annos. — Cidade da Victoria, 7 de janeiro de 1831. — Illm. e Exm. Sr. Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, presidente da provincia. — Ignacio Pereira Duarte Carneiro, coronel do estado maior. N. B. Acha-se no quartel da terceira divisão de Minas serra mentas, gibões, e mais petrechos da lavoura, e talvez tambem algum armamento pertencente aos quartéis desta provincia, que forão abandonados.

Numero de legoas da cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo, á cidade do Ouro Preto, provincia de Minas Geraes, pela nova estrada de Itacibá.

Leguas.

Da cidade da Victoria á povoação de Vianna.	4	} Já está muito povoado.
De Vianna á Borba.	2	
De Borba á Barcellos.	12	} Sertão, não tendo em sô morador.
De Barcellos á Villa-Viçosa.	3	
A Monforte.	5	
A Souzel.	3	
Ao Rio Pardo.	4	
Ao Rio Guandú.	7	} Tudo muito povoado.
Rio Manassú.	3	
Ao Rio Matopoo.	2	
A' Cachoeira Torta.	2	
Quartel da Casca.	3	
Ponte Nova.	6	
Freguezia de Forquim.	7	
Dita de Santo Caetano.	2	
Dita S. Sebastião.	2	
A' cidade do Ouro Preto.	2	
A' cidade de Marianna.	1	

Nim. e Exm. Sr. —Tendo o aviso de 10 de abril de 1815 mandado abrir uma nova estrada do primeiro cachoeiro do Rio de Santa Maria, termo desta cidade, a villa Rica pelos sertões intermedios, foi encarregado desta diligencia Ignacio Pereira Duarte Carneiro, hoje coronel graduado do estado maior, que com grande custo e penoso trabalho conseguiu fazer a estrada geral com mais de 22 legoas de distancia, desde o ultimo morador do dito rio, até perto das margens do Rio Pardo, principiando pela povoação de Vianna, estabelecendo oito quartéis de tres em tres legoas. A carta regia de 4 de dezembro de 1816 determinou a conclusão desta estrada, e abertura de outras muitas pelos vastos sertões, que separão esta provincia da de Minas Geraes, dando outras providencias. O ex-governador Francisco Alberto Rubim em officio de 26 de julho de 1819 deo conta dos embarços, ou falta de auxilio da parte das divisões de Minas, e que assim mesmo, depois de duas vans tentativas, obteve felizmente que as suas divisões penetrassem até a villa Rica.—O de 9 de outubro de 1820 mandou favorecer a cathequese, e aldeamento dos indios de nação Pury, que apparecerão n'aquella estrada buscando a nossa amisade, e dar licença para minerar-se, visto encontrar-se ouro em todos os corregos, mormente nos quartéis de Souza, e Chaves. Logo que se concluiu a dita estrada, descerão por tres vezes algumas boiadas; e como não achassem grande consumo no mercado desta cidade, nem generos para levarem em retorno, o que era devido a ser novo o estabelecimento, cessou a vinda dos mineiros, e se mandou retirar os quartéis. Esta falta de transito; o pouco cuidado, e mesmo o pequeno commercio que então havia, causou o tapar-se de todo a estrada ao ponto de achar-se hoje intransitavel, perdidas as pontes, e o que hé mais, as despesas e penoso trabalho de annos. Em aviso de 2 de janeiro de 1826, se mandou tornar aquella estrada em estado de communicação, mas cousa alguma se fez por estarem sempre exhaustos os cofres nacionaes.—

conselho do governo na sessão de 20 e 21 de abril do anno passado, desejando cuidar em obra de tanta utilidade, e fazel-a de uma maneira menos gravosa ao estado, resolveu que por meio da camara municipal desta capital se abrissem subscripções voluntarias; mas até hoje ninguem tem concorrido. E como fosse tambem presente o officio do coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro, com uma carta do alferes Antonio José de Souza Guimarães, residente em Minas, sobre este objecto, foi deliberado que o dito alferes apresentasse as condições, com que queria incumbir-se da limpa da estrada; e officiado-se-lhe, deo a resposta, sobre a qual sendo ouvido o referido coronel Ignacio, expendeu as suas razões, á vista das quaes foi o conselho de voto, que não se podendo tratar da civilisação dos indios Parys, sem a limpa projectada, se escrevesse ao referido alferes para declarar a somma, pela qual estava prompto a encarregar-se deste serviço; e neste sentido lhe officiei. Como porem o mesmo conselho tem sido de parecer, que se livante naquella es rada o Aldeamento dos Indios Parys, a os quaes o aviso do 1.º de agosto de 1829 manda dar uma legoa de terras devolutas, e que os colouos que se esperão de Bremen, e os que V. Ex. em aviso do 4.º do mez anteceden e deseja enviar, se estabeleção na mesma estrada, julgo de muita utilidade o cuidar-se já e já della pelas razões ponderadas. Limpando-se a estrada se conseguiria povoarem-se os terrenos incultos, augmentar-se a agricultura, e o commercio, aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas que nelles consta haverem de ouro, e pedras preciosas em quasi todos os corregos: o commercio da ipecacuanhá, que há em abundancia, não deixaria igualmente de ser proveitoso: em fim, Exm. Sr., o bem geral da provincia exige imperiosamente semelhante obra, com a qual não se despendera talvez dusentos mil réis, havendo boa administração, e fiscalisação: ao mesmo coronel, que está actualmente desempregado, se pôde dar a direcção de tudo. Tendo passalo na lei de orçamento a quantia de 6:207⁷ rs.

para a civilisação dos indios nesta provincia, e sendo um dos principaes motivos allear nação de selvagens, que buscão a nossa amizade, eu poderia lançar mão de parte desta quantia, que bem chega para as despezas do Rio Doce, para a limpa projectada, e aldeamento dos indios Purys; porem desejo primeiro que V. Ex. apresente ao alto conhecimento de S. M. o Imperador quanto tenho ponderado, afim de que o mesmo Augusto Senhor Haja de dar a este meu parecer a Sua Imperial Approvação. Deus guarde a V. Ex. muitos annos.—Cidade da Victoria em 9 de março de 1831.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Alcan ara, etc. —*Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.*

Da leitura de tantos documentos, que temos compilado, vê-se bem, que até hoje não tem os governos provinciaes comprehendido quaes os meios de fazer transitavel a estrada, de que se trata. Para ali se dividem as vistas de todos, ali se despendem sommas, que se tornão desaproveitadas, porque em quanto não se povoar a estrada, e os quartéis, mui poucos serão os que procurarão esse vehiculo de communicação para o mercado da Victoria.

XXXII.

Nesta via de communicação, á distancia de 22 leguas da Victoria, e de 48 da capital de Minas Geraes, fundou-se no anno de 1845 um aldeamento de indios puris, que fica sobre uma pequena eminencia na margem esquerda do ribeirão chamado—Castello—, por derivação de umas serras alcantiladas, que jazem mais abaixo, nas quaes são ainda bem significativos os vestigios da povoação, que outr'ora ali existio, e que foi trans-

Indios

ferida para a margem do rio Itapemirim, por causa das continuas correrias dos selvagens.

Desde 1820 que algumas tribus de indios procuravão aldear-se, apparecendo de paz na estrada, de que temos tratado; — e o governo supremo não só havia autorisado algumas despesas com objecto de tanta magnitude, como lhes havia mandado marcar uma legua de terras para se estabelecerem, o que se prova do seguinte aviso datado do 1.º de agosto de 1829 :

Illm. e Exm. Sr. — Tendo representado a Sua Magestade o Imperador o capitão Joaquim de Moraes Pessanha, morador na Serra das Frecheiras, a impossibilidade de ter á seu cargo a subsistencia de uma porção de familias de indios, de nação pury, em numero de duzentos e cincoenta e dous, que por se acharem domesticados e affeitos ao trabalho, estão nas circumstancias de se lhes proporcionar o seu aldeamento, para poderem viver independentes, e por meio de sua indusria : Ha por bem o mesmo Senhor, que V. Ex. expeça as ordens necessarias, para que se lhe designe uma legoa de terras, onde se acharem devolutas, para estabelecimento dos ditos indios, fazendo-as distribuir por elles com regularidade, e facilitando-lhes aquellas commodidades, que forem convenientes, para que possam prosperar na sua cultura. — Deos guarde a V. Ex. — Palacio do governo em o 1.º de agosto de 1829. — José Clemente Pereira. — Sr. Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sò em 1845, como dissemos, pôde pois fundar-se regularmente aquelle estabelecimento, que se acha em um sitio rico de vegetação, e de madeiras preciosas, e que offerece uma perspectiva encantadora. Uma dezena de casas, cobertas umas de telha ali mesmo fabricada, e outras de palha, e palmito, paiões, monjollo, e

chiqueiro, são as unicas bemfeitorias industriaes desta pequena sociedade de mais de 70 indios, que actualmente (1858) se acha reduzida ao numero de 23, por se tornarem erradios do estabelecimento, attento o zeló mal desempenhado de um Fr. Bento de Genova, missionario capuchinho, que tratava aquelles indios com um rigor, de que não ha exemplo. He de esperar que o Aldeamento Imperial Affonsino assumirá o gráo de importancia, e prosperidade, de que he susceptivel, não só porque o director geral o Exm. Barão de Itapemirim desvela-se em chegar a esse resultado, como porque a experiencia tem môstrado, que dos estabelecimentos dessa ordem foi esse o unico, que apresentou uma face mais lisongeira na provincia, aonde tem sido burladas todas as tentativas desse genero, emprehendidas desde 1824 com grandes pespezas da fazenda publica, como mais largamente fallaremos por occasião de tratar do municipio de Linhares.

XXXIII.

A' legua e meia de distancia da freguezia de Vianna fundou-se no anno de 1847 uma colonia estrangeira, que tomou o nome de—S. Izabel,—dando-se a cada familia, por ordem do governo imperial, um praso contendo 200 braças de frente, e 600 de fundo para ser cultivado. A colonia, que começou com 163 allemães, conta hoje 286 individuos de ambos os sexos, e de todas as edades. O terreno he fertil e salubre, e os colonos vivem satisfeitos, tendo colhido, em 1856, 1200 alqueires de farinha, e em 1857 10,000 arrobas de café. Fazem tambem

colheitas de milho e feijão, e possuem cerca de 200 cabeças de gado vaccum e cavallar.

Já se acha mui adiantada a igreja, e por ora são os officios divinos feitos na elegante e aceiada capella de S. Bonifacio.

Procura-se na direcção desta colonia abrir uma estrada para a de S. Pedro d'Alcantara: —se ella se verificar, evitarão os mineiros mais de dez leguas de caminho, a grande serra do Engano, Pirão sem Sal, e outras, e farão o seu commercio para a Victoriã pela excellente estrada da colonia, e da freguezia de Vianna.

Quatro milhas acima da primeira cachoeira do rio — Santa Maria — foi assentada em março de 1857 outra colonia de suissos, composta de 140 individuos, a qual não apresenta ainda signaes de vida, e de trabalho, por que a medição dos respectivos prazos começou a fazer-se ha poucos mezes, sob a direcção do engenheiro civil Amelio Pralon, depois que encontrou terrenos ferteis e menos montuosos. Em junho de 1858 recebeu esta colonia um contingente de 222 colonos. Tem o titulo de S. Leopoldina.

XXXIV.

A população do municipio da Victoriã foi em:

	livres.	escravos:	
1818:			43,997 hab. ^{ss}
1827			46,415 »
1833			8,710 »
1839:			9,234 »
1843	7,310	3,301	40,614 »
1856	13,164	3,807	46,971 »

Em todos os sertões da Victoria, e especialmente no de Mangarahy, e na parte cortada pela estrada de S. Pedro d'Alcantara, ha terras devolutas.

Existem duas typographias na capital; — uma estabelecida pelo espirito-santense Ayres Vieira de Albuquerque Tovar, mas que só veio a trabalhar em 1849, alguns annos depois de seu fallecimento, sob a direcção de Pedro Antonio de Azeredo, e na qual se publica o *Correio da Victoria*, folha official, em virtude do privilegio que por uma lei provincial de 1835 foi conferido ao primeiro emprehendedor que estabelecesse typographia na capital, e outra, que se acha parada desde março de 1856 pela ausencia de seu proprietario Manoel Ferreira das Neves.

Existe na capital um theatrinho particular, levantado á expensas de uma sociedade, reunida sob a influencia do capixaba João Manoel de Siqueira e Sá; e uma sociedade de baile dirigida e frequentada pelos principaes cavalleiros.

Cidade de S. Matheus.

XXXV.

S. Matheus, denominado em outro tempo Cricaré, foi a segunda freguezia creada pelo prelado Bartholomeu Simões Pereira, que, com signaes de envenenado, acabou a vida na provincia do Espirito Santo, para onde se tinha retirado, por causa dos odios e desattensões do povo, que não soffria no Rio de Janeiro a reprehensão de seus vicios, nem se sujeitava ao temor de Deus, e obediencia da igreja.

errado
Marcos
no Rio
de Jan.

He tradição que um navio desarvorado entrou á barra, sem perigo dos navegantes; e que por estes foi povoado S. Matheus, distante oito leguas da barra do mesmo nome. Os novos colonos agradarão-se tanto da situação, e da vivenda, attenta a fartura de peixe, e a espantosa uberdade das terras, que induzirão algumas familias das villas da Victoria, e do Espirito Santo, a compartilhar com elles destes bens. Foi por esse modo povoando-se o terreno, e o padre Anchieta, estando em exercicio de sua missão, chegou a este logar no dia, e a que a igreja solemnisa o martyrio do apostolo S. Matheus, ficando por tanto com esse nome o rio, e tambem as terras circumvisinhas. Origina-se d'ahi, que os habitantes do paiz, deliberando erigir um templo, em que pudessem louvar a Deos com mais solemnidade, levantarão antes do anno de 1597 a igreja, que dedicarão áquelle Santo, na margem do rio; — e como precisassem de um sacerdote, que lhes distribuisse o pasto espiritual, recorrerão aos jezuitas da Victoria, contribuindo com alguma somma para o sustento da casa conventual, além da que era precisa á conservação do religioso.

Sendo pouco espaçoso o templo, porque o povo avultava, construiu-se posteriormente outro mais amplo com paredes de páo a pique no alto de um monte, cujo edificio foi muitas vezes reedificado. Actualmente se cobra um por cento sobre todos os generos de cultura exportados do municipio, cujo producto he applicado exclusivamente á edificação da igreja matriz.

Parece que as incursões dos indigenas tornárão deshabitado este lugar por algum tempo, por que das Memorias de um Capixaba, que temos á vista, se collige,

que o capitão-mór Madail por bando de 3 de outubro de 1722 concedeu faculdade a todo o morador da capitania para poder ir povoar o rio S. Matheus com sua familia, por lhe constar que Domingos Antunes, natural da cidade do Porto, e casado na Victoria, se havia com sua familia ali estabelecido, e por estar convencido da conveniencia, que resultaria ao Estado em se povoarem as margens d'aquelle rio; e para animar a ida dos colonos, mandou apromptar embarcações para os conduzir gratis. Na primeira expedição foi Antonio Gomes da Fonseca com quatro pessoas de sua familia, Sebastião Lopes com seis, Manoel de Souza com tres, Antonio Mendes de Vasconcellos com dez, e Antonio Borges com um escravo. Feve provisão de capitão mór Antonio Vaz da Silva, e a camara da Victoria nomeou juiz da vintena a Antonio da Rocha Cardoso.

Por ordem regia de 23 de março de 1751 foi elevada a parochia esta igreja, e entrou na classe das perpetuamente colladas; e tendo-a regido dezeseis sacerdotes desde 1736, foi della primeiro parochio proprio o padre Vicente Ferreira. A vara ecclesiastica creada no territorio da parochia antes do anno de 1763 comprehende só os seus limites, e os da villa da Barra.

Esta villa adherio ao governo da junta provisoria em 22 de janeiro de 1823. Sendo chamada pelo conselho da villa da Cachoeira, para mandar ali seus deputados, a camara hesitou por se achar sujeita ao Espirito Santo pela acta celebrada no mesmo dia 22 de janeiro. O governo supremo determinou, por aviso de 10 de abril de 1823, que continuasse a pertencer ao governo da provincia do Espirito Santo, em quanto outra cousa não fosse determinada pelo corpo legislativo.

Em 1832 ainda os selvagens invadião a povoação, e destruião as lavouras, porque um combate aberto naquelle anno entre elles e os habitantes, produzio a morte de mais de 140 indios!

Esta villa foi elevada á cathegoria de cidade por lei provincial n. 4.º de 1848, conservando a mesma denominação e limites.

A fertilidade das terras de S. Matheus he espantosa, e o principal genero da cultura de seus habitantes he a mandioca, da qual faz-se grande porção de farinha, que constitue o mais importante artigo de exportação. Não ha muitos annos, que se começou a cultivar o caffè, de que já tem tirado grandes lucros alguns lavradores.

O municipio da cidade de S. Matheus se divide com o da villa da Barra pelo riacho da Pedra d'Agua debaixo, ficando pertencendo á Barra a parte do territorio, que se achá a léste do mesmo riacho. (Resol. presidencial do 1º de fevereiro de 1836.) Com S. José do Mucury conserva os mesmos limites marcados no decreto de criação. (Divisão de 1832 feita pelo conselho do governo.)

S. Matheus he a séde de uma comarca, que comprehendê tambem a villa da Barra. Ahi se reúne o jury, e reside o juiz de direito. Tem uma aula de latim, e duas de 1.ª letras para o sexo masculino e feminino.

A camara de S. Matheus tem como seu patrimonio uma data de terras de quatro leguas em quadro, competentemente demarcadas, as quaes lhe forão concedidas em virtude da carta regia de 3 de março de 1755, como tudo consta do auto, que se lavrou por occasião de crear-se a respectiva villa.

Para estabelecimento de colonias agricolas existem

terras devolutas á margem do rio Preto no lugar denominado—Cerejeiras—, e em grande extensão a partir do rio S. Matheus para cima, rumo do norte, desde o sitio Tapadinha, e rumo do sul desde o sitio Aruráo, até os limites da provincia de Minas.

Em dezembro de 1843 procurou-se estabelecer um aldeamento de indios no lugar denominado—Beriricas—Desde aquella data até novembro de 1846 despendeo-se mais de seis contos de réis com aquelle estabelecimento, sem que o director conseguisse que um só indio viesse effectivamente residir no lugar designado, limitando-se todo o trabalho a alguma plantação, e à casa do director. Como era de esperar, apenas resta a noticia deste aldeamento.

Em 1856 se tentou a abertura de uma estrada, que da cidade de S. Matheus se dirija á Santa Clara, e Philadelphia, nas margens do Mucury, afim de estreitar as relações d'aquelle municipio com Minas por Minas Novas, e com a Bahia por meio do Mucury. Cuida-se com perseverança nessa communicacão, e o tenente coronel Matheus Antonio dos Santos acompanhou o engenheiro Charles Bernard na exploração da mesma estrada, em que gastarão dez dias de viagem, em rasão de ir o mesmo engenheiro medindo a extensão, que a deve percorrer. Um dos camaradas, que regressou pela mesma estrada, gastou tres e meio dias. Já por ella se tem transitado na conducção de gados.

A população deste municipio era:

1827	5,313 almas.	(Comprehendia tambem a Barra.
1833	4,350 »	
1839	2,680 »	

— 439 —

	<i>Livres.</i>	<i>Escravos.</i>	
1843—	1,585	1,846	3,431 almas.
1856—	1,743	1,859	3,602 »

Villa da Barra de S. Matheus.

XXXVI.

Alguns dos individuos, que procurarão a margem do rio S. Matheus, e que não quizerão entranhar-se muito para o sertão, forão estabelecendo as suas habitações na barra do mesmo rio, que se liga com o oceano ;— e a população foi crescendo de modo, que em 1812 foi edificada a primeira matriz. Por decreto de 11 de agosto de 1831 foi elevada á parochia esta capella filial, *por ter pia baptismal e cemiterio, abrangendo a mesma povoação todos os povos estabelecidos nas margens de leste do ria Preto e Santa Anna, dividindo-se com a freguesia de S. Matheus ao Oeste pelos referidos rios;— ao sul com a de N. S. da Conceição de Linhares pela Barra Secca ;— e ao Norte com a de S. José de Porto Alegre de Mucury pelas Itaunas, e em resolução do conselho do governo de 2 de abril de 1833 se lhe deu o predicamento de villa, de que gosa actualmente. A divisão de seu territorio continúa a ser a mesma pelo sul, e pelo norte, excepto com o municipio de S. Matheus, que he feita pelo riacho da Pedra d'Agua debaixo (Resolução presidencial do 1º de fevereiro de 1836.) Tem uma aula de primeiras letras, e um patrão-mór encarregado da barra. Os seus habitantes empregão-se em cultivar a mandioca e o caffè, e outros applicão-se no commercio á retalho, na navegação de cabotagem, e em alguns officios mechanicos.*

— 140 —

A população deste municipio era

	Livres.	Escravos	
1833			1:279 almas.
1839			1:222 »
1856	1897	354	2:251 »

Nos sertões de S. Anna e Itaunas, e ao norte do rio deste nome até a provincia da Bahia, existem muitas terras devolutas.

Não consta que a camara municipal tenha patrimonio, porque não se pôde reconhecer como legal o patrimonio estabelecido em diversos artigos de posturas por ella elaborados em 1835, constante de mais de vinte leguas de terras.

Villa de Linhares.

XXXVII.

Esta povoação teve seu começo pela gente mais infima da Victoria, e de outros logares, que alli era mandada a cumprir degredo, além de desertores e criminosos, que buscavão suas mattas para escaparem á punição das leis, e da justiça. Em outubro do anno de 1800 o governador Pontes deu a denominação de Linhares ao logar, em que se devia assentar a mesma povoação. Por provisão de 17 de março de 1827 foi concedida uma legua de terras em quadro para patrimonio da respectiva camara municipal, quando a povoação fosse elevada á villa, o que teve logar em 2 de abril de 1833 por resolução do conselho do governo. Fica situada a séde da villa em uma elevação assaz pittoresca, e o solo he um saibro argiloso avermelhado: por ora os productos;

Os paiz são em tão pequena quantidade, que apenas chegam para seu consumo, consistindo em plantações de café, milho, feijão, mandioca, e canna d'assucar ; mas Linhares tem grandes proporções para um bello futuro. A sua população occupa-se muito da pesca, e da caça, porque a pesca, e a caça, sendo abundante e facil, e os habitantes contando com a nutrição certa, entendem que não tem necessidade de lavrar a terra.

A oeste tem esta villa o pequeno rio Juparanan, que dá esgoto á grande lagôa deste nome, a qual fica mais de meia legua distante da villa, e dizem ter 500 a 600 braças de largura com sete leguas de comprimento, e dez a vinte braças de fundo; — he um pequeno mar d'agua doce. Este lago tem em suas margens terras elevadas e fertéis.

No centro da villa existe uma bella praça, e no extremo della se vê uma igreja catholica em estado de receber coberta, levantada á expensas de Rafael Pereira de Carvalho. Da outra igreja, cujos alicerces foram lançados pelo governador Rubim em 13 de setembro de 1817, já não restão vestígios. A planta e orçamento para a construcção della havião sido feitas em virtude de ordem régia datada de 6 de dezembro de 1815.

As casas são de palha, e mal construidas : e as moléstias que mais grassão no logar são febres intermitentes, que acabrunhão, mas não matão.

No 4.º de outubro de 1825 cahio sobre esta povoação uma tempestade de vento, e chuva de pedra tão forte, que arrancou totalmente nove casas, e o tecto das outras, lançando abaixo parte do telhado da igreja. As plantações ficarão arrazadas, e grande porção de matas como se fossem derribadas á machado.

A léste tem Linhares as lagôas chamadas de Aviz, e ao sul está o magestoso Rio Doce, que tem uma largura maior de cem braças, e sobre o qual nunca será demasiado todo o estudo por mais assiduo que pareça, e jamais deve ser despresada qualquer noticia, que delle se possa obter, por mais duvidosa que seja a origem d'onde parta.

A fertilidade dos terrenos que rodeião o Rio Doce he proverbial;—a sua producção he tão prodigiosa, que os que plantão um alqueire colhem dusentos. As vargens ou planicies tem a distancia de muitas leguas, e oferecem uma vista tão aprasivel, que não se pôde descrever;—e o rio he tão largo, e cheio de grandes e pequenas ilhas, que ao longe representão embarcações, soberbas com as suas mastreações. Além disso he tradição que neste districto existem minas de ouro, e pedras preciosas, já exploradas em diversas epochas, principalmente em 1573 por Sebastião Fernandes Tourinho.

Tantos dons prodigalisados pela natureza ao homem não podião ser menospresados;—tantas riquezas não podião ser olhadas sem interesse. Foi por isso que José Alexandre Carneiro Leão, como representante de uma sociedade de commercio, agricultura, e navegação do Rio Doce, obteve em 1819 e em 1823 a approvação dos respectivos estatutos, e a concessão de certos privilegios por um periodo de annos, estendendo-se até a capitalistas de Londres a subscrição para o estabelecimento da mesma sociedade. Foi por isso que a assembléa geral legislativa em 1832, e em 1835 esmerou-se em facilitar todos os meios, garantias, e concessões para a navegação do Rio Doce, e para o aproveitamento de suas

Rio
Doce

terras, o que produziu a organisação de uma companhia nacional e estrangeira em 1836, representada por João Diogo Sturz, que, depois de alguns trabalhos, depois de ter feito navegar um vapor no Rio Doce, depois de ter ali estabelecido maquinas de serrar, e alguns colonos, cahio em 1841 sem deixar vantagem alguma ao paiz, quedá que os empresarios attribuirão á falta de protecção, e á má fé da parte do governo no cumprimento dos contractos. Mas todas estas empresas, em que se visava um futuro risonho para a provincia do Espirito Santo, desaparecerão, como os monumentos, que a mão do tempo destróe, e de que só fica a memoria !!

Entretanto que a barra do Rio Doce não offerece esse perigo, que se tem querido fazer erer! Entretanto que o Rio Doce reúne a salubridade á fertilidade de suas margens !! Entretanto que a sua communicação com a importante provincia de Minas Geraes he facil !

O major d'engenheiros Luiz d'Arincourt, encarregado de fazer em 1833 o reconhecimento do Rio Doce, o descreve deste modo:

De todos os rios que regão a provincia do Espirito Santo, è o Rio Doce o que offerece communicação com outra provincia, a de Minas Geraes, que virá a ser comoda melhorando-se a sua navegação, já frequentada todos os annos por canoas de mineiros, apesar dos obstaculos naturaes que a difficultão.

Formão as mais remotas fontes deste rio o Chopotó, o Piranga, o Ribeirão do Carmo, que passa junto da cidade de Marianna, e outros, cujas cabeceiras existem nas serranias do Ouro Preto; e recolhendo por uma e outra margem diversos rios e ribeirões de pequeno nome, recolhe tambem os notaveis Piracaba, Santo Antonio, Sassuy-guassú, Bugres, e Cuaytê, até que, pela direita, e na proximidade da linha divisoria das duas provincias, recebe as aguas do rio Mannassú.

Os maiores obstaculos que tolhem a livre e interessante navegacão deste rio, são formados pelas cachoeiras do Varadouro Pequeno, Escadinhas da Ponte, Inferno, Alegre, Escura, e algumas de pouca monta, todas na provincia de Minas, acima da linha divisoria.

O marco pelo qual se imagina passar esta linha, está fincado na margem direita, ou do sul do Rio Doce, 434 braças abaixo da ilha da Natividade, onde abic'o os mineiros para vencerem o varadouro, até a foz do Rio Guanjú, que fica abaixo do marco 2,010 braças; é neste espaço de 2,444 braças que se apresenta o canal das decantadas Escadinhas, que forma o alveo do rio no tempo da secca: a corrente, que em geral é mais ou menos arrebatada, segundo os precipicios que encontra, segue entre muralhas alcantiladas, percorrendo planos inclinados, cheios de orificios, precipitando-se algumas vezes em degraus, cujas bacias estão todas semeadas de ruinas das rochas, formando as cachoeiras da Natividade, Urbú, do Inferno, e da Sapocaia: a penultima mais espanta pelo fragor e velocidade das aguas, do que profundidade do salto, que será pouco maior de um braça. O fragor é na verdade tão grande, que ninguem p'de entender-se, e a velocidade da corrente tão consideravel, que percorre 30 braças em 7 segundos.

E' impraticavel a navegacão deste canal; mas perto da margem do sul, no amplo lageado que o rio apresenta, pode facilmente abrir-se outro, aproveitando-se varios valões que a prodiga natureza ali dispoz: este canal, vindo do da ilha da Natividade, sendo-lhe fornecidas as aguas do rio Manuassú, como é facil, dará navegacão franca em todo o anno, sem dependencia das aguas do Rio Doce: é este um meio de vencer-se commodamente o varadouro das Escadinhas; ou tambem abrindo-se estrada por terra, que poderá ser direita e plana, porque assim o permite o terreno; dirigindo-se desde o porto chamado dos Mineiros, em frente à Natividade, até o rio Guanjú. D'este para baixo è frequentada a navegacão

por canoas, e pôde melhorar-se muito, sem grandes despezas: e no fim de 2,228 braças, na margem austral, em posição sobranceira ao rio, e livre das maximas cheias, está o quartel do Porto de Souza, quasi 32 leguas acima da foz, no oceano. D'este logar para baixo ainda o rio continúa, margeado de rochas; seus estirões vão pouco a pouco augmentando, notando-se algumas ilhas de pouca monta; e para baixo da chamada Fortaleza vai se tornando a navegação cada vez mais suave, os estirões mais longos e largos, e as ilhas e baixios se multiplicão, offerecendo á vista um archipelago encantador e continuo até ao mar.

Do Porto de Souza á Ilha do Páu Gigante ha a distancia de quasi 12 leguas: o aspecto do paiz, a contar da linha norte-sul, desta ilha para cima, é mui diverso d'aquelle que se observa da mesma linha para oeste até ao oceano: a superficie dos terrenos que se alongão de uma e outra margem, é bastante irregular; divisão-se montanhas, umas encadeadas, outras isoladas, annunciando todo a proximidade da grande muralha que, do sul ao norte, sustém o rico e pujante continente brasileiro pelo oriente, passando por todas as provincias maritimas.

Do Páu Gigante para baixo recrea-se o observador com o delicioso quadro de longos, largos e alegres estirões, semeados de ilhas e baixios, que offerecem uma vista agradável e pitoresca; a maior parte dos quaes são submergidas nas enchentes do rio: estes estirões se tornão com effeito notavelmente compridos, logo que o rio corre pelos dilatados planos, e prolyctivos terrenos até ao oceano: parece que um enorme volume de aguas (que talvez outra direcção tivesse), rompendo os diques naturaes nos terrenos altos, d'onde desce o rio, veio formar nos baixos esta graciosa e interessante parte do seu corpo gigantesco.

As margens vão tornando-se pouco altas, com pequenas excepções, e em geral a superficie superior das ilhas guarda o

mesmo nivelamento das margens; os terrenos, que se alongão para um e outro lado, são cobertos de espessa mataria, rica de diversas e excellentes madeiras de construcção, e matizadas de muitos lagos, sempre piscosos: são innumeraveis os quadrupedes que se encontram, aves, reptis, vermes e insectos de diversas raças; mas, por infelicidade nossa, torrões tão pingues não tem sido aproveitados.

Em todos os estirões ha canaes, uns permanentes, porque as correntes seguem sempre uma direcção; outros variaveis, quando se abrem no corpo dos mesmos estirões, e na proximidade da barra; mas não deixando nunca de havel-os, segue-se que é mister marca-los todos os annos, passada a cheia, para que facilmente se navegue: o que pouco custa. A entrada da barra d'este rio tem feito grande bulha, e a idéa terrivel que se ha concebido e espalhado á cerca della, será talvez a causa matriz d'este paiz delicioso estar ainda quasi despovoado: por fatalidade, nunca se entrou em serio e rigoroso exame dos motivos, porque se julga perigosa a entrada do Rio Doce, nem tão pouco porque se hão perdido n'ella facilmente algumas embarcações; e é tal o terror panico, que nem o seguro quer segurar para aquelle porto.

A barra é perigosa para os ignorantes, que a demandão, e por falta de providencias bem conhecidas e faceis, que auxiliem a sua entrada; e eis aqui tudo. Conhecendo os navegantes que devem esperar um seguro e franco porto de Aldeia Velha vento proprio para demandar a dita barra, e que, sahindo com elle firme, como geralmente se mostra em occasião de luas nos mezes de maio, junho, julho, agosto e setembro, elle não lhes faltará de certo. No curto espaço de 26 a 27 milhas que tem a navegar, para chegarem à mencionada barra; e que ou com diminuição de prumo, ou com algum bordo no mar, e na terra, se devem sustentar, para não varar a mesma barra, esperando que a maré chegue á meia enchente, para então a buscarem com força de vella, caso não seja despropositado o

vento; conhecendo mais os navegantes a simples linguagem do signal que se lhes ha de fazer da atalaia, e que, sendo mais de uma embarcação, devem guardar entre si distancias sufficientes para se não embarçarem na entrada; podem sem receio acometter o cordão, que facilmente hão de vencer, bem como o esganadouro, ficando a salvo, em poucos minutos. O cordão nunca apresenta menos de quatorze palmos de agua, quasi em baixa mar, como observou o patrão-mór, e mais no canal do esganadouro, altura bastante para as embarcações de cabotagem, que demandem dez palmos, que são as proprias para este porto: isto accnteece quando ha duas barras; mas quando o rio apresenta somente uma, como é geral, então ainda sôbe a sonda a maior altura.

Está pois o primeiro risco na passagem do cordão, caso o navegante não haja tomado as indicadas precauções, e não esteja attento a obedecer ao signal que lhe indica o rumo, para vencer o mesmo cordão, e logo se ha de orçar ou arribar, para correr o esganadouro, onde encontra já maior fundo, e é nelle que está o segundo risco, no caso de acalmar o vento de repente; porque não podendo a embarcação voltar a traz, e correndo o rio sempre para fóra, ainda que encha a maré, forçosamente ha de encostar á praia: é pois para desviar este risco o auxilio de uma catraia com espias firmes nos arganões de boias, pois que n'este lugar não pôde a embarcação usar de seus ferros, que não unhão, por ser o fundo de arêa mui ligada e dura, de superficie lisa e escorregadia.

Aqui temos pois desviados os dous unicos riscos com estas poucas attentões a executar. Supponhamos agora que a embarcação que se dirige á barra é de porte de dez palmos de agua, e que o cordão não es á capaz de consentir-lhe a entrada, até por ser mui forte nelle o rolo do mar; neste caso o patrão-mór, ou o pratico da barra faz-lhe signal para não acometter; e a embarcação tem amplo mar para navegar, sem o menor receio de dar à costa; pois que a posição da foz do

Rio Doce, relativamente á mesma costa, tanto para o norte, como para o sul, assim o permite, mesmo por não haver ali travessia, faror que não experimentão todas as barras de arêa; e até se quizer, não sendo rijo o vento, pôde fundear ao mar do cordão, porque acha excellente fundo de lama, e não tem que temer baixio ou recife algum, que o não ha, tendo somente cuidado de não fundear de doze braças de agua para terra.

Guardadas estas precauções, e com o auxilio do signal da atalaia, será má a barra do Rio Doce para os loucos, que cégos e temerarios, a demandom. As embarcações movidas por vapor são as mais proprias para a navegação d'este rio, que a poderão praticar já em todo o tempo do anno, desde a entrada da barra até ao Guandú, sendo construidas de maneira que demandem pouca altura de agua, semelhantes ás barcas de Campos, que tantos quintaes de assucar carregão.

No Rio Preto, que entra no Doce, pouco acima da barra, junto ao Quartel da Regencia, pôde abrir-se um excellente mólhe ou doca, seguro abrigo para as embarcações, e é onde se recolhem actualmente as que se dirigem áquelle porto.

Na Provincia do Espirito Santo, além do Guandú, não teem o Rio Doce, por tributarios ou rios dignos de nota; divisão-se porém na margem septentrional as bocas dos esgotadouros de formosos, fundos, limpos e extensos lagos, taes como o grande Juparanan, de quasi 5 leguas de comprimento; o Juparanan-mirim, e o do Carlos; todos abundantes de diversidade de pescado; e por todos aquelles terrenos, apesar de escassamente explorados, tem-se descoberto, e vão-se descobrindo outras lagoas, sendo bem conhecidas a de Aviz, proxima á villa de Linhares; a de Aguiar, que fica pouco mais de uma legua para o sul, e communica com o Rio Comboys, que entra no Riacho, e esse no Oceano, 8 leguas de costa, ao S. O. da barra do Rio Doce.

Dez leguas acima da foz do Rio Doce, e na confluencia d'este com o que vem da lagoa Juparanan-assú, e lhe serve de es-

coante, está a mediocre Villa de Linhares, em posição alta, plana e desafogada; é o lugar mais septentrional d'este rio: o terreno estende-se muito para o N., na direcção do Termo de S. Matheus, e é apto para muitas e ricas plantações; offerecendo exuberantes proporções para vir a crescer ali uma interessante e grande povoação, logo que seja frequentada a navegação do mesmo rio, o qual pôde ter outras communicações com o Oceano, além da propria, ou pelo da Aldea Velha, ou pelo Comboys; por aquelle facilitando-se o trajecto de 5 leguas, que, por terreno plano, vai da margem do Sul, poucas leguas acima de Linhares, ao alto Piraquê-assù, que é continuação do Rio de Aldea Velha; e por este servirá o já mencionado Rio Preto á comprida lagoa Parda, os lagos que, no mesmo rumo, communicão com o Comboys, melhorando-se por meio de arte quanto a natureza offerece. Franqueado o trajecto do Rio Doce para o Piraquê, bem depressa se communicará pelo novo caminho Linhares com Aldea Velha; e abrindo-se outro pelo grande assentado que vai d'aquella Villa para a de S. Matheus, virá a estrada d'esta para a Cidade da Victoria a ser muito mais curta e commoda.

A posição geographica do Rio Doce o torna de um interesse reconhecido ás Provincias de Minas Geraes, e do Espirito Santo; a esta, porque a sua prosperidade depende incontestavelmente de francas e livres relações commerciaes com aquella, que a seu turno obtem por este canal communicação facil com o Oceano; e por ventura serão somente estas Provincias as que tirem real proveito de facilitar-se a navegação do Rio Doce? Não certamente; as de Goyaz e Cuiabá a devem ambicionar tambem: seus commerciantes escusarão de deser de 16 grãos e meio, com pouca differença, de latitude austral, aos 23 e mais, para chegarem aos portos maritimos, conduzindo seus effeitos (os poucos que o podem fazer) ás costas de animaes, pelo espaço de centenas de leguas, com tantos riscos, e fadigas: encare-se bem a direcção do Rio Doce relativamente a

estas provincias e as suas principaes povoações, que de certo não restará a menor duvida em concluir-se que é um bem necessario aos povos, e mai proveitoso ao Estado, cuidar-se com efficacia dos meios que podem tornar commoda a sua navegação.

Mas que outras e grandes vantagens resultão de facilitar-se a navegação do Rio Doce? A industria, a agricultura, o commercio, e a mineração, partilhão estas vantagens. Os terrenos adjacentes a este rio produzem exuberantemente diversas e ricas plantas, fractas e legumes; por elles se estendem longas e pingues vargens, fundas e piscosas lagôas, dilatadas e virgens matas, auríferos rios, preciosas e ainda não revolvidas serras e morros; finalmente terrenos, tanto na Provincia do Espirito Santo, como na de Minas, em que a Natureza prodigalisou seus dons, para ventura e regalo da especie humana: todavia tão grandes bens tem sido até agora desprezados!

Reconhece o mesmo Arlincourt como necessarias as seguintes providencias, para facilidade da entrada das embarcações, e para a segurança das mesmas:

Uma catraia bem equipada, que possa sahir fóra da barra a observar seu mudavel fundo, todas as vezes que se fizer preciso, para que se pratique o signal devido ás embarcações que pretenderem entrar, e tambem para lhes ministrar a competente espia, em occasião opportuna.

Seis boias, com seus fortes arganéos, e ferros, ou âncoras capazes, com cadeas, para se collocarem bem fixas estas boias, nos convenientes lugares, afim de marcarem o canal, ou a linha da boa entrada ás embarcações, e podem supportar uma espia em caso urgente. Estas boias serão mudadas com a mudança que fizer a barra, no que o patrão-mór terá todo o cuidado; de modo que fiquem sempre em posição propria, para que se não enganem as embarcações,

que devem contar seguras com o seu auxilio. Para suspender estas boias, e transportal-as aos lugares mais convenientes, e até no mesmo canal e direcção, para não arcarem seus ferros (que neste caso devem ser suspellidos, e lançados de novo, todos os 8 dias,) haverá uma barca de sufficiente capacidade, e fundo de prato, que poderá também servir para conduzir cargas a Linhares, quando estiver devoluta.

Cabos de cairo, de 4 a 5 pollegadas, para espias e digo de cairo, por serem mais duraveis e brilhantes, n'ó fazendo tanto curso ou pezo dentro da agua, como os de linho; basta dizer que uma braça de cabo de linho regula em pezo a duas e meia de cairo.

Duas estacas de 7 a 8 pollegadas, podem ser de linho, para dar soccorro á qualquer embarcação, quando seja mister, largando-se um ferro sufficiente em lugar azado, e seguindo a estaca para a embarcação, com os cabos de espia, que devem ir dentro da catraia, nos casos em que as brizas não venhão a ficar em situação proveitosa: para este fim haverão trez ancoras, de 4, 5 e 6 quintaes, que julgo sufficientes.

Tambem uma peça de cairo para uma estralheira, ou talha de suspender as ancoras, tanto das boias, como outras, com seus competentes cadernaes bronseados promptos.

Deve-se construir uma atalaia em cada barra, caso haja mais de uma, como agora, de bons páos fincados, com altura bastante, seu giráo e escada de mão, para d'ellas se fazerem os signaes ás embarcações.

E' de absoluta necessidade cuidar-se já no quartel para o commandante, patrão-mór e guarnição; pois que o actual está a cahir, aproveitando-se delle a telha e alguma madeira; bem como a telha que existe em outro proximo, que, pelo estado de ruina, já não pode ser habitado; d'smazelo notavel, com que se h'io tratado estes indispensaveis estabelecimentos!

E' mui conveniente construir-se um armazem por conta da

fazenda publica, com suas repartições, para serem alugadas aos commerciantes por conta da mesma fazenda, a fim de terem onde depositem o sal e suas mercadorias; pois não ha aqui uma só casa onde o possam fazer; vindo a mesma fazenda publica não só a cobrir-se da despesa que fizer, mas a lucrar para o futuro.

Com estes auxilios, que não são de exorbitante despesa, posso assegurar que nos mezes da secca tornar-se-hia muito praticavel esta barra, que só por falta delles é que se experimentão difficuldades: desta forma virá a ser a barra do Rio Doce, se não melhor, ao menos tão boa como a de Campos, e mesmo nos mezes das aguas ou cheias do rio, com vento fresco desde o S. O. até E. S. E., pelo S., pode accommetter-se, como já se tem visto, e sem auxilios, buscando-se sempre marés grandes, e em meia enchente.

A navegação deste rio foi aberta em tempo do governo do capitão-mór, Dr. em mathematicas, Antonio Pires da Silva Pontes, que levantou uma carta desde a foz do mesmo rio no Oceano, até as cachoeiras das Escadinhas. Esta carta foi continuada pelo alferes Antonio Rodrigues Pereira Tahorda, sobrinho do mesmo, até a origem ou cabeceiras na provincia de Minas Geraes. Sobre a navegação, e cultura das terras, ordenou providencias a carta regia de 2 de dezembro de 1808 ao governador o capitão general da capitania de Minas; — e para se realisarem ambos os artigos derão-se outras direcções em 28 de julho de 1809.

Por occasião de se autorisar o governador em 1814 a conceder sesmarias, a avidez dos especuladores se dignio por tal modo para o Rio Doce, que se requererão e alcançarão somente neste districto 45 leguas de terras. Em 1836 procurando um presidente de provincia

saber quaes dessas sesmarias se achavão cultivadas, obteve a seguinte resposta:

Illm. e Exm. Sr. —A camara tem a honra de informar a V. Ex. que neste municipio só se achão com serviços e occupa las effectivamente por seus proprietarios duas sesmarias, uma na margem direita, outra na esquerda do Rio Doce: que alguns serviços se achão nestas duas margens, como na dos lagos Juparanã grande, e mirim—porem não pôde dizer-se dentro das sesmarias concedidas; porque não acha em seu archivo registro algum, por onde se possa guiar. Tem a camara assim cumprido com o determinado no officio de 15 de maio sob n. 10. —Deus guarde a V. Ex. —Sala da camara municipal da villa de Linhares em sessão extraordinaria de 14 de julho de 1856. —Illm. e Exm. Sr. Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, presidente da provincia.—Carlos Augusto Nogueira da Gama.—Manoel Pinto Rangel de Souza.—José Francisco da Silva Mollado.—Antonio José de Moraes Chaves.—João José Marçal.

No Porto de Souza houve em 1800 um destacamento para servir de registro, evitar as surpresas dos botocudos, e facilitar aos mineiros a communicacão com Linhares. Este destacamento era tirado do corpo de pedestres, creado em virtude do aviso de 29 de agosto de 1798, que mandára observar a carta regia de 12 de maio do mes no anno, dirigida ao governador e capitão general do estado do Pará:

O quartel do Porto de Souza, está na parte do sul do Rio Doce, duas legues abaixo da foz do rio—Guandú—, que entra no mesmo, por baixo do ultimo degrão das cascoeiras das—Escadinhas. Em 1817 havia nesse quartel 11 praças, e um inferior, e em 1824 chegou a ser de 80 praças toda a força destacada no districto de Li-

nhares, ou Rio Doce. Do quartel do Porto de Souza segue pelo sertão uma estrada para Minas Geraes, e atravessando o rio Guandú, vai até ao quartel de Lorena, cuja estrada tem de distancia tres leguas, e por ella descem os mineiros com os seus generos até junto ao quartel do Porto de Souza, onde se embarcáo em canoas para descer o Rio Doce até Linhares; ahi fazem suas transacções e voltáo com ^osol. Descendo o Rio Doce desde o quartel do Porto de Souza até a foz do rio—S. Joanna—, que fica na margem do sul, ha cinco leguas; —desta á foz do rio—Pancás—, que fica na margem do norte, duas leguas e meia, em frente da qual fica a ilha do mesmo nome, que tem de comprido tres quartos de legua. Desta ao quartel de Anadia, situado na margem do sul, duas leguas e tres quartos: desta á povoação de Linhares 11 leguas e meia. De Linhares á barra do Rio Doce na margem do norte tem oito leguas. Ha piloto mór por creação regia desde 1818.

Se se abrirem estradas até o Porto de Souza, se a navegação do rio se fizer por barcos de vélla, ou de vapor até aquelle porto, o commereio e a prodncção se tornarão vigorosas entre Minas Geraes e o Espirito Santo.

Attento o grande numero de selvagens, que vagavão nas margens do Rio Doce, creou-se em 1824 uma directoria para a cathequese e civilisação dos mesmos indios, com grande apparatus, recursos sufficientes, e providencias salutaras, que constão do regulamento expedido pelo ministerio do Imperio em 22 de janeiro do mesmo anno. Infelizmente, ou por má direcção, ou por circumstancias que não se pôdem apreciar, despenderão-se mais de cincoenta contos de réis nos Aldeamentos do Rio Doce, que nunca existirão, porque os indios

viverão, e vivem nas mattas, donde apenas tem sahido alguns, quando lhes aperta a fome, recebendo do director alguns presentes de roupa, espelhos, e alguns alimentos, voltando logo para o sertão, a viver vida errante e indolente. Hoje já não existem taes aldeamentos, nem empregado algum a elles relativo.

Talvez que em grande parte se deva este desvio dos indigenas aos abusos e crimes, que tem praticado para com elles a gente, que se diz civilisada! Talvez a falta de terço e geito, de sacrificios e paciencia não tenha produsido os bons effeitos, que era d'esperar das providencias tomadas pelo governo.

O patrimonio da camara municipal desta villa he de uma legua de terras que lhe foi dado pela provisão de 17 de março de 1827:—mas pela lei provincial n.º 21 de 1838 ficarão isentos de foro, ou qualquer onus, os terrenos occupados dentro do quadro da mesma villa pelos predios edificados, ou possuidos pelos primeiros povoadores della para suas habitações, comprehendendo-se nesta disposição os descendentes ou ascendentes dos mesmos:—esta isenção cessa, logo que por legado, venda, ou qualquer transacção passão os predios a um terceiro, que não seja descendente ou ascendente. A mesma lei provincial considera como primeiros povoadores todos os que edificarão predios na povoação antes da provisão citada.

Os limites deste municipio com o da barra de S. Mathus ja o dissemos no § 34, que se faz pela Barra Secca:—e com o municipio de Santa Cruz (antiga freguesia de Aldeia Velha) pela linha léste oeste, que limita o termo de Nova Almeida pelo lado do norte, conforme o tomo de sua creação. (Leis provinciaes, n.º 7 de

1841, e n.º 9 de 1842 } O territorio desta villa pertence
à eomarca da Victoria. (Lei provincial n.º 11 de 1848)

A população deste municipio era

	Livres	Escravos	Total	
1817			395	almas.
1827			532	»
1833			907	»
1839			958	»
1843	777	38	815	»
1857	928	36	964	»

O Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite celebrou em 1857 com o governo geral um contracto para a introduccão de dous mil colonos europeus, no praso de cinco annos, nas terras que possui nas margens do Rio Doce.

O empresario obrigou-se a estabelecer-os como proprietarios independentes, ou como foreiros; — a vender-lhes terras por preços modicos, e a faser-lhes alguns avanços, para serem pagos a prazos; — alem disso a estipular nos contractos feitos com os colonos o julgamento por dous arbitros, um por parte do empresario, e outro do colono, para quaesquer questões, que se suscitarem, devendo servir de terceiro o juiz de paz, com recurso para o governo e conselho d'estado.

Foi o Sr. Dr. França Leite o primeiro, que fez navegar o Rio Doce em junho de 1857 um barco de vella com a lotação de 38 toneladas, carregado com mil arrobas, e conduzindo 40 colonos allemães, francezes e portugezes.

Não concluiremos, sem registrar aqui os decretos e disposições, que servirão de base a essas sociedades.

formadas em 1824, e em 1835 para a navegação e commercio do Rio Doce:

« *Estatutos para a sociedade de agricultura, commercio,*
« *e navegação do Rio Doce. approvados pela provisão da*
« *real junta do commercio de 15 de dezembro de 1819.*

« Não se tendo conseguido até o presente a navegação do
« Rio Doce para facilidade dos transportes dos generos de agri-
« cultura e commercio, não obstante as exuberantes graças
« concedidas por el-Rei nosso senhor, e os soccorros prestados
« com grande dispendio da real fazenda, aos que se dedicassem
« á cultura dos vastos terrenos, que bordão este rio, a fim de se-
« rem defendidos das incursões dos indios botocudos; formar-
« se ha uma sociedade com a denominação de—Sociedad: de
« agricultura, commercio, e navegação do Rio Doce—logo
« que ella obtenha a real protecção, e sejam por el-Rei nosso
« Senhor concedidos, e approvados os seguintes artigos para
« seu regulamento:

« Art. 1.º O fundo capital desta sociedade será formado por
« acções de 200 000 rs. cada uma: e n'ella serão admittidos
« os proprietarios, negociantes, e capitalistas nacionaes ou
« estrangeiros, que concorrerem até ao fim de junho de
« 1820, podendo qualquer d'elles assignar pelo numero de
« acções que quizer, para o que se fará publico por editaes.
« e pela gasetta, o lugar onde se devem fazer as assignaturas
« nesta corte, em villa Rica, e na villa da Victoria.

« 2.º Logo que findar o praso estabelecido para se fazerem
« as assignaturas, serão avisados n'esta corte os maiores acci-
« onistas para escolherem à pluralidade de votos quatro dire-
« ctors, dos quaes um será o caixa: estes avisos serão feitos
« pela pessoa que for encarregada de receber as assignaturas,
« contemplando com preferencia os maiores accionistas, que
« se acharem proximos, e que possão comparecer dentro do
« praso de quinze dias, a fim de que se conclua a eleição dos

« directores até ao fim de julho de 1820: semelhantemente se
« procederá na escolha de tres directores, dos quaes um será o
« caixa, nas provincias de Minas Geraes, e Espirito Santo.

« 3.º Cada uma d'estas tres juntas de direcção terá um ha-
« bil guarda-livros para a devida escripturação de suas contas,
« e para a correspondencia, que entre si devem ter.

« 4.º Os quatro directores da junta creada n'esta corte po-
« derão ser reeleitos, substituidos por outros, em quem reca-
« hir a pluralidade de votos dos dez maiores accionistas, que
« forem convocados para a nova eleição, a que se deve pro-
« ceder no fim de cada cinco annos.

« 5.º Logo que estiverem creadas as tres juntas de direc-
« ção, principiara a sua mutua correspondencia, para que cada
« uma dellas seja cabalmente instruida do numero dos accio-
« nistas, de que se compõe a sociedade geral: a junta de direc-
« ção, que se crear nesta corte formará o plano que julgar
« mais conveniente à sociedade: ouvirá por escripto o parecer
« das juntas estabelecidas em villa Rica, e villa da Victoria, e
« resolverá à pluralidade de votos o que se deve adoptar para
« se construir com proveito geral dos accionistas, e tambem
« do publico, agricultura e aproveitamento dos vastos e fer-
« teis terrenos, que bordão o Rio Doce, e para se facilitar e
« activar o commercio pela navegação do mesmo rio: no caso
« de empate de votos, será convocado um dos accionistas, que
« for pela mesma junta escolhido como mais habil e intelligen-
« te, para decidir.

« 6.º A es olha dos guardas-livros, caxeiros e agentes tanto
« d'esta provincia, como das outras já mencionadas, e o arbitra-
« mento de seus vencimentos, competirá á junta da direcção da
« sociedade estabelecida nesta corte; e á mesma junta compe-
« tirá a nomeação de tres directores das juntas estabelecidas
« em villa Rica, e na villa da Victoria no fim de cada tres an-
« nos, podendo ser reeleitos os que obtiverem a pluralidade
« de votos.

7.º O arbitramento da commissão, que devem ter os caixas e directores das juntas pelo seu trabalho e serviços a bem da sociedade, competirá tambem á junta central da direcção estabelecida n'esta corte, convocando-se para esse fim quatro dos maiores accionistas, para conjunctamente com os quatro directores, deliberarem a semelhante respeito, sendo chamado de um quinto accionista para decidir, no caso de empate de votos.

8.º No fim de cada um anno haverá uma sessão extraordinaria n'esta corte, a que serão chamados quatro accionistas em que recahir a pluralidade de votos da junta da direcção, como mais habéis, e intelligentes, para nessa se apresentarem as contas, e se reconhecer o estado da sociedade, e o resultado das suas operações, bem como para se deliberar sobre o que se deve de novo fazer, e emprehender a bem da sociedade; n'esta occasião se fará publico o interesse que compete aos accionistas, e que lhes deve ser pago pelo respectivo caixa.

9.º A junta central da direcção da sociedade, logo que estiver formada n'esta corte, e tiver recebido as competentes participações das juntas da mesma sociedade estabelecidas em villa-Rica, e na villa da Victoria, deliberará sobre a epocha, em que os accionistas devem entrar nas caixas da sociedade com 5 até 10 por % da importancia das suas assignaturas, para se principiarem as operações da sociedade conducentes aos fins da sua instituição; fazendo as futuras requisições iquando for necessario.

10. Acontecendo que algum accionista não concorra promptamente com a entrada no cofre na epocha assignalada, ficará por isso excluido da sociedade, pondo-se a competente verba no livro da subscrição. As apolices que se devem dar aos accionistas, para seu titulo, serão passadas no acto da entrada, que fizerem no cofre, declarando-se n'ellas a quantia com que entrarem effectivamente por conta da quantia de

« sua subscripção: e quando tambem aconteça que algum dos
 « accionistas se não presle a entrar em alguma outra época, em
 « que for requerido, com o que promettera, segundo o arbitra-
 « mento da junta, ficará por isso inhibido de poder entrar em
 « outra qualquer occasião, competindo-lhe somente o direito
 « de accionista pela quantia até então entrada no cofre.

« 11. As faltas provenientes de se não realisarem as quan-
 « tias da subscripção serão preenchidas com novos accionis-
 « tas, se os actuaes não quizerem augmentar suas primeiras
 « subscripções, pois que deverão ser primeiramente convida-
 « dos: semelhantemente se procederá no caso de ser necessa-
 « rio augmentar-se o fundo da sociedade, para se emprehen-
 « derem mais amplas e extensas operações.

« 12. Sendo necessario vencer as difficuldades, que se en-
 « contrão na navegação do Rio Doce desde a barra Longa, dis-
 « tricto da cidade de Marianna, na capitania de Minas Geraes,
 « até à sua foz no mar, quebrando-se as pontas dos rochedos,
 « alargando os canaes do alveo do rio, abrindo canaes nas suas
 « margens, ou construindo estradas para transporte dos ge-
 « neros em carros ou bestas, nos lugares em que se encontra-
 « rem cachoeiras, que se não possam vencer com canoas e bar-
 « cas; e sendo a distancia d'este rio, que se pretende navegar
 « para utilidade da agricultura, e commercio, de 150 leguas:
 « é de absoluta necessidade que hajão pelo menos oito inter-
 « postos, onde a sociedade tenha os soccorros precisos para
 « uma tão extensa navegação, sendo o primeiro na Barra-
 « Longa, e o ultimo nas visinhanças do mar, e formando-se os
 « outros seis ao longo do rio, e principalmente nas visinhan-
 « ças dos lugares de difficil passagem; por tanto espera a so-
 « ciedade que el-rei nosso Senhor se dignará conceder-lhe oito
 « sesmarias de uma legoa em quadro cada uma d'ellas, em os
 « sitios que se acharem devolutas, e se reputarem mais conve-
 « nientes aos fins a que se propõe, para que nellas possa fazer
 « as culturas de que necessitar, ter pastos para sustento das

« bestas de transporte e de bois de carro, formar armazens
« de deposito de viveres para entreter os empregados na na-
« vegação do rio, e de deposito dos generos do commercio, e
« finalmente para nellas se prover das canoas, e barcas que
« são indispensaveis.

« 13. Havendo el-Rei nosso senhor, por effeitos da sua real
« beneficencia, concedido pela carta regia de 4 de dezembro
« de 1816 a isempção de direitos de todos os generos, que se
« transportarem pelo Rio-Doce por tempo de 10 annos, e bem
« assim a isempção do dizimo das culturas que se fizerem neste
« sertão, e não se tendo conseguido os resultados, que se de-
« vião esperar de uma tal beneficencia, espera a sociedade
« conseguir a continuação da mesma graça por mais 10 an-
« nos, que principiarão a correr, findo o prazo estabelecido
« geralmente para todos na sobredita carta regia; e que nos
« seguintes 10 annos seja unicamente obrigada a pagar meios
« direitos, e 5 por cento das suas culturas, em attenção aos
« riscos a que se expõe, ás grandes despesas que tem a fa-
« zer, e ao proveito geral que deve receber a agricultura, e o
« commercio pelo seu estabelecimento.

« 14. Igualmente espera esta sociedade a real approvação
« d'estes seus estatutos, para que mais facilmente se possa
« augmentar o numero dos accionistas; e que a sua duração
« seja por tempo de 20 annos, que se deverão contar depois
« de findo o prazo geralmente concedido de isempção de di-
« reitos pela mencionada carta regia de 4 de dezembro de
« 1816.

« 15. Durante o prazo sobredito não será livre a qualquer
« accionista o retirar as entradas que tiver feito nos cofres da
« sociedade; nem por seu fallecimento poderão os herdeiros
« exigir semelhantes quantias, competindo-lhes sómente rece-
« ber os lucros nas épocas competentes, como se vivos fossem
« os accionistas, de quem são herdeiros.

« 16. As entradas dos accionistas, que se tiverem realisado

« nos cofres da sociedade, sómente poderão ser penhoradas a
 « requerimento dos credores habilitados com sentenças, adju-
 « dicando-se-lhes na execução d'ella até a concurrente quan-
 « tia, sem contudo as poderem extrahir dos ditos cofres; fi-
 « cando antes taes credores subrogados, e em lugar dos ante-
 « cedentes accionistas seus devedores para receberem os divi-
 « dendos que houverem, e debaixo das mesmas condições dos
 « estatutos durante o tempo da sociedade: e de igual modo se
 « procederá pelas dividas fiscaes.

« 17. Para que se não commettão abusos na isempção
 « dos direitos concedida á sociedade pelos 20 annos que se se-
 « guirem, depois de acabar o prazo geralmente concedido a
 « todos, navegando-se carregações, não pertencentes á sociê-
 « dade, nas suas canoas e barcas, as juntas respectivas farão
 « constar perante a auctoridade, que se lhes designar, por ju-
 « ramento de qualquer dos directores, que lhe pertencem as
 « carregações, e que são feitas legalmente, e sem contraven-
 « ção das leis, sujeitando-se ás penas, que forem proprias, no
 « caso, de nenhão modo esperado, de qualquer contraven-
 « ção.

« 18. Fialo o prazo concedido á sociedade, proceder-se-ha
 « á liquidação de suas contas, e á venda dos estabelecimentos
 « que tiver feito nas sesmarias do Rio-Doce, que pertencem á
 « sociedade, afim de ser dividido o producto total pelos accio-
 « nistas proporcionalmente ás suas entradas: e na venda d'es-
 « tes estabelecimentos terá a preferencia, que for compativel
 « com os interesses da sociedade, o socio que mais vantajosas
 « condições offerecer.

« 19. As canoas e barcas da sociedade não só transporta-
 « rão os effectos que lhe pertencerem, mas poderão ser aluga-
 « das para conduzirem o de partes, pelo preço que se conven-
 « cionar, para o que não haverá numero certo de canoas e
 « barcas, fazendo-se tantas quantas forem precisas a este fim,
 « com a declaração porém de que todas as pessoas poderão

« ter canoas e barcas suas, para n'ellas fazerem pelo Rio-Doce
« o transporte de mercadorias e generos, servindo-se d'aquel-
« las da sociedade por frete, quando voluntariamente quize-
« rem, e lhes fôr conveniente.

« Rio de Janeiro, na secretaria da real junta do commercio,
« agricultura, fabricas e navegação do reino do Brazil, e do-
« minios ultramarinos, 15 de dezembro de 1819.—Manoel
« Moreira de Figueiredo.

« *Decreto fazendo extensiva á capitalistas de Londres a*
« *subscrição para o estabelecimento da mesma sociedade.*

« Querendo remover os obstaculos, que se tem offerecido á
« execução dos estatutos publicados pelo tribunal da junta do
« commercio, agricultura, fabricas e navegação d'este impe-
« rio em 15 de dezembro de 1819, em consequencia da reso-
« lução da consulta do mesmo tribunal dada em 27 de outu-
« bro do sobredito anno para o estabelecimento de uma so-
« ciedade de agricultura, commercio e navegação do Rio-Do-
« ce, de que já ha um consideravel numero de subscriptores
« tanto nacionaes, como estrangeiros, residentes n'esta pro-
« vincia do Rio de Janeiro, e nas de Minas Geraes, e Espirito
« Santo, na forma do art 1.º dos ditos estatutos, e attendea-
« do á representação, que me fizerão Jozé Alexandre Carnei-
« ro Lão, e seus socios, pedindo-me a faculdade de estender
« esta subscrição aos capitalistas de Londres, afim de se ob-
« terem os consideraveis fundos, que são indispensaveis na
« compra de machinas e utensilios de toda a especie, com que
« se facilite a mão d'obra na aquisição de habéis mineiros e
« agricultores, e de engenheiros hydraulicos, que sejam peritos
« na abertura de canaes em muitos lugares pedregosos, e de
« catadupas, que ora impecem a navegação do Rio Doce, afim
« de que em pouco tempo haja de colher esta sociedade o bem
« merecido fructo de suas fadigas e sacrificios pecuniarios; re-
« cebendo ao mesmo tempo o imperio do Brazil, e muito par-

« ticularmente as duas provincias de Minas Geraes e Espirito
 « Santo a grande vantagem da introdução de um considera-
 « vel capital estrangeiro, em reforço do que se acha prometti-
 « do pelos accionistas d'esta provincia do Rio de Janeiro, e
 « pelos das duas sobreditas provincias de Minas Geraes, e Es-
 « piritto Santo, como consta dos respectivos quadernos das
 « subscrições, além da vantagem da propagação no Brasil
 « das luzes da Europa com a abertura scientifica e regular de
 « canaes para a navegação, com a barra dos metaes, e na in-
 « trodução dos bons principios da agricultura, o que tudo
 « muito concorrerá para o rapido augmento da população, da
 « industria, do commercio, da navegação e da riqueza d'este
 « imperio: Hei por bem approvar os estatutos, que com este
 « baixão, assignados por Estevão Ribeiro de Resende, do meu
 « conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios do Im-
 « perio, que assim o tenha entendido e faça executar, com os
 « despachos necessarios. Paço, em 6 de maio de 1825, 4.º da
 « independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o
 « imperador—Estevão Ribeiro de Resende

Estatutos.

« 1.º Que seja o representante José Alexandre Carneiro
 « Leão, por si, e seus socios, autorizado a promover a subs-
 « crição dos capitalistas de Londres, para a formatura de uma
 « sociedade de agricultura, commercio, mineração e navega-
 « ção do Rio Doce, estabelecendo-se em Londres uma junta
 « de direcção e fiscalisação dos fundos empregados n'esta em-
 « preza, a qual haja de escolher seus agentes n'esta provin-
 « cia, na do Espirito Santo, e na de Minas Geraes, como jul-
 « gar conveniente.

« 2.º Que nesta sociedade entrarão todos os subditos des-
 « te imperio, e os estrangeiros, que já subscreverão para ella
 « na conformidade dos estatutos de 15 de dezembro de 1819,
 « uma vez que concorrão promptamente com aquella parte de

« sua subscripção, que fôr exigida pelos agentes da directoria
« de Londres, na forma do § 10 dos estatutos.

« 3.º Que esta sociedade gozará de todas as mercês e van-
« tagens concedidas em 27 de outubro de 1819, e expendi-
« das na provisão e estatutos de 15 de dezembro do mesmo
« anno, sendo substituidos os directores e juntas pelos agen-
« tes nomeados pela directoria de Londres, que serão obriga-
« dos a dar conta aos accionistas-brazileiros do que lhe houver
« de tocar de suas acções, o que se fará publico no fim de ca-
« da um anno, depois de passarem os tres primeiros.

« 4.º Que todos os canaes que abrir a sociedade para evi-
« tar os riscos da *barra e cochociras*, e facilitar a navegação
« do Rio Doce, e seus affluentes, serão considerados como
« propriedade da mesma sociedade por tempo de 20 annos,
« que correrão depois de concluidos, e de serem postos em
« termos de por ellas se navegar, ficando livre á mesma so-
« ciedade o convencionar com os donos das embarcações, bar-
« cas e canoas, que se quiserem utilizar dos mesmos canaes
« por livre ajuste e accordo reciproco, visto serem feitos,
« conservados, e policiados á custa da mesma sociedade. Se po-
« rem no fim do sobredito prazo de 20 annos, não estiver
« ainda pago o capital e respectivos juros empregado pela so-
« ciedade na abertura, e conservação dos ditos canaes, o que
« legalmente deverá mostrar pelo rendimento, que d'elles ti-
« ver obtido, neste caso, ou lhe será paga de prompto a quan-
« tia que faltar, ou o governo prorogará o tempo necessario
« para cobrir este excesso de despeza.

« 5.º Que a mesma sociedade possaprehender a ex-
« tracção do ouro e prata, e quoesquer outros metaes, que se
« encontrarem no alveo do Rio Doce, nas suas margens e
« vertentes, e nos rios, ribeiras e corregcs, e seus affluentes,
« uma vez que taes terrenos não estejam concedidos por datas
« mineraes a quaesquer pessoas, porque n'esse caso os po-
« derá lavar por juste e voluntaria compra feita a seus pos-

«uidores; ficando a sociedade obrigada a pagar os direitos
«estabelecidos para a lavra dos metaes n'este imperio, e sen-
«do os trabalhos da sociedade unicamente dirigidos pelos
«mestres mineiros a esse fim por ella escolhidos, para que se
«possão pôr em pratica os bons e luminosos principios da ar-
«te montanistica.

«6.º Que todos os empregados pela sociedade, nacionaes ou
«estrangeiros, gozarão da alta protecção de S. M. o Impera-
«dor para que não sejam distrahidos de suas occupações, pa-
«ra serem mantidos seus direitos e propriedades na fôrma das
«leis do imperio; e para a introdução e livre transito de
«suas machinas, effectos e bagagens.

«7.º Que esta sociedade deverá começar seus trabalhos
«dentro do prazo de 2 annos, e que findo este prazo se repu-
«tará nulla a concessão imperial para o seu estabelecimento.

„ Palácio do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1825. —
„ Estevão Ribeiro de Rezende.

„ *Decreto sobre a navegação do Rio Doce.*

„ A regencia, em nome do imperador o senhor D. Pedro
„ Segundo, ha por bem sancionar, e mandar que se execute
„ a seguinte resolução d'assembléa geral legislativa :

„ Art. 1.º O governo promoverá as empresas da navega-
„ ção do Rio Doce, e rio Gequitinhonha, e seus confluentes,
„ assim como a abertura de novas estradas, e a reparação
„ das existentes na direcção da provincia de Minas Geraes
„ para as provincias da Bahia e Espirito Santo.

„ Art. 2.º Para este fim fica o governo autorizado a con-
„ vocar companhias dentro, e fóra do imperio, organisadas
„ de socios naturaes ou estrangeiros. Ellas formarão os esta-
„ tutos de sua administração, e economia interna.

„ Art. 3.º O governo, ouvido o presidente em conselho da
„ provincia, em que a obra for projectada, celebrará com os
„ empresarios todos e quaesquer contractos em conformidade

« das condições da lei de 29 de agosto de 1829, e quando
« pareça conveniente, autorisará aos presidentes em conse-
« lho a convocar e promover taes associações para a empre-
« za em geral. Os contractos serão enviados ao mesmo gover-
« no para a sua approvação.

« Art. 4.º Além das concessões dos terrenos alagadiços, e
« pantanosos, que se aproveitarem em virtude de taes obras
« na forma do art. sexto da citada lei, fica o governo autori-
« sado a conceder mais oito sesmarias de legoa quadrada n'a-
« quelles pontos, que forem escolhidos pelas companhias nas
« margens de um e outro rio, sendo de propriedade nacional
« na forma do decreto de quinze de dezembro de 1819.

« Art. 5.º O presidente em conselho da respectiva provin-
« cia fica autorizado a mandar levantar, no mais curto prazo, a
« planta das estradas, que se dirigem a beira mar, ouvindo as
« câmaras do territorio, sobre as que são indispensaveis ao
« commercio da provincia, para serem preferidas na repara-
« ção, assim como das novas julgadas necessarias ao commo-
« do dos povos.

« Art. 6.º As plantas ou planos das estradas, rios, e ca-
« naes, depois de haverem sido revistos pelos respectivos pre-
« sidentes em conselho, subirão á approvação do governo, e
« obtendo-o, serão entregues àquella companhia, com que se
« houver contratado, sendo com tudo permittido ás compa-
« nhias representar ao governo sobre qualquer melhora-
« mento, que na execução possa occorrer.

« Art. 7.º O presidente em conselho marcará o quantitati-
« vo do direito de portagem sobre o uso das passagens, regu-
« lando-se pelo artigo oitavo da referida lei. Igualmente mar-
« cará as barreiras em que as companhias hão de cobrar a
« taxa, que se deve pagar nas estradas, pontes, rios ou cava-
« es.

« Art. 8.º O governo fará effectivas as compensações con-

« fractadas, assim como as companhias garantirão as obriga-
« ções, a que se comprometterem.

« Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro, ministro e secre-
« tario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim en-
« tendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro,
« em vinte e trez de outubro de 1832, undecimo da independen-
« dencia e do imperio. — Francisco de Lima e Silva. — José
« da Costa Carvalho. — João Bráulio Muniz. — Nicoláu Pe-
« reira de Campos Vergueiro.

Decreto n. 23 de 1833:

« A regencia em nome do imperador o senhor Dom Pedro
« Segundo, ha por bem annunciar, e manda que se execute
« a seguinte resolução da assemblea geral legislativa:

« Art. 1.º O governo fica autorizado a conceder carta de pri-
« vilegio exclusivo de navegação por barcas de vapor, ou ou-
« tros superiores que se descobrirem, por espaço de quaren-
« tá annos, á companhia denominada — do Rio Doce — para na-
« vegar não só o dito rio e seus confluentes, mas também di-
« rectamente entre o mesmo rio e as capitães do imperio, e
« da provincia da Bahia, com tanto que na navegação de ca-
« botagem sejam os barcos embandeirados á brasileira, e tripa-
« lados conforme a lei.

« Art. 2.º Fimto das estas aguas continuará a ser livre a na-
« vegação hoje communmente usada, salvo no Rio Doce, do
« ponto denominado — Escadinhas — até as suas cabeceiras, e
« nos rios confluentes, onde a companhia poderá estabelecer
« taxas em seu beneficio.

« Art. 3.º Estas taxas não serão extensivas no Rio Doce e
« seus confluentes, ás canoas de pescaria, e ás de menos lote-
« da que cem arrobas, e não quando tenhão de transitar pelas
« obras da companhia.

« Art. 4.º O governo fica autorizado a conceder á compa-

« nhia do Rio Doce, além das cinco sesmarias de legua qua-
« drada, e dos terrenos alagadiços e pantanosos, para que está
« habilitado pelo decreto de vinte e tres de Outubro de
« 1832, mais dezeseis sesmarias de legua em quadro cada
« uma.

« Art. 5.º Serão livres do recrutamento de mar e terra, por
« espaço de cinco annos, os brasileiros empregados no servi-
« ço da companhia, menos no caso de guerra.

« Art. 6.º Todas as machinas, barcas de vapor, instrumen-
« tos, ou artefactos de ferro, ou de qualquer metal, importados
« para o serviço da companhia, serão isemptos de quaesquer
« direitos de importação, por espaço dos primeiros cinco an-
« nos, ficando a companhia privada d'este privilegio, logo que
« por sentença se prove ter havido abuso da sua parte.

« Art. 7.º Serão isemptos do imposto do dizimo os gene-
« ros produzidos nas terras da companhia pelo espaço dos pri-
« meiros sete annos. Pelo que respeita á mineração fica ella
« sujeita ás leis do paiz.

« Art. 8.º Os terrenos de que a companhia liouver de nece-
« sitar para a construcção de estradas, pontes, caes, compor-
« tas, canaes, diques ou reparos, se forem devolutos, ser-lhes
« hão cedidos gratuitamente; se de propriedade particular,
« serão previa e definitivamente avaliados por arbitros, e o seu
« importe entregue por ella aos proprietarios, ou depositado
« em juizo, no caso de que elles recusem recebe-lo, não deven-
« do por pretexto algum ser a companhia estorvada em seus
« trabalhos, salvo aos proprietarios o recurso para o tribunal
« competente, sòmente no que respeita a boa ou má avalia-
« ção.

« Art. 9.º As taxas que a companhia estabelecer em seu
« beneficio pelo transitio das estradas, pontes, canaes ou pela
« navegação que lho è privativa, serão consideradas interesse
« do capital nos primeiros quarenta annos; reservando-se á
« nação (passado esse prazo) o direito de remir as obras pelo

« valor e modo que fôr estabelecido a juizo de arbitros, ou de
« prorogar o privilegio por mais outros quarenta annos, fin-
« dos os quaes reverterão á nação as mencionadas obras, sem
« indemnisação alguma, obrigada a companhia a entrega-las
« em bom estado.

« Art. 10. A companhia do Rio Doce fica obrigada a dar
« principio á referida navegação por vapor no praso de de-
« soito mezes, a contar da celebração do contracto com o go-
« verno, sob pena de perdimento dos privilegios concedidos,
« além da multa que lhe for imposta no mesmo contracto; bem
« como a faser conduzir nos seus barcos de vapor os correios
« do governo, seus papeis e cargas, com a limitação total de
« dez arrobas, e dous individuos gratuitamente por viagem.

« Art. 11. Os terrenos concedidos á companhia serão para
« ella perdidos, se no praso de sete annos os não fizer habita-
« r por colonos europeos em numero superior a sessenta casaes
« por leguas quadradas em sua totalidade.

« Art. 12. Findo um anno de residencia no Brazil, estes
« colonos serão considerados brazileiros naturalizados, que-
« rendo.

« Art. 13. E' livre á companhia fixar o frete, pedagio, ou
« direito de passagem, que ella julgar conveniente; podendo fa-
« zer um regulamento para navegação geral de todo o Rio
« Doce e seus confluentes, o qual depois de approved pelo
« governo, não será alterado.

„ Art. 14. A todos os trabalhos da companhia poderão
„ regularmente assistir os engenheiros brazileiros, que para
„ alli forem mandados pelo governo, com o fim de se aperfei-
„ çoarem na pratica de semelhantes obras.

„ Art. 15. O governo imporá á companhia as condições
„ necessárias para o começo, continuação, conclusão e conser-
„ vação das obras, e todas as outras que julgar convenientes
„ para a plena execução da lei.

„ Art. 16. Quando esta companhia não aceite as condições

” e privilegios concedidos n’esta lei, o governo fica autorisa-
” do a concede-los a outra companhia que os pretenda.

“ Art. 17. Ficão revogadas quaesquer leis e disposições
” em contrario.—Joaquim Vieira da Silva e Souza, ministro
” e secretario de estado dos negocios do Imperio, o tenha as-
” sim entendido, e faça executar com os despachos necessa-
” rios. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseite de setembro
” de 1835, decimo quarto da independencia e do Imperio.—
” Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Muniz.—Joa-
” quim Vieira da Silva e Souza.—Manoel Alves Branco.—

Decreto.

” O regente, em nome do imperador o senhor Dom Pedro
” Segundo, ha por bem conceder á companhia de nacionaes e
” estrangeiros, formada em Londres no mez de agosto de
” 1833, por João Diogo Sturz, e denominada—companhia do
” Rio Doce—o privilegio exclusivo para navegar por meio
” de barcas de vapor, ou de outros superiores que se descobri-
” rem, não só o dito rio e seus confluentees, mas tambem di-
” rectamente entre o mesmo rio e as capitaes do imperio, e
” da provincia da Bahia; ficando a referida companhia no gozo
” de todas as vantagens e isempção, assim como sujeita a to-
” dos os encargos na forma da resolução da assembléa geral
” legislativa de dezeseite de setembro do anno passado, com
” as seguintes declarações:

” 1.ª A companhia do Rio-Doce obriga-se a effectuar à sua
” propria custa, no Rio-Doce, e nas suas cachoeiras, aquelles
” melhoramentos que forem precisos para o transporte dos
” generos, e mercadorias, com aquella forma e pezo, que or-
” dinariamente usa embarcar-se á bordo dos navios mercan-
” tes, desde a parte interior da cachoeira das Escadinhas, na
” provincia do Espirito Santo, até á barra do Rio Doce.

” 2.ª A companhia do Rio-Doce tem o direito exclusivo de

" navegação por vapor, ou outros meios superiores que se
 " descobrirem, do Rio Doce, e de todos os seus afluentes,
 " e directamente entre o mesmo Rio Doce, e as cidades do Rio
 " de Janeiro e Bahia, e vice-versa, por quarenta annos; com-
 " tanto que na navegação de cabotagem sejam os barcos em-
 " bandeirados à brazilleria, e tripulados conforme a lei, como
 " está estabelecido no art. primeiro da supracitada resolução
 " de 17 de setembro do anno passado.

" O termo dos quarenta annos começará desde o dia, em
 " que a companhia tiver um barco de vapor, ou outro supe-
 " rior, navegando em qualquer parte do Rio-Doce; e a com-
 " panhia compromette-se a apresentar o tal barco ou barcas,
 " em dezoito mezes, contados da data da final ratificação d'es-
 " te contracto, sob pena de perder todos os seus privilegios.

" 3.º Em todas essas agoas continuará a ser livre a nave-
 " gação hoje communmente usada, salvo no Rio Doce do pon-
 " to denominado Escadinhas até ás suas cabeceiras, e nos rios
 " afluentes.

" 4.ª A companhia do Rio-Doce tem o direito exclusivo
 " de estabelecer e perceber taxas sobre toda ou qualquer em-
 " barcação, jangada ou balsa, de toda e qualquer natureza,
 " que navegar no Rio-Doce, do ponto denominado—Escadi-
 " nhas—até ás suas cabeceiras; ou que navegar em todos ou
 " quaesquer de seus afluentes. Exceptuão-se aquellas ca-
 " nôas que sejam feitas de um só pau, e que sejam de menor
 " lote do que cem arrobas, ou as que forem unicamente em-
 " pregadas na pescaria, ou para a propria commodidade dos
 " moradores para passarem de um para outro lado do rio;
 " mas se tal canôa ou canôas passarem por obras da compa-
 " nhia, ou se forem empregadas na conducção de generos ou
 " passageiros, então a tal canôa ou canôas, serão sujeitos ás
 " taxas do mesmo modo que as outras embarcações. As ta-
 " xas sobre as canôas de menos de cem arrobas de lote não
 " serão augmentadas além d'aquellas, que a companhia exigir
 " no decimo anno, s. m. previo consentimento do governo.

" 5.^a Para se dar execução ao art. nono da resolução de
 " 17 de setembro do anno passado, na parte que estabe-
 " lece a maneira de remir as obras, o governo geral nomeará
 " tres arbitros, e a companhia outros tantos, devendo pelo me-
 " nos dous de cada parte ser engenheiros intelligentes de
 " aquellas materias. Estes arbitros terão um presidente, que será
 " escolhido por meio da sorte, havendo tanto o governo como
 " a companhia, depositado para isso os nomes de dous nego-
 " ciantes em uma urna, da qual se extrahirá o de um d'elles
 " para aquelle cargo, competindo-lhe dirigir os trabalhos e
 " votar no caso de empate. No caso de que o privilegio seja
 " prorogado, como permite o precitado art. da resolução de
 " 17 de setembro do anno passado, então a companhia conti-
 " nuará a desfructar os seus privilegios exclusivos, e percebe-
 " rá as taxas por outro termo de quarenta annos, fazendo no
 " total oitenta annos; e acabado o tal termo de oitenta an-
 " nos, cessarão os privilegios exclusivos da companhia, e a
 " companhia entregará á nação todas as suas obras na costu-
 " mada boa condição, sem indemnisação alguma.

" 6.^a A companhia tem o direito de estabelecer as taxas,
 " fretes, pedagios e direitos de passagem que ella julgar pro-
 " prie; mas ella será obrigada a publicar a tabella de taes ta-
 " xas uma vez por anno, em cada uma das provincias interes-
 " sadas; e não terá o direito de augmentar os preços por um
 " anno depois de tal publicação.

" 7.^a A companhia será obrigada a levar gratuitamente nos
 " seus barcos de vapor, ou outros superiores de que se servir
 " para navegar, os correios do governo, e os seus papeis e
 " bagagens, com a limitação total de dous individuos, e dez
 " arrobas por viagem.

" 8.^a A companhia não se utilizará de seu direito de exi-
 " gir taxas ou pedagios, até que tiver estabelecido meios de
 " transporte; e se por qualquer cauza ou motivo, que não
 " seja, ou invasão de inimigos estrangeiros, movimentos se-

” diciosos no interior, alguma infracção dos direitos ou privi-
” legios da companhia, ou alguma calamidade publica nacion-
” nal, os meios de transporte da companhia ficarem inter-
” rompidos por mais de um mez, em qualquer ponto que seja
” comprehendido no privilegio exclusivo da companhia, en-
” tão a companhia não receberá em tal caso mais do que me-
” tade das estabelecidas taxas, pedagio, etc., durante o tem-
” po de tal interrupção; porem se tal interrupção se estender
” além de tres mezes, então a companhia deixará de exigir
” em tal ponto taxas ou pedagios alguns, até restabelecidos
” os meios de transporte.

” 9.ª A companhia está autorizada a fazer os regulamentos
” para a navegação geral do Rio-Doce, e a dos seus confluen-
” tes, e a exigir o devido cumprimento d’estes.

« Estes regulamentos tratarão de varios objectos como
« pontes, canaes, reprêzas, esgotos, e tudo que toca ao estado
« navegavel destas aguas; serão submettidos á approvação do
« governo, e depois de serem approvados, não serão muda-
« dos, nem augmentados, sem prévio consentimento do gover-
« no.

“ 10. Todas as machinas, barcas de vapor, instrumentos,
“ ou porções d’elles, e todos os artefactos de ferro ou qualquer
“ ou’ro metal, importados para o serviço da companhia, se-
“ rão isemptos de todos e quaesquer direitos de importação
“ pelo termo de cinco annos, a principiar da data do primei-
“ ro despacho livre, que a companhia fizer de artigos para as
“ obras; ficando a companhia privada deste privilegio, logo
“ que por sentença se prove ter havido abuso da sua parte.

“ 11. Os brasileiros empregados no serviço da companhia
“ serão livres do recrutamento de mar e terra por cinco an-
“ nos, menos em caso de guerra. Os cinco annos serão con-
“ tados desde o dia do ajuste de cada um official, ou trabalha-
“ dor respectivamente pela primeira vez.

“ 12. Os terrenos de que a companhia heaver de neces-

“ sitar para a construcção de estradas, pontes, canaes, eaes
“ comportas, diques, ou represas, se forem devolutos, ser-
“ lhes-hão cedidos gratuitamente; e se forem pertencentes às
“ divisões, ser-lhes-hão cedidos, pagando a companhia todas
“ as bemfeitorias, que n’elles existirem, e finalmente se os
“ terrenos forem de propriedade particular, e a companhia
“ não puder concordar com os proprietarios, serão previa e
“ definitivamente avaliados por arbitros.

“ O importe que for julgado por dous arbitros, ou, no caso
“ d’elles não concordarem, pelo terceiro, será entregue ao
“ proprietario ou proprietarios; e se o proprietario ou pro-
“ prietarios recusarem aceitar o dito importe, será então de-
“ positado em juizo, não devendo por pretexto algum ser a
“ companhia estorvada em seus trabalhos, salvo aos proprie-
“ tarios o recurso para o tribunal competente, sòmente no
“ que respeita á boa ou má avaliação.

“ 13. São concedidas á companhia vinte e quatro sesma-
“ rias de legua em quadro, as quaes serão escolhidas pelos
“ agentes da companhia nas margens ou nas immediações do
“ Rio-Doce ou dos seus confluente, entre as terras devolu-
“ tas. As taes sesmarias serão medidas e demarcadas pelas
“ autoridades competentes, logo que a companhia o requerer;
“ e as mesmas autoridades entregarão á companhia os com-
“ petentes titulos, pagando a companhia todas as despesas;
“ porém das ditas vinte e quatro sesmarias concedidas á com-
“ panhia serão por ellas perdidas aquellas, que no fim de sete
“ annos (a principiar dezoito mezes depois da verificacão
“ d’este contracto) não forem habitadas por mais de cento e
“ vinte e pessoas européas.

“ Comtudo julgar-se-ha ter a companhia preenchido esta
“ condição, se dentro dos ditos sete annos ella provar ter
“ trazido para o Rio-Doce ou seus confluente, numero supe-
“ rior a duas mil oitocentas e oitenta pessoas européas; não

“ podendo ficar a companhia responsavel pelo numero que
“ morrer neste periodo.

“ 14. Pertencerão a companhia todos os terrenos alaga-
“ ços ou pantanosos (sendo devolutos) que ella dessecar ou
“ esgotar, na vizinhança do Rio-Doce ou de seus confluentes;
“ e depois de esgotados, a competente autoridade entregará
“ os devidos titulos logo que a companhia assim o requerer.

“ 15. Serão isemptos do imposto do disimo os generos
“ produzidos nas terras da companhia pelo espaço dos primei-
“ ros sete annos. Começar-se-ha a contar para cada um dos
“ estabelecimentos agricolas desde o dia em que n'elle tiver
“ principio a producção. Pela falta ou alteração na declaração
“ que a companhia deve fazer a este respeito ao governo ge-
“ ral, e aos presidentes das respectivas provincias, ella per-
“ derá o privilegio da isempção do imposto sobre o estabele-
“ cimento ou estabelecimentos, a respeito dos quaes houver
“ esta omissão. Pelo que respeita á mineração fica a compa-
“ nhia sujeita ás leis do paiz.

“ 16. Os engenheiros brasileiros, que forem mandados
“ pelo governo para presenciarem a execução das obras da
“ companhia, e se instruirem na pratica dos trabalhos que a
“ companhia tiver que fazer executar, não terão ingerencia
“ alguma nas taes obras, e trabalhos da companhia, e ficarão
“ sujeitos aos regulamentos policiaes que ella estabelecer, da
“ mesma maneira que os seus proprios empregados.

“ 17. O governo geral prestará á companhia do Rio-Doce
“ a força armada de que ella necessitar, e que o mesmo go-
“ verno julgar conveniente; sendo porém esta municuada, ali-
“ mentada, fardada e paga á custa da mesma companhia des-
“ de o momento, em que sahir dos corpos a que pertencer, até
“ aquelle em que nelles entrar.

“ No caso em que o mesmo governo não julgar conveni-
“ ente o dispensar do seu serviço aquella força, permittirá a
“ companhia o alistar, fardar e armar certo numero de cida-

« dão brazileiros, fornecendo-lhe os precisos officiaes para
« commanda-los. Esta ultima força não poderá ser tirada pa-
« ra fóra sem consentimento da companhia.

« 18. Se durante os exames, e medições preliminares, que
« devem preceder às obras, ou durante a execução d'ellas,
« apparecer alguma cousa de mutua vantagem para a nação e
« para a companhia, a companhia terá toda a liberdade de
« representar, pedir, requerer, ou offerecer taes cousas à con-
« sideração do governo, da assembléa legislativa geral, ou das
« assembléas legislativas provinciaes, como exigirem as cir-
« cunstancias, e tal representação ou petição encontrará da
« parte do governo toda a attenção compativel com as leis, e
« não prejudicará de alguma forma os presentes privilegios e
« concessões.

« 19. A companhia não terá outras obrigações senão
« aquellas, impostas na resolução de 17 de setembro de
« anno passado, e as especificadas no presente decreto.

« No caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo
« daquella resolução, será a duvida decidida pelo corpo le-
« gislativo, como determina a constituição: e se a duvida ver-
« sar somente sobre algum artigo do presente contracto, cu-
« ja intelligencia não esteja ligada á da referida resolução,
« neste caso a duvida será decidida por arbitros escolhidos
« pelo modo seguinte:—o governo imperial nomeará dous
« arbitros, e a companhia outros dous. Estes arbitros devem
« ter um presidente para desempatar, o qual será escolhido
« por meio de sorte, havendo tanto o governo, como a com-
« panhia, depositado para isso cada um os nomes de dous ne-
« gociantes em uma urna, da qual se extrahirá o de um d'el-
« les para aquelle cargo, competindo-lhe assistir a todos os
« trabalhos, e votar no caso de empate. Se a materia que
« deve ser decidida envolver muitas questões technicas ou
« professionaes, então haverá de ambas as partes tres arbitros,

« e de cada tres, dous pelo menos devem ser engenheiros bem
« entendedores dessas uaterias.

« 20. A companhia começará as suas operações para effec-
« tuar a navegabilidade do rio dentro de dezoito mezes, da
« final ratificação deste contracto, sob pena de perdimento dos
« privilegios. O exame pratico, e medições por engenheiros
« hydraulicos, que devem necessariamente preceder ás obras,
« será considerado como principio das obras.

« 21. Fica sem effeito o decreto de sete de janeiro de
« 1836. — Antonio Paulino Limpo de Abreo, ministro e se-
« cretario de estado dos negocios estrangeiros, encarregado
« interinamente dos do imperio, o tenha entendido e faça
« executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio
« de Janeiro, em 9 de agosto de 1836, decimo quinto da in-
« dependencia e do imperio. — Diogo Antonio Feijó. —
« Antonio Paulino Limpo de Abreo. »

Municipio de Santa Cruz.

XXXVIII.

Por muito tempo foi o lugar, em que hoje está assen-
tada a villa de S. Cruz, um quartel ou destacamento,
commandado por um official de linha. excepto no tem-
po dos jesuitas, que ali fundarão em 1556 uma aldeia
para a cathequese e christianisação dos indios, ficando
o seu collegio em Nova Almeida, distancia pouco maior
de duas leguas. As relações abertas com os mesmos in-
dios, e o commercio que com elles forão entretendo ho-
mens de outras raças, e de outras cores, levados pela
fertilidade das terras, pelas optimas madeiras de lei, e
pelá excellente barra, accessivel a barcos, que deman-
dão nas marés altas onze palmos d'agua, foi tornando de
dia em dia povoado este lugar, que era conhecido por

Aldeia Velha, com cuja denominação se lhe conferio a prerogativa de freguezia em virtude da lei provincial n.º 5 de 1837. A lei provincial n.º 2 de 1848 deu-lhe o predicamento de villa, com o nome de S. Cruz.

A camara desta villa não possui patrimonio algum. Os seus habitantes occupão-se no corte de madeiras, na cultura de café, e da canna d'assucar, e na de cereaes, que exportão para o Rio de Janeiro.

Muitas terras devolutas existem, procurando a lagôa de—Aguiar—, os lados da cachoeira da—Pedra branca,—e Morro do Oleo, e a Este da serra do—Aricanga.

Os limites desta villa com a de Linhares são os que ficam descriptos no §, que se refere a este municipio. Com a de Nova Almeida divide-se pelo rio Preto desde sua foz no oceano até encontrar-se com o Biririca, e por este até sua nascença, e pela linha leste oeste desta para o sertão, comprehendendo todo o territorio ao norte dos referidos rios e linhas. (*Leis provinciales n.º 7 de 1841, e n.º 9 de 1842.*) O seu territorio pertence á comarca da Victoria. He nesta villa o assento do foro civil e criminal, comprehendendo as villas de Almeida, e Linhares, tendo-se creado um logar de juiz municipal letrado por decreto de 4 de novembro de 1857. A população deste municipio era em

	<i>Livres</i>	<i>Escravos</i>	Total.
1818			407.
1856	2,586	251	2,837

Municipio de Nova Almeida.

XXXVIX.

Esta villa acha-se assentada n'um alto, defronte do

mar, junto á embocadura de um rio. Em 1580 estabelecerão-se aqui os jesuitas, e doutrinarão grande numero de indios, que empregarão por meios doces e brandos em levantar uma igreja, com portaes e degrãos de marmore e de um lavor primoroso, que ainda subsiste, e que foi dedicada aos Reis Magos. Os jezuitas chegarão a reunir n'aquelle tempo 3,700 almas.

Uma portaria de 12 de novembro de 1757 concedeu o titulo de parochia á igreja dos Reis Magos, e um alvará de 2 de janeiro de 1759 elevou-a á cathogoria de villa com a denominação de Nova Almeida, que ainda conserva. Um collegio, que os jesuitas tambem levantarão, serve de paço da camara municipal, cadeia, e de aposentadoria do juiz de direito, quando vae alli fazer correições.

As terras deste municipio são mui fertes, ainda mesmo aquellas que lhe ficão mais proximas; —mas os habitantes pouco se empregão na agricultura, conservando-se a villa inteiramente decadente, e sem dar signal algum de vida e de progresso. A sua barra não admitte embarcações, por ter pequeno fundo.

O seu territorio divide-se com o de Santa Cruz pelo Rio Preto, como já dissemos; —e com o municipio da Serra pela foz do rio Jacarahipe até o logar denominado —Pedra de Belchior Dias— e d'ahi pelo correjo que desagua na barra do rio—Calogi—; deste pelo rio Timbuhy ao braço do norte, a encontrar a estrada de S. Theresa até o centro. (Resol. prov. n. 8 de 1852).

Aos indios deste municipio forão concedidas para patrimonio algumas leguas de terras, que chegarão a ser medidas e demarcadas, e dellas fazia a camara municipal abusivamente seu patrimonio, porque as afora-

va ; mas desde 1849 que a lei provincial n. 9 prohibio á mesma camara que cobrasse foro dessas terras, de modo que actualmente ella não tem renda alguma, senão a de insignificantes impostos, que arrecada. E procedeu em regra a assembléa provincial, prohibindo tal arrecadação, não só porque as camaras municipaes, filhas da lei do 1.º de outubro de 1828, não tem a organização das camaras de outr'ora em que os ouvidores de comarca erão os conservadores dos indios, como porque o decreto de 3 de junho de 1833, e aviso de 18 de outubro do mesmo anno, assim o reconhecerão, dando a administração dos bens dos indios aos juizes de orphãos, e applicando o producto do arrendamento de taes bens ao sustento, vestuario, e curativo dos indios mais pobres, e à educação dos filhos destes, e mais ainda depois da promulgação do regulamente de 24 de julho de 1845, que incumbio tudo quanto diz respeito aos interesses dos indios, e á administração de seus bens, aos directores das aldeias, sob a inspecção do director geral em cada provincia. Hoje pertencem essas terras ao Estado, por identidade das rasões expostas no aviso n. 27 de 20 de dezembro de 1855, expedido pelo ministerio do imperio.

Em março de 1814 era vigario desta villa o padre Joaquim Gomes de Jesus, e hoje o padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro.

São devolutas as terras, que ficão acima das cachoeiras do rio denominado—Frecheiras.

He esta villa a séde de um collegio eleitoral creado pelo decreto n. 1794 de 30 de julho de 1856, aonde concorrem os eleitores da mesma villa, de Linhares, Serra, e Santa Cruz.

A população deste município era:

	Livres,	Escravos.	Total.	
1818			579	almas
1827			3,527	»
1833			1,920	»
1839			2,026	»
1844	2,744	525	3,269	» (Comprehendia a antiga
1856	2,048	465	2,513	» Aldeia velha, hoje S. Cruz

Tinhamos 20 annos de idade, quando, curioso pelas cousas de nossa provincia, extrahimos do livro do tombo de Nova Almeida o que n'aquella idade nos pareceu mais interessante. Os leitores desculparão, que façamos estampar aqui os nossos apontamentos:

Consta: Que pelo alvará de 2 de janeiro de 1759, dirigido ao ouvidor da comarca da capitania do Espirito Santo o bacharel Francisco de Salles Ribeiro, foi erecta em villa a que era Aldeia dos Reis Magos, e se ampliou aos indios, que habitavão em todo o continente do Brasil, a liberdade que se havia concedido aos do Pará, e Maranhão pelas leis de 6 e 7 de junho de 1755, e alvará de 8 de maio de 1759. N'este liberal alvará se concedia aos indios inteira liberdade de suas pessoas, e plena administração de suas familias, de seu commercio, e de seus bens, e a garantia de se governarem pelos seus proprios naturaes nas disposições particulares das suas povoações, elegendo de entre elles os mais capazes para occuparem os empregos de officiaes da justiça e guerra, meşmo não sabendo ler nem escrever. Tantas erão as regalias concedidas, que o escrivão da camara, que serviria tambem de tabellião de notas do judicial e orfãos, e se obrigaria a ensinar a ler, e escrever os meninos da villa, e que seria eleito a votos do povo, devia ser indio, consentindo-se que fosse nomeado portuguez, quando entre elles não houvesse tal, que tivesse intelligencia e noticia

de processar: devendo, logo que tivesse indio intelligente, ou portuguez casado com india, preferir na serventia do mesmo officio áquelle, em quem não concorresse esta circumstancia. Dava tambem faculdade ao ouvidor de estabelecer uma casa que achasse mais decente, para (por em quanto) fazerem-se as conferencias da camara, e audiencias do juiz, ficando exclusivas para este estabelecimento as casas d'habitação do parochio, e que lhe pertencesse. O termo da nova villa seria estabelecido até os confins das terras, de que se achavão de posse os indios, as quaes serão medidas e demarcadas com os praticos, que se elegessem, para que as ficassem por ora possuindo em commum os mesmos indios: e se succedesse os indios não possuirem terras algumas ao menos das que abaixo se declarão, neste caso regularia o termo da nova villa e confins della pelas terras, que logo daria aos indios na forma determinada pelo alvará de 23 de novembro de 1700, mettendo-se sem demora de posse dellas, sendo estas de sesmeiros, ou donatarios, não prejudicando a propriedade notavel, que se entende ser engenho, ou alguma casa grande e nobre, e medindo-as como acima se ordena; e haveado possuidores que fundem o seu dominio em outra qualidade de titulos, ouviria as partes, e si viessem com embargos, os remetterião ao conselho, fazendo interinamente a medição nas terras, em que não houvesse duvida bem fundada. Assignarião terreno para os ogradouros das casas do parochio, perto a ellas, no caso de não terem; sendo em parte que resulte menos incommodo a os indios. Nas terras dos indios reservarião as que se devião dar ao parochio para seus passaes, e no sitio mais proprio se distribuiria a porção competente, que regula o alvará sobre ditode 1700, e a carta de 12 de novembro de 1710.

Nas terras que fossem demarcadas para os indios, não se consentiria que ficassem conservados arrendatarios alguns, antes os mandaria notificar para despejar d'ellas passados dous annos, que S. A. lhes concedia para aproveitarem, e receberem os

fructos de suas lavouras, cujo termo seria peremptorio e impro- rogavel, para que os arrendatarios, fazendo outras de novo, não quisessem ao depois com esse pretexto vencer mais tempo, e fraudar esta disposição.

Pelo alvará de 7 de junho de 1755 se ordenou, que os reli- giosos não tivessem ingerencia alguma no governo temporal dos indios.

A lei do 1.º de abril de 1680, renovando as disposições da lei de 30 de junho de 1609, e a povição de 5 de julho de 1605, ordenava que não se captivasse indio algum em nenhum caso, nem ainda nos ex: pñados nas ditas leis, que revogava e manda- vava que, se succedesse que alguma pessõa de qualquer quali- dade e condição que fosse, captivasse ou mandasse captivar al- gum indio, publica ou secretamente, fosse preso, e processado, não se lhe concedendo homenagem, fiança, etc.

Pela lei de 10 de novembro de 1647 se acabãrão os admi- nistradores e administrações de indios, por quanto erãõ li- vres.

Por carta d'el-rei de 12 de novembro de 1710 a Lourenço d'Almada foi dito, que sendo informado, que os ministros en- carregados das diligencias dos tombos das terras dos sertões, e da repartição das que se deuem dar a cada aldeia de indios, e aos vigarios das igrejas para os seus passaes, excederão na ta- xa das terras para os passaes das igrejas á forma da ordem, que para esta diligencia tiverão, dando-lhes mais terra do que lhes he permittida, prejudicando assim aos moradores circumvisi- nhos em lhes tirar muita parte das que lhes tocão, e nos me- lhores sitios, para as darem aos parochos, que, com tal extensão, se fazem senhores de muita fazenda e criados, e com ellas tão poderosos, que os pobres não se atrevem a queixar do prejuizo, que recebem; ordenava que não consentisse os viga- rios, e os missionarios dos indios aldeados nos sertões, terem nos passaes das ditas igrejas mais terra, que a que baste para

pasto de 3 ou 4 cavallos, e de outras tantas vaccas, que é o que sobra para um clerigo.

Em 10 de julho de 1760 começou a medição e demarcação das terras pertencentes aos indios, desde o lugar Iatranha na costa do mar, que fica entre o sitio de Jacarahype, e da Capuha (não appareceu ninguem a oppor-se) até o lugar do caminho que vulgarmente se chama Comboyo, acabando-se a 24 de julho de 1760, medindo-se 9 leguas e 903 braças e meia de testada por costa, e 6 leguas para o sertão. Foi julgada por sentença a dita medição a 12 de agosto.

Antes se tinham concedido em 6 de novembro de 1610 pelo governador 6 leguas do Iapora para a banda da Aldeia S. João e para a banda do mar as que se achassem, e para o sertão outras 6 leguas.

As instrucções particulares dadas em 2 de janeiro de 1759 ao ouvidor, por ordem do conselho ultramarino, mandavão, alem de outras providencias expressas já no alvará da mesma data, que não se diminuísse, por pretexto, titulo, ou direito algum, o terreno, que os mesmos possuem actualmente nas suas aldeias: que um ou dous indios de alguma villa fosse ensinar a tecer aos de outra,—que promovesse o commercio dos rãdios efficaçmente, determinando a cultura da mamona, e do algodão commumente;—que não permitisse violencia alguma feita aos indios, dirigindo-os antes com toda a brandura, suavidade, e acolhimento, e sem estrepito que lhe seja estranho.

A lei de 17 de agosto de 1758 mandava aos directores, que apenas chegasse ao porto de suas povoações alguma canoa, ou embarcação, fossem logo examinar pessoalmente em companhia do principal e escrivão da camara, e na falta, das pessoas, que julguem de maior capacidade; e achando alguma aguardente, que não seja para uso das pessoas que a remão, prendessem logo ao cabo da dita canoa, e o remetterssem preso, tomando como perdida a aguardente, que se applicaria para os

gastos da mesma povoação, de que se lavraria termo nos livros da camara.

(Segue o directorio, que é de 3 de maio de 1757.)

Ordem de S. M. aos officiaes da camara, communicada em 29 de outubro de 1768 pelo ouvidor, declarando-lhes que o juiz ordinario Thomé da Rocha obrou muito mal em facultar licença aos portuguezes Miguel Rodrigues e Francisco Manoel, para na vizinhança da villa roçarem alguns mattos, e lavrarem as terras, para de seu fructo se manterem; por quanto dependia, não só da camara, como do ouvidor geral da comarca, a referida faculdade. Nesta ordem se levava muito a mal o procedimento do capitão-mór das ordenanças, que se meteu na materia, e mandou-o indecorosamente ir à sua presença com ajuntamento de gente armada, a som de caixa militar.

Em 28 de julho de 1772 renovou-se judicialmente o marco no lugar Iatranha, em que se começou a medição das terras, por estar podre o 1.º (Não appareceu ninguem a oppor-se, sendo apregoado.)

(Editaes, ordens, etc. de 1772 a 1774, recommendando vigilancia não venhão alguns indios dos que tem ido para crear Porto Seguro acoutar-se em Villa-Nova.)

Em 18 de maio de 1778, o ouvidor da comarca ordenou aos juizes ordinarios de Nova Almeida, em consequencia do requerimento do capitão José Barbosa de Magalhães, da Victoria, que mandassem notificar a Antonio José Caldas e Manoel Antunes para não perturbarem ao caixeiro do supplicante na compra de madeiras, sob graves penas a elles e aos juizes, não só observando. O juiz ordinario Euzebio das Neves ainda em 21 de fevereiro de 1779 mandou publicar esta ordem, com a providencia de irem ao escrivão da villa buscar um bilhete todos aquelles, que trouxessem madeira ao porto, afim de com este bilhete poderem vender a quem mais dês-o, sob a multa de 1\$ rs. e 8 dias de cadeia, os que vendessem ou comprassem sem bilhete.

Em 6 de novembro de 1779 o ouvidor geral Manoel Carlos da Silva Gusmão, que se achava em Campos occupado em serviço publico, deu commissão a Domingos Fernandes Barbosa Pita Rocha, juiz de orphãos da villa, para ir a Nova Almeida acudir aos motins e conventiculos, que Manoel Antunes, homem de *máo commum*, com Manoel da Costa, (que viera furtivamente de Porto Seguro, suggeria ao miseravel povo.

Em 3 de junho de 1780, o juiz do governo interino da villa capitão de infantaria Raimundo da Costa Vieira, ordenou ao capitão mór Thomaz Luiz de Villa Nova, que mandasse apromtar 30 casaes, ou os que mais quizer o capitão Matheus Lopes, distincto por seu valor e experiencia nos conflitos, em que o gentio o tem atacado, e os entregasse a se irem situar nas visinhanças do dito capitão, onde havia terras e commodidades, para que com os respectivos paes de familia fizesse este capitão as entradas, que lhe aprouvesse, visto que, alem do gentio barbaro Botocudo, que infestava Santa Maria, e Aldeia Velha, concorre tambem o gentio coroado, situado nas cabeceiras da mesma Aldeia Velha, servindo uma e outra nação de impedimento aos povos de Nova Almeida para poderem penetrar os mattas e tirar madeiras.

Em 3 de novembro de 1784 assignou em camara o sachristão Thomé Pedroso termo, obrigando-se a não pegar em penna para escrever petições nem requerimentos, inda que justos parecessem, a favor de pessoa alguma, por constar á camara que era costumado a fazel-os frivolos, e cheios de calumnias por mandado e pedido do vigario José Nunes Pires, de espirito ardente, appetecendo desordens, e não cessando de as fazer com perdição dos indios, sob pena de 2 mezes de prisão, não sabendo della sem pagar 20 cruzados, e expulso de morar na villa como revoltoso.

Em 21 de abril de 1786 o ouvidor José Antonio de Alvarenga Barros Freyre proveu a Antonio de Mendonça em escrivão e director da villa, e mandou ao juiz ordinario que desse as

providencias para se tirar as madeiras constantes da relação que enviava (não se copia a relação) afim de com ellas se acabar a matriz da villa da Victoria, pagando as despesas da tirada com as rendas do conselho, e da Victoria vlría o importe depois, á vista de ordens ou letras expedidas; e quando as rendas não chegassem, prevenissem para mandar dinheiro.

Em 20 de maio de 1786 o ouvidor Freyre mandou reparar as paredes da cadeia, o telhado, e forro da casa d'aposentadoria á custa dos bens do conselho.

Em 26 de julho de 1786 o ouvidor Freyre mandou abrir caminho desde Villa Nova até o Riacho para expedição das diligencias, de que estava encarregado o mestre de Campo Joaquim José Lisboa.

Em 21 de agosto de 1786 o ouvidor Freyre ordenou por edital, que toda a pessoa que quizesse ter indios a seu serviço, se obrigasse aos ajustes por um termo perante o escrivão director da villa, para que servisse de garantia a um, e outro, no procurar seu direito.

Em 30 de janeiro de 1787 mandou o ouvidor Freyre aos officiaes publicos de Almeida, que fizessem por apromptar até 60 moios de cal para servir na matriz da Victoria.

Em 17 de julho de 1789 mandou o ouvidor Mascarenhas ao escrivão director que pagasse pelos bens do contracto do subsidio perante o conselho, aos indios que tirarão a madeira para a obra da cadeia da Victoria.

Em 14 de maio de 1791 mandou a camara d'Almeida por edital fazer saber aos moradores da villa, que em consequencia dos muitos clamores, e requerimentos do povo, e os extraordinarios vexames, com que se tinha comportado o Rev parcho, rocebendo no tempo da quaresma disimos, alem dos de J. S. Leite, e baga, não os querendo confessar, nem conferir os Sacramentos da Eucharistia e Penitencia sem primeiro contribuirem, fazendo levantar da mesa da communhão as pessoas que a não levão, mormente não havendo Santissimo Sacramen-

to no sacratio da freguezia para allumiar, os que estavão costumados a dar não dessem daquella data em diante mais baga, sob pena de prisão, e 1^o rs de multa: e se o vigario não quizesse conferir os Sacramentos levarião tudo ao conhecimento de S. Ex. Reverendissima.

Em 29 de março de 1792 foi nomeado José Antonio da Costa Bastos director e escrivão, por convir ao socego publico a mudança do anterior, que tinha adquirido máo comportamento.

O ouvidor José Pinto Ribeiro, em 26 de junho de 1792, mandou da Victoria buscar 10 indios para trabalharem no caminho da estrada que vae para Maruhype.

Em 31 de julho de 1793 a camara convidou aos paes a levarem seus filhos à casa do escrivão, afim de aprenderem a ler, escrever, e doutrina, sob pena de serem presos por 30 dias.

Em 23 de maio de 1795 a camara ordenou por edital que não se fallasse senão a lingua portugueza, sob pena de prisão.

Em 19 de maio de 1795 a camara aforou a Vicente Ferreira Cesar, homem branco, o lugar vulgarmente chamado—Parsuinanga (320 rs. por anno) em quanto a camara quizesse.

Em 26 de outubro de 1795 foi nomeado pelo ouvidor José Pinto Ribeiro escrivão e director Manoel Gomes de Abreu, por ter a camara prendido ao anterior Basto: o ouvidor estranhou este seu procedimento, e o mandou soltar.

Em 19 de setembro de 1796 a camara nomeou Basto outra vez escrivão.

Em 14 de janeiro de 1797 publicou-se de novo igual ordem a de 31 de julho de 1793.

Em outubro de 1797 os indios queixarão-se, que o sargento-mór Francisco dos Santos Porto, visinho de suas lavouras em Aldeia Velha, tinha o gado disperso sem cercado, fazendo-lhes immenso mal: o ouvidor mandou notificar a Porto, para que fizesse cerca, sob pena de lançar fóra o gado, ou de os indios o poderem matar.

Município da Serra.

XL.

A antiga freguezia da Serra fica debaixo do monte conhecido pelos navegantes pelo nome de Mestre Alvaro, cinco legoas ao norte da cidade da Victoria. Os colonos, que fundarão a villa do Espirito Santo em 1535 forão os primeiros exploradores do terreno da Serra; mas só foi erigido em freguezia por ordem regia de 24 de maio de 1752, a qual não teve inteira execução senão em 1769, depois que se edificou uma nova igreja, cujo orago he Nossa Senhora da Conceição. Por resolução do conselho do governo de 2 de abril de 1833 foi elevada á cathegoria de villa, sendo hoje os seus limites, com a cidade da Victoria, pelo rio Manguinhos no littoral, d'onde em linha recta segue á malha branca do Mestre Alvaro, e d'ahi ao porto de Una, seguindo depois o rio—Tangui—atè sua barra no de—S. Maria. (Resolução provincial n. 9 de 1836,) Com o município de Nova Almeida divide-se pela foz do rio Jacarahype, como dissemos tratando deste município.

Os seus habitantes occupão-se na cultura da canna, e do café, e são de character laborioso, e agricola, para o que muito concorre a fertilidade das terras, mormente as que ficão para a estrada de S. Theresa, que communica a provincia de Minas pelo Cuiathé, e que se achão ainda devolutas em toda sua extensão de 24 leguas.

A camara municipal não tem patrimonio algum.

Tem um juiz letrado, e he a séde de um conselho de jurados.

A freguezia do Queimado, que pertence a este município, foi creada pela lei provincial n. 9 de 1846, e divide-

se com a da Serra pelo rio—Tanguí—, e porto de Una, seguindo a margem do brejal até a ponte do mesmo nome;—depois em linha recta até a estrada de S. João, na ladeira das pedras, comprehendendo Itapocú, e todo o Caioába. (*Lei n.º 12 de 26 de Setembro de 1850, mandada vigorar pela lei n.º 6 de 1856*). Com a freguezia de Cariacica, que pertence ao municipio da Victoria divide-se pelo rio Tauhá até Boapaba, seguindo d'a-hi a lagôa do Combé, e desta ao rio—Calamba—em direitura ao centro. (*Lei dita.*)

A igreja do Queimado foi edificada em 1846 á custa dos habitantes, que pouco abastados são, excitados pelo fervor e piedade apostolica do missionario capuchinho, Fr. Gregorio Maria de Bene.

A população da Serra era em

	<i>Livres</i>	<i>Escravos</i>	
1818			2,493 almas.
1833			2,638 »
1839			2,583 »
1843	2,117	1,213	3,330 »
1856	2,004	520	} 4,012 »
Freg.ª do Queim.º	919	569	

Municipio do Espirito Santo.

XII.

Como se disse no § 5.º o donatario da capitania do Espirito Santo Vasco Fernandes Coutinho estabeleceu-se em 1535 com os colonos, que havia trahido de Portugal, no territorio, em que se acha assentada a villa do Espirito Santo, sitio raso, junto ao monte de Nossa Se-

Monte de Nossa Senhora

nhora. Com o principio do fundamento civil teve origem o da primeira igreja, sob a invocação de — Rosario, com as paredes construidas de pedra e cal, para que concorreu a fazenda real, mandando dar 200\$ rs. por carta regia de 18 de novembro de 1709. Esta igreja entrou no numero das coladas em 1750; e teve por seu primeiro parochio apresentado o padre Manoel Lopes de Abreu; segundo o padre Francisco dos Reis em 19 de maio de 1760, terceiro o padre Antonio Martins Guerra, e quarto o padre Manoel Gonsalves Victoria a 6 de outubro de 1793, que se empossou da igreja no dia 8 de janeiro de 1697.

Em lugar pouco distante da parochia se acha a memoravel capella de Nossa Senhora da Penna (hoje denominada da Penha) fundada por Fr. Pedro Palacios, religioso leigo castelhano, natural de Medina do Rio Secco, junto a Salamanca, que de Lisboa, talvez por inspiração divina, passou ao Brasil em 1558 a propagar o culto e religião catholica entre os seus habitantes. Desembarcando no Espirito Santo, procurou o sitio de um monte, onde havião duas palmeiras notaveis; e abaixo do cume fez a sua choupana, dedicando-a a S. Francisco. Conta-se que este religioso pretendia collocar na mesma casa o painel de Nossa Senhora da Penna, que o acompanhava; mas que desistira d'sse intento pelos repetidos desaparecimentos do painel, que achava no cume do monte entre as palmeiras, cujo sitio assaz pedregoso, e falto d'agua, não permittia o trabalho de um templo. No mesmo lugar fez a Senhora brotar abundante porção d'agua, *(que permaneceu até o fim da obra)* e neste caso não demorou Fr. Palacios levantar-lhe uma casa propria, o que effectuou. Causa

admiração ver o edificio, em que descança a Virgem da Penha, assentado sobre uma montanha, que hoje pareceria inacessivel, mas que em 1558 não o foi a Fr. Palacios! Causa admiração a fervorosa devoção, que nestes tempos de frieza religiosa se consagra áquella Virgem, os milagres espantosos que d'ella se referem, os festejos a que annualmente soem concorrer os fieis, desde distancias maiores de 50 leguas!!

Este convento tem cerca de 40 escravos, alguns dos quaes são carpinteiros e pedreiros. Além do terreno da montanha, em que está situado, e que tem alguma extensão, possui senzalas, e casas deromeiros. Sua renda he avantajada, e provém do jornal dos escravos, e das multiplicadas esmolas e donativos dosromeiros e devotos, que de todas as partes affluem, e concorrem áquelle templo para venerarem a milagrosa imagem nelle collocada, a cujos pés depositão e mandão depositar suas offerendas, ás vezes não pouco importantes. Desgraçadamente, salvas poucas excepções, quasi todos os frades, a quem ha tocado a mui appetecida tarefa de reger o convento, tem-se mostrado immoraes e dissipadores dos bens e rendas do mesmo.

Fr. Pedro Palacios falleceu em 2 de maio de 1575. Seus ossos forão trasladados para o altar mór do convento dos Jesuitas da Victoria, distribuindo-se muita parte d'elles por pessoas differentes e enfermas, que religiosamente os pedirão. No acto de seu fallecimento os sinos dobrárão por si, e encontrou-se já aberta a sua sepultura, como diz a lenda.

O processo, a que se deu começo em 27 de julho de 1616 paraprehender-se a canonisação do padre Palacios, era baseado sobre os pontos seguintes :

Que era tido por varão santo, e de muito exemplar vida, andando pelas aldêas a baptisar e doutrinar os indios.

Que residio constantemente na ermida da Penha, edificada por elle com muita devoção e perseverança.

Que fôra encontrado morto de joelhos, de mãos postas, encostado ao altar da ermida, e com caracter de homem vivo.

Que na trasladação de seus restos para o convento da Victoria em 18 de fevereiro de 1609 sarárão todos quantos enfermos puderão tocal-os, como Fr. João dos Anjos, Duarte de Albuquerque, e uma menina de Loureiro Affonso.

Que andava pelas ruas a ensinar a doutrina christã aos meninos e indios, vestido de sobrepelliz, e cruz na mão.

Que levava pedra ás costas para edificar a ermida.

Que se confessava em todos os domingos, e commun-gava, jejuando muitas vezes.

Que quando sahia ás esmolas, o que sempre fazia a pé, deixava no chão tantos monticulos de farinha. quantos são os dias que devia passar fóra, os quaes são destinados para um cão e um gato que deixava em casa, devendo cada um destes animaes comer um monticulo cada dia; e se acontecia retirar-se o frade antes do dia aprasado, encontrava intactas as rações, que são orçadas para os dias, que devião preencher o tempo da ausencia calculada. Disto se inferia, que o frade tinha um poder sobrenatural sobre os proprios irracionaes.

Fr. Pedro Palacios viveu 17 annos na villa do Espirito Santo; — por sua morte tomou conta da ermida o religioso Nicoláu Affonso, o qual, coajuvado por Amador

Gomes, e Braz Pires, preparou e ornou melhor a mesma ermida.

Para que fosse tratada com maior esplendor a capella da Penha, convencionárão as camaras da Victoria e do Espirito Santo, com approvação de D. Luiza Grinalda, que governava a capitania, que se fizesse doação della aos padres franciscanos, o que se effectuou por escriptura celebrada no anno de 1591, merecendo a approvação do prelado administrador do Rio de Janeiro Bartholomeu Simões Pereira. Os religiosos, por esta doação, entrárão em novas obras, e accrescentamentos, concorrendo tambem em grande parte para isso o governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá e Benevides, que por escriptura celebrada em 1652 prometteu concorrer com 100.000 rs. annuaes para as obras, e com 25 cabeças de gado, coado das suas fazendas, sitas nos campos dos Goytacazes, para sustento dos conventuaes perpetuamente em cada anno.

No anno de 1664 foi visitado o convento por Martim Corrêa Vasques Annes, filho de Salvador Corrêa, e consignou para o mesmo a esmola annual de duas rezes.

Em remuneração de tanta beneficencia, e por ordem dos antigos prelados da Bahia, resava a communitade diariamente um responsorio pela alma de Salvador Corrêa, não se esquecendo de recitar preces pela alma de seus descendentes, que tinham elevado a 30 bois a ordinaria da casa. A fazenda real contribuia com 90.000 rs. annuaes para guisamento da igreja.

A imagem da Senhora tem o vulto de tres palmos, e um terço d'alto, vinda de Lisboa por encommenda de Fr. Pedro, sem constar quem fosse o seu escultor. Conta-se que o encarregado dessa encommenda, esculpe

endo-se de a fazer apromptar a tempo, foi-lhe offerecida em sua casa a imagem, em tudo semelhante á estampa dada por Fr. Pedro nas vesperas de partir a embarcação, em que a devia conduzir!

O coronel J. J. Machado de Oliveira escreveu uma memoria sobre o convento da Penha, que offereceu em 1841 ao instituto historico e geographico brasileiro, e que foi publicada em um dos volumes de sua interessante «Revista.»

Entre a villa do Espirito Santo, e o monte Moreno está o forte de Piratininga, dedicado a S. Francisco Xavier, levantado com muita regularidade em 1702 por ordem de D. Rodrigo da Costa, governador e capitão general do Estado.

O campo ou vargem de Piratininga foi vendido ao convento da Penha por Catharina de Vide pelo preço de 577 rs. 11

O terreno comprehendido na demarcação parochial, arido e muito perseguido de formigas, he escasso nas suas producções; com tudo ha algumas plantações de milho, café, algodão, feijão e arroz, que são exportados para a capital, si bem que em pequena escala, por que a maioria dos habitantes se entrega à pescaria.

Por motivo do commercio que directamente entreteve com a Europa, e com a Africa, houve em outro tempo uma alfandega nesta villa, de que já não restão signaes.

A camara municipal declara não possuir patrimonio, por haver desaparecido o livro, em que constava quaes os terrenos que o formavão;—existindo unicamente um livro, em que se achão lançados alguns termos de aforamento dos terrenos, que fazião parte do mesmo patrimonio.

A divisão deste municipio com a villa de Guarapary se faz desde tempo immemorial pelo Ribeiro Doce, que fica na praia da Ponta da Fructa, limites que forão mandados conservar pelo artigo 6.º da resolução presidencial do 4.º de fevereiro de 1836. Com o da Victoria ver-se-ha no § em que tractámos deste municipio.

A população desta villa era em

	<i>Livres.</i>	<i>Escravos.</i>	
1818			4,721 habit. ^{os}
1827			4,368 »
1833			4,446 »
1839			880 »
1843	899	336	4,235 »
1856	4,031	280	4,314 »

Não concluiremos sem reproduzir aqui as palavras dirigidas á assembléa provincial em 1844 pelo presidente de então o Sr. Machado de Oliveira á respeito da villa do Espirito Santo:

« Não devo aqui omitir, que o municipio do Espirito Santo symbolisa um velho venerando (permitta-se-me a allegoria.) que com a consciencia da alta cathégoria, que representou, não cura de mais nada, e cheio de vangloria pelas tradições e reminiscencias do seu passado, exige imperiosamente que se lhe tributem hómengens, e deferencias, e se considere o seu estado de inacção como mui compativel com a posição que figurou: Alli he bem difficil descobrir-se onde existe a autoridade publica, e nem o seu estado de perenne quietismo e adormecimento consentiria sem violencia o estrepito do poder. Se fóra outra a sua attitude eu vos proporia, que lhe relevasseis do predicamento de villa, por que

« tem se tornado mui pequeno o circulo dos cidadãos, que
 « querem servir alli os cargos publicos: mas, senhores, deixe-
 « mos repousar esta velha pacifica sobre seus pergaminhos, e
 « embalada pelas suas recordações de gloria e preponderancia
 « primitiva.»

Municipio de Guarapary.

XLII.

Entre as aldeias da provincia do Espirito Santo, creadas pelos jesuitas, foi uma a de Guarapary, fundada em 1585 pelo padre José de Anchieta, aonde o donatario coronel Francisco Gil de Araujo levantou uma igreja em 1677, dedicada á Virgem da Conceição, que ali fizera muitos milagres em tempos primitivos, como o testemunhavão as paredes da mesma igreja. Estava Guarapary já habitado por muitos colonos, que vivião necessitados do pasto espiritual, quando foi elevada a curato a capella da Conceição, destinando-se á custa do povo um sacerdote para administrar os sacramentos ; até que a provisão regia de 17 de julho de 1632 arbitrou-lhe a congrua annual de 40⁰⁰ rs. para sua manutenção. Assim se conservou, até que o alvará de 11 de janeiro de 1655 elevou o curato á natureza de igreja perpetua, pondo-a na classe das colladas, e dando-lhe por primeiro parochio o padre Antonio Esteves Ribeira, apresentado a 24 de janeiro d'aquelle anno. Succedeu-lhe o padre Lucas Antonio d'Araujo Neiva, e a este o padre José Nunes da Silva Pires. O actual vigario Mathias Pinheiro Furtado tem provisão collativa datada de 7 de dezembro de 1829.

No 1.º de março de 1679 recebeu a freguezia de Gua-

rapary com toda a solemnidade o predicamento de villa, que lhe foi dado por provisão do donatario, datada do 1.º de janeiro do mesmo anno, a qual he do teor seguinte :

« Francisco Gil de Araujo, fidalgo da casa de Sua Alteza,
 « donatario e perpetuo governador da capitania do Espirito
 « Santo. — Faço saber aos que esta minha carta de fundação
 « da villa de N. S. da Conceição virem, que por parte dos mo-
 « radores do districto de Guarapary me foi apresentada uma
 « petição, em que me dizem que, conforme a minha doação
 « e faculdade, que Sua Alteza foi servido dar-me para fazer
 « villas, mandasse fundar uma na barra do rio Guarapary, que
 « è navegavel de navios. por quanto vivem dez legoas distan-
 « tes da igreja com ruins passagens de rios, por cuja causa
 « morrião algumas pessoas sem confissão, e padecião grande
 « falta ; tendo em consideração o grande serviço, que se faz a
 « Deos Nosso Senhor, e a Sua Alteza no augmento da capita-
 « nia, houve por bem mandar levantar pelourinho, e dar ter-
 « mo e jurisdicção, liberdades e insignias de villa, e quanto
 « fôr costume do reino de Portugal, e lhe consigno seis le-
 « goas de terreno, que começarão da Ponta da Fructa para o
 « sul, pelo que mando ao ouvidor d'esta capitania que vá á di-
 « ta villa, e faça eleição de juizes e vereadores, que hão de
 « servir este anno, conforme as leis do reino.

« Para firmeza do que mandei passar esta sob meu signal e
 « sello das minhas armas, que se guardará no cartorio da ca-
 « mara, e se registará nos livros d'ella para que conste da fun-
 « dação da dita villa. Dada na da Victoria da capitania do Es-
 « piritto Santo em o primeiro dia do mez de janeiro — Manoel
 « Gonsalves Ferreira a fez, anno do nascimento de Nosso Se-
 « nhor Jesus Christo de mil seiscentos e setenta e nove. »

A villa tem uma posição mui pittoresca; os seus ares são amenos, e vivificadores; — os terrenos são fertéis ;

a Barra excellente; entretanto não tem progredido, porque a maior parte de seus habitantes se tem entregado à pesca, e á inacção. Si se abrir a estrada para o Aldeamento Imperial Affonsino, de que se trata desde 1852; he de crer que a villa de Guarapary tome a attitudo, a que tem direito, porque os fazendeiros estabelecidos nas circumvisinhanças do mesmo aldeamento procurarão o seu porto para commerciar, e convidarão seus amigos e parentes a virem aproveitar a fertilidade das terras.

Por provisão de 4 de fevereiro de 1751 se concedeu ao arcediogo Antonio de Sequeira Quintal, que erigisse nesta villa uma capella do titulo de Nossa Senhora da Conceição e Santissimo Coração de Jesus. Este edificio acha-se em ruinas, mas attesta ainda a sua elegante construcção. Falta-lhe o telhado, mas as paredes exteriores se achão em bom estado, porque sendo de pedra e cal, tem podido resistir ao tempo. O arcediogo Quintal tinha duas fazendas de assucar nos logares Engenho Velho, e Campo, com mais de 400 escravos; — por sua morte tudo desappareceu, porque o fisco, ou os herdeiros respectivos, derão sahida aos braços, que sustentavão taes estabelecimentos.

A villa de Guarapary tem por limite da parte do norte o Ribeiro Doce, que a divide da villa do Espirito Santo; — e da parte do sul a lagoa de Mãe-bá, que a separa de Renevento.

Sómente as terras que ficão á beira mar se achão occupadas; todas as mais se achão inteiramente devolutas. As terras ao sul do Rio Grandê, e ao norte da Varzea grande são excellentes para o estabelecimento de colonias agricolas.

A carta de doação consignouseis legoas de terras para patrimonio da camara, mas nunca forão medidas. Entretanto desde muito tempo ella se tem chamado á posse do terreno, em que está situada a villa e seus suburbios, comprehendendo meia legua de terreno, dividindo pelo rio Guarapary do lado de léste até o lugar denominado — Lamarão, e pela costa do mar até a Barreirinha. Os terrenos erão concedidos aos particulares gratuitamente, porem os provimentos de alguns ouvidores determinarão, que não se concedessem, sem a imposição de um modico foro.

Existe um districto de paz em Meahipe, que se divide do da villa pela lagôa de Grassahi. O maior numero de agricultores ficão comprehendidos nesse districto.

A sua população era em

	<i>Livres:</i>	<i>Escravos:</i>	
1818:			2.721 almas.
1827			3,859 »
1833:			2,227 »
1839:			1,967 »
1843:	2,050	458	2,342 »
1856:	2,924	418	3,342 »

Município de Benevente.

XLIII.

Em 1535 & 1567 o veneravel Anchieta, tendo aportado ao Espirito Santo, procurou estabelecer-se na falda de uma vistosa collina sobre o mar, ao lado norte da foz do rio Iiritiba, ou Reritiba, e reuniu ahi diversas tribus de indios para infundir-lhes os principios da

christianisação. Levantada no monte uma igreja da invocação de Nossa Senhora d'Assumpção, a ella se reuniu um edificio vasto e solido; para a morada dos missionarios, que da Victoria vinhão doutrinar grande numero de indios, que ahi se forão fixando, e estabelecendo, movidos da doçura da moral, que se lhes ensinava. Engrossando-se cada vez mais o numero dos habitantes, foi a aldeia de Iiritiba eleyada á cathegoria de villa com a denominação de Benevente, por alvará de 1 de janeiro de 1759, alvará que não teve execução senão em 14 de fevereiro de 1761 pelo ouvidor Francisco de Salles Ribeiro. A igreja foi creada parochia por alvará de 22 de dezembro de 1793, communa todas as grandes aldeias do Brasil. Uma linha de casas que se formula pelas sinuosidades do rio, e outras verticaes a ella, que vem da falda da collina, forma o complexo material da villa. A enseada de Benevente he espaçosa, e apresenta um aspecto agradável, e pittoresco, com a sua moldura de areia alvissima precintada de arvoredos, que se vae elevando à medida que foge do mar. Ha uma corda de recifes nesta enseada, que a toma quasi toda, deixando apenas um estreito canal de 10 a 12 palmos para a entrada das embarcações. O recife conserva em algum repouso aquella grande bacia, excepto por occasião do sudoeste, em que se faz medonho e respeitavel o movimento das aguas. O convento se acha em estado assaz arruinado, sem duvida para attestar ás gerações por vir o estado de inacção, em que temos vivido na epocha do *progresso*, e para mostrarmos aos vindouros, que não nos importámos de deixar-lhes signaes do interesse, que tomámos por aquillo mesmo, que nos legarão os nossos antepassados. Assim mesmo desabado em

parte, se fazem neste edificio as sessões do jury e da camara, e he ahi a cadeia, e o aquartelamento da tropa. Faz-se nelle tambem as reuniões do collegio eleitoral, a que concorrem os eleitores de Gnarapary, e Itapemirim.

José de Anchieta nasceu em Tenérila, em 1533. Seus pais erão um nobre hespanhol, e uma indigena das Canárias. Ainda muito moço manifestou uma tendencia pronunciada pelo estudo, e por isso foi mandado para Coimbra com um de seus irmãos. Tomando seriamente a resolução de consagrar-se á conversão dos indios, entrou na ordem dos jesuitas; — e com a intelligencia e moral elevada, de que era dotado, de puros costumes, e de religião a mais profunda e sincera, Anchieta teve sem duvida uma inspiração divina, quando em 1553 partio de Lisboa para o Brasil em companhia de outros confrades seus. Muitos serviços prestou á religião, e á companhia de Jesus, não só na Bahia, S. Paulo, e Rio de Janeiro, como no Espirito Santo, aonde edificou o vasto e espaçoso collegio, que ahi existe, sobre a casa, que o padre Affonso Braz escolhera em 1551 para residir, e encetar a gloriosa missão de cathequisar os indios.

Anchieta cansado, e já na idade de 52 annos pedio dispensa do cargo de provincial, que com tanto proveito havia exercido :— e como durante o tempo de seu provincialado muito se esmerara no progresso das aldeias, denominadas do Campo, Velha, Reis Magos, Guarapary, e Reritiba, escolheu esta para sua residencia, apenas terminou o tempo de seu reitorato na Victoria. Reritiba (*Benevente*) situada na collina, de que fallámos, á vista de uma admiravel e extensa veiga, entrecortada de preguiçosas aguas, e rodeada de elevados

outeiros, que em certas epochas do anno vestem-se de flores amarellas, como o brilhar do ouro, e de ramos rousos, como a côr da margarita, era amada por Anchieta pelos seus ares puros, e pela sua deliciosa tranquillidade, inquietada apenas pelo gemido das ondas que batem na praia. Nós tambem lembramo-nos com viva saudade de alguns dias deliciosos, que em companhia de poucos, mas bons amigos, passámos naquelle torrão pelos annos de 1845 a 1852. Pelos gentios sacrificara Anchieta sua vida e sua existencia; no meio delles quiz viver a derradeira parte de sua mesma existencia, e finalizar seus dias.

Não poderemos referir os seus ultimos momentos de melhor modo, do que servindo-nos das palavras do Sr. Pereira da Silva, quando trata da vida deste apostolo no seu—*Plutarcho Brasileiro*:

« Mas a idade ia avançando, e o corpo procurava repouso
 « na sepultura: já não podendo pessoalmente ir á igreja de-
 « se envolver sua maviosa eloquencia, e menos assistir ás festas,
 « ás procissões, e aos canticos religiosos dos gentios, que
 « rompião com os primeiros arreboes da madrugada; como
 « Job escolheu—seu leito e seu quarto (*) e fazia vir ahi quo-
 « tidianamente os indigenas para com elles praticar ainda; a
 « casa se achava collocada sobre um pequeno citeiro, donde a
 « vista descortinava toda a campina e todo o arraial, e lá, ao
 « longe, sempre sussurrando, o mar se desfazia em grossas
 « ondas sobre a praia clara e immensa, que se perdia....

(*) Quantas vezes nos achámos neste quarto, que ainda hoje he conhecido, apesar de não haver nelle um só signal que o distingua dos outros! Com que profundo recolhimento, com que respeito sagrado lançámos as nossas vistas para o assoalho e as paredes desse quarto, e para a sua janella cahida, e exposta aos ventos, e ás chuvas!!

« Ali, deitado para se não levantar mais, deixava dormir
 « sonhando seu coração, como lago de vida, em que se espe-
 « lhava; bebia pelos olhos e pelos ouvidos o silencio e mag-
 « nificencia da natureza, e o desdobrar dos valles alegres e
 « cultivados, que lhe appareção; e exaltava-se ainda com a
 « presença do oceano, que no limiar da vida, o saudára, e
 « como o fiel amigo, parecia querer assistir á sua despedida
 « do mundo.

« Mal se divulgou a noticia de sua grave molestia, de toda
 « a parte accudirão os padres da companhia; no Rio de Ja-
 « neiro, na Bahia, em S. Vicente, no Porto Seguro, se em-
 « barcava grande copia do povo, que querião ver o sancto,
 « obter uma reliquia d'elle, receber sua derradeira benção; tão
 « grande era o conceito de suas virtudes e saber, que era ge-
 « ralmente accreditado que elle adiuvava, e prognosticava os
 « mais pequenos acontecimentos do mundo.

« A aldeia de Reritiba não pôde conter o povo, que a ella
 « concorria. O que José de Anchieta mais estimou ver em
 « derredor de si, forão seus antigos discipulos, que, como
 « Elias, com tanto cuidado elle formára, e que, como Eliseus,
 « já rivalisavão em feitos gloriosos com seu grande mestre,
 « na erande obra da cathequização dos gentios.

« Conservou constantemente o seu espirito livre, e o seu
 « fallar rescendendo no mesmo fogo, e estylo mavioso; o sem-
 « blante nada perdeu de sua amabilidade e alegria; sua cõr
 « trigueira não desmereceu; seus olhos azulados não se aba-
 « terão; e todavia essa familia de religiosos, que o cercava
 « continuadamente, tinha talvez mais ternura do que a pro-
 « pria familia natural; o membro, que perdia, ella contava
 « enconfral-o ainda, porque confiava na vida eterna; havião
 « lagrimas,—mas parecia que todos aspiravão á felicidade do
 « heroe christão, que se desapegava do mundo, e que não os
 « deixava,—precedia-os somente.

« Foi longa a sua molestia; a decadencia do corpo se per-
 « cebia sensivelmente; mas como a luz derradeira do sol, que
 « ainda dura depois que se elle encobre por detraz das alta-
 « nadas serranias, ou se mergulha nas distantes vagas, sò
 « pouco a pouco, e—vagorosa, e—compassadamente—foi
 « sua vida perdendo o brilho e a claridade; o seu adeus ao
 « mundo foi por elle fixado com antecedencia; seu espirito ro-
 « busto ainda, e scintillando de força, o comprehendeu, previu,
 « e prognosticou. A' hora dita, José de Anchieta despediu-se
 « dos amigos, deu a benção aos fieis, animou-os a continua-
 « rem na senda das virtudes, fechou os olhos, e expirou, en-
 « costando aos labios o crucifixo do Redemptor . . Era o dia
 « 9 de junho de 1597.

« Os indigenas carregarão ás costas seu corpo até a villa do
 « Espirito Santo, distante quinze legoas de Reritiba (Bene-
 « vente) em longa e funebre procissão de mais de trescentos;
 « depositarão-no na capella de S. Thiago da igreja dos jesuitas,
 « donde foi depois trasladado para a Bahia, e sepultado no
 « collegio da companhia: por ordem do geral Claudio Aqua-
 « viva, uma reliquia foi mandada a Roma, e encetarão-se os
 « processos de canonisação, para o fim de ser pela igreja de-
 « clarado sancto; processos, que segundo os transmittes e
 « formalidades, que exigem as leis canonicas, não se achão
 « ainda terminados. »

Contão-se cousas prodigiosas da humildade de An-
 chieta, e de seu desapego das cousas deste mundo, de
 suas previsões propheticas, e recorda-se sobretudo,
 que as ultimas desgraças do rei D. Sebastião lhe tinham
 sido reveladas no interior das mattas. Repetia-se nas
 aldeias muitos milagres operados pelo piedoso missio-
 nario, assim como que tinha a faculdade de ficar tres
 quartos de hora no fundo d'agua resando placidamen-
 te o seu breviario;—e como couhecia perfeitamente o

idioma dos selvagens, sabia explicar-lhes com primor o canto dos passaros.

Na lousa sepulchral, em que se achão os restos de Anchieta, lê-se a seguinte inscripção em letras capitaes romanas:

Hic jacet venerab. P. Josephus de Anchieta
Soc. Brasiliæ Apost. et novi orb. Novus
Thaumaturg. obiit Reritiba die
IX Jun. ann.
MDXCVII.

Na sessão do instituto historico e geographico brasileiro, celebrada em 17 de agosto de 1855, foi apresentada pelos Srs. Pereira Pinto e Norberto uma proposta, para que se sollicitasse do governo a entrega de um fragmento dos despojos mortaes do missionario Anchieta, que se conserva em uma caixa com lavor de prata no theso uro publico da corte, ou da provincia do Espirito Santo. A proposta foi approvada, depois de algumas reflexões dos Srs. José Norberto, Pereira Pinto, e Porto Alegre, devendo o instituto tomar as medidas necessarias para que seja elle depositado em logar mais apropriado.

Em 1814 era vigario desta villa João de Sousa Guimarães: e em 1824 o padre Felipe Gonsalves de Oliveira Santos Braga.

A villa de Benevente divide-se com a de Guarapary pela lagoa ae Mãi-bá, e pela de Itapemirim com o monte Aghá. (Resolução presidencial de 1 de Fevereiro de 1836)

A camara não tem patrimonio algum. Estáva ella no costume, como a de Nova Almeida, de aforar os terre-

nos, dados para patrimonio dos indios pelo alvará do 1.º de dezembro de 1584, de que se absteve desde 1849, em virtude de uma determinação da assembléa provincial.

Grande porção de terras devolutas existe no lugar denominado—Cachoeiro—para o lado de Piuma, e no interior das terras banhadas pelo rio Benevente.

Os habitantes desta villa, e da povoação de Piuma, onde existe uma subdelegacia de policia, empregão-se na cultura do café, mandioca, e algodão, e sobretudo no córte de madeiras, que em abundancia se exportão para o Rio de Janeiro.

No Orobó, fazenda particular, houve uma pequena povoação creada pelos jesuitas, que a dotarão de uma igreja dedicada a N. Sr. do Bom Successo, de que não restão vestigios.

A população de Benevente era em

	<i>Livres</i>	<i>Escravos</i>	
4818			2,017 almas,
4827			2,007 »
4833			4,589 »
4839			2,043 »
4843	1,813	550	2,365 »
4856	3.612	545	4,157 (1) »

Municipio de Itapemirim.

XLIV.

A villa de Itapemirim he a cabeça da comarca do mesmo nome, e fica situada á margem do rio, meia legua distante do mar, em cuja barra não entrão em-

(1) Piuma coacorre neste numero com 994 pessoas livres, e com 133 escravos.

barcações, senão demandando pouca agua. Os primeiros habitantes residião nas cabeceiras do rio, e seus confluentes, onde houverão cinco povoações notaveis, isto he, barra do Rio Castello, (que em 1754 foi erecta em matriz com a invocação de Nossa Senhora da Conceição das Minas do Castello) Caxixe, Arraial velho, Salgado, e Ribeirão;—mas as continuadas invasões dos selvagens antropophagos os constrangerão a abandonar estes logares, trazendo para perto da costa a imagem de Nossa Senhora do Amparo, orago da freguezia. Um alvará de 27 de junho de 1815 conferio a esta povoação, que desde 1771 gosava das prerogativas de parochia, o titulo de villa, dando-lhe por patrimonio uma legua quadrada de terra á margem do rio Itapemirim, a qual foi medida e demarcada pelo ouvidor José Libanio de Souza, e juiz ordinario Manoel Joaquim de Oliveira Costa, com a condição de fazerem os moradores por sua conta a casa da camara municipal, cadeia, e mais accessorios.

Nos dias 15, 16, e 17 de setembro de 1855 teve lugar a inauguração do templo, que substituiu á velha matriz deste municipio, a que concorrerão não menos de duas mil pessoas. Empreendeu esta obra á custa dos recursos de seus parochianos o virtuoso capuchinho Fr. Paulo Antonio Casas-novas, e foi feliz em ver chegar ao cabo empresa tão gigante para seus hombros tão debeis. Só uma inspiração divina, reunida á actividade, e á fé verdadeiramente christã, só uma abnegação de interesses, e uma vontade de ferro, faria realisar

o pensamento daquelle missionario, neste seculo, dotando o municipio de Itapemirim com uma igreja, cujo corpo tem o comprimento de 112 palmos, e 60 de largura: a altura do barretamento até os frechaes 56:— a capella mór 41 palmos em quadro, e a sacristia 20 de fundo. A solidez do templo está capaz para resistir aos tempos.

He este um dos municipios florescentes do Espirito Santo; os seus terrenos são fertilissimos, sendo a cultura da canna de assucar um dos generos principaes de cultura, que prospera visivelmente, a ponto de existirem já alguns engenhos bem montados, movidos a vapor. A par delle vê-se produzir o caffè, o algodão, e o fumo, a que se presta o terreno, bem como os generos de primeira necessidade.

Ha neste municipio uma estrada de comunicação com a provincia de Minas Geraes, aberta em 1825 pelo sargento mór Manoel José Esteves Lima com grande utilidade dos habitantes do municipio, que tambem se prestarão a abril-a, cada um em sua testada até onde, se achavão os ultimos fazendeiros. Já por ella se faz muito commercio de gado e toucinhos.

O terreno do municipio se acha todo occupado, apenas se encontrarão devolutas algumas sobras para o centro.

Pelo norte o monte Aghá serve de limite ao municipio com o de Benevente, comprehendendo a povoação de Piabanha, e todos os povos estabelecidos ao sul do mesmo monte:—e pelo sul faz-se a sua divisão com o rio Itabapoana, onde acaba o territorio da provincia.

Existem quatro districtos de paz, além do da villa: — Cachoeiro, Itabapoana, Alegre, e Barra do Muqui.

A sua população era em

	<i>Livres</i>	<i>Escravos</i>	
1818			2,025 almas.
1827			2,332 »
1833			3,051 »
1839			2,487 »
1843	1,285	2,109	3,934 »
1856	4,998	3,445	8,443 »



INDICE

Das materias contidas nesta obra.

	Pag.
Tit 1.º Fundação—povoação—donatarios —guerras—limites—extensão.	7
« 2.º Rios e lagôas—minas—pesca— madeiras—outras producções	35
« 3.º Administração politica e militar— governadores—presidentes.	85
Administração ecclesiastica.	68
« judiciaria.	74
« de fazenda	83
« 4.º Breve noticia de cada um dos mu- nicipios da provincia	90
Cidade da Victoria	»
« de S. Matheus...	134
Villas da Barra	139
« Linhares	140
« Santa Cruz.	178
« Nova Almeida	179
« Serra	190
« Espirito Santo	191
« Guarapary	198
« Benevente.	201
« Itapemirim	208



APPENDICE.

ESTATISTICA.

Noticias tiradas de diversos documentos.

<i>Annos.</i>	<i>Fogos.</i>	<i>Almas.</i>
1813		18,807
1814		23,338
1818	3,729	24,585
1824		35,353
1833		27,916
1839		26,080
1843		32,720
1856	7,674	49,092

A população desta ultima estatistica, que foi organizada pela secretaria de policia, e em que se comprehendem 12,279 escravos, he dividida da seguinte forma pelos termos da provincia :

TERMO DA CAPITAL.

	<i>Fogos.</i>	<i>Almas.</i>
Districto da Victoria	1,075	5,002
» do Espirito Santo.	238	1,311
» de Vianna.	396	3,502
» de Cariacica	584	4,122
» de Mangarahy.	336	1,704
» de Carapina	286	1,330

TERMO DA SERRA.

Districto da Serra.	419	2,524
» do Queimado.	172	1,488

— 216 —

» de Nova Almeida.	328	. . .	2,513
» de Santa Cruz.	704	. . .	2,837
» de Linhares.	333	. . .	964

TERMO DE S. MATHEUS.

Districto de S. Matheus.	524	. . .	3,602
» da Barra de S. Math. ^s	325	. . .	2,251

TERMO DE BENEVENTE.

Districto de Benevente	423	. . .	3,030
» de Guarapary.	494	. . .	3,334
» de Piuma	145	. . .	1,127

TERMO DE ITAPEMIRIM.

Districto de Itapemirim	428	. . .	4,393
» de Itabapuaana	185	. . .	1,311
» do Cachoeiro	280	. . .	2,739

N.B. A população livre comprehende :

48,245 homens, e 18,568 mulheres.

24,854 solteiros, 10,186 casados, e 4,783 viúvos.

14,314 brancos, 6,051 indios, 13,823 pardos, e 2,626 pretos.

9,739 lavradores, 364 negociantes, 889 mecha-
nicos, 161 empregados publicos, 230 pescadores, 22
padres, etc. etc.

36,104 brasileiros, 648 europeus, 61 africanos, e
asiaticos.



Numero de jurados, e votantes da provincia no anno de 1857, e 1858.

	Jurados.	Votantes.
	1858	1857—1858.
Victoria	400	437—436
Carapicó	12	134—131
Cariacica	49	339—394
Vianna	32	267—277
Espirito Santo	14	234
Guarapary	} 407	380—383
Benevente		283—396
Itapemirim	162	538—855
Serra	} 98	492—507
Queimado		379—386
Nova Almeida	} 84	233—227
S. Cruz		376—380
Linhares		202
Barra de S. Matheus	46	400
S. Matheus	106	415 420

MAPPa dos Eleitores que tem dado as Parochias da Provincia desde 1833 até o anno de 1856.

N.º DA PAROCHIAS	NOMES DAS PAROCHIAS.	1833	1836	1840	1842	1843	1844	1847	1849	1852	1856	OBSERVAÇÃO.
1	Itapemirim	5	5	5	5	6	6	6	7	7	7	Não consta no archivo da camara o n.º de eleitores que deu antes de 1836.
2	Benevente	4	6	10	8	6	10	7	7	9	9	
3	Guarapary	35	38	42	22	24	24	41	46	41	41	
4	Espirito Santo	3	3	5	6	6	6	6	8	9	9	
5	Victoria											
6	Vianna											
7	Queimado (1)											
8	Carapina. (2)											
9	Cariacica (3)											
10	Serra	40	40	4	6	9	10	40	40	40	40	
11	Nova Almeida. (4)				4	4	4	2	3	4	5	
12	Santa Cruz	2	3	3	3	3	3	4	3	3	3	
13	Linhares		4	7	6	6	6	1	7	7	7	
14	Barra de S. Matheus (5)	6	7	8	5	7	8	5	6	6	6	
15	São Matheus											
Total		63	81	96	76	75	88	90	92	109	107	

(1) O Queimado antes de ser freguezia fazia parte do territorio da Serra, que no anno de 1844 deu 10 eleitores.
 (2) Este districto fazia parte da freguezia da Victoria até o anno de 1849.
 (3) Idem » » » » »
 (4) Deu só 4 eleitores neste anno, por lhe terem desmembrado a freguezia de Aldeia Velha, hoje S. Cruz.
 (5) Até o anno de 1836 pertencia á freguezia de S. Matheus.

**Noticia sobre as estradas de communi-
cação da provincia de Minas Ge-
raes com a do Espirito Santo.**

(1857.)

3.^a Secção.—Palacio da presidencia da provincia de Minas
14 de setembro de 1857. —Illm. e Exm. Sr.—Tenho pre-
sente o officio de V. Ex. datado de 24 de julho p. p. sob n.^o
14; e inteirado do quanto V. Ex. nelle expende a cerca da
conveniencia da abertura, e melheramento de diversas estra-
das de comunicação entre esta, e a provincia á cargo de V.
Ex., cabe-me dizer a V. Ex., que, nutrindo iguaes desejos de
contribuir com quanto estiver a meu alcance para o desenvol-
vimento das vias de comunicação, por serem ellas um dos
mais seguros meios de accelerar a prosperidade publica, toda-
via vejo-me privado de poder já, como muito desejava, dar
todas as providencias que V. Ex. sollicita á bem das mesmas
estradas, na parte pertencente a esta provincia.

Sabe V. Ex. perfeitamente o grande numero de obras ur-
gentes e importantes, que aqui estão iniciadas, e que deman-
dando o emprego de enormes capitaes, exgiem continuados
exames, e uma activa vigilancia por parte da repartição compe-
tente, afim de verificar-se o modo porque são desempenhados
os trabalhos, quer feitos por administração, quer contractados
por arrematação. Ao passo porem, que as exigencias do ser-
viço reclamavão um maior numero de engenheiros, circums-
tancias occorrerão, em vista das quaes forçoso foi demittir à
dous, e conceder a um terceiro a rescisão que pediu do respec-
tivo contracto, ficando apenas actualmente dous ao serviço da
provincia. Eis pois uma das principaes causas, que obståo a que
possa eu accèder ao desejo, que V. Ex. manifesta de que o en-
genheiro Dumont o vá encontrar na fazenda do cidadão Fran-
cisco de Paulá Cunha, seguindo d'ahi até a cidade da Victo-
ria, afim de indicar os atalhos e melhoramentos, de que possa

ser susceptivel a estrada em direcção ao Imperial Aldeamento Affonsino; alem de que, sendo este engenheiro o adjunto do conselheiro inspector geral das obras publicas, não pôde, sem grave prejuizo do serviço, ser distrahido do exercicio das funcções á seu cargo: entretanto, parecendo-me que de muita utilidade pode ser para as nobres vistas de V. Ex. o conhecimento do relatório apresentado pelo dito engenheiro, quando regressou da viagem, que em 1855 fez a essa provincia, com o fim de examinar uma communicação ahi aberta em direcção a Abre Campo, passando pela povoação do Alegre; ajunto á este uma copia desse trabalho, que me parece conter todos os escriptos, que agora novamente poderia elle prestar, não indo o mappa, a que se refere, por já ter sido enviado ao digno antecessor de V. Ex., que naquella epocha presidia a provincia, e deve existir no archivo da respectiva secretaria.

Quanto ás estradas em direcção ao Cuyethé, e que devem ligar-se pelo lado da Natividade com a de Santa Thereza, queda a cidade da Victoria se dirige ao porto de Souza no Rio Doce, fico inteirado das providencias dadas por V. Ex. para o seu melhoramento, bem como para a promptificação de canoas, que devem auxiliar o commercio entre a Natividade e a villa de Linhares; e pela minha parte póde V. Ex. estar certo, de que não poupo esforços para que opportunamente sejam melhoradas essas mesmas estradas na parte pertencente a esta provincia, tendo já sido ultimamente arrematada a construcção de varias pontes na estrada de Abre Campo, e ordenada a abertura de uma picada d'ahi pelo valle do Manhuassú a procurar o quartel da Natividade, por ser esta a direcção que mais conveniente parece, em attenção não só á menor distancia, como á salubridade do clima e fertilidade dos terrenos.

A informação junta, que sobre este importante objecto me prestou o conselheiro inspector geral das obras publicas, contém minuciosos detalhes á respeito das mencionadas estradas, e demonstra quanto por parte desta provincia se ha feito a

dem das communicações com a do Espirito Santo, a que V. Ex. dignamente preside : tenho pois o prazer de offerecel-a á consideração de V. Ex. a quem Deos guarde.—Illm. e Exm. Sr. Olimpío Carneiro Viriato Catão, presidente da provincia do Espirito Santo.—O vice-presidente—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Repartição das obras publicas da provincia de Minas Geraes 10 de setembro de 1857.—Illm. e Exm. Sr. —O officio do Exm. Sr. presidente do Espirito Santo em 24 de julho do corrente anno, em que chama a attenção da Exm.^a presidencia de Minas sobre diversas vias de communicação entre esta, e a provincia do Espirito Santo, mostra o quanto interessa às duas administrações os mais aturados e esclarecidos estudos das linhas, que devem ligar as povoações importantes de uma e outra provincia.

São quatro as differentes direcções pelas quaes se pòd em communicar diversas povoações de Minas com outras do Espirito Santo, e das quaes trata o officio da data acima citada, a saber : de S. Pedro de Alcantara; de Itapemirim; de S. The-reza, e de S. Matheus; tratarei de cada uma dellas em relação aos trabalhos executados, ou em projecto pelo lado da provincia de Minas.

A primeira de S. Pedro de Alcantara vem fazer junção com a estrada, que já se acha aberta desde a cidade de Marianna até o Ribeirão de José Pedro, que fica nos limites desta provincia, passando pelas povoações da Ponte Nova e Abre Campo.

Nesta direcção a estrada he frequentada principalmente até o corrego do Ouro, mas o maior commercio he para Abre Campo, e o máo estado da estrada na provincia do Espirito Santo, principalmente a falta de ranchos e commodos de pastagens para as tropas, são o motivo do pouco transito que ha do corrego do Ouro para baixo, e é uma das razões porque não he frequentada a estrada denominada de S. Pedro de Al-

cantara. Além dessa também julgão os mineiros mais vantajoso demandar o porto de Itapemirim, e apesar dos máos caminhos, que vão ter ao dito porto, por ahí seguem varios moradores das povoações de Abre Campo e Ponte Nova.

Nestas duas direcções por tanto, ha alguma communicação dos ultimos povoados do municipio de Marianna com a provincia do Espirito Santo, e os caminhos até a extremidade da provincia de Minas se não estão no estado, que era para desejar, já offerecem algum transito e commodidade de pastagens, em estabelecimentos de lavoura que por ali se tem ultimamente creado. Para facilitar as communicações do Ouro Preto e Marianna com Ponte Nova e Abre Campo, tem-se mandado construir algumas pontes, como seião a do Sebastião, a do Soborbo, e a do Jerumerim na Barra Longa, estando a primeira em construcção, e as duas ultimas arrematadas ha pouco.

A estrada de Santa Thereza, que partindo da Victoria vem até a Natividade, demandando o valle do Rio Doce, não tem ainda do lado de Minas traçada uma linha de communicação com os maiores e mais próximos povoados do municipio de Marianna, cujos ultimos moradores se podem utilisar della.

Uma primeira tentativa se fez para comunicar as povoações da extrema do dito municipio com o Espirito Santo pelo valle do Rio Doce passando pelo Cuyehé, e assim deu-se começo á picada do Sacramento Grande em direcção ao mencionado arraial, mas não só essa direcção cahia muito para o norte, e alongava extraordinariamente a linha, como passando pela extensão de 20 legoas por lugares insalubres e alagadiços, difficilmente podia ser frequentada, e assim foi mister abandonar os trabalhos começados. Ultimamente ordenou V. Ex. a abertura de uma picada pelo valle do Manhuassù, partindo dos ultimos povoados de Abre Campo, e procurando o quartel da Natividade, onde vem ter a estrada de S. Thereza do lado do Espirito Santo; he nesta direcção, Exm. Sr., que com mais facilidade se pode abrir uma communicação

das povoações da ponte Nova e principalmente do Abre-Campo, com a estrada de Santa Thereza ; já porque fica mais em rumo, como porque o valle do Manhuassù é salubre, tem fertilissimos terrenos, que todos os dias recebem emigrantes.

Estou propenso á crer, que no futuro a colonisação, que se for estabelecendo do littoral para o interior pelo lado da estrada de S Thereza, terá de seguir pelo valle do Manhuassù, e muito mais cedo do que pelo valle do Rio Doce até o Cuyethé. A extensão da picada que V. Ex. mandou abrir pelo alferes José Francisco Gomes da Silva, e de que acima fallei, pôde calcular-se em 16 a 20 leguas, espaço que separa os ultimos povoados de Abre Campo da Natividade; quando pela projectada estrada do Sacramento Grande, de Abre Campo à Natividade se contão 40 leguas mais ou menos, segundo dados existentes nesta repartição.

Cabe aqui tratar da picada, cuja abertura foi encarregada ao tenente coronel Casimiro Carlos da Cunha Andrade partindo da Joannezia ao arraial do Cuyethé. He sabido que a Joannezia he uma povoação nascente, e muito fertil, que ultimamente tem abastecido de viveres a cidade de Itabira, e a Conceição do Serro, e cujo commercio vai mesmo até o Serro : uma estrada por tanto que communique esta povoação com o Cuyethé, e que d'aqui siga pelo valle do Rio Doce até a Natividade, terá no futuro alguma importancia para as communicações das povoações do Serro, e Joannezia com o Espirito Santo mas he forçoso confessar, que he esse um melhoramento, cujos effeitos virão com muita demora, não só por estar quasi inculta toda a extensão desde a Joannezia até o Cuyethé, e d'ahi até a Natividade, como porque sendo o comprimento desta linha de mais de 30 legoas, sem uma população sufficiente, faltarão até trabalhadores e operarios para se executar qualquer construcção ainda que mediana.

A communicação de Santa Clara com S. Matheus pela es-

trada da companhia do Mucury é muito importante para os novos estabelecimentos da dita companhia, e assim não desprezará ella praticar-lhes os convenientes melhoramentos. De que deixo ácima exposto quanto ás estradas, que communicão o municipio de Marianna com o Espirito Santo, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio do engenheiro H. Dumont feito em 18 de junho de 1855 por occasião de examinar aquellas direcções. —Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, vice-presidente da provincia. —O inspector— *Joaquim Antão Fernandes Leão.*

—Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento da ordem de V. Ex. em data de 31 de março p. p., tendo em consideração o officio do Exm. Sr. presidente da provincia do Espirito Santo, ao qual ella se relata, e depois de ter feito os competentes exames, tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. o que se segue :

1.º Estradas entre o Ouro Preto e o Abre Campo.— Duas vias de communicação existem actualmente entre estes dous pontos:— uma passando por Marianna, S. Sebastião, S. Cactano, Forquim, Ponte Nova, Ponte da Casca, e Abre Campo. A distancia é de 25 legoas, isto por causa das muitas voltas. As pontes sobre o Gualaxo do Sul, e sobre o Rio da Casca, achão-se em estado completo de ruina. Entre o Rio da Casca e o Abre Campo, a estrada está intransitavel. Grandes difficuldades existem para a confecção de uma estrada normal por estes lugares, por causa das altas e montuosas vertentes dos rios Carmo, Gualaxo do Sul, Piranga e Casca. Outra estrada passa por Marianna, Maynarte, Ouro Fino, Barra do Bacalhão, S. Sebastião do Anta, e no capitão Manoel da Costa, largando a estrada do Carangola à direita, desce o Riheirão Sant'Anna quatro e meia legoas em direcção norte para chegar ao Abre Campo. Por este caminho a distancia fica de 28 e meia legoas, tambem por causa das muitas

voitas. Não obstante a distancia ser maior, com mais facilidade transita-se nesta estrada: tambem a abertura de uma estrada normal he mais facil, não havendo outro obstaculo senão o Itacolomy de Marianna. Nota-se tambem que todos estes lugares já estão mais ou menos povoados, vantagem não pequena para a confecção de uma estrada.

2.º De Abre Campo para a divisa desta provincia com a do Espirito Santo, no corrego de José Pedro, existe uma estrada de 10 a 12 palmos de largura, aberta do tempo dos antigos quarteis, e hoje conservada pelos fazendeiros limitrophes. Esta estrada sahindo do Abre Campo passa pela povoação de Santa Margarida, pelas cabeceiras do Manhuassú, pelas fazendas da Gameleira, e do Corrego do Ouro, e certando as aguas de Jequitibá, chega enfim á divisa desta provincia. O comprimento deste pedaço de estrada, é de 16 legoas; tendo 12 do Abre Campo ao Corrego do Ouro, e deste ponto á divisa 4. Esta estrada sahindo do Abre Campo vae em direcção E $\frac{1}{4}$ S. E. para ganhar as cabeceiras do Manhuassú; deste lugar mudando repentinamente de direcção, segue o vento N. E. uma extensão de perto de 9 legoas; como se pôde ver na planta junta: a volta he consideravel. O terreno por estes lugares não he ruim para estrada; a passagem do Manhuassú com um bom atterro fica excellente.

3.º Entrando na provincia do Espirito Santo, passando pelo quartel do Principe, e descendo o corrego José Pedro pela margem direita distancia de duas legoas, segue-se a direcção N. N. E. para depois seguir-se duas legoas de E, e chegar no quartel de Santa Cruz, situado na estrada de S. Pedro de Alcantara. A estrada por estes lugares já foi feita; mas não havendo quem a conserve, está bem ruim. De Santa Cruz seguem duas estradas, uma para a Victoria, outra é a picada que vae para o Alegre, e de que trata o officio do Exm. Sr. presidente da provincia do Espirito Santo.

4.º Fallando pois desta picada direi, que não era em S. Cruz (1) aonde ella devia ter sido principiada, mas sim nas cabeceiras do Manhuassú, ou nas do corrego S. Luiz. Assim a estrada ficaria com meos 10 legoas, como pode-se ver sobre o mappa. Entre S. Cruz e Alegre não tem mais de 40 legoas, e a picada actual tem 12. A passagem do Rio Norte esquerdo nesta picada é um grande inconveniente, que podia-se ter evitado, se a picada tivesse entrado no Pouzo Alto, para cá de Santa Cruz 4 e meia legoa (2). Esta picada não devia passar no Alegre, è uma volta de duas legoas; ella devia sempre se achar sobre a margem direita do Rio Norte esquerdo. Subindo continuamente morros com grandes declividades, fazendo muitas voltas, passando por terrenos muito humidos, as raizes e os tócos não tem sido arrancados; o leito não sendo descortinado, tudo isto faz que esta picada ache-se inteiramente intransitavel.

5.º Do Alegre ao Cachoeiro tem 9 legoas de caminho tambem bastante ruim. Do Cachoeiro à villa de Itapemirim tem 8 legoas de caminho bom. A navegação do Cachoeiro para a villa de Itapemirim não pôde ser feita senão com canoas; estas mesmas encontrando difficuldades no tempo da secca. A villa de Itapemirim não tem porto, ha só uma barra, aonde sumacas de bem pequena tonelagem não podem entrar, senão com a maré alta.

6.º Voltando outra vez ao quartel de Santa Cruz, vê-se que a estrada que segue para a cidade da Victoria desce o Rio Pardo uma extensão de 8 legoas em direcção S. E. Deste ponto fazendo varias sinuosidades, como acha-se indicado sobre a planta, uma estrada pessima, com um comprimento de seis e meia legoas, chega ao Aldeamento do Castello, situado nas margens do

(1) Antes do recebimento deste relatorio já S. Ex. o Sr. Cação tinha mandado continuar o melhoramento da estrada do Alegre, ficando á direita a picada do Cunha, e á esquerda a 2.ª, indo a procurar o Bazilio, que he muito adiante de S. Cruz.

(2) Es'á evitado este inconveniente, porque o Bazilio ainda he muito mais adiante de S. Cruz.

rio do mesmo nome. Do Aldeamento do Castello á Victoria existe um caminho aberto ha muitos annos; mas não tendo conservação sufficiente, e muito pouco transito, para não dizer nenhum, acha-se muito ruim no tempo da secca, e pessimo na estação chuvosa. De sorte que pode ser considerada como intransitavel, não só por causa dos inconvenientes acima citados, como tambem por haver distancias de 15 a 18 legoas sem pastos, e sem recursos de qualidade alguma. Este caminho passa por entre as vértentes do rio Santa Maria e do Jucú, pelos pontos culminantes de todos os morros; de sorte que do Castello á Victoria são 26 legoas, subindo e descendo continuamente morros, com declividade de 25, 30, e 50 %. Pelas margens do rio Jucú ha possibilidade de fazer-se uma boa estrada em direcção ao Ouro Preto. Fallando actualmente da Victoria, direi que he o unico porto, exceptuando o do Rio de Janeiro, que offerece vantagens para o futuro da provincia de Minas; este porto pôde receber com segurança navios de alto bordo, e por consequencia estar em communicação directa com a Europa. Resumindo-me: do Ouro Preto á villa de Itapemirim, passando pelo Abre Campo e quartel de Santa Cruz, tem actualmente 74 legoas, podendo esta distancia ficar ao minimo de 55 legoas; do Ouro Preto á Victoria passando pelo Abre-Campo e quartel de Santa Cruz 83 1/2 legoas, que poderão ser reduzidas a 63. A planta mostra materialmente as sinuosidades d'estes caminhos, os nomes dos differentes lugares com as suas respectivas distancias; os seguintes numeros mostram a elevação dos mesmos lugares acima do nivel do mar.

	metros acima do nivel do mar.
Ouro Preto	1156,50 id.
Marianna	743,00 id.
Campo alegre	643,42 id.
Barra do Bacalháo	607,00 id.
S. Sebastião do Anta	667,70 id.
Fazenda do Sr. Candido Rosa	776,96 id.

Abre Campo	552,72 id.
Fazenda do Guarda Mór	740,54 id.
Santa Margarida	742,68 id.
Fazenda da Ganzeleira	704,12 id.
Fazenda do Corrego do Ouro	619,14 id.
Id do Sr. Izidoro (Corrego José Pedro)	679,84 id.
Quartel do Santa Cruz	886,22 id.
Silveira	643,42 id.
Josè Lemos	449,18 id.
Monfort	642,42 id.
Aldeamento do Castello	607,00 id.
Lage	971,20 id.
Quartel do Lima	876,96 id.
Francisco Antonio	607,00 id.
Biririca	206,38 id.
Santo Agostinho (ou Vianna)	36,42 id.

Por conclusão direi: que do Ouro-Preto à Victoria, passando por estes lugares montuosos, é possível abrir-se uma boa estrada, mas com bastante despesa; observa-se também extensões grandes de terras bastante inferiores, e por consequência poucas madeiras de lei por estas matas; o clima é bom.—Pelas margens do Rio Doce observa-se inteiramente o contrario: terrenos planos, terras de culturas, excellentes madeiras de todas as qualidades; mas clima pestilento em alguns mezes do anno; o que talvez poderia se evitar, pondo a estrada a uma distancia sufficiente do leito do Rio e descortinando.—São estas, Exm. Sr., as observações que tenho a honra de submeter á alta intelligencia de V. Ex.—Deus guarde á V. Ex.—Ouro Preto 18 de junho de 1855 - Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.—H. Dumont, engenheiro da mesma.—



**LEGISLAÇÃO em vigor da provincia
do Espirito Santo.**

(1835.)

- N.º 3.—Creando uma aula de grammatica latina na cidade de S. Matheus.
- N.º 4.—Creando uma cadeira de 4.^{as} letras para meninas na capital da provincia.
- N.º 5.—Auctorisando o presidente da provincia a reformar a divisão dos termos e comarcas da provincia. (Esta lei produzio os actos da presidencia de 4 de fevereiro de 1836.)
- N.º 6.—Garantindo ao primeiro emprehendedor nacional ou estrangeiro, que estabelecesse typographia na capital da provincia, o privilegio exclusivo por 10 annos de só elle imprimir todos os papeis da publica administração pelo mesmo preço, porque os imprimiria a typographia nacional.
- N.º 13.—Mandando pôr em hasta publica annualmente, e em todos os municipios, as rendas provinciaes, para serem arrematadas, a quem mais dêr.

(1836.)

- N. 3.—Creando empregados para a secretaria d'assembléa provincial, e marcando-lhes ordenados.
- N. 4.—Mandando fazer parte das leis da provincia a lei provincial do Rio de Janeiro n. 7 de 30 de março de 1835, que dá a forma para a publicação das leis.

(1837.)

- N. 2.—Impondo ao presidente da provincia a obrigação de remetter á assembléa os balanços da receita.

e despesa provincial de cada anno, dèmonstrados em quadros da maneira que se especifica.

- N. 4. — Restabelecendo a festividade da Senhora da Victoria, padroeira da capital da provincia, e ordenando que seja feita, como antigamente, pela camara municipal.
- N. 5. — Creando freguezias no termo da Victoria, e de Nova Almeida.
- N. 12. — Substituindo o imposto de vinte por cento no consumo d'aguardente de produccão brasileira pela taxa de 20\$ rs. annuaes, que pagaria tanto o fabricante, como o vendedor do genero.
- N. 13. — Erigindo em freguezia a capella curada de N. S. da Conceição de Vianna, e dando-lhe limites.

(1838.)

- N. 6. — Concedendo uma gratificação diaria aos officiaes de justiça, que servirem perante o conselho de jurados, paga pelas câmaras.
- N. 7. — Extinguindo o officio de 3.º tabellião do publico judicial e notas da cidade da Victoria.
- N. 13. — Impondo quinze por cento sobre a cal exportada para fóra da provincia.
- N. 15. — Mandando que as camaras municipaes cumprão o que lhes incumbe o § 2.º do titulo 3.º da lei do 1.º de outubro de 1828, sob pena de serem seus membros multados pelo governo em 100\$ rs.
- N. 17. — Confirmando á Santa Casa da Misericordia o patrimonio que possui, e auctorisando-a a possuir bens de raiz, que lhe forem dados.
- N. 21. — Isentando de fóro, ou qualquer onus para a camara de Linhares, os terrenos occupados dentro

do quadro da villa pelos predios edificados, ou possuidos pelos primeiros habitantes della para suas habitações.

N. 22.—Auctorisando o presidente da provincia a contractar com qualquer pessoa, ou companhia, a abertura de estradas, colonisação, cathequeze, e civilisação dos indigenas, debaixo de certas vantagens.

N. 24.—Creando em todas as parochias fabriqueiros nomeados pelos juizes de paz, e dando-lhes attribuições.

(1839.)

N. 7.—Impondo ao presidente da provincia a obrigação de apresentar ao corpo legislativo provincial, no principio de suas sessões, um mappa demonstrativo do estado da Santa Casa da Misericordia, e o balanço de sua receita e despesa.

N. 41.—Declarando quaes são as rendas geraes, e especiaes das camaras municipaes.

N. 42.—Explicando a lei n. 6 de 1838.

N. 46.—Providenciando sobre a administração das rendas municipaes, seus orçamentos e contas.

N. 48.—Dando a forma de imprimir, publicar, e numerar as leis provinciaes, e declarando o tempo, em que começão a obrigar.

(1840.)

N. 7.—Auctorisando o presidente da provincia a mandar vender parcial, e progressivamente, em hasta publica, os bens de raiz, que possui a Santa Casa da Misericordia da cidade da Victoria, para applicar o seu producto em apolices da divida publica.

— 232 —

- N. 8. — Concedendo uma dotação annual á Santa Casa da Misericórdia, e abolindo as contribuições estabelecidas pelo decreto de 23 de dezembro de 1817, é provisão de 15 de abril de 1818.

(1841.)

- N. 1. — Declarando de festa nacional na provincia o dia 23 de maio.
- N. 5. — Declarando que a freguezia da Barra de S. Mathheus comprehenderá todo o territorio da mesma villa.
- N. 6. — Marcando o dia 23 de maio para a installação d'assembléa provincial.
- N. 7. — Dividindo a freguezia de Aldeia Velha com a de Nova Almeida.
- N. 8. — Creando uma segunda escola de 1.^{as} Letras na cidade da Victoria.

(1842.)

- N. 9. — Dividindo o termo da villa de Linhares com o de Nova Almeida.
- N. 12. — Isentando de impostos os generos exportados, e reexportados de umas para outras villas da provincia.
- N. 14. — Auctorisando o presidente da provincia a mandar fazer a exploração da lagôa denominada — Frecheiras — contigua á margem sul do Rio Doce.
- N. 17. — Auctorisando o presidente do provincia a mandar construir uma casa de prisão publica no logar mais apropriado da capital.

— 233 —

(1843.)

- N. 3.—Aposentando o secretario da provincia Dionysio Alvaro Resendo.
- N. 4.—Creando na capital um collegio de instrucção litteraria.
- N. 5.—Auctorisando o presidente da provincia a mandar proceder a uma resenha estatistica por todos os municipios sobre agricultura, commercio, industria, historia, finanças etc.

(1844.)

- N. 2.—Permittindo o uso de mascaras, e ás irmandades, confrarias, e particulares o de pucharem e levantarem mastros, e fazerem feiras.
- N. 3.—Concedendo que os estrangeiros possam ser providos nas aulas de primeiras letras.
- N. 7.—Declarando de grande gala na provincia, e como tal feriado, em todas as repartições, o dia da festividade de Nossa Senhora da Penha.
- N. 9.—Impondo aos parochos a obrigação de remetter annualmente ao presidente da provincia um mappa dos nascimentos, casamentos, e obitos, sob pena de 25⁰⁰ rs. de multa á aquelle, que não remetter o mappa até o fim de janeiro.
- N. 10.—Declarando pertencer á Santa Casa da Misericordia da Victoria o imposto de despacho maritimo, conforme a tabella annexa á lei n. 9 de 1840.

(1845.)

- N. 5.—Approvando o compromisso da irmandade dos Remedios erecta na capella de S. Luzia da cidade da Victoria.

— 234 —

N. 7.—Declarando que serão impressas á expensas das camaras municipaes, e confrarias, as posturas e compromissos, depois de approvados pela assembléa.

(1846.)

N. 4.—Declarando em vigor a resolução do conselho do governo de 12 de abril de 1828, que creou uma escola de 4.^{as} letras no districto do Queimado.

N. 4.—Approvando o compromisso de Nossa Senhora do Rosario, erecta na capella de S. Benedicto na cidade de S. Matheus.

N. 5.—Idem o da irmandade de S. Benedicto, erecta na sua capella na cidade de S. Matheus.

N. 6.—Mandando prover a cadeira de musica, creada pela lei n. 4 de 24 de julho de 1843.

N. 7.—Approvando o compromisso da irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, e Assumpção, erecta na capella de S. Gonsalo, desta cidade.

N. 9.—Creando uma freguezia no districto do Queimado, com o titulo de — S José do Queimado.

N. 11.—Auctorisando a camara de S. Matheus a cobrar um por cento sobre todos os generos de cultura exportados de seu municipio, para applicar ás despesas da edificação da igreja matriz.

(1847.)

N. 2.—Mandando que corraõ pela administração na capital, e agencias nas villas, as arrematações das rendas provinciaes, que pela lei n. 13 de 15 de abril de 1835 se mandavão fazer nas camaras municipaes.

- N. 4.—Declarando nullos em direito, e não admittidos em juiso, os contractos de compra e venda de escravos, não tendo-se pago a meia siza no tempo que marca a lei. No papel ou escriptura de venda se deve expressar qual fica obrigado á meia siza, e na falta, se entenderá ser o comprador.
- N. 6.—Creando uma escola de 1.^ª letres na colonia de S. Izabel.
- N. 8.—Declarando os casos, em que terá lugar a excepção feita á plenitude do direito de propriedade no artigo 179 § 22 da constituição, e os meios de verificar a utilidade publica.
- N. 9.—Approvando o compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento erecta na igreja matriz da cidade da Victoria.
- N. 10.—Idem o da irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de S. Matheus.

(1848.)

- N. 1.—Elevando á cathegoria de cidade a villa de S. Matheus, conservando a mesma denominação e limites.
- N. 2.—Elevando á cathegoria de villa, com a denominação de S. Cruz, a freguezia de Aldeia-Velha, conservando os seus actuaes limites.
- N. 3.—Outorgando á villa da Barra de S. Matheus o beneficio da lei n. 44 de 1846, e dando providencias sobre a arrecadação do imposto.
- N. 6.—Approvando, para se dar á execução provisoriamente, o regulamento de 20 de fevereiro dado para as escolas de instrucção primaria pelo governo provincial.

— 236 —

- N. 11. —Mandando encorporar a villa de Linhares á comarca da Victoria.
- N. 12. —Reconhecendo a utilidade publica para a des-appropriação de um terreno na rua da Praia pertencente a Francisco Caetano Simões.

(1849.)

- N. 5. —Auctorisando o presidente da provincia a aposentar o padre Ignacio Felis de Alvarenga Salles na cadeira de grammatica latina da capital.
- N. 6. —Prohibindo ás camaras municipaes a concessão de licenças para vender-se armas de fogo, polvora, chumbo e ballas:—e concedendo a venda de taes generos somente nos logares, e pelo modo, que o presidente da provincia determinar.
- N. 11. —Approvando o compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Mapemirim.

(1850.)

- N. 2. —Elevando a 600⁷⁰ rs. o ordenado do professor de grammatica latina da capital.
- N. 5. —Declarando que os professores só podem ser removidos em virtude de representação da camara municipal, ou inspector respectivo, e depois de ouvido o director geral das escolas.
- N. 12. —Dividindo a freguezia do Queimado com as da Serra, e de Cariacica, excepto os freguezes ao lado sul do rio—S. Maria—, que continuão a pertencer ao municipio da Victoria em toda sua extensão.
- N. 13. —Creando na cidade de S. Matheus, ou na villa da Barra, onde o presidente da provincia julgar mais conveniente, um hospital de caridade, consig-

— 237 —

nando-se para fundação e costeio do mesmo hospital o direito de marinhagem, e mais um por cento dos generos alli despachados por exportação.

- N. 14.—Auctorisando o presidente da provincia a mandar organizar e expedir ás camaras municipaes da provincia os modélos precisos para uniformidade da sua escripturação e contabilidade.

(1851.)

- N. 2.—Declarando que a reunião do termo da villa do Espirito Santo ao da cidade da Victoria, na forma da lei geral de 3 de dezembro de 1841, não prejudica o numero de dous tabelliães, que a lei n. 7 de 1838 mandou haver na mesma cidade.

(1852.)

- N. 2.—Auctorisando o presidente da provincia a fazer extensivo ás aulas de instrucção secundaria, na parte que lhes for applicavel, o regulamento das escolas de 1.^{as} letras. A declarar em tabella os dias que serão feriados. E a fornecer as aulas menores de compendios e materiaes necessarios.
- N. 4.—Declarando cassado, e como se nunca existisse, o contracto celebrado com o empresario da typographia para impressão de um periodico por conta da provincia contra a disposição da lei n. 6 de 1835.
- N. 5.—Auctorisando o presidente da provincia a mandar abrir na povoação de Mangarahy duas estradas, que da situação denominada—Lage—condução aos sertões da Fumaça e rio do Meio, até a distancia de uma e meia legua cada uma, e com sufficiente largura para carros.

- N. 6.—Transferindo a escola de primeiras letras do Aldeamento Imperial Affonsino para o logar denominado—S. Miguel—no districto de Mangarahy.
- N. 8.—Dividindo o municipio da Serra com o de Nova Almeida.
- N. 10.—Declarando que a taxa de 20\$ rs., de que trata a lei n. 12 de 1837, tanto pagará o que vender aguardente em grosso, como o que vender a retalho.
- N. 16.—Restabelecendo a comarca de Itapemirim, que havia sido extincta pela lei n. 4 de 18 de novembro de 1844.
- N. 18.—Isentando, por espaço de dez annos, dos direitos de fabrica aos parochianos da freguezia de S. José do Queimado.

(1833.)

- N. 1.—Marcando os emolumentos, que se cobrarião na secretaria da presidencia, e nas estações provinciaes (menos na administração das rendas, que se regula pelas leis geraes.)
- N. 3.—Creando dous districtos de paz nas povoações do Cachoeiro, e de Itabapuana, do municipio de Itapemirim, e marcando-lhes limites.
- N. 5.—Approvando a reforma dos artigos 15, 16 e 31 do compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Victoria.
- N. 6.—Creando uma cadeira de grammatica latina na villa da Serra, e outra na de Benevente.
- N. 8.—Auctorizando o presidente da provincia a organizar um regulamento para melhor cobrança da decima de heranças e legados.

- N. 9.—Auctorisando o presidente da provincia a reformar o regulamento das escolas, e declarando ser sufficiente, para ser admittido a concurso, a idade de 18 annos para as professoras, e de 21 para os professores.
- N. 10.—Dando regulamento para a arrecadação do imposto de meia sisa de escravos.
- N. 12.—Dando regulamento para a cobrança da taxa d'aguardente e licores fortes,
- N. 13.—Auctorisando o presidente da provincia a despende a quantia necessaria com o melhoramento do nivelamento, e calçamento das ruas da capital, ficando os proprietarios das casas obrigados a entrarem para o cofre com a quota, que a cada um tocar, da despesa da frente de suas casas ou chãos.

(1854.)

- N. 2.—Auctorisando o presidente da provincia a aposentar o professor de 1.^{as} letras da cidade de S. Matheus Francisco das Chagas Araujo.
- N. 3.—Declarando os ordenados que devem perceber os empregados da administração das rendas provinciaes.
- N. 4.—Creando uma escola para meninas na cidade de S. Matheus, e outra na villa de Itapemirim.
- N. 6.—Dividindo em dous districtos de paz a cidade da Victoria, e creando um districto de paz no lugar de Itapòca.
- N. 8.—Estabelecendo o processo a seguir no julgamento dos magistrados perante a assembléa por crime de responsabilidade.
- N. 12.—Auctorisando o presidente da provincia a apo-

— 240 —

sentar o official maior da secretaria da presidência Venceslão da Costa Vidigal.

- N. 14.—Concedendo ao escrivão privativo do jury da capital uma gratificação de 150\$ rs. por anno.
- N. 15.—Esclarecendo o artigo 9.º da lei regulamentar n. 12 de 1853.

(1855.)

- N. 3.—Regulando as vantagens, que os empregados provinciaes devem perceber, quando substituirem a outros da mesma natureza.
- N. 4.—Approvando a reforma do compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Terço da capital.
- N. 6.—Reconhecendo a utilidade publica para desapropriação de uma quadra de vinte braças de terreno na barra do rio Muqui, que desagua no Itabapoana da parte debaixo, para nelle edificar-se uma capella á expensas dos habitantes do respectivo districto.
- N. 7.—Fixando o ordenado do professor de grammatica latina da villa da Serra, e o dos professores de 1.ªs lettras da capital.
- N. 8.—Declarando que o—Aldeamento Imperial Affonsino—faz partedo municipio da Victoria, e como tal he sujeito ás authoridades do districto de Vianna.

(1856.)

- N. 2.—Auctorizando o presidenteda provincia a garantir o subsidio annual de 1:200\$ rs. a um medico de reconhecida capacidade, que queira fixar sua residencia na capital da provincia.
- N. 7.—Creando na cidade de S. Matheus um officio de

segundo tabellião de notas, que accumulará as funcões de escrivão do civil e de orphãos.

N. 8.—Elevando a oitenta braças a quadra de terreno, de que trata a lei n. 6 de 1855.

N. 9.—Dividindo o municipio da Serra com o da Victoria pelo littoral.

N. 11.—Creando uma nova freguezia no districto do Cachoeiro, do municipio de Itapemirim, com a denominação de—S. Pedro do Cachoeiro.

N. 12.—Auctorisando o presidente da provincia a despendar annualmente a quantia de 1:200\$ rs. com um joven provinciano, que se queira dedicar em qualquer academia do imperio ao estudo de medicina, e dando outras providencias á respeito.

N. 14.—Creando logares na administração das rendas provinciaes, e marcando-lhes ordenados.

N. 16.—Auctorisando o presidente da provincia a aposentar Manoel André dos Santos Pinto no logar de secretario da camara de Benevente.

N. 17.—Isentando de direitos d'exportação, por espaço de cinco annos, os productos da imperial colonia do Rio Novo.

(1857.)

N. 1.—Auctorisando o presidente da provincia a despendar a quantia precisa com a medição e demarcação das seis leguas em quadra de terras devolutas, a que se refere o art. 16 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, preferindo aquellas, que mais proprias forem para agricultura, cujas terras poderia o mesmo presidente aforar em porções a empresarios, ou associações, que tivessem por fim a colo-

nisação nacional, ou estrangeira, com as condições e garantias que estivessem de accordo com os interesses da provincia.

- N. 2. — Garantindo por espaço de dez annos o juro annual de sete por cento a qualquer empresario, ou associação, que estabelecesse um theatro publico na capital da provincia.
- N. 3. — Auctorisando o presidente da provincia a despende até quatro contos de réis com a abertura de uma estrada, que partindo do cachoeiro de Itabapoana na direcção do rio—Muqui—sirva de o comunicar pelo centro com a villa de Itapemirim.
- N. 5. — Creando dous novos districtos de paz no municipio de Itapemirim, sendo um no Alegre, e outro no Cachoeiro de Itabapoana.
- N. 5. — Elevando a 500\$ rs. o ordenado do professor de 1.^{as} lettras da cidade de S. Matheus, a 400\$ rs. o dos outros professores de 1.^a classe, que tiverem menor vencimento, e a 250\$ rs. o dos professores de 2.^a classe.
- N. 6. — Auctorisando o presidente da provincia a despende a quantia precisa com a construcção de um chafariz no cões Grande da capital da provincia.
- M. 9. — Applicando em favor do joven provinciano, que se quizer dedicar ao estudo de engenharia no imperio ou fóra d'elle, o subsidio de 1:200\$ rs., decretado na lei n. 12 de 1856 em favor do joven que se propusesse ao estudo de direito:—e auctorisando o presidente a engajar um engenheiro civil para o serviço da provincia.
- N. 11. — Auctorisando o presidente da provincia a man-

- dar encanar as aguas do rio—S. Agostinho—por meio de uma valla.
- N. 12.—Estendendo aos parochianos de S. João de Cariacica a disposição da lei n. 18 de 1852.
- N. 13.—Auctorizando o presidente da provincia a despende a quantia necessaria com os melhoramentos da estrada, que do cachoeiro de Itapemirim segue para a provincia de Minas, e da denominada de S. Pedro d'Alcantara.

(1858.)

- N. 1.—Marcando ordenado ao director das escolas, e dando outras providencias sobre instrucção publica.
- N. 2. Approvando o compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento da villa da Serra.
- N. 4. Creando uma escola de 2.^a classe na povoação do Riacho, e outra na Ponta da Fructa.
- N. 6. Approvando o compromisso da irmandade do Rosario, erecta na villa da Serra.
- N. 8. Creando officios de contador, partidores, e distribuidor, onde não existirem por lei.
- N. 9. Mandando cobrar o imposto maritimo, de que trata a lei n. 44 de 1844, somente na capital da provincia, e na cidade de S. Matheus.
- N. 11. Estabelecendo novos direitos de cinco por cento sobre o ordenado, emolumento, ou gratificação superior a 200 \$ rs., que vencer qualquer empregado provincial ou municipal.
- N. 12. Creando uma guerrilha na villa da Serra para captura de escravos fugidos, desertores, e criminosos.

- N. 13. Elevando a seis por cento a sisa de escravos, e dando providencias sobre a cobrança desse imposto.
- N. 15. Auctorisando o presidente da provincia a conceder annualmente por emprestimo, a um ou mais fazendeiros, até a quantia de dez contos de réis para introdução de colonos estrangeiros, e instrumentos agricolas de nova invenção nas respectivas fazendas.
- N. 16. Auctorisando o presidente da provincia a mandar construir uma ponte, que da capital se dirija ao Porto Velho ou Itacibá, e dando auxilios para essa obra.
- N. 17. Auctorisando o presidente da provincia a contractar a passagem do Porto Velho para esta cidade e vice-versa, mediante 1:400~~75~~ rs. por anno.
- N. 18. Convertendo em receita os emolumentos, que percebião os empregados da secretaria da presidencia, e augmentando os ordenados destes.
- N. 19. Marcando o subsidio, e ajuda de custo para os membros da assembléa provincial na legislatura de 1860—1861.
- N. 20. —Dando nova divisão aos districtos de paz, creados pela lei n. 6 de 1854.
- N. 21. Auctorisando o presidente da provincia a apresentar o professor de 1.^{as} letras da villa de S. Cruz.
- N. 22. Creando uma freguezia no districto do Alegre, municipio de Itapemirim.
- N. 24. Extinguindo as cadeiras de rhetorica, e de arithmetica do Lyceu, e concedendo gratificações aos professores de latim, e de musica

- N. 25. Fixando a força policial para o anno de 1859.
- N. 26. Orçamento provincial.
- N. 27. Reconhecendo a utilidade publica para a desapropriação dos terrenos do Palame, e das casas velhas da rua do Carmo de baixo, e ladeira da Vargem, que devem ser convertidos em uma praça publica, plantada de arvoredo, com chafariz e tanque de lavar.
- N. 28. Orçamento municipal.
- N. 29. Auctorisando o presidente da provincia a subcrever cincoenta acções da companhia de navegação á vapor — Espirito Santo. —
- N. 30. Auctorisando o presidente da provincia a contractar com o proprietario da typographia Capitaniense a publicação dos actos do governo, e repartições provinciaes.
- N. 31. Concedendo uma moratoria, por espaço de dez annos, aos herdeiros do ex-thesoureiro das rendas provinciaes pelo alcance, em que se achou este envolvido com a fazenda provincial.
- N. 32. — Elevando á primeira classe a escola de 1.^{as} letras da povoação — Lama Preta.



As rendas a arrecadar na provincia durante o anno de 1859, conforme a lei do orçamento n. 26 de 1858, são as seguintes, orçadas em 120.000 \$ rs:

§ 1.º Cinco por cento do valor de todos os generos de cultura exportados para fóra da provincia, comprehendendo couros, toucinho e tartaruga, e cobrando-se do algodão manufacturado pelo que contiver em bruto.

§ 2.º Dez por cento da madeira, que tambem se exportar para fóra da provincia.

§ 3.º Decima dos predios urbanos em todas as cidades e villas.

§ 4.º Sellic de heranças e legados.

§ 5.º Seis por cento desiza sobre a venda de escravos.

§ 6.º Taxa annual sobre a venda d'aguardente e licores fortes, cobrando-se dos armazens 30 \mathbb{D} rs., das tavernas 20 \mathbb{D} rs., e das quitandas 10 \mathbb{D} rs.

§ 7.º Imposto sobre os engenhos que fabricão aguardente, cobrando-se das fabricas de vapor 30 \mathbb{D} rs., das de agua 20 \mathbb{D} rs., e das de animaes 10 \mathbb{D} rs.

§ 8.º Taxa de passagem de rios por pontes construidas á custa da fazenda provincial.

§ 9.º Imposto de 10 \mathbb{D} rs. sobre casas, em que se vende polvora, munição e armamento.

§ 10. Dito de 100 \mathbb{D} rs. sobre cada escravo que sair da provincia para ser vendido em qualquer outra, ou que fôr vendido, trocado, doado, ou dado em pagamento de divida para o mesmo fim.

§ 11. Emolumentos da secretaria do governo, e estações provinciaes.

§ 12. Ditos da secretaria do Lyceu a saber: 4 \mathbb{D} rs. por matricula d'estudante, 2 \mathbb{D} rs. por certificado d'exame, e 1 \mathbb{D} rs. por qualquer certidão.

§ 13. Dez por cento do valor do ordenado de um anno por aposentadoria de qualquer empregado provincial ou municipal.

§ 14. Dez por cento do valor das lotações dos officios de justiça.

§ 15. Novos e velhos direitos dos empregos provinciaes, e municipaes.

- § 16. Bens do evento.
- § 17. Multas por infracção de leis e regulamentos.
- § 18. Divida activa provincial.
- § 19. Metade da divida anterior ao 1.º de julho de 1836.
- § 20. Reposições e restituições.
- § 21. Alcances de recebedores de rendas, ou quaesquer outros responsavis por dinheiros provinciaes.
- § 22. Saldo do anno anterior.

As rendas a arrecadar pelas camaras municipaes da provincia, durante o anno de 1859, conforme a lei n.º 28, são as seguintes :

- § 1.º O direito de aflução de pezos e medidas.
- § 2.º O de 1\$ rs. pelo enrolo de panno trançado.
- § 3.º O de 600 rs. sobre o talho de gado vaccum, cerdum e ovelhum.
- § 4.º O de 2\$ rs. da carne verde, correspondente a cada rez, que se vender para consumo.
- § 5.º Imposto de cinco por cento sobre a madeira, lenha, caibros, ripas, e flexas, que sahir (desde já) de seu municipio.
- § 6.º O de 1\$ rs. sobre animaes, que sahirem para fóra da provincia.
- § 7.º O de 6\$ rs. sobre a venda d'aguardente e licores fortes.
- § 8.º O de 10\$ rs. por cada embarcação que se construir.
- § 9.º O de 3\$ rs. sobre casa aberta de vender qualquer genero.

§ 10. O de 3 \mathcal{D} rs. sobre casas de officios mechanicos nacionaes; e 5 \mathcal{D} rs. sendo estrangeiras.

§ 11. O de 20 \mathcal{D} rs. sobre casas de negocio de estrangeiros.

§ 12. O de 100 \mathcal{R} rs. sobre casas de negocio de estrangeiros estabelecidas fóra das villas e cidades.

§ 13. O imposto de 12 \mathcal{R} 800 sobre padaria de propriedade nacional, pagando metade as de fóra da capital.

§ 14. O de 25 \mathcal{R} 600 sobre padaria de propriedade estrangeira, sendo metade para fóra da capital.

§ 15. O de 30 \mathcal{D} para mascateação de fazendas, e outros objectos.

§ 16. O de 60 \mathcal{D} rs. sendo feita por estrangeiro.

§ 17. O de 200 \mathcal{D} rs. pela mascateação de joias, e obras de ouro e prata, feita por nacionaes, e o dobro sendo por estrangeiros.

§ 18. O de 500 rs. mensal para edificar em cidades, e villas, e occupar as ruas com materiaes de construcção.

§ 19. O de 10 \mathcal{D} rs. pela licença para o uzo de mascarar, puchamento, e levantamento de mastros, de que trata a lei n.º 2 de 1844, sendo a multa o dobro.

§ 20. Taxa de passagens, rios e pontes.

§ 21. Disimo do pescado.

§ 22. Multas provenientes de leis geraes, provinciaes, regulamentos, e posturas municipaes.

§ 23. Foros, e laudemios de seus patrimonios.

§ 24. Divida activa municipal.

§ 25. Saldos, restituções, reposições, e alcances.

Os mestres de officios mechanicos, embora não tenham loja aberta, estão sujeitos ao respectivo imposto.



**Mapa das posições geographicas dos
logares abaixo indicados.**

	Latitude.	Longitude. (1)	
Cidade da Bahia . . .	12°-58'-23"	Orient.	4°-38'-40"
» de Barbacena . . .	21--25--0	Occid.	1--5-24
» Conceição do Serro	19--4-19	Id.	0--8-21
» da Diamantina . . .	18--22--0	Id.	0--17-45
» de It. ^{ra} de M. Dentro	19--39-51	Orient.	0--2-24
» de Minas Novas.	17--49-21	Id.	1--27-36
» do Ouro Preto.	20--24-30	Occid.	0--17-21
» do Sabará	19--55-27	»	0--40-24
» do Serro Frio . . .	18--33-20	»	0--3-30
Villa de Santa Barbara	19--57--0	»	0--8-30
Povoação de Cuiethé.	19--21--46	Orient.	1--34-18
» de Joanezia.	19--1--27	»	0--35-29
» do Pessanha	18--37--9	»	0--49-36
Cidade de Caravéllas.	17--42--0	»	3--21-30
V. de S. José de Porto Alegre (ou Mucury).	18--6--13	»	4--24-57
Cidade de S. Matheus *	18--53--34	»	3--9-13
Villa da B. de S. Mat. ^{sa} *	18--37--50	»	3--24-19
» de Linhares . . . *	19--22--30	»	3--9-57
Porto de Souza . . . *	19--47--22	»	2--47-38
Cidade da Victoria. *	20--18--57	»	3--2-36
P. da Barra de Jucú *	20--26--30	»	2--48-17
» da Ponta da Fructa *	20--32--51	»	2--58-30
Villa de Guarapary *	20--43--56	»	2--37--3
P. de Meahype . . . *	20--49--58	»	2--42-45
Villa de Benevente *	20--56--37	»	2--39-36
Povoação de Piuma *	21--0--14	»	2--31-56
Villa de Itapemirim *	21--17--33	»	2--27-24
R. de Itabapoana *	21--27--33	»	2--22-57

(1) A longitude refere-se sempre ao meridiano do imperial observatorio astronomico do Rio de Janeiro.

* Todos os logares-marcados com este signal pertencem á provincia do Espirito Santo.

— 250 —

	Latitude.		Longitude.
S. João da Barra	21-37-29	»	2-3-33
Cidade de Campos	21-57-0	»	1-46-36
» de Macahé	22-12-2	»	1-0-36
Cabo de S. Thomé	22-3-13	»	2-10-0
Cidade de Cabo Frio.	23-1-18	»	1-6-26
Rio de Janeiro	22-53-51	Occid.	0-0-0

FIM DO APPENDICE.



— 251 —

INDICE
DO
APPENDICE.

Estatistica da população—Noticias tiradas de diversos documentos	Pag. 215
Numero de jurados e votantes	217
Mappa dos eleitores desde 1833 até 1856 .	218
Noticia sobre as estradas de communicação com a provincia de Minas.	219
Legislação provincial em vigor	229
Posições geographicas.	249

OBRAS DO MESMO AUTOR

**publicadas e á venda em casa de E. e H.
Laemmert, Rio de Janeiro, rua da
Quitanda n. 27, e nas principaes
lojas de livros das capitães
das provincias:**

- ADVOGADO COMMERCIAL**, ou arte de requerer no
juizo commercial todos os direitos e accções
mercantis, seguido de um formulario de des-
pachos e sentenças, e de um indice systema-
tico.—1 vol. encadernado. 3\$000
- ARTE DE REQUERER EM JUIZO**, ou Novo advogado
do povo; contendo uma grande copia de
petições. (para mais de 150 casos diver-
sos), e seguida do Formulario de despa-
chos e sentenças, e da fórma de inventa-
rios, partilhas, contas, tutelas, emancipa-
ções, testamentos, processos crimes, etc.
—1 vol. encadernado 4\$000
- CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL**, aug-
mentado com as leis, decretos, avisos e por-
tarias que até agora se tem expedido, 3.^a
edição.—1 vol encadernado 1\$600
- GUIA PRATICA DO POVO NO FORO CIVIL E CRIMI-
NAL**, dando a forma dos libellos, por Cor-
reia Telles, e o peculio de muitos actos e ter-
mes, que estão á cargo dos escrivães, com
o regulamento das correições e do sello com
todas as ordens e decisões do governo. Ac-
commodada ao foro brasileiro: 2.^a edição

com mais de 200 artigos novos. 2 vol.	4\$500
JARDIM POETICO, ou collecção de poesias anti- gas e modernas de diversos autores. 1.ª se- rie.—1 vol. encadernado.	2\$000
LIVRO DAS TERRAS, ou collecção das leis, regu- lamentos, avisos e ordens que se tem expe- dido a respeito desta materia, seguido da fôrma de um processo de medição a cargo dos juizes commissarios.—1 vol. encader- nado.	2\$500
MANUAL DO LEIGO, ou apontamentos sobre le- gislação e materias forenses.—1 vol. en- cadernado.	3\$000
ROTEIRO DOS DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE POLICIA, ou collecção dos actos, attribui- ções e deveres destas autoridades. 1 vol.	6\$000
SEMANARIO, jornal de instrucção e recreio, contendo excellentes artigos de historia, biographia, estatistica, poesia, romances, etc.—1 vol. encadernado.	6\$900

